



Escravos e Senhores de Bragança

*Edna Castro
(org.)*

ESCRAVOS E SENHORES DE BRAGANÇA

(Documentos históricos do século XIX,
região Bragantina, Pará)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Reitor	<i>Alex Bolonha Fiúza de Melo</i>
Vice-reitora	<i>Regina Fátima Feio Barroso</i>
Pró-Reitora de Administração	<i>Iracy de Almeida Gallo Ritzmann</i>
Pró-Reitor de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica	<i>Licurgo Peixoto de Brito</i>
Pró-Reitora de Extensão	<i>Ney Cristina Monteiro de Oliveira</i>
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação	<i>Roberto Dall'Agnol</i>
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento	<i>Sinfrônio Brito Moraes</i>
Pró-Reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal	<i>Sibele Maria Bitar de Lima Caetano</i>
Chefe de Gabinete	<i>Sílvia Helena Dias de Arruda Câmara Brasil</i>



Diretora: *Laís Zumero*
Divisão de Editoração: *José dos Anjos Oliveira*

Apoio



ESCRAVOS E SENHORES DE BRAGANÇA

(Documentos históricos do século XIX,
região Bragantina, Pará)

Edna Castro
Organização

Maria Oneide da Silva Matos
Eliane Cristina Lopes Soares
Colaboradoras

Eliane Cristina Lopes Soares
Suely Rodrigues Alves
Ana Renata Rosário de Lima,
Rosevaner Pereira Nogueira
Siméia de Nazaré Lopes
Transcrição e revisão

Belém - Pará
2006



NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS

Coordenadora do NAEA *Edna Maria Ramos de Castro*
Vice-coordenador do NAEA *Thomas Hurtienne*
Coordenador do PDTU *Armin Mathis*
Vice-coordenador do PDTU *Maurílio Monteiro*

Capa *PP Conduru*
Editoração *Ione Sena*
Impressão *Gráfica Supercorres*
Fotolitos *Pontopress*

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca do NAEA

Escravos e senhores de Bragança (Documentos históricos do século XIX, Região Bragantina, Pará) / Edna Maria Ramos de Castro (organização). __Belém: NAEA, 2006.

226

ISBN 85-247-0259-1

1. Escravidão – Trabalho – Pará – História - Fontes. 2. Negros – Quilombolas – Condições sociais – Bragança (PA). I. Título. II. Castro, Edna Maria Ramos de.

CDD 21.: 306.36298115

© copyright, 2006, EDUFPA/NAEA

Todos os direitos da tradução reservados à Universidade Federal do Pará. Proibida a reprodução total ou parcial. Os infratores serão processados na forma da lei.

DISTRIBUIÇÃO

Editora Universitária - EDUFPA/Livraria do Campus
Rua Augusto Corrêa, n. 1
Campus Universitário – Guamá – 66.075-110 – Belém-Pará-Brasil
Telefax: (0xx91) 3201-7994/3201-7911 - Caixa Postal 8609
E-mail: editora@ufpa.br

NAEA

Rua Augusto Correa n. 1,
Campus Universitário – Guamá – 66075-900 – Belém- Pará-Brasil
Fone: (0xx91) 3202-7231 Fax: (0xx91) 3201-7677
Home Page: www.ufpa.br/naea
E-mail: editoracao_naea@ufpa.br

SUMÁRIO

PREFÁCIO	7
<i>Vicente Salles</i>	
INTRODUÇÃO	9
<i>Edna Castro</i>	
1 CARTAS DE LIBERDADE	41
1.1 <i>Cartas de liberdade de escravas</i>	41
1.2 <i>Cartas de liberdade de escravos</i>	45
2 ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA	51
2.1 <i>Escruturas de compra e venda de escravas</i>	51
2.2 <i>Escruturas de compra e venda de escravos</i>	60
3 PROCURAÇÕES	71
3.1 <i>Procurações para venda de escravos</i>	71
3.2 <i>Procurações para defesas judiciais</i>	74
3.3 <i>Assuntos Diversos</i>	77
4 MATRÍCULAS E TAXAS DE ESCRAVOS	83
5 DIVERSOS	
5.1 <i>Compra, venda e transmissão de terras</i>	99
5.2 <i>Registro de bens de raiz</i>	102
5.3 <i>Inventários</i>	105
5.4 <i>Autos de avaliação e verificação</i>	108
6 TESTAMENTOS	139
7 REGISTROS DE FUGA DE ESCRAVOS E DE QUILOMBOS	207
7.1 <i>Bragança</i>	207
7.2 <i>Ourém</i>	209
7.3 <i>Turiaçu</i>	213

PREFÁCIO

Presença do negro em Bragança

A meio caminho do Turiaçu – até 1852 sob a jurisdição do Grão-Pará –, antigo porto de entrada por contrabando de negros escravizados na África, Bragança se desenvolveu como núcleo colonial intermediário entre aquele porto e a capital paraense.

Por reivindicação dos comerciantes e grandes lavradores do Turiaçu, representados no congresso imperial pelo maranhense Cândido Mendes de Almeida, mediante o Decreto n.º 639, de 1º/06/1852, foi feita a desanexação da Província do Pará de todo o território localizado entre os rios Turiaçu e Gurupi e sua incorporação à do Maranhão. O Gurupi tornou-se a partir de então o limite entre as duas províncias.

Até 1852, portanto, a praça do Turiaçu e o território nele compreendido estiveram oficialmente ligados ao Pará. Com a desanexação, os laços não foram quebrados e a praça continuou a ser importante ponta de lança para a penetração no Grão-Pará, pelos caminhos do sertão.

Nessas terras, que compreendiam a primitiva capitania do Gurupi – entre os rios Turiaçu e Caeté – donataria de Álvaro de Sousa, instalaram-se muitas fazendas e engenhos. Bragança manteve o ritmo de desenvolvimento, adensando o núcleo urbano que se manteve como importante pólo econômico.

O comércio negreiro estabelecido de forma ilegal no porto de Turiaçu não chegou a ser apurado de forma conclusiva, mas há informações precisas da sua existência. E a região guardou traços culturais comuns, o permanente contato das populações nativas, das frentes pioneiras, assim como, em particular, a lembrança dos quilombos ali constituídos pelos negros escapados do cativeiro. Ali, negros e índios, freqüentemente se confraternizaram no esforço comum para sobreviver no ambiente hostil e resistir às tropas de resgate. Em 1928 Jorge Hurley publicou *Nos Sertões do Gurupi* revelando detalhes históricos e culturais. Mais recentemente, Darcy Ribeiro, nos *Diários Índios*, 1996, traçou belo perfil etnográfico da região, nas duas viagens que fez entre 1949 e 1951, às aldeias dos Urubus-Kaapor, mostrando exatamente a permanência desses traços culturais comuns.

A partir do progresso de suas fazendas e engenhos, com fácil acesso ao litoral navegando pelo Caeté, Bragança guardou marcada presença do negro na sua história e na sua cultura. Parte da cultura tem sido revelada mediante estudos específicos, direcionado para as tradições populares. Falta aprofundar a pesquisa histórica e esta começa a ser revelada de modo auspicioso por este trabalho de prospecção cartorial, coordenado pela professora Edna Castro, mestra portadora de bela bagagem na área da pesquisa

desenvolvida dentro da Universidade Federal do Pará e do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos.

Este trabalho traz novo e abundante material coletado para pesquisa mais extensa, que vem sendo realizada pelo NAEA, sobre comunidades negras no Pará, no Baixo Tocantins, no Marajó, na Guajarina e no Baixo Amazonas, especialmente na região do rio Trombetas.

A pesquisa cartorial pode formar uma cadeia de pesquisadores em busca desse material, talvez disponível em escala insuspeitada, envolvendo o Pará e o Maranhão, no esforço comum para tirar do limbo documentação remanescente e acrescentar novas contribuições à memória brasileira tão massacrada.

Edna Castro mostra como é enriquecedora essa prospecção nos cartórios do Pará. Nunes Pereira, por volta de 1949-52, visitou cartórios do Marajó, mas não passou do manuseio dos fundos precariamente conservados para tirar lições de interesse etnográfico. Entre os documentos reunidos pela pesquisa de Edna Castro, orientada para o resgate de fontes manuscritas, incluem-se Cartas de Liberdade, Escrituras de Compra e Venda de Escravos, Procurações e Inventários, tudo localizado nos cartórios e arquivos da cidade de Bragança, transcritos de acordo com as normas usuais.

Este rico documentário, cuja divulgação torna-se urgente e necessária, traz para a Academia substancial matéria-prima para estudos complementares. E contribui para tornar menos frágil a nossa memória permanentemente ameaçada de destruição; tornar menos árdua a tarefa de reconstrução de um passado que é uma experiência nem sempre dignificante, mas que não temos o direito de escamotear. Foi duro construir a identidade nacional; mais duro ainda sacudir o jugo colonial. Porque as tentativas de recolonização começam sempre pela destruição da memória e imposição do pensamento único.

Esta é a forma conseqüente de luta contra a tirania da informação e do dinheiro de acordo com o pensamento revolucionário de Milton Santos que tratou da globalização como fábula, como perversidade e como possibilidade aberta ao futuro de uma nova civilização planetária. E de tornar menos silenciosa a presença do negro e dos povos vilipendiados no mundo unificado pela técnica. Não importa onde. Na longínqua Bragança paraoara, que, como na época dos Cabanos, não está indiferente ao que acontece no seu tempo e no mundo. Nos espaços disponíveis à cultura popular em oposição à cultura midiática onde vivem os atores capazes de promover a reversão do sentimento colonizado e conformado. Em face disso, Milton Santos conclui que a história universal apenas começa: “basta que se completem as duas grandes mutações ora em gestação: a mutação tecnológica e a mutação filosófica da espécie humana”.

Continuo, portanto, martelando na velha tecla: povo sem memória não tem o que defender.

Vicente Salles
Brasília, 7 de novembro de 2004

INTRODUÇÃO

Edna Castro¹

A motivação para consultar a documentação histórica de Bragança – ponto de partida para este livro – deveu-se menos ao interesse em aprofundar o entendimento da história social das relações entre senhores e escravos, o que acabou ganhando um outro sentido pelo valor do material encontrado, do que à curiosidade de desvendar a origem dos povoados de pretos que se encontram em municípios do Nordeste paraense, uma das questões centrais da pesquisa que me propunha a realizar. A consulta inscreve-se, assim, na trajetória da pesquisa sobre quilombos, terras de preto e (re) configuração de um campo identitário de quilombolas na Região Bragantina.

Em 1998, foi iniciado o levantamento de documentação em arquivos de várias regiões do estado, além do trabalho de campo de caráter mais etnográfico. O trabalho historiográfico realizado na cidade de Bragança deteve-se nos livros do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, de propriedade de Antônio Pereira, onde se encontram registros de imóveis, hipotecas, procurações, títulos de crédito e de natureza diversa, relativamente bem organizados e preservados. Percorreu-se a documentação em busca de registros da condição do escravo na sociedade escravista, registros que permitissem interpretar essas relações escravistas numa região que constituía uma fronteira entre o Pará e o Maranhão e, ao mesmo tempo, ou talvez por isso mesmo, representava uma rota clandestina de comércio de escravos e também uma rota de fuga daqueles que abandonavam as propriedades de seus senhores. Tentava-se entender a extensão da presença do negro no Nordeste paraense, uma das regiões do Estado com número importante de terras de preto. Perguntávamos em que condições conseguiram permanecer nesses territórios rurais e quais as matrizes de sua reprodução social e simbólica. Os registros de fuga, porventura existentes nos cartórios de 1º e de 2º ofícios de Bragança, não chegaram, porém, a ser explorados. Por razões de tempo e de recursos, a pesquisa limitou-se a uma parte composta por cartas de liberdade de escravas e escravos, escrituras de compra e venda de escravas e escravos, procurações (venda de escravos, defesas judiciais e assuntos diversos), matrículas e taxas de escravos, compra, venda e transmissão de terras, registros de bens de raiz, inventários, autos de avaliação e verificação e testamentos. Procurava-se vestígios, resquícios da história deixados nas páginas dos documentos amarelecidos por até mais de um século e meio desde o

¹ Doutora em Sociologia e Professora da Universidade Federal do Pará/ Núcleo de Altos Estudos Amazônicos.

aparecimento dos motivos que levaram senhores e escravos, e estes em alguns raros registros, à presença do tabelião.

Durante a pesquisa foi possível contar com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)² e da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Mineração e Meio Ambiente/SECTAM, do Governo do Estado do Pará. A Pesquisa “Mapeamento de comunidades negras rurais no Estado do Pará”³ elaborou uma interpretação das relações raciais focalizando a situação fundiária, a organização social e econômica e o sistema de direitos.

Em 2002, no âmbito dos debates com as organizações da sociedade civil e do movimento negro que reivindicavam mais ações de identificação e demarcação de terras de remanescentes de quilombos, a pesquisa foi ampliada para outras regiões. Porém, ficou concentrada na contemporaneidade dos povoados de pretos no Pará, com elaboração de estudos que serviram para subsidiar o Estado na formulação de políticas e nos procedimentos demarcatórios de territórios quilombolas. Agradecemos o apoio recebido do então recém-criado Programa Raízes, vinculado à Secretaria de Justiça do Governo do Estado, responsável por encaminhar as demandas das Associações de Quilombolas aos órgãos fundiários.

O levantamento cartorial foi realizado durante os anos de 1998 e 1999 por Maria Oneide da Silva Matos, historiadora formada pela Universidade Federal do Pará, no Campus de Bragança. A transcrição dos documentos históricos, que exige perícia e capacidade de decifrar as grafias do passado, esteve a cargo das historiadoras Eliane Cristina Lopes Soares, Ana Renata Rosário Lima, Rosevaner Pereira Nogueira e Siméia de Nazaré Lopes. Eliane Cristina Lopes Soares também classificou a documentação. Suely Rodrigues Alves, bolsista de Iniciação Científica do CNPq., do Curso de Ciências Sociais da UFPA, acompanhou a revisão final. Os registros de fugas de escravos e constituição de quilombos (Capítulo 7) resultam do trabalho de pesquisa empreendido por longos anos no Arquivo Público do Pará pelos Professores Flávio dos Santos Gomes e Rosa Acevedo Marin auxiliados por bolsistas de Iniciação Científica do CNPq. do Curso de História da UFPA, tendo sido publicados aqui apenas as referências a Bragança, Ourém e Turiaçu.

² O projeto apoiado pelo CNPq. nos garantiu bolsas de pesquisa de IC e de AP – Projeto “*Processos Identitários e Representações sobre a Natureza de Remanescentes de Quilombos no Pará*” – e atendeu ao objetivo de discussão conceitual sobre identidade, território e terras de preto, identificando o campo de conflitos, da questão fundiária e de novas tensões vividas por esses grupos devido as intensas mudanças verificadas na região amazônica.

³ Projeto desenvolvido juntamente com Rosa Acevedo Marin, no Grupo de Pesquisa sediado no Núcleo de Altos Estudos Amazônico, da Universidade Federal do Pará.

Esses registros que foram objeto de pesquisa no Arquivo Público do Estado do Pará⁴ constituem um extraordinário depoimento histórico do que representou as relações entre senhores e escravos no Pará. Destacamos correspondências trocadas entre autoridades referentes à localidade de Bragança, Ourém e Turiaçu revelando as estratégias nas “batidas aos quilombos” por milícias de Belém, de Bragança e Turiaçu, a exemplo de um documento datado de 1829 informando sobre as tropas que capturaram escravos nos mocambos ou, ainda do mesmo ano, a correspondência de Domingos Cazemiro Pereira Luna, Capitão e Comandante da Vila de Ourém e seus distritos, ao Senhor Francisco Monterroso e Mello e Silva, que trata de tropa enviada para ajudar a bater os mocambos e servir de guarda. Em outra correspondência ainda do ano de 1829, há referência a doze quilombos encontrados “já sem pretos, a exceção do último em Maracaçumé que constava ter quarenta escravos”.

A pesquisa documental foi concluída em 1999. Porém apenas em 2004 pensou-se em tornar pública essa documentação, até então considerada apenas como um apoio analítico na construção de argumentos para a pesquisa sobre a contemporaneidade dos grupos negros na Região Bragantina. A decisão de publicação levou em conta a relevância dos documentos para pesquisas posteriores. Trata-se de parte um acervo precioso depositado na Prefeitura Municipal e nos Cartórios de Bragança, aguardando atenção devida pelos poderes públicos e por políticas culturais à altura de uma sociedade capaz de entender e valorizar a sua memória. A questão exige urgência e inteligência da sociedade em cobrar do Estado o cumprimento de seu papel no campo das políticas de patrimônio público.

Bragança de senhores e escravos

Entre as áreas com maior presença de escravos nos séculos XVIII e XIX no Pará, a Região Bragantina notabilizou-se por representar uma região de fronteira com a Província do Maranhão, com entrada de escravos dali provenientes e também pela prosperidade de seus engenhos, de suas lavouras, das minas de ouro e da criação de gado. O negro era a mão-de-obra fundamental. A região foi, assim, uma das mais expressivas na economia colonial e na recepção de escravos que entravam pelo porto de Belém ou eram trazidos do Maranhão pelas entradas clandestinas formadas por trilhas que acompanhavam os rios Gurupi, Turiaçu e Caeté. Bragança desempenhou um papel relevante na formação da sociedade regional. Nela ecoam ainda as vozes dos pretos velhos que contam as histórias de quilombos e aquilombados da mata, das condições impostas ao negro na sociedade colonial, e de resistências.

A estrutura de poder, com base na propriedade, vinha das posses de sesmarias. O Rei Felipe III havia doado ao Governador geral do Brasil, Gaspar de Sousa, a capitania do Gurupi repassada a seu filho Álvaro de Sousa, originando o povoado Sousa. Bragança recebeu sesmarias que conformaram a estrutura social e econômica do nordeste da Província

⁴ Que deram origem ao trabalho intitulado “*Repertório de Documentos sobre os Quilombolas do Pará – Séculos XVIII e XIX*” organizado por Acevedo, Rosa, NAEA/UFGA, Belém, 2000.

do Pará. A leitura dos Annaes da Bibliotheca e Arquivo Público, Catálogo dos Posseiros de Sesmarias (Tomo III do Arquivo Público do Pará)⁵, numa primeira abordagem informa sobre as terras localizadas do baixo ao alto dos rios Guamá, Capim, Marapanim, Caeté e Turiaçu, todos eles importantes na configuração espacial nesta parte da Província. A concessão de terras na forma de posse, atributo dos donatários das capitanias hereditárias, se fazia sob um sistema de regras, direitos e deveres de donatários e posseiros, iniciada pelas petições de concessão de sesmarias. A ocupação se oficializa na Província e se tornam legítimos os direitos à terra com a concessão de carta de data de sesmaria, válida como um título provisório, mas exigindo sua confirmação no prazo de três anos⁶.

Objetivando criar maior formalização, explicitar direitos e deveres dos posseiros, o alvará de 1795 tem o sentido de definir direitos e antecipar soluções para casos de litígio entre os posseiros e destes com a Coroa. O novo regulamento estabelece, entre outros, o dever do posseiro em demarcar suas terras no prazo fixo de um ano *não podendo tomar posse ou proceder ao cultivo, sem o cumprimento prévio desta cláusula*⁷, exigindo a apresentação de documento comprobatório da demarcação como condição de concessão da carta de confirmação de sesmarias; as posses dadas sob antigas regras, e não demarcadas, perderiam sua validade irremediavelmente; nas proximidades de vilas, cidades e contornos marítimos, as posses não poderiam exceder a meia légua.

Das 29 providências de *maior monta* contidas no novo regulamento, nove delas são destinadas exclusivamente à regulamentar a demarcação das terras, embora nas demais também esteja explícita, porém com menor ênfase, a questão do acesso à terra, dos direitos e deveres de um sesmeiro e da propriedade de escravos. O princípio de base é assegurar que as terras sejam ocupadas e demarcadas, portanto instrui um procedimento sobre a formação da propriedade da terra, dos sistemas agrários, da penetração do território através de formas permanentes de ocupação – residência e investimento de trabalho nos sistemas agroflorestais. Isso requeria comprovação da capacidade de investimentos na compra de escravos⁸.

⁵ Da documentação oficial registrada na coletânea formada pelos Annaes, encontra-se o Catálogo dos Posseiros de Sesmarias (Tomo III), que lido de forma transversal ajuda a entender os processos de formação social e econômica do Pará, os movimentos centrais de irradiação na ocupação das terras a partir das áreas próximas à Belém, a economia em suas origens e as relações com o trabalho escravo.

⁶ Ibid.

⁷ Secção de manuscritos da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará – Collecção de Alvarás, cartas regias e decisões. Alvará de 5 de outubro de 1795. Op. cit Catálogo de Posseiros de Sesmarias (Tomo III). p.153.

⁸ Em caso de litígios entre confinantes, no ato demarcatório, onde constassem sesmeiros que não haviam requerido suas cartas de sesmarias, prevalecia, para julgamento, a lei comum e não as disposições especiais do alvará, pois os benefícios deveriam gozar *somente aquelles que legitimamente possuíam as suas terras* ou ainda, incisivamente, em caso de polêmica de posse entre sesmeiros, aquele que tivesse o título legal *ficaria com direito a todas as regalias do alvará, ao passo que o outro (sem o título) só se poderia utilizar os direitos ordinários e communs das leis do reino*. As regras direcionam os posseiros à demarcarem suas terras recebidas em Cartas de Sesmarias. Ibid.

A propriedade de escravos era uma formalidade prevista em lei, como garantia inclusive de maior número de concessão de terras. Era possível obter maiores posses se os recursos do requerente e o número de escravos o permitisse, com a obrigação de requerer carta de confirmação ao Conselho Ultramarino, no prazo de um ano.

Bragança teve um papel importante como catalisadora dessa região desde o início da colonização da Província do Grão-Pará e Maranhão, situando-se na confluência de rios que fazem parte de uma extensa rede hidrográfica interligada com o mar. Além disso, a cidade abrigava inúmeros serviços, entre eles os cartórios e tabelionatos. Entre 1634 e 1754, na Vila do Sousa predominava uma população indígena devido aos *descimentos* de aldeias da nação Apotianga das margens do rio Piriá. Os Apotiangas pertenciam à nação Tupinambás, agregados por missionários no povoado Vera Cruz do Gurupi, nas proximidades de suas aldeias. Os primeiros habitantes de Bragança pertenciam à nação Tupinambás, como também eram Tupinambás os índios que acompanharam La Ravardière na expedição ao Caeté. Em 2 de outubro de 1854 a antiga Vila de Bragança foi elevada à categoria de cidade através de uma resolução do presidente da Província, o conselheiro Sebastião do Rego Barros..

Vicente Salles, em seu livro *O negro no Pará sob o regime da escravidão*⁹, identifica de forma extraordinária a presença expressiva do negro na região de Bragança, Turiaçu e Gurupi, registrando o movimento de formação de quilombos e os conflitos com a ordem escravista. As informações historiográficas permitem confirmar que foram freqüentes as fugas de escravos da praça de Belém, Bragança, Ourém, Quatipuru e Maranhão em direção às matas do Gurupi. Sobre a existência de mocambos de escravos fugidos do Maranhão para o Pará, Salles informa que a praça de Turiaçu, após a desanexação do Pará, em 1852, tornou-se importante lugar de refúgio e de rebelião de escravos apontando à existência de um comércio negreiro clandestino. As fugas orientaram-se do Maranhão para as terras de Turiaçu e Gurupi, do Leste em direção ao Mato Grosso e, do Norte, no sentido do Amapá. Os fugitivos ganhavam o Amapá e as terras das Guianas, pelo mar ou pelos rios, neste caso através da região das ilhas, ultrapassando assim as linhas demarcatórias da fronteira e criando um sentido próprio de territorialidade.

Efetivamente era bem extenso o território atravessado pelos escravos na fronteira com o Maranhão pois cobria a vale dos rios Gurupi, Turiaçu, Caeté e Quatipuru, além do rio Pirabas, que constituíam as terras do município de Bragança desde 1753. Mas a medida que avançava o povoamento foi havendo desmembramentos, surgindo novos municípios como Viseu em 1879 e Quatipuru em 1882. Esse fracionamento do território continuaria com o surgimento de outros municípios em toda a região bragantina que representa hoje o maior

⁹ SALLES, Vicente. *O Negro no Pará: sob o regime da escravidão*. Brasília: Ministério da Cultura: Belém, Secretaria de Estado da Cultura - Fundação Cultural do Pará, Tancredo Neves, 2ª edição, 1998.

adensamento de municipalidades no Pará. Em boa parte delas, identificam-se povoados quilombolas que tem atualizado, com base em suas experiências sociais, os processos políticos de defesa de territórios étnicos. A noção de *território étnico* supõe inicialmente uma ação determinada sobre um território por um grupo com subjetivação de experiências identitárias, organização social e sentido de estratégias políticas. A identidade coletiva corresponde a essa unidade política que fortalece o sentido de pertença e de território coletivo. Os conflitos étnicos fazem supor a existência de grupos em relação de disputa que ocupam um dado território com estratégias mais ou menos definidas para manter o domínio e a segurança sobre os recursos da região. O povoamento do Gurupi, como mostra Acevedo¹⁰, é o retrato dessas disputas étnicas ocorridas pelo contato entre pretos e índios, sendo responsável, em inúmeras vezes, por deslocamentos importantes no território. Segundo Ribeiro¹¹, os conflitos com índios esvaziaram a ocupação do médio Gurupi, onde se encontraram grupos de famílias de pretos.

Nas terras do alto rio Guamá alcançando os rios Gurupi, Turiaçu e Caeté, encontravam-se fazendas grandes e médias, e pequenos sítios. Bragança era também conhecida pela produção de gêneros variados como tabaco, arroz, feijão, milho, mandioca, mas também de cacau, algodão, gergelim e cana-de-açúcar, assegurada pela mão de obra escrava. A lavoura comum permanecia mesmo em momentos de maiores crises, como mandioca, legumes e frutas. O peixe era vendido em abundância, fresco e salgado. Em 1875 começou a construção da Estrada de Ferro de Bragança, que iria modificar a paisagem e a vida dos povoados que surgiram em seu trajeto. Vieram também colonos portugueses da ilha dos Açores, espanhóis e franceses. Os espanhóis foram assentados em nova colônia denominada Colônia Agrícola de Benjamim Constant, próximo à cidade de Bragança, estação de embarque e desembarque da Estrada de Ferro de Bragança, por meio de uma subunidade de trem. Os municípios dessa região foram alvo de várias intervenções governamentais, por meio de programas de colonização que traziam migrantes nordestinos, como na grande seca de 1917, deixando traços fortes na cultura e na agricultura da região.

Em cada boca de rio ou de um de seus braços, o controle era exercido por um comerciante que ali fincara sua casa de comércio. O domínio do território, e do comércio, era dado em boa parte pela estratégia de localização nas embocaduras dos cursos d'água, válido para toda a Amazônia como um padrão herdado da colonização pela via fluvial. As relações comerciais e patronais, a partir da cidade de Bragança, montaram as redes de aviação com que permaneciam ligados esses pequenos comércios das "beiras de rios".

¹⁰ ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. *Camiranga mudanças nas antigas terras de preto*. Belém, 2000.

¹¹ RIBEIRO, Darcy. *Diários índios. Os Urubus-Kaapor*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 46.

Através dessas redes se estabeleceram as bases principais do poder de determinadas famílias em Bragança. Agricultura e extrativismo, comércio, minas de ouro e de prata compõem os elementos da estrutura social, política e econômica de mando. Certamente a eles se agrega o poder da Igreja que desde a época dos Jesuítas até o presente soube manter-se ali solidamente. A cidade de Bragança, com suas alianças entre autoridades políticas, senhores de escravos e Igreja Católica representava um anel de supervisão e controle sobre uma extensa região.

Havia em Bragança uma camada social formada por representantes da elite da província do Pará, proprietários de grandes e médias extensões de terra, de embarcações e de escravos, que construíram os casarões com seus azulejos portugueses, os sobrados coloridos, com sacadas para o rio Caeté, dos quais alguns persistem em pé, sobrevivendo em uma cidade cujos símbolos históricos são tão maltratados. Esses bens demonstravam o poder das elites e dos senhores sobre a maior parte da população, formada por índios e negros. Eram os senhores também da administração, do comércio e de jornais como *O Defensor Liberal* que desde 1878 circulava na cidade. Eles eram os senhores de escravos mais relevantes

Esse cenário abrigava também um mundo marginal que se espalhava nos arredores da cidade e em sítios e fazendas do interior. As vilas e os povoados representavam espaços de circulação e de trocas, onde se misturavam negros, caboclos, índios menos arredios e brancos. Dentro desse cenário se comporta um universo de relações quotidianas, de afrontamentos, rejeições e definições autoritárias de papéis. Essas raízes das relações raciais predominaram nas estruturas sociais em todas as províncias do País.

Como se tecem essas relações? Que estratégias de domínio e controle praticavam os senhores? Quais as alianças que os senhores estabeleciam com o poder público, com os comerciantes de escravos, com o mercado de produtos da terra e com outros segmentos sociais para manter, acumular e tornar rentável a mão-de-obra escrava? Que visões diferentes podem surgir da compreensão dos conflitos e tensões entre senhores e escravos? E como entender as estratégias dos escravos para defender sua liberdade? Certamente, por ser o bem maior para os escravos, portanto objeto de desejo e projeto coletivo principal, a liberdade movia as ações de revolta declarada, como as rebeliões, os saques ou mesmo as lutas que se faziam nos interstícios do cotidiano. A relação entre senhores e escravos estava longe de ser amistosa apesar do mito da igualdade racial que se propalou para além dos anos escuros da escravidão. Bem ao contrário, as relações entre senhores e escravos eram marcadas por negociações tensionadas, apesar da força e da legitimidade social do senhor sobre o escravo, como mostram os documentos históricos compilados neste livro. A fuga de escravos representava ameaças à organização da produção, mobilizando medos de perda de braços e de capital. Constituiu um fantasma que rondava as casas dos senhores, e os fazia reconhecer a fragilidade dos mecanismos que dispunham para controle sobre seus escravos.

Quilombolas, regatões e fronteira étnica

Ribeiro (1996) fez duas expedições à região do Gurupi entre 1949 e 1951, registrando com magnífica riqueza etnográfica as suas observações e as falas colhidas em conversas e entrevistas. Nos detivemos nas referências que faz sobre os povoados negros encontrados no percurso de sua viagem que era voltada ao estudo dos Urubu-Kaapor. Na sua primeira expedição, encontrou uma população importante de “negros descendentes de quilombos” concentrada em povoados como Camiranga – que ele considera a boca das minas do Pará – e Itamoary. Passou por Bela Aurora, que fica a uma hora de Camiranga. Observa que, ao longo do rio Gurupi, adentrando, havia quase tantos negros quantos caboclos, estes de origem indígena. Pelas informações obtidas, o primeiro quilombo nessas áreas estava localizado no Jararaca, onde hoje se encontra o Posto (Indígena) Filipe Camarão, fundado em 1911 para pacificar os índios Urubu-Kaapor. Mas dali “teriam se retirado devido lutas com os índios, para Limoeiro, nas águas de Maracaçumé. Limoeiro era um mocambo grande e bem organizado, com um chefe único”¹².

O quilombo de Limoeiro, conhecido também por Maracassumé, foi dominado por uma missão de captura. Vieram de Belém com ordem de arrasar o quilombo, oitenta soldados que chegaram a Bragança guiados por um caçador que delatara os negros¹³. Fizeram prisioneiros 79 escravos, devolvendo-os a seus donos na praça de São Luís. Os outros que conseguiram sumir na mata deram origem provavelmente aos povoados de pretos do rio Gurupi – Camiranga, Bela Aurora e Itamoary – pois ficaram ali escondidos durante muitos anos, segundo contam os seus descendentes. Informa Ribeiro, seguindo as histórias que lhes contaram no Gurupi, que “foram se juntando, uns em Itamoary chefiados pelo negro Tibério. Estes descobriram as minas de ouro do lado do Pará: Manoel Raimundo e Caititu. Outros se concentraram em Camiranga, sob a liderança de Agostinho. Estes descobriram as minas de São Pedro, Magerona e Anel, também no Pará”¹⁴.

Há registros de muitos quilombos, sendo bem conhecidos os de Ourém, Turiaçu e Bragança que atravessavam as terras e a fronteira do Pará e Maranhão. Do lado maranhense existiam terras de preto, de antigos quilombos. Informa Acevedo que “[...] o estudo dos quilombos da região Gurupi - Turiaçu coloca em tela os fugitivos de Pinheiro, São Joaquim, Colônia Velha, Queimada, Santa Helena e até Candido Mendes, um campo bem mais amplo que desenha diversas rotas de fuga e os lugares-esconderijos, nas ilhas e nas cachoeiras dos rios Gurupi, Piriá e Turiaçu. Nestes sítios, foi inevitável o encontro com os índios, em situação de disputa e de aliança. Guardam lembrança dos casamentos com os Guajás e os Tembés, recuperados através da genealogia dos “pretos velhos”¹⁵.

¹² RIBEIRO, 1996, p. 46.

¹³ Ibid.

¹⁴ Ibid.

¹⁵ ACEVEDO MARIN, 2000.

Certamente para alguns a direção das fugas tinha como motivação a produção das condições de existência pelo trabalho. As possibilidades de plantios, como as terras com lavouras de tabaco e arroz, ou ainda os quilombos que se dedicaram à pesca desde a costa da Vigia à de Viseu, contaram com essa atividade na dinâmica da ocupação do território e nas estratégias de descolamento. Igualmente a presença dos garimpos, como se refere Ribeiro que associa o rio Gurupi ao rio do ouro, representa, na última década do século XIX um espaço de trabalho e de refúgio do cativo.

A relação comercial entre quilombolas e regatões mantinha-se pela troca de gêneros: de um lado, os produzidos ou coletados pelos quilombolas; de outro, os trazidos pelos comerciantes através dos rios. Havia certamente algum pacto de silêncio em uma atividade considerada pelas autoridades como ilegal, pois estavam em jogo, para os regatões e os quilombolas, interesses no comércio, em não pagar tributos e permanecer fora do controle da administração. As autoridades defendiam um discurso da ordem, da disciplina e dos negócios reais. Por isso os regatões eram percebidos no lugar da transgressão porque se contrapunham ao movimento e à lógica implantada pelas autoridades, que era a do monopólio do comércio e, portanto, de seu controle fiscal. E sobretudo os regatões eram apontados como clandestinos pois perturbavam a rede clientelista e patrimonialista exercida pelos senhores de escravos e comerciantes que mantinham atrelados a si os produtos do trabalho de índios, caboclos e negros. Para os quilombolas o regatão era um parceiro comercial e é nessa lógica que a relação entre eles precisa ser entendida, pois com eles realizavam trocas dos gêneros que produziam, do tabaco, do arroz, da farinha, das frutas e do ouro e da prata, e também recebiam mantimentos, armamentos e outros produtos que precisavam.

Os regatões escapavam do controle da fiscalização colonial, alcançavam rios, igarapés, sítios, fazendas e povoados para permutar gêneros secos e molhados em lugares longínquos, de povoados ou moradores isolados, para os quais o regatão representava o único laço com a cidade ou outro lugar de maior movimento social e comercial. Ao transitar por povoados, aldeias, comunidades de negros e famílias isoladas, o regatão colocava em contato grupos e pessoas, levando informações e estabelecendo uma rede de relações que se entrelaçava, ligando esse mundo a povoados e cidades. O regatão percorreu as minas do rio Gurupi, mesmo as mais distantes, e teve um papel importante no comércio de ouro. A história de Gurupi está marcada pelo comércio entre índios, negros e brancos, alimentado as trocas de ouro por pólvora, sal e outros gêneros.

Itamoary e Camiranga são povoações de remanescentes de quilombos perseguidos pelos seus senhores brancos e pelos índios. Itamoary, diz Ribeiro (1996) teve seus tempos de riqueza, como Camiranga, “quando as minas de Montes Áureos estavam sendo exploradas [...] o velho Itamoary do mocameiro Agostinho, que descobriu minas e depois se tornou

produtor de um fumo que chegou a ter nome”,¹⁶ hoje reúne comunidades pressionadas pelo avanço de frentes empresariais e de fazendas sobre suas terras; vivendo seus moradores dos plantios de roça, principalmente de mandioca.

O comércio de ouro concentrou muitos interesses. As autoridades pretendiam manter o controle da produção e o monopólio do comércio, conflitando com os interesses vigentes nos garimpos. A corrida do ouro para os garimpos do Gurupi e o controle de seu comércio aumentavam a procura de terras; configurou-se um campo de conflitos com a chegada de novos interessados, como o conhecido Guilherme Linde, que se apossou de terras ocupadas no médio Gurupi pelos negros, das minas de ouro “e dos próprios negros”¹⁷ que passaram a trabalhar nos seus garimpos e sob seu controle.

Efetivamente, as minas de ouro foram um divisor de tempo e poder em Bragança, Ourém, Gurupi e Turiaçu e contrapunha à ordem os novos infratores e criminosos pelo tráfico de ouro como mostra a correspondência de Francisco Monterroso e Mello da Silveira, Major Comandante militar ao senhor Barão de Bagé, presidente da Província do Grão-Pará, em 8 de junho de 1829. De Ourém ele informa sobre a apreensão de criminosos traficantes (de ouro) e vagabundos em Turiaçu em uma expedição para fazer ronda pelo distrito. Fazem referência a uma certa mina de Pipucava e que nessas ditas minas “forão capturados os indivíduos declarados na relação inclusa” (...) tendo sido remetidos igualmente Justino Antonio, Manoel da Luz e Antonio Ferreira de Castro por estarem entre aqueles que praticavam o “criminoso trafico de ouro, e conhecidamente vagabundos sem domicilio certo”¹⁸.

Narrando as diligências ao presidente da província José Felix Pereira de Burgos, denuncia Boaventura Ferreira da Silva (Quartel militar em Turiasu, 31 de agosto de 1825) a existência de quilombos localizados próximos às minas de ouro e prata, justificando a necessidade de permanecer em Turiaçu, pois além de ter “sacodido os inumeráveis quilombos que infestavão estes matos”, permanece ali pois há ameaças de que “assim que me retirar pretendem atacar esta povoação”. Igualmente refere-se à ajuda recebida do major João Ferreira da Costa que chegou ali em Turiaçu vindo do Maranhão com vistas à “destruição dos dittos quilombos, e apreensão dos escravos do Coronel José Theodoro Correia de Azevedo Coutinho, da villa de Alcântara”, tendo mandado fazer uma entrada no mato e aguardando os resultados dessa diligência¹⁹.

¹⁶ RIBEIRO, 1996, p. 54.

¹⁷ Ibid.

¹⁸ CASTRO, Edna (org.). *Escravos e Senhores de Bragança (Documentos históricos do século XIX, Região Bragantina, Pará)*. Belém: NAEA, 2006. Cap. 7.

¹⁹ Correspondência com o governo onde consta o interesse na identificação de minas de ouro e prata na fronteira do Pará com o Maranhão e de sua exploração, como pode-se constatar no trecho da carta: “O Ex^{mo} senhor Rozo recomendou-me com muita efficacia que hovesse explorar e descobrir minas (...)”, pede pessoas para trabalhar com uma maior agilidade e remete as amostras retiradas, e que também tem notícias de uma mina de prata e pretende averiguar”. Ibid.

Com seus pretos velhos, seu São Benedito invariavelmente presente e ocupando um lugar central nas capelas dos povoados de negros – o mesmo São Benedito preto erigido em tamanho gigante na entrada da cidade e invocado nas ladainhas de santos, nos males e desesperanças – Bragança é o lugar da festa da Marujada, que ainda mantém as danças e os folguedos centenários. Acompanhados de toques de tambor e de estandartes coloridos, os santeiros visitam os povoados rurais e são recebidos com oferendas para o Santo e com novenas que anunciam a festa da cidade em dezembro. A Marujada é uma festa de pretos, uma expressão da tradição e religiosidade popular.

As velhas encontradas nos povoados de pretos de Bragança, Vigia, Camiranga e Itamoary também tocavam tambores, rodavam sobre as saias e dançavam pela noite adentro. O batuque, os toques ritmados trazidos nos passos do carimbó, animam ainda hoje os povoados de pretos. As festas tinham bandeiras, tamborins e estandartes, com seus tocadores louvando os santos. A Marujada de Bragança ainda mantém essas tradições da dança, do canto, e do controle da festa. Todo ano, festas como a de São Benedito, reavivam a tensão entre os organizadores e a Igreja, que ainda acredita poder apropriar-se da festa, desse espaço de religiosidade que, segundo interpretam em Bragança, é tradição dos pretos.

Na narrativa de Ribeiro, Camiranga festejava suas datas e tradições com tambor grande e tamborins. Reeditava as Festas do Divino, a Festa de Coroação do Imperador ou da Imperatriz, o Bumba-meu-Boi, dentre outras manifestações culturais com seus encantados, com as simpatias ensinadas pelos pretos velhos, as sessões de umbanda, pajelança e de macumba que guardam, muitas delas, elementos africanos de um universo cultural que atravessou os tempos e as gerações.

O sentimento que inspira os cantos dos pretos velhos de Camiranga na percepção de Ribeiro é o da nostalgia impregnada nas letras melódicas: “Borboleta branca, das ondia do mar, eu chorei minha terra, eu chorei meu lugá. Mamãe Maria e mamãe Mandá, acenda meu cachimbo q’eu quero fumá”²⁰. Cantos marcados pelos lugares do afeto e pelos sinais do território, com seus rios e floresta, do Pará ou da África, ou talvez numa sintonização produzida quem sabe, pela experiência de desenraizamento e do cativoiro. As referências estão nas marcas do território, lugares atribuídos em seu universo simbólico materializado no território de gerações passadas.

Essa poesia dos cantos de Camiranga é entoada pela pagé Maria Rodrigues onde pedra de ouro e dedo de marfin são imagens que se fundem, na frase poética, com maresia, águas verdes e ondas do mar:

²⁰ RIBEIRO, 1996, p. 58.

Venho das ondia do mar (bis)
Rebolando na pedra de ouro
Surubin é meu cavalo
E maresia meu selim
Sou filha das águas verdes
Tenho o meu dedo de marfim
E banzerê, meu cavalo
E banzerê, meu selim
Surubim é meu cavalo
*E maresia é meu selim.....*²¹

Desfiam assim, através das músicas os termos tais como praias, barrancos, sumidouros, matas e árvores, coisas concretas dessa região que, segundo Ribeiro, “talvez se pudesse, à base deles, levantar uma geografia mítica da Guiana maranhense... Medir o quanto pesam sobre a alma dessa gente a África, a Índia, a Europa”.²²

Fugas de escravos, missões de captura e conflitos

A correspondência oficial encontrada no Arquivo Público do Pará, em Belém, é farta em registros sobre presença de mocambos, quilombos, de processos de fuga de escravos das fazendas ou das casas localizadas em povoados e cidades. Da leitura dessas correspondências trocadas entre autoridades, observa-se a trama tecida pelas relações entre senhores e escravos de Bragança, Ourém e Turiaçu. Os procedimentos adotados pela administração para formação de missões de captura, desde a arregimentação de milícias, reserva de orçamento para despesas e relação com os senhores de escravos que reclamaram ações do governo colonial, estão impressos nessa correspondência. Os documentos examinados trazem luz sobre a primeira metade do século XIX, em especial dos anos 20 e 40, no Nordeste paraense e fronteira com o Maranhão, lugar de conflitos interétnicos, conforme mostramos, que atravessariam os séculos ²³.

A rota de escravos vindos do Maranhão pelo Gurupi, conforme assinala Vicente Salles²⁴, era intensa. A mata era lugar de fuga e cumplicidade para negros e índios em busca da liberdade, mas um pesadelo para fazendeiros, comerciantes e demais donos de escravos. Martinho de Souza Albuquerque escreve ao Diretor de São Francisco Xavier de Turiaçu,

²¹ RIBEIRO, 1996, p. 58.

²² Ibid.

²³ ACEVEDO MARIN, 2000.

²⁴ SALLES, 1998.

Pará, em 4 de dezembro de 1787,²⁵ sobre escravos negros fugidos, ordenando a apreensão de seis do Capitão Ambrozio Henriques, “pois há toda probabilidade que esta gente tomasse o caminho do Maranhão e se quisesse refugiar naquela capitania”. Observa-se o duplo movimento de fuga entre as duas Províncias, pois também fugiam para o Maranhão. Frequentemente vinham tropas da Província do Maranhão para ajudar na “guarda e vegilancia do destrito de Turi-Assú e a perseguição dos quilombos (...)”. Sobre os gastos das missões, observa-se práticas relativamente acordadas entre autoridades e senhores, contando os primeiros que os “feitos com as perseguições dos quilombos sejam em parte cobertas com o premio que tem de dar os proprietários pela apreensão de seus escravos o que exigirá na proporção do lugar em que forem agarrados”²⁶.

Em correspondência endereçada ao Governo, datada de 30 de setembro de 1823, Domingos José de Souza, de Bragança, denuncia haver “mocambos de pretos fugidos nos limites de Turiassu tanto da parte de Maranhão como deste lado (...)”. Porém, em outra correspondência pedem que sejam tomadas providências pois as diligências enviadas para o Turiaçu ressentem-se de “nunca descobrirem guia para o tal mocambo”. Justificam assim a necessidade de uma tropa “pela razão de mocambos de pretos, soldados e dezertores de uma e outra província, nada decidio e nada endicou havendo os mesmos mucambos em os mattos do Maracaçumê vizinho a Tory Assú, como denunciarão José Maria de Freitas Dantas, e Antônio da Silva Guimarans cuja denuncia igualmente leva junta esta Camara a prezença de V. Ex.^a”²⁷.

As denúncias sobre pretos fugidos no Maracaçumê e Turiaçu corriam um tanto quanto imprecisas pela Província como afirmam Domingos José de Souza, Joaquim dos Navegantes, Raimundo da Silva Lisboa, Joaquim Innocencio de Santiagos em carta para o governo provisório. Porém o que está em jogo é o comércio clandestino de ouro do Gurupi, Maracaçumê e Turiaçu. O ouro era transportado para Belém e São Luis, as principais praças, ou para vilas com poder de comércio, caso de Bragança. O documento informa sobre as estradas que estavam “inundadas de dezertores, e prettos fugidos” e por isso justificando o envio de destacamentos formados por tropa de 1ª linha, para fazer escala nos “pontos mais principaes das ditas estradas, e mais principalmente em Tory Assú, onde de necessidade deve haver hum registo com forças competentes em razão de ser constante passar por ali ouro disrutado das Minas por falta do competente registo” (Camara de Bragança 23 de abril de 1823).²⁸

²⁵ CASTRO, 2006, Cap. 7.

²⁶ Conteúdo: Registro de ofício de Bernardo de Souza Franco ao senhor Capitão Lourenço Justiniano da Serra Freire, Palácio do Gov. do Pará, 24 de maio de 1839. Ibid.

²⁷ Ibid.

²⁸ Ibid.

As informações mais precisas sobre o que representa, em termos numéricos, o registro de escravos de Turiaçu e os aglomerados de negros, e de sua origem, está na correspondência de José Maria de Freitas Dantas e Antônio da Silva Guimarães para o governo, datada de 19 de fevereiro de 1823 na qual procuram legitimar sua competência e conhecimento da região. O primeiro esteve no comando da vila de Bragança e o segundo aponta capacidade pela fato de ser “ex dizimeiro da Ribeira de Turi Assú”. Solicitam ao Conselho autorização para irem constatar a presença de negros fugidos, de “homens facinorosos” pois no lugar denominado Redondo “se tem formado um terrível mocambo de escravos fugidos desta província do Pará, e da provincia de Maranhã, e dezertores de huma e outra provincia, constando, que em concurso ao mesmo mocambo estão estacionados mais de 50 escravos do Coronel José Theodoro Correia de Azevedo, da provincia do Maranhã, e do Capitão Manoel do Nascimento de Almeida, 5, e de Manoel Antônio Cabral 10, e de João Baptista Calado 6, e da viuva D. Luiza Francisca de Moraes 6 / e até 1 que na cidade do Pará servio de carrasco e arrombou a cadeia desta villa quando nella foi prezo / e de Francisco Antônio de Salles, 3, além de outros, e outro grande numero de dezertores duma e doutra provincia que para ali concorrem”. A mesma correspondência denuncia a existência de donos de escravos que não impedem os “rebeldes escravos e dezertores facinorosos” nos seus processos de fuga das fazendas. Apontam Marcos Luiz Francisco, dono de fazenda com mais de 400 escravos, a viúva D. Anna Rosa, cuja fazenda se localizava no Maranhão e Miguel Joaquim Raiol, constando que escravos fugidos foram socorridos pelos escravos dessas fazendas. Além disso observam que os habitantes negociavam a compra e venda de produtos diretamente com os mocambeiros, e isso há bastante tempo. Vendiam produtos das suas roças e peixe, e compravam gêneros do comércio em Bragança e alguns “confessarão a mim mesmo quhera verdade andarem os dezertores de noite pela mesma Villa e negociarem com os seus habitantes (...)”²⁹.

Observam-se referências, nas cartas, a tipos de casa e aos formatos dos povoados quilombolas estabelecidos em função das estratégias de defesa contra as milícias de captura, como também a utensílios de trabalho, armas e mantimentos encontrados nos quilombos arrasados. Na carta de Francisco de Sequeira Monterroso e Mello, Major e Comandante Militar³⁰ consta uma relação de ferramentas e de gêneros do quilombo de Maracaçumé e que foram levados para o Quartel militar em Tury-Assú, constando de 7 Machados; 6 Foices; 4 Cannos de Armas Lazarinas; 1 Cannos de Bacamartes; 1 Armas Lazarinas em bom estado; 1 Clavinas em bom estado; 1 Enxós; 1 Lanças; 1 Ferros de cova; 7 Calderoens de Ferro; 221 Molhos de Tabaco; 73 Alqueires de Arros ; 2 Novelos de Fio; 2 Liços de tecer pano com pente.

²⁹ CASTRO, 2006, Cap. 7.

³⁰ Ibid.

Pela cronologia dos registros sobre quilombos em Turiaçu, Gurupi, Ourém e Bragança publicados neste livro, observa-se desde o início dos anos 1820, uma intensificação dos conflitos, o aumento do número de fugas e de povoações de negros, o aparecimento de uma economia produzida na clandestinidade e comercializada às escondidas com habitantes da cidade, mas também maior determinação de donos de escravos e do Governo em “arrasar” os quilombos. As diligências aumentam como também o número de pessoal nos destacamentos. Porém muitos quilombos se mantiveram, alguns até próximo à escravidão, caso do quilombo de Maracassumé ou de grupos que se dispersaram na mata, subindo cachoeiras conforme demonstrado em Acevedo & Castro sobre os quilombos de Turuna, Maravilha, Cipotema e Inferno,³¹ nos altos rios Cachorro e Mapuera, na região do Trombetas.

Efetivamente, desde 1823 essas diligências são reforçadas. Consta-se que em 1828 e mesmo nos anos 30 e 40 do século XIX, conforme registros contidos neste livro, o Governo ainda fala em exterminar os “grossos quilombos” que se espalham nas matas entre as províncias do Pará e Maranhão. Mostram assim que contam com dificuldades em cumprir seus propósitos. Em 22 de janeiro de 1825, a preocupação de Boaventura Ferreira da Silva, Major e Commandante (sendo Governador da Província José de Araújo Rego) é de deslocar-se para Turiaçu para “acudir os povos daquele distrito, por se virem perseguidos dos negros do mocambo e algum dos faciosos que com elles se tem reunidos [...]. Eu estou no Quartel na povoação do [Pena], onde não acho individuo algum, nem mesmo molheres, que todos faz para os mattos, indevido e subornado pello indio Felipe hum dos cabezas da facção cometida na villa de Bragança”³². Informa ter mandado, dias antes, uma escolta com cinqüenta homens a fim de descobrir os fugitivos para prender. No mês de maio (1825)³³ o mesmo Boaventura Ferreira da Silva, envia carta do Quartel de Turiaçu ao Presidente da Província do Pará acompanhada dos depoimentos dos apoiadores dos mocambeiros que foram presos e acusados desse crime. Outra carta também do Quartel General da Vila de Bragança, em junho do mesmo ano informa que foi preso o Capitão Manoel José Francisco pelo crime de apoiar os mocambeiros.

Apesar da resistência dos quilombos, e mesmo de “apoiadores” que tinham um perfil relativamente diverso pois ia de escravos, índios, pretos livres, comerciantes e até mesmo alguns donos de escravos, ainda em 1825³⁴ Boaventura Ferreira da Silva informa em carta endereçada ao Presidente José de Araújo Roza que para finalizar sua missão precisa “expurgar estes matos dos imensos escravos fugidos, que por elles vagueão despersados

³¹ ACEVEDO MARIN, Rosa & CASTRO, Edna. *Negros do Trombetas*. Belém: CEJUP, 2a. ed, 1998. 262 p.; CASTRO, Edna (Direção geral). *QUILOMBOLAS DO PARÁ* (CD Rom).

³² CASTRO, 2006, Cap. 7.

³³ Ibid.

³⁴ Ibid.

pelos ataques, que lhes tenho feito tendo destruído nesta diligencia 10 mocambos com 73 casas e apprehendido porção delles [...] Confere a perda de um soldado victima dos malvados pretos que tiverão o arrojo de atacarem hum destacamento de 20 homens que tinha mandado portar em certa Fazenda frequentada por elles para dali discutir as suas operações”³⁵.

Por toda a década se 1820 se acirram as relações entre escravos e senhores. As cartas ao Presidente da Província continuam afirmando a necessidade de³⁶ mandar reunir mais tropas para juntar com a que tem para que possam acabar de extinguir os “grossos quilombos de escravos fugitivos, que ameaçavão arruina total desta Ribeira, e mais facilmente acabar de prender os facciosos executores da cruel morte do finado Coronel Barreto, tendo para isso mandado recolher todos os destacamentos que existião entre esta Ribeira e a dita villa”. Em carta de 15 de maio de 1826 informa-se que o clima da cidade de Bragança é calmo, mas a peso, consideram, de “muita vigilância sobre os negros do mocambo”³⁷. Em 3 de novembro de 1828³⁸ correspondência a Barão de Bagé reitera mais uma vez a necessidade de armamento e de aumentar o número de soldados nos destacamentos porque “de maior acresce o terem de sahir fortes deligencias como tenho determinado, contra os quilombos de pretos que infestão aquelle districto”. E também do Quartel Militar de Turiaçu, em 9 de dezembro de 1828³⁹ um ofício comenta a estratégia de mandar da Vila de Bragança a segunda expedição para arrasar o mocambo que está próximo da Vila de Ourém, que o “capitam do matto Manoel dos Santos a fiança ter, entre pretos e pretas cento e quarenta e se obriga a guiar a tropa até o dito mocambo”, esperando que tudo se conclua até o fim do mês, se seu plano não falhar.

Ainda em 11 de outubro de 1828⁴⁰ correspondência dava conta da existência de “grossos quilombos” e de fugas para o Maranhão e denunciava a relação comercial estabelecida entre habitantes da cidade de Bragança e desertores. Pedem para municiar cem praças militares para poder “dicipar esses groços quilombos, que dizem existirem nos districtos a meu comando, que sendo serto dividirei as cem praças, em duas Culunas, e as farei marchar”. A primeira será “composta de cincoenta praças das duas companhias de milícias de Bragança em direção à Villa de Ourem, “para dalli continuarem a marcha a atacar o quilombo ou quilombos e ao mesmo tempo fazer marchar de igual forma outra praça (...). Foi mesmo necessario, que os habitantes de Ourem se amedrentassem com o terror panico, por isso, que no mez de janeiro officiei a camara da mesma Villa, sendo juiz João Picanço

³⁵ CASTRO, 2006, Cap. 7.

³⁶ Ibid.

³⁷ Ibid.

³⁸ Ibid.

³⁹ Ibid.

⁴⁰ De Francisco de Siqueira Monterroso e Mello da Silveira, Major e Comandante Militar, ao Barão de Bagé, presidente da Província do Pará. Quartel Militar de Tury-Assú. Ibid.

fazendo lhes ver, que hera indespençavel haver hum Destacamento naquella villa, para vidar de huma vez a passagem aos vagabundos, dezertores, homens, [bravos] e escravos fugidos, que infestão aquelle districto, e se passão para este (...)”.

A correspondência de diversos com o Governo neste caso dirigido ao Sr. Barão de Bagé, Quartel general de Bragança em 23 de março de 1829, sobre pagamento das tropas que capturaram escravos nos mocambos, informa sobre a determinação que deu ao Capitão Comandante interino de Turiaçu e da necessidade de “receber o dinheiro que devem pagar os senhores de escravos, que lhes mandei entregar” e enviar a relação das despesas com a diligencia “que mando sobre os mocambos, que estão proximos daquella povoação cuja despesa excede amais de trezentos mil reis mas recebido, que seja o dinheiro dos escravos, que se capturarão e recolhido a caixa dos dizimos fica a fazenda Imperial, e Nacional resarcida na maior parte, ou de toda a despeza que fez”⁴¹. Mais uma correspondência refere-se aos escravos do convento que estavam amocambados em um sítio denominado Cabruto, no atual rio Bujaru. A formação de uma diligência visava a prisão dos escravos e que iriam solicitar a intervenção do Prior do mesmo convento, e que este incumba alguém de “correr com as despesas da escolta, que toca a sustento, e transportes”.⁴²

Em outra correspondência de Domingos Cazemiro Pereira Luna, Capitão e Comandante da vila de Ourem e de seus distritos ao senhor Francisco Monterroso e Mello da Silva e Vasconcelos, Major Comandante militar da vila de Bragança, Tentugal, 14 de maio de 1829, é comunicado que desembarcou na vila (de Bragança) e solicita que se forme a tropa com trinta praças “não só para coadjuvar a expedição, que faço marchar a arrasar os mocambos, como tambem para ficarem de guarnição na villa (...) as ditas praças devem trazer suas clavinas”, pois, informa, não teriam mais armamentos⁴³.

Em 1829, há denúncia em outra missiva sobre a proximidade de mocambeiros nos arredores da vila de Bragança tendo os mesmos fugido por ocasião do ataque empreendido pela diligência. Ele registra feridos e considera ter arrasado o mocambo e estando os “habitantes da villa” em sossego⁴⁴.

⁴¹ Da fonte: APEP, código 849 (atual) – Correspondência de Francisco de Seq^o Monterroso e Mello da Sil^o e Va^o, Major e Cornm^o M. Ao senhor Barão de Bagé, presidente da provincia do Grão. Quartel militar de Bra^o, 23 de março de 1829. CASTRO, 2006, Cap. 7.

⁴² FONTE: APEP, código 1203 (atual) 1849. Registro dos officios dirigidos pela presidência às autoridades militares e chefes das repartições militares nesta provincia - registro de officio do senhor Jeronimo Francisco Coelho ao senhor Major Comandante militar de Bujarú. Palácio do governo da provincia do Pará, 28 de abril de 1849. Ibid.

⁴³ FONTE: APEP, código 849 (atual) Correspondência de diversos com o governo. Assunto: tropa para ajudar a bater os mocambos e servir de guarda também. Ibid.

⁴⁴ FONTE: APEP, código 849 (atual) Correspondência de diversos com o Goveno. Conteúdo: correspondência de Domingos Cazerniro Per.^{ra} Luna, Cap. Commd.^{te} ao senhor Barão de Baje, presidente da provincia do Pará. [Guamá] em 12 de junho de 1829. Ibid.

No entanto, a resistência se mantinha apesar de todas as providências governamentais. Pelo que se observa, persistem ainda os quilombos nas matas de Turiaçu por muito tempo, Isso é constatado no correr das correspondências. Em abril de 1839⁴⁵ no registro de ofício de Bernardo de Sousa Franco, Presidente, ao Capitão Lourenço Justiniano da Serra Freire, Comandante Marítimo de Bragança, tendo no mês seguinte acertado o envio de tropas do Maranhão para perseguir esses aglomerados de pretos de Turiaçu⁴⁶. As reclamações dos senhores de escravos e as queixas de queda da economia agrícola, agravada nesse período de conturbação política, têm o mesmo sentido, o de recuperar os braços de trabalho e o capital que representava a propriedade de escravos. Nesse mesmo ano, no mês de dezembro, Martinho de Souza Albuquerque escreve ao Diretor de São Francisco Xavier de Turiaçu alertando para escravos negros fugidos provavelmente ao Maranhão⁴⁷. Por toda a década de 30 e entrando pelos anos 1840 e 1850, persistem as fugas de escravos, o registro de quilombos e as diligências policiais. A ordem é de destruir quilombo mostrando a estratégia usada para tal no ofício do Palácio do governo da província do Pará ao senhor Capitão Comandante militar de Turi-Assú em outubro de 1847⁴⁸. Ou ainda justificando porque não tinham ido destruir um certo mocambo, como faz o senhor Herculano Ferreira Penna em carta endereçada aos senhores presidentes e mais vereadores da Câmara Municipal de Turiaçu, em janeiro de 1848⁴⁹. No ano seguinte, pela leitura da correspondência, persistem os problemas de pagamento pelos senhores de escravos dos gastos efetuados nas diligências de apreensão, observado em carta de Jeronimo Francisco Coelho ao Comandante militar interino de Turiaçu em janeiro de 1849⁵⁰.

Movimento da Cabanagem e decadência da economia bragantina

Essas revoltas e a formação de quilombos precisam ser vistas na relação com os processos mais gerais vividos no País com as lutas pela Abolição da Escravidão que percorrem também a Província do Pará. É necessário estabelecer ainda os laços entre esses movimentos políticos e o desenvolvimento da economia. No Pará, essas tensões aumentaram com a decadência das estruturas econômicas a partir de 1820, o que coincide com os levantes que antecedem a Cabanagem. A crise econômica com redução dos plantios e abandono de fazendas e engenhos, nas primeiras décadas do século XIX, corresponde ao período de aceleração dos processos políticos e de aumento dos conflitos inter-étnicos, aparecendo

⁴⁵ CASTRO, 2006, Cap. 7.

⁴⁶ Ibid.

⁴⁷ Ibid.

⁴⁸ Ibid.

⁴⁹ Ibid.

⁵⁰ FONTE: APEP, códice 1196 (atual) 1848-1849. Registro dos ofícios dirigidos pela presidência aos comandantes militares e chefes das repartições de guerra. Ibid.

organizações clandestinas de várias ordens. Esses movimentos são representados por autoridades como “acontecimentos que anunciam grande ruína ao Estado, a intranquilidade pública e grave prejuízo dos direitos Nacionais e Reaes, e grande risco dos habitantes”⁵¹.

Efetivamente, as mobilizações dos escravos na Província do Pará não se restringiram ao período que antecedeu a Cabanagem e nem ao antecipatório da Abolição da Escravidão quando os movimentos políticos exarcebaram-se em todo o País. Essas lutas pela liberdade estiveram, de uma ou de outra forma, sempre presentes em todas as regiões do Pará, desde o período colonial, embora tenham aumentado no período que antecedeu e durante a Cabanagem. Daí a formação de quilombos nos arredores de Belém, no Baixo Amazonas, no Marajó, no Trombetas, no Tocantins, no Cabo Norte (hoje Estado do Amapá) e na rota de Bragança e Turiaçu, recobrando toda a Província do Pará, incluindo a área de fronteira com a Província do Maranhão.

A época era de mobilizações e revoltas que anteciparam o movimento da Cabanagem, misturando-se processos sociais e políticos de contestação da ordem e das relações raciais na Província. E isso se pode apreender da denúncia de um soldado de que Salvador Cardoso de Oliveira estava “reunindo gente para ir com João Bunda aclamar a republica na povoação de Tury Assú” embora logo após informe que “nada disto existio, e nem Salvador Cardoso se anima a fazer tal porque sabe, tem visto, e prezenciado, que não só elle como todos aquelles que conspirarem contra a religião catholica, apostolica romana, o trono imperial, e contra o atual sistema do imperio são infalivelmente desgraçadas victimas” concluindo assim que “estas denuncias são filhas do tempo” [...] apesar de não as desprezar e por isso continuar vigilante. E nessa postura diz se manter, observando de perto, por exemplo, algumas famílias que haviam chegado fazia seis meses do Maranhão e Ceará para estabelecer-se em Turiaçu e em Bragança, e que não as perdia de vista, “principalmente os celebrados Pacheco, e Caninanas, que se distinguiram nas comoções populares ocorridas naquelas Províncias”⁵².

Ocorriam movimentos em outros lugares da Província. Eram revoltas, rebeliões e aquilombamentos – movimentos políticos de luta pela liberdade sob diferentes formas, individuais ou coletivas. É importante descobrir como eram construídas as estratégias de ação em busca da liberdade. O exame das relações que se tecem em mediações sociais mais amplas permite identificar os movimentos de cada época e seus atores. Recupera-se assim a noção de sujeito, de protagonista; flagram-se as antinomias sociais que colocam frente a frente senhores e escravos; identificam-se os ganhos na constituição de direitos sociais. A antinomia senhor e escravo, no primeiro plano, não deixa esquecer o preconceito e o lugar social atribuído pelo senhor e por seus herdeiros, ao escravo. E, no segundo, pela sociedade ao negro pois o preconceito racial é reconfirmado na sua experiência do presente.

⁵¹ CASTRO, 2006, Cap. 7.

⁵² Ibid.

Relações de trabalho entre senhores e escravos

O regime social colonial vigente à época existia pela utilização do trabalho escravo e somente com ele pode se manter e expandir. Para as ciências sociais, de fato, o entendimento sobre a formação econômica e social, e o processo de acumulação, passa pelo trabalho escravo: das minas de ouro às pedreiras; das grandes lavouras de cana-de-açúcar, café, algodão ou tabaco às roças para a produção de alimentos; da construção de grandes obras ao artesanato ou ao trabalho doméstico. A história da agricultura e da pecuária no Brasil colonial confunde-se de certa forma com o trabalho do africano e a acumulação de riquezas nas regiões mais prósperas do País. Esses registros atravessam os tempos e a memória, ficando retratados com certa sofisticação na literatura e pelo olhar de pintores estrangeiros e nacionais da época.

Além da agricultura e da pecuária, as condições de exploração das minas exemplificam categoricamente a realização do trabalho escravo e a produção de mais-valia. É necessário se dar conta de que as estruturas sociais, econômicas e de poder da sociedade escravocrata estão fundadas na utilização do trabalho escravo (de índios e africanos e de seus descendentes e mestiços), reeditando formas de escravidão ou de servidão do trabalho. O trabalho, portanto, é a relação fundamental nessa formação social⁵³. Ianni comenta que “a frequência de escravos indígenas ou africanos nas atividades mineradoras é referida continuamente nas fontes consultadas, mas sem a necessária precisão para uma análise das condições de realização do trabalho, os diversos tipos de ocupações, as relações sociais e jurídicas de escravos e senhores, o mercado de escravos ..”⁵⁴. A mineração teve um papel relevante na abertura de novas áreas de comércio. Aventureiros e bandeirantes cruzavam o território em diversas direções, desde a Colônia. Para Ianni é, provavelmente, o “fenômeno econômico que mais nitidamente exhibe o tipo de vinculação que marcou as relações entre a Colônia e a Metrópole. O interesse de Portugal na produção de metais e pedras preciosas, bem como os mecanismos de fiscalização dos produtos e as taxas postas em funcionamento revelam claramente até que ponto a política mercantilista alcançou e afetou a Colônia sul-americana. A Metrópole estimulou de tal modo a localização de descobertas e sua exploração, que levou os colonos não só a descobri-los como explorá-los intensamente. O metabolismo que alimentou ao mercantilismo português apossou-se progressivamente dos colonizadores e marcou profundamente a economia e a sociedade da Colônia”⁵⁵.

⁵³ MEILLASSOUX, C. *Antropologia da Escravidão*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 1995.

⁵⁴ IANNI, Otávio. *As metamorfoses do escravo*. São Paulo/Curitiba: Hucitec/Scientia et Labor, 2^a. Ed., 1988. p. 26.

⁵⁵ *Ibid.*, p. 20.

Trabalho e exploração de recursos é uma equação presente desde a origem colonial na estrutura de posse e propriedade que foi a sesmaria. A sociedade escravocrata teceu uma cultura patrimonial, de dominação, formada desde o início da colonização. As modalidades de posse da terra conformaram a grande propriedade como sistema de poder. O sistema de sesmaria está nas raízes da sociedade colonial brasileira, estruturalmente ligada à exploração de recursos naturais e à produção voltadas à exportação⁵⁶. Ianni considera que as relações de trabalho escravistas se constroem nas estruturas da vida colonial, pois o regime escravista funda-se em um modo peculiar de conexão entre os meios de produção e o trabalho produtivo. Em particular, o trabalho escravo. Assim, é a maneira pela qual a “força de trabalho é cristalizada em produto de valor que define a escravatura como uma forma singular de organização das atividades econômicas, gerando uma configuração histórico-social.⁵⁷ Em outros termos, as estruturas econômico-sociais dependem da maneira pela qual os meios de produção combinam-se com a força de trabalho, seja ela de escravos, de servos, de trabalhadores livres, de caboclos ou sitiantes⁵⁸. Os documentos históricos deste livro mostram a inserção do trabalho escravo, de forma plena, na vida de Bragança, Ourém e Turissu, tanto para a produção como para os serviços. Dele dependiam os senhores, suas famílias e negócios. Como também o trabalho escravo do negro estava no coração das demais Freguesias Rurais do Grão-Pará e Maranhão.

Desde meados do século XVIII o negro é expressivo na produção de riquezas no Grão-Pará, ocupado em trabalhos de minas de ouro, em pedreiras, nas lavouras, na construção de fortificações e prédios coloniais, na fabricação de utensílios ou no trabalho doméstico. A comparação entre os dados fornecidos pelos Censos Populacionais realizados em 1765 e em 1823 revela um crescimento significativo do número de escravos em relação à população livre: 3.510 moradores em 1765 para 16.535 em 1823. Nessa segunda contagem da população há o registro de 6.830 moradores livres e 9.705 escravos, portanto estes eram predominantes⁵⁹. Nas Freguesias Rurais que faziam parte de Belém, constituindo espaços de povoamento em seu entorno, como Igarapé-Miri, São Domingos da Boa Vista, rio Bujaru, rio Moju a população negra é numericamente maior que a branca e nas freguesias do rio Acará e Abaeté elas são bastante expressivas. Eram lugares onde florescia uma economia agrícola, de engenhos e de exploração extrativa. Na região Bragantina, espalhando-se pelo vale do Gurupi, crescia a população negra, entre processos de submissão, de revoltas e de aquilombamentos.

⁵⁶ FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura S.A., 1959.

⁵⁷ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense Ltda., 4ª ed. 1953.

⁵⁸ *Ibid.*, p. 98.

⁵⁹ NUNES, Manoel Dias. *Fomento e Mercantilismo. A Companhia do Grão Pará e Maranhão (1755-1778)*. Belém: UFPA, 1970.

Escrituras de compra e venda, inventários e cartas de liberdade

A consulta aos documentos oficiais permite fazer uma leitura do direito ao interior da ordem escravista. Reproduzimos nessa documentação as matrizes jurídicas que permitiam passagens, mesmo condicionais e negociadas, do cativeiro à liberdade. Vários são os documentos que interessam à leitura da relação senhor e escravo, tais como as reproduzidas nos capítulos deste livro: cartas de liberdade, escrituras de compra e venda de escravos, procurações diversas, autorizando venda de escravos, defesas judiciais e outros serviços; matrículas de escravos, inventários, hipotecas, registro de bens de raiz, compra, venda e transmissão de terras, além de autos de avaliação e verificação e testamentos.

Em uma primeira leitura, as cartas de liberdade revelam a benevolência dos senhores, que concedem a liberdade, parcial ou completa, a escravas e escravos, adultos, velhos e crianças⁶⁰. Porém não é possível entender as cartas de alforria fora do contexto de lutas pela liberdade. Elas resultam de processos que se prolongaram em um tempo medido pelas brechas possíveis na negociação entre senhores e escravos nas quais os processos de fuga de uns, acabavam por modificar as relações anteriores, com outros, internas nas fazendas ou nas casas dos senhores, para aqueles que ali permaneciam. Além disso, essas cartas de liberdade eram também compradas pelos próprios escravos por meio de alianças diversas ou de contratos de serviços.

Uma das estratégias para conseguir dinheiro para comprar a sua carta de alforria era obter o crédito antecipado em troca de trabalhos futuros, instrumento formal registrado em cartório. Muitas cartas de liberdade são compradas por terceiros por um engajamento antecipado do trabalho de um dado escravo que teria sua liberdade condicionada ao tempo e trabalho. É importante levar em conta que nessa época – que corresponde ao período de desenvolvimento, no mundo, do capitalismo industrial – a relação de trabalho que emergia como mais eficiente era a relação salarial para o processo de produção e de acumulação capitalistas. Estabelecia novas bases do trabalho via relação salarial entre patrões e empregados. Autores como Fernandes⁶¹, Ianni⁶² e Carvalho Franco⁶³ consideram que o regime salarial superou as relações escravistas deslocando a noção de mercadoria e da

⁶⁰ Neste livro estão transcritas oito cartas de liberdade de escravas e 5 de escravos, registradas nos anos próximos da abolição (1875 a 1879). Encontra-se aí a pequena Maria de 7 anos, os irmãos José Ambrósio de Jesus de 12 e Justino Francisco de Jesus de 13 anos, dentre inúmeros outros.

⁶¹ FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo: Ática, 3. ed, 2v, 1978.

⁶² IANNI, 1988, 271p.

⁶³ FRANCO, Maria Sylvania Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Ática, 1974. 235 p.

relação trabalho x capital. É bom não esquecer que o regime assalariado que começava a aparecer como mais eficiente do ponto de vista da produção, não carregava os riscos de perda da mão-de-obra pelas fugas.

Porém as relações escravitas permaneceram, arrastando-se assim até à Abolição. Já próximo à Abolição aumenta o movimento de alforria em Bragança. Efetivamente, as estatísticas apresentadas revelam o crescimento da população de negros e mulatos alforriados, livres. Os documentos deste livro mostram que se concentra, na proximidade da Abolição, as Cartas de Liberdade.

Esse mesmo período, em outras regiões do Brasil, o equilíbrio do sistema escravocrata se altera com a passagem para o trabalho livre. É de se imaginar que muda também a posição social do escravo. O mestiçamento exerceu uma função de integração, pelo menos aparente, igualmente em Bragança. Concordamos com Ianni ao considerar que “as próprias condições de convivência entre cativos e senhores, da mesma forma que podiam acentuar ainda mais a alienação daqueles, outras vezes produziam o efeito contrário, levando-os a adquirir uma liberdade parcial, ou mesmo total. A posição social do mancipio poderia ser e às vezes era de fato alterada, ainda que fossem mínimas as possibilidades de mobilidade social aberta a ele. A alforria foi uma das alternativas com que os senhores acenavam consciente ou inconscientemente”⁶⁴. A alforria é aqui entendida como a condição pela qual um escravo adquire as prerrogativas de livre, inclusive a honra inerente a esse status de emancipado. Mas as cartas de alforria, na prática, tinham um efeito limitado e era certamente menos pelas condições deploráveis em que ficaram os escravos sem os meios de produzir dignamente suas condições de reprodução e mais pelas estruturas de mando que permaneciam presentes. A carta de alforria não garantia ainda a supressão da memória social sobre as suas origens.

Esse movimento de alforriamento não é de mão única, mas em todo caso observa-se em Bragança, conforme os documentos cartoriais publicados, a compra de cartas de liberdade por escravos, por terceiros, além da concessão de cartas de alforria pelos senhores a certos escravos. Para o escravo dessa região de Bragança, Gurupi e Turiassu estava também aberta a possibilidade de fuga para os quilombos, de uma auto-alforria ou auto-emancipação, ganhando as matas e os rios. Aparecem alternativas também suscetíveis de propiciar ou concretizar mudanças de posição observadas para outras regiões do País como mostra Ianni ao declarar que os mancipios, “desde que fossem colocados em condições de discernir em seu próprio interesse e sempre que as possibilidades oferecidas pelas condições de seu estado o permitissem, jamais deixariam de pressionar aberta ou veladamente no sentido de conseguir uma modificação para melhor”⁶⁵.

⁶⁴ NUNES, 1970, p. 142.

⁶⁵ *Ibid.*

O que ocorreu em Bragança não difere do resto do País, um processo incompleto de emancipação, postergado sempre para as próximas gerações. Se houve uma melhoria na condição do negro na sociedade regional, com o tempo, com o transcurso das gerações, não significou, no entanto, que tenha sido o resultado efetivo de um direito. Mas teriam, ele e seus descendentes, de lutar para obscurecer o estigma original de escravo ou livre alforriado e garantir as prerrogativas de ser igual aos brancos em direitos.

O abolicionismo enquanto movimento político é também um produto das transformações econômicas no modo de produção. Essas modificações penetravam em todo o sistema e buscavam um outro equilíbrio na relação trabalho e capital, por isso, atingiram, em escala variável, toda a sociedade brasileira, com seus reflexos na Província do Norte. Também aí as relações entre capitalismo e escravidão eram centrais e continham, de forma latente ou explícita, os germes do confronto entre escravos e senhores, ainda que a liberdade estivesse sempre por um fio. Mas para Fernandes essas mudanças não foram revolucionárias e por isso seus efeitos não podiam ser mais que parciais, continuando o branco a identificar-se ao senhor, ao grupo dominante; e o negro associado aos serviços, ao trabalhador, aqueles sobre cuja definição social os outros terão a última palavra. Assim, permanece para o negro, o desafio de lutar pela própria integração à estrutura econômica e social, pela destruição daquela concepção do negro e pela autodeterminação social⁶⁶. A história da escravidão se mostra no Brasil indispensável para se apreender o modo de produção, os processos de dominação e a reprodução social de uma cultura patrimonialista. E por isso o fenômeno escravista se inscreve em um complexo social e político mais amplo que o das Américas e da colonização quinhentista. Meillassoux⁶⁷ ao estudar a escravidão nos países africanos assinala que as dimensões antropológica, econômica e demográfica têm seu significado apreensível somente nesse contexto.

O senhor é o único que pode atribuir liberdade ao escravo. Essa é a lógica impressa nos termos jurídicos dos documentos consultados. As lutas sociais que balançavam a Província são silenciadas, sendo exclusiva ao senhor a outorga de direitos e da liberdade enquanto dádiva. Não há espaço, no sistema jurídico formal, ao reconhecimento do processo longo e doloroso de conquista de direitos, como processo social real. Assim, mesmo próximo da abolição, os registros de cartas de liberdade afirmam a dádiva em lugar de direito, “por virtude deste meu presente escrito” como se observa nos registros. Por exemplo, uma carta de Liberdade da Freguesia de Quatipuru, de 1876, da escrava Maria, escravinha de 7 anos, de propriedade de Nasario José da Costa, declara ser “senhor e possuidor de uma de nome Maria, cor carafusa, idade sete anos, pouco mais ou menos, o qual de minha livre e espontânea vontade e sem constrangimento de pessoa alguma conceda desde já a liberdade, e de fato

⁶⁶ FERNANDES, 1978, p. 240.

⁶⁷ MEILLASSOUX, 1995, p. 49.

liberta fica de hoje para sempre, afim de que desde já possa gozar a sua liberdade, como se fosse de ventre livre, e como livre que é por virtude deste meu presente escrito sem que ninguém possa jamais chamar a escravidão, por qualquer pretexto que seja, pois que eu como senhor que sou da dita Maria, lhe concedo a mesma liberdade, sem cláusula ou lhe sirva de prova e lhe seja profícuo em todo tempo”⁶⁸. Os motivos alegados nas cartas de alforria podem variar entre a morte do dono, caso da pequena Maria, retribuição aos serviços e idade avançada do escravo, uma relação com a estrutura familiar, e dependendo das posses das famílias, necessidades para manter as atividades anteriores.

Os documentos mostram também as transações de venda de escravos. Nesta publicação transcrevemos dez escrituras de vendas de escravas e três de escravos, os quais seis são menores de 18 anos. A venda do pequeno Antônio, escravo de 13 anos que fez Félix de Siqueira a Francisco Pereira da Silva, mostra o poder do senhor face à objetivação da venda “enquanto senhor e possuidor do escravo, cor carafusa (...) devidamente matriculado neste município em 10 de abril de 1872 (...) cujo escravo possuía livre e desembaraçado de hipoteca e dele passa a venda por sua livre e espontânea vontade (...) pelo preço de trezentos e sessenta mil reis que já recebeu em moeda corrente do império, pelo qual transfere na pessoa do dito comprador toda posse e domínio que até então tinha no referido escravo, para que o mesmo goze e possua como cousa sua que de fato é e fique sendo de hoje para sempre....”⁶⁹.

A percepção sobre o negro na sociedade altera-se, mas não necessariamente no sentido de garantia de direitos. A análise das representações sobre o negro evidencia as dificuldades de sua integração na sociedade, como pessoa e força de trabalho livre, e o livre acesso ao regime salarial. Fernandes⁷⁰ ao interpretar os limites dessa integração considera que: 1- as representações negativas forçavam uma redefinição da personalidade do *negro*, altamente desfavorável a sua aceitação livre e franca como um *igual*; 2 - os traços raciais degradavam, inevitavelmente, o indivíduo na condição de negro, conferindo ao branco a faculdade de tratá-lo como tal. Ainda prevaleciam algumas distorções na compreensão da natureza e das fontes sociais da igualdade entre os homens embora emergissem novas formas de combate ao preconceito de cor e à discriminação racial que respondia às exigências incipientes da democratização das relações raciais. Não só foram reelaboradas, segundo Fernandes, certas representações que “excluíam o *negro* como escravo (e, em parte, também como liberto) da condição de pessoa (ou, pelo menos, de sua fluência plena), como a que se objetivava na noção de que *negro não é gente*. Ressurgiam e se fortaleciam outras avaliações que se exprimiam na fórmula severa, que sempre imperou nos círculos exclusivistas da “raça dominante”⁷¹.

⁶⁸ CASTRO, 2006, Cap. 1.

⁶⁹ Ibid., Cap. 2.

⁷⁰ FERNANDES, 1978, p. 307.

⁷¹ Ibid.

Essa radicalidade em pensar a liberdade (no sentido mais profundo dos direitos humanos), e das quais derivam as várias possibilidades para o negro, está justamente em poder produzir tensões sociais, políticas e econômicas que colocam ao claro as contradições da sociedade escravista. As cartas de liberdade, em si, são documentos reveladores dessas tensões que precisam ser entendidas na sua substância que está muito além do texto formal catalogado nos cartórios.

Povoados de pretos na atualidade da Região Bragantina

No final do século passado, os processos de colonização da Região Bragantina, no Nordeste do Pará, trouxeram novo dinamismo, provocando um rearranjo no espaço de colonos, sítiantes e ex-escravos. A colonização ocorre simultaneamente à expansão acelerada da economia extrativa, apoiada na exploração da borracha. O Nordeste paraense, como observado, foi aberto pela Estrada de Ferro Belém-Bragança, recebendo núcleos de colonização em que foram introduzidos nordestinos, açorianos, espanhóis e franceses para dedicarem-se à agricultura comercial. Benevides era o núcleo de colonização mais perto da capital e nele o Governador da Província, Sá e Benevides, oficializou a colonização.

A ferrovia surgiu da necessidade expressa por administradores e a sociedade da época, de intensificar a colonização de uma faixa de terra entre a costa paraense e o rio Guamá, partido de Belém até a primeira capitania de Álvaro de Sousa, atingindo assim terras banhadas pelos rios Caeté e Gurupi. A experiência de Benevides, colônia agrícola bem sucedida, aumentava a certeza de que a melhoria do transporte aceleraria o desenvolvimento da agricultura abrindo-se assim a possibilidade de emergir novos núcleos populacionais, ampliando o povoamento e o comércio nessa região.

A empresa denominada *Estrada de Ferro de Bragança* foi criada sob a forma de uma *sociedade anônima* e o lançamento da obra se deu oficialmente no dia 24 de junho de 1883, com o assentamento do primeiro trilho. Pelo Contrato de Construção, a empresa comprometia-se, entre outras cláusulas, com a “introdução de 10.000 colonos agricultores, açorianos, europeus e americanos, na razão de 2.500 anualmente, obrigação de estabelecê-los nos terrenos do Patrimônio da Província, que ficam cedidos à empresa somente para esses fins”, conforme registra Cruz.⁷² A agricultura já havia antes recebido incentivos da Metrópole. Com as estratégias de colonização ela experimentou ainda maior crescimento, tanto em produção quanto na diversidade de produtos comercializados. A produção organizava-se sob outras bases ampliando a inserção dos produtos da lavoura ao mercado, beneficiando

⁷² CRUZ, Ernesto. *A Estrada de Ferro de Bragança. Visão social, econômica e política*. Belém: Falângola Editora, SPVEA, 1955. Informa ainda o autor citado que à essa cerimônia inaugural da Estrada de Ferro de Bragança, “às 8:30 da manhã chegaram ao lugar designado para a cerimônia, onde está hoje a Estação de São Braz, numerosas pessoas, especialmente convidadas, conduzidas em 12 bondes da Companhia Urbana Paraense, puxados por tração animal”, p. 67.

aqueles que demonstraram maior capacidade de produção. Esse processo de modernização fazia parte dos movimentos inerentes ao desenvolvimento do capital mercantil e dos anseios das elites locais. A política colonial privilegiou a ocupação de terras como uma estratégia econômica do capital mercantil e os grandes proprietários fundiários reforçaram estruturas de mando político e a necessidade de mão-de-obra escrava. Essa fase permanecia no ideário que atribuía à agricultura, por si só, um papel colonizador. A Estrada de Ferro viria reafirmar essa perspectiva sendo essa modalidade de colonização avaliada positivamente pela administração do Estado do Pará⁷³. Em 1948 a produção agrícola da zona bragantina era a mais expressiva de todo o Estado. Destacava-se nos gêneros: algodão, arroz, cana-de-açúcar, feijão, fumo, mandioca, milho, mantendo-se na liderança agrícola e superando de longe outras regiões do Estado com tradição agrícola, as zonas Guajarina e Baixo Amazonas.

O princípio de dominação é essencial para se entender como se teceram as relações pós-abolição, com homens livres, mas numa estrutura de poder alicerçada na ordem escravocrata. Com o estudo sobre as mudanças provocadas pelo crescimento da produção do café, Franco (1974) revela as estruturas de dominação que permaneceram e definiram as relações sociais, apesar do avanço da economia de mercado. É essa estrutura que iria regular as relações entre proprietários e não proprietários de terra e de meios de produção. Comenta a autora que entre homens livres não se chegou a constituir uma relação patrimonial típica⁷⁴, tendo a presença da escravidão freado a constituição de uma sociedade de classe, “não tanto porque o escravo esteja fora das relações de mercado, mas principalmente porque excluiu delas os homens livres e pobres e deixou incompleto o processo de sua expropriação”⁷⁵.

A colônia de Benevides e o núcleo Pernambuco, que margeia o rio Guamá, hoje município de Inhangapi, ganharam notoriedade nos programas de colonização desse fim de século e ainda hoje persistem o modo de vida, a agricultura e as atividades extrativas organizadas nos povoados de remanescentes de antigos quilombos, nas terras de preto e terras de santo. Abacatal, no município de Ananindeua, é exemplo dessa trajetória de ocupação de terras de preto. Ainda se encontram em suas cercanias algumas dúzias de localidades identificadas nas narrativas, de mesma origem, como Pitimandeuá, África, Macapazinho, Mocambo, Bahia do Sol, Olho d'Água, Sítio Bosque, Itancoã-Miri, Piratuba, Vila Maiuatá, Terra Alta, Nossa Senhora do Pau Podre, para citar algumas das mais próximas de Belém. Muitas estão ligadas ao surgimento de fazendas e sítios delimitados no primeiro círculo de terras destinadas à plantação de cana-de-açúcar, algodão, mandioca, tabaco, arroz ou a algumas unidades de fabricação de aguardente de cana de açúcar.

⁷³ CRUZ, 1955, p. 67.

⁷⁴ FRANCO, 1974. p.84.

⁷⁵ Ibid.

Os grupos de pretos permaneceram na terra sob diferentes formas de domínio. Alguns deles rememoram e narram suas lembranças da época das antigas ocupações, e de como receberam, na sucessão familiar, essas terras como herança; outros ocuparam antigas fazendas, permanecendo nelas como agregados; outros ainda ocuparam fazendas abandonadas ou conquistaram as terras por meio da organização de quilombos. Os traços de diferenciação desse mosaico de situações são, assim, pouco precisos, mas traduzem os processos de luta pela liberdade, confundindo-se nas narrativas. Existindo desde o período colonial, esses lugares de enraizamento agrícola tiveram evolução particular até o presente.

Visitando-se os municípios que compõem as regiões Bragantina, do Salgado e Gurupi, constata-se a presença de povoados de negros em situação de vida rural, voltados à pequena produção familiar, cuja base é a produção de mandioca e mesmo à pesca.

A ocupação da terra foi diferente se tomados de *per si* cada um dos povoados de negros da região Bragantina, entre eles os de Peroba, Serena e Urubutingal (município de Augusto Corrêa), Macapazinho, Mocambo, Boa Vista de Itá e São Francisco de Ita (município de Santa Izabel), Pitimandeuá, Itabola e Pernambuco (município de Inhangapi) Santo Antônio, Tauari (Maracaxeta), Narcisa (município de Capitão Poço), Pitimandeuá, (município de Castanhal), Cacau e Ovos (município de Colares), Camiranga, Bela Aurora e Itamoary (município de Viseu) e também São José e Retiro (município de Irituia). Em muitos destes há mobilizações recentes de grupos de famílias negras informadas sobre os direitos à terra e aos novos procedimentos político-legais de titulação de terras de remanescentes de quilombos. A lentidão de mobilizações deve-se à dispersão do movimento camponês tradicional, sem referência, muitas vezes, à sua especificidade étnica e à valorização da memória.

De forma marcante, a evolução dessas comunidades revela a situação do campesinato regional mais afetado pelo processo de cercamento de terras, vendo lentamente reduzirem-se suas áreas agricultáveis pela entrada de grupos de fazendeiros e empresas agroindustriais. Nesses povoados, é freqüente o fracionamento da terra, pequenas faixas muitas vezes são conservadas como terras de santo ou terras de preto, o que contribui para manter a unidade do grupo. Também se revigoram as tradições familiares, religiosas, de trabalho, verdadeiros elementos de agregação, responsáveis pela manutenção desses grupos com certo grau de identidade. A migração da geração mais nova para os núcleos urbanos dificulta a elaboração de projetos societários, e as políticas de crédito e fundiária restringem a expansão da agricultura familiar. Narcisa, no município de Capitão Poço, e Pitimandeuá, no de Castanhal, são povoados que experimentaram um cercamento violento e têm lutado pela (re) conquista da terra, representando grupos organizados politicamente pela garantia de direitos fundiários.

Estes registros permitem pensar na relação escravidão e sujeitos contrariando a literatura dominante que insiste na imagem do negro, na sociedade brasileira, objetivado pela sujeição. Esse material comprova uma outra visão, da insubordinação, da escolha da liberdade. Manter-se à margem da ordem legal, oficial, colonial, é uma opção, justamente pela clandestinidade, pela ilegalidade como única opção possível dentro da lógica escravista. Mas percebida diferentemente por uns e outros escravos levando a se pensar que por ser a liberdade o fundamento maior da aspiração dos escravos, as lutas se faziam de modos diversos, resultando em mais de uma noção de liberdade entre os escravos. Lima⁷⁶ explora essa perspectiva em seu trabalho onde procura entender o processo histórico de participação dos negros na Cabanagem buscando interpretar a presença de concepções de liberdade diversas enquanto fundamentos lógicos, que se traduziam na luta pela liberdade, das mais variadas formas, seja organizando-se para levantes escravos, para fugas individuais e/ou coletivas, aquilombamentos, corpo mole no trabalho, quebra de ferramentas, práticas de resistência forjadas nas experiências do cativo onde iam aos poucos construindo estratégias mais amplas de luta e se constituindo enquanto um mundo em liberdade tal qual entendiam os espaços dos quilombos. Contrapunham, assim, a experiência de liberdade à percepção vigente entre autoridades e donos de escravos, fartamente demonstradas nas correspondências, objeto desta publicação.

Essa perspectiva analítica permite recuperar a noção de sujeito e a percepção dos movimentos que concorrem para sua inserção livre na sociedade.

⁷⁶ LIMA, Ana Renata do Rosário de. *Revoltas camponesas no Vale do Acará-Grão-Pará (1822-1840)*. Dissertação (mestrado) NAEA/UFPA. Rosa Elizabeth Acevedo Marin (Orientadora). Belém: [s.n.] 2002. 154 p.

CAPÍTULO 1

CARTAS DE LIBERDADE

1 CARTAS DE LIBERDADE

1.1 Cartas de liberdade de escravas

Registro de uma carta de liberdade passada por Maria dos Reis, a favor de sua escrava Julia Maxima, como abaixo se declara.

Digo eu Maria dos Reis que sou senhora e possuidora de uma escrava por nome Julia Maxima da Conceição, molata de idade de vinte e um annos, a qual dou-lhe plena liberdade e [exemção] do cativeiro, pois é de minha espontanea e livre vontade, sem constrangimento de pessoa alguma, pois é bens de minha propriedade, como de facto [sic] tinha, podendo gozar de seos direitos livres depois do meu fallecimento e por ser verdade eu não saber ler nem escrever, pedi ao senhor Amandio José de Souza que por mim passasse e a meu rogo assignou com as testemunhas abaixo commigo assignadas. Cidade de Bragança cinco de junho de mil oitocentos e setenta e seis – À rogo de Maria dos Reis – Amandio José de Souza – João Gualberto de Souza – Antonio Malaquias da Silveira – Como testemunhas – Agostinho Ignacio da Cunha.

E nada mais se continha em a dita carta de liberdade que fielmente acabo de transcrever, e no original me reporto. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, tabellião que escrevi e assigno em publico. Bragança, 8 de julho de 1876.

O tabellião. Alexandre d'Oliveira Raiol.

Registro de uma carta de liberdade da liberta Anna.

Eu abaixo assignado declaro que sou senhor e possuidor de uma escrava de nome Anna, côr preta, [retinta] de idade de quarenta e cinco annos, pouco mais ou menos, a qual de minha livre e espontânea vontade e sem constrangimento de pessoa alguma concedo desde já a liberdade, de facto liberta fica de hoje para sempre afim de que desde já possa gozar de sua liberdade como se fora de ventre livre, e como livre que é [por] virtude desse meu presente escripto sem que ninguém jamais chamar a [sic] por qualquer pretexto que seja porque eu como senhor que sou da dita Anna lhe concedo a mesma liberdade sem clausula ou condição, e quero que este meu escripto lhe sirva de prova e lhe seja [sic] todo o tempo. E para firmeza e segurança mandei fazer este que assignei com a minha letra ora presença e a de Candido Francisco da Costa, João Antonio Fernandes, testemunhas que também assignavam. Freguesia de Quatipuru, dezenove de janeiro de mil oitocentos e setenta e cinco. – Narcisio José da Costa como testemunha, Candido Francisco da Costa, João Antonio Fernandes.

E nada mais se continha em a dita carta que acabada de transcrever e as originaes me reporto. Bragança, nove de novembro de 1876. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol.

Registro de uma carta de liberdade de Paulina, escrava de [Nasario] Antonio digo Nasario José da Costa.

Eu abaixo assignado declaro que sou senhor e possuidor de uma escrava de nome Paulina, cor carafusa de idade de deseceis annos pouco mais ou menos, a qual da minha livre e espontanea vontade e sem constrangimento de pessoa alguma concedo desde já a liberdade, de facto liberta, fica de hoje para sempre [sic] do que desde já possa gozar de sua liberdade como se, fora de ventre livre e como livre que é por virtude desde meu presente escripto, sendo que ninguém a possa jamais chamar a escravidão por qualquer pretexto que seja pois que eu como senhor que sou da dita Paulina lhe concedo a mesma liberdade sem clausula ou condição e quero que este meu escripto lhe sirva d prova e lhe seja proficuo em tudo o tempo. E para firmar a segurança mandei fazer este que que assigno com a minha letra em presença de Candido Francisco da Costa, João Antonio Fernandes, testemunhas que também assignarão. Freguesia do [sic] desenove de janeiro de mil oitocentos e setenta e cinco. Nasario José da Costa = Como testemunhas Candido Francisco da Costa, João Antonio Fernandes. É o quanto continha a dita carta de liberdade aqui transcripta e ao original me reporto. Bragança, 20 de novemvro de 1876. Eu Alexandre de Oliveira Raiol, tabellião que escrevi e assigno.

Alexandre de Oliveira Raiol.

Registro de uma carta de liberdade da escrava Susana de propriedade de Nasario José da Costa.

Eu abaixo assignado declaro que sou senhor e possuidor de uma escrava de nome Susana, de cor preta, setenta annos de idade [sic] pouco mais ou menos, a qual de livre e espontânea vontade e sem constrangimento de pessoa alguma, concedo desde já, a liberdade e de facto liberta fica de hoje para sempre a fim que desde já possa gosar de sua liberdade como se fora de ventre livre e como livre que é por virtude deste meu presente escripto sempre ninguém o possa jamais chamar a escravidão por qualquer pretexto que seja pois, que eu como senhor que sou da dita Susana lhe concedo a mesma liberdade sem cláusula ou lição (assignatura) e quero que este meu escripto lhe sirva de prova e lhe proficuo em todo o tempo. E para firmeza e segurança mandar fazer esta que assignou de Candico Francisco da Costa e João Antonio Fernandes, testemunhas que também [sic] desenove de janeiro de mil oitocentos e setenta e cinco. Nasario José da Costa. Como testemunhas Candido Francisco da Costa, João Antonio Fernandes. Era o que continha a dita carta de liberdade aqui transcripta, e ao seu original me reporto. Eu Alexandre de Oliveira Raiol, tabellião que escrevi e assigno. Bragança, 20 de novembro de 1876.

O tabellião.

Alexandre de Oliveira Raiol.

Registro de uma carta de liberdade da escrava Theresa de propriedade de Nasario José da Costa.

Eu abaixo assignado declaro que sou senhor e possuidor de uma escrava de nome Theresa, cafusa ([sic]) de idade de vinte dois annos pouco mais ou menos a qual a minha livre e espontânea vontade e sem constrangimento de pessoa alguma concedo desde já a liberdade, de facto liberta fica de hoje para sempre a fim de que desde já possa gosar de sua liberdade, como livre que é por virtude desta meu presente escripto, sem que ninguem jamais a possa chamar a escravidão por qualquer pretexto que seja, pois que eu como senhor que sou da dita Theresa lhe concedo a mesma liberdade sem clausula ou condição, e quero que este meu escripto lhe sirva de prova e lhe seja firme e segurança mandei fazer este que assigno com a minha letra na presença de Candido Francisco da Costa e João Antônio Fernandes, testemunhas que também assignarão. Freguesia de Quatipurú, desenove de janeiro de mil oitocentos e setenta e cinco. Nasario José da Costa. Como testemunhas Candido Francisco da Costa – João Antonio Fernandes.

Era o quanto continha na dita carta de liberdade aqui transcripta e ao seu original me reporto.

Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, tabellião que escrevi e assugno. Bragança 20 de novembro de 1876.

O tabellião, Alexandre d'Oliveira Raiol.

Registro de uma carta de liberdade da escrava Maria de propriedade de Nasario José da Costa.

Eu abaixo assignado declaro que eu senhor e possuidor de uma (assim estava) de nome Maria, cor carafusa (assim estava), idade sete annos, pouco mais ou menos, o qual de minha livre e espontanea vontade e sem constrangimento de pessoa alguma conceda desde já a liberdade de facto liberta, fica de hoje para sempre, afim que desde já possa gozar a sua liberdade, como se fosse de ventre livre, e como livre que é por virtude deste meu presente escripto sem que ninguém possa jamais chamar a escravidão, por qualquer pretesto que seja, pois que eu como senhor que sou da dita Maria, lhe concedo a mesma liberdade, sem clausula ou lhe sirva de prova e lhe seja proficuo em todo tempo. E para firmeza e segurança mandei fazer este, assignei [sic] minha letra, na presença de Candido Francisco da Costa e João Antonio fernanades, testemunhas que também assignarão.

Freguesia de Quatipurú, desenove de janeiro de 1876, digo, mil oitocentos e e setenta e cinco – Nasario José da Costa – Como testemunhas Candido Francisco da Costa – João Antonio Fernanades.

E o quanto continha a dita carta de liberdade aqui transcripta do próprio original ao

qual me reporto. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, tabellião que escrevi e assigno. Bragança, 20 de novembro de 1876.

O tabellião, Alexandre d'Oliveira Raiol.

Registro de uma carta de Liberdade da escrava Lusana de Nasario José da Costa.

Eu abaixo assignado declaro que sou senhor e possuidor de uma escrava de nome Lusana cor preta retinta idade de vinte sete annos pouco mais ou menos a qual de minha livre expontanea vontade e sem constrangimento de pessoa alguma concedo desde já a liberdade de facto liberta fica de hoje para sempre a fim que desde já possa gozar de sua liberdade como se fosse de ventre livre e como livre que é por por virtude deste meo presente escripto, sendo que ninguem a possa jamais chamar a escravidão por qualquer pretexto que seja pois qui eu como senhor da dita Lusana lhe concedo a mesma liberdade sem clausula ou condição quero que este meo escripto lhe sirva de prova e lhe seja propicio em tudo o tempo. E para firmar segurança mandei fazer este que assigno com a minha letra na presença de Candido Francisco da Costa, João Antonio Fernandes testemunhas que tambem assignarão. Freguesia de Quatipurú desenove de janeiro de mil oito centos e setenta e cinco. Nasario José da Costa = Como testemunhas: Candido Francisco da Costa, João Antonio Fernandes. E é o quanto continha a dita carta de liberdade aqui transcripta e ao seo original me reporto.

Bragança 20 de novembro de 1876.

Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, Tabellião que escrevi e assignei.

Registro de uma carta de Liberdade a escrava Felícia

Por este por mim mencionado fasso abaixo assignado declaro que sou senhor e possuidor de uma escrava de nome Felícia, cor preta de idade de quarenta e quatro annos, solteira, atural da cidade de Bragança, a qual de minha livre expontânea vontade e sem constrangimento de pessôa alguma desde já liberdade de facto liberta fica de hoje para sempre afim de que desde já possa gosar de sua liberdade como se fora de ventre livre e como livre que é por verdade deste meo presente escripto se que ninguem a possa chamar jamais a escravidão por qualquer pretexto que seja, pois que lhe concedo a mesma liberdade; em clausula ou condição e quero que este meo escripto lhe sirva de prova e lhe seja propicio em todo tempo. E para firmar a segurança, pede ao Senr Raymundo da Trindade Marinho este por mim passado por não saber ler nem escrever e a meo rogo assignasse, na presença de Francisco Antonio Junior e Manoel de Andrade Pinheiro abaixo assignados.

Quatipurú, 2 de maio de 1877. Arrogo de Joaquim Antonio da Silva, Raymundo João da Trindade Marinho. Como testemunha Francisco Antonio Pereira Junior e Manoel de Andrade Pinheiro. Em nada mais continha em a dita carta de Liberdade que acabo de transcrever do próprio original do qual me reporto. Bragança, 26 de julho de 1877.

Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, Tabellião que assignei em público e raso.

Em testemunho da Verdade
Alexandre d'Oliveira Raiol.

1.2 Cartas de liberdade de escravos

Registro de uma carta de liberdade passada por Francisca Maria dos Reis, em favor de seu escravo de nome Justino, como abaixo se declara.

Digo eu Francisca Maria dos Reis, que sou senhora e possuidora de um escravo por nome Justino Francisco de Jesus, molato de idade de treze annos, o qual dou-lhe liberdade e execução do cativo, pois é de minha espontânea vontade, sem constrangimento algum, digo de pessoa alguma, pois é bens de minha propriedade como de facto [forrado], tinha podendo gozar de seus direitos livres depois de meu fallecimento; e por ser verdade e eu não saber ler nem escrever, pedir ao senhor Amandio José de Souza que por mim passasse a meu rogo assignasse e com as testemunhas abaixo commigo assignadas. Cidade de Bragança, cinco de junho de mil oitocentos e setenta e seis. A rogo de Francisca Maria dos reis – Amandio José de Souza – João Gualberto de Souza – Antonio da Silveira – como testemunhas – Agostinho Ignacio Maria, digo, da Cunha.

E nada mais continha em a dita carta de liberdade, que fielmente acabo de registrar, as [suas] originaes me reporta. Bragança 18 de julho de 1876. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, tabellião que escrevi e assigno em publico e raso.

O tabellião Alexandre d'Ol^a Raiol

Registro de uma carta de liberdade passada por Francisca Maria dos Reis a favor de seu escravo de nome Luiz, como abaixo se declara.

Digo eu Francisca Maria dos Reis, que sou possuidora e senhora de um escravo por nome Luiz Paulino do Rosário, mulato, de idade de vinte e dois annos, o qual dou-lhe plena liberdade execução do cativo, pois é de minha expontanea e livre vontade, sem constrangimento de pessoa alguma, pois é bens de minha propriedade, como do facto [sic] tinha, podendo gozar direitos livres depois de meu fallecimento, e por ser verdade e eu não saber ler nem escrever, pedi ao senhor Amandio José de Souza, que por mim passasse e a meu rogo assignasse com as testemunhas abaixo commigo assignadas. Cidade de Bragança, cinco de junho de mil oitocentos e setenta e seis.

A rogo de Francisca Maria dos reis – Amandio José da Silva – João Gualberto de Souza – Antonio da Silveira – como testemunhas – Agostinho Ignacio da Cunha.

E nada mais se continha em a dita carta de liberdade, que bem e fielmente acabo

de registrar, e a seu original me reporto. Bragança, 8 de julho de 1876. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, tabellião que escreve e assigno em publico.

O tabellião, Alexandre d'Oliveira Raiol.

Registro de uma carta de liberade passada por Maria dos Reis, a bem de seu escravo de nome Pedro como abaixo se declara.

Digo eu Maria dos Reis que sou senhora e possuidora de um escravo por nome Pedro do Nascimento Alves, mulato, de idade de desenove annos, o qual dou-lhe plena liberade e execução do cativo pois é de minha expontanea e livre vontade, e em constrangimento de [sic] alguma, pois é bens de minha propiedade, como de facto [sic] tinha podendo gozar de seos direitos livres depois do meu fallecimento, e por ser verdade e eu não saber ler nem escrever pedi ao senhor Amandio José de Souza que por mim passasse e a meu rogo assignou com as testemunhas a baixo commigo assignadas. Cidade de Bragança cinco de junho de mil oitocentos e setenta e seis. A rogo de Maria dos Reis – Amandio José de Souza – João Gualberto de Souza – Antonio [Malaquias] da Silveira – como testemunha Agostinho Ignacio da Cunha.

E nada mais se continha em a dita carta de liberdade de que foi [sic] e a transcrevi, e ao seu original me reporto. Bragança 8 de julho de 1876. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, tabellião que escrevi e assigno em publico.

O tabellião Alexandre d'Oliveira Raiol.

Registro de Carta de Liberdade passada por Francisca Maria do Reis em favor de seu escravo José Ambrózio de Jesus, como abaixo se declara.

Digo eu Francisca Maria do Reis sou senhora e possuidora de um escravinho por nome José Ambrózio de Jesus, molato idade de doze annos, o qual dou-lhe liberdade e excução do captivo pois é bens de minha propriedade de minha e expontanea vontade sem constrangimento de pessoa alguma [como] de facto forrado tenho podido gosar de seus direitos, livre depois do meu fallecimento, e por ser verdade e eu não saber ler nem escrever pedi ao senhor Amandio José de Souza que por mim passasse e a mim rogo assignasse com as testemunhas abaixo assignadas. Cidade de Bragança cinco de junho de mil oitocentos e setenta e seis – Amandio José de Souza – João Gaulberto de Souza – Antonio Malaquias da Silveira. Como testemunhas: Agostinho Ignacio da Cunha. E nada mais se continha em a dita carta de liberdade, que acabo de registrar do proprio original ao qual me reporto. Bragança 8 de julho de 1876. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, Tabellião que escrevi e assignei em publico e raso.

O Tabellião Alexandre d'Ol^{ra} Raiol.

Inscrição de uma carta de liberdade do escravo Felipe de D. Cezaria Maria Thereza Gomes.

Declaro que sou senhora e possuidora de um escravo de nome Felipe, molato, de vinte trez annos de idade, filho da preta Germana, matriculado sob numero cento e trinta de ordem da matricula e trez da relação, a qual Felipe de minha livre e espontanea vontade, e sem contrangimento de pessoa alguma, concedo desde já a liberdade, e de facto liberto fica de hoje para sempre, a fim de que desde já possa gozar de sua liberdade, como se fora de ventre livre, e como livre que é por virtude deste meu presente escripto, sem que ninguem o possa chamar jamais o a escravidão, por qualquer pretexto que seja, pois que eu como senhora que sou do dito Felipe lhe concedo a mesma liberdade sem clausula ou condição, e quero que este meu escripto sirva de prova, e lhe seja proficuo em todo tempo. E para firmeza e segurança, e por não saber escrever pedi ao senhor Joaquim Moyses d'Andrade Pinheiro que este por mim passasse e assignasse em meu nome, e para mais segurança tambem assignaram as testemunhas, Antonio Gomes, José Gomes dos Santos e Martimano da Conceição Ribeiro, que foram presentes a este acto da decalração de minha vontade e eu Joaquim Moyses d'Andrade Pinheiro, que este foi arrego de D. Cezaria Maria Thereza Gomes, tambem por ella assigno com as testemunhas acima declaradas. Sitio Tapera districto da cidade de Bragança sete de Abril de mil oitocentos setenta e nove. Arrego de D. Cezaria Maria Thereza Gomes – Joaquim Moyses d'Andrade Pinheiro. Como testemunha Antonio Gomes, José Gomes dos Santos e Martimano da Conceição Ribeiro. Esta conforme o original ao qual me reporto. Bragança 30 de Maio de 1879.

Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, tabellião que escrevi e assigno em publico e razo.

Em testemunho de verdade
Alexandre d'Oliveira Raiol.

Relação das Cartas de Liberdade de Escravas

Nome	Idade	Filhos	Ano	Condição
Julia Máxima da Conceição	21	–	1876	Falecimento da dona
Anna	45	–	1876	–
Paulina	16	–	1876	–
Susana	70	–	1876	–
Theresa	22	–	1876	–
Maria	07	–	1876	–
Lusana	27	–	1876	–
Felícia	44	–	1877	–

Relação das Cartas de Liberdade de Escravos

Nome	Idade	Filhos	Ano	Condição
Justino Francisco de Jesus	13	–	1876	Falecimento da dona
Luiz Paulino do Rosário	22	–	1876	Falecimento da dona
Pedro do Nascimento Alves	19	–	1876	Falecimento da dona
José Ambrózio de Jesus	12	–	1876	Falecimento da dona
Felippe	23	–	1879	–

CAPÍTULO 2

ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA

2 ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

2.1 Escrituras de compra e venda de escravas

Escriptura de compra e venda de escravo que faz prospero João Romão a Francisco Teixeira Bastos, como abaixo se declara.

Saibam quantos estes publico instrumento de escriptura de venda de escravo [sic], que no anno do nascimento de nosso senhor Jesus Chisto de mil oitocentos e setenta e cinco, aos onze dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta cidade de Bragança Provincia do Pará, em meu escriptório compareça como partes havidas e contratadas: com o vendedor Prospero João Romão e com o comprador Francisco Teixeira Bastos, aos quais reconheço serem os próprios de quem trato, que dou fé. Pelo referido vendedor [sic] foi dito em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que elle era senhor e possuidor livre e desembaraçado de qualquer [sic] de uma escrava de nome Paula, carafuza de 26 annos de idade, e matriculada na collectoria do municipio desta cidade em 30 de abril de mil oitocentos e setenta e dois, sob numero 61 de ordem da matricula e da relação apresentada, (como verifiquei pela certidão que me apresentou) de cuja escrava fazia venda como de facto vendido tinha a Francisco Teixeira de Bastos pelo preço de quarenta [sic] do imperio que recebeo ao passar desta, preferido-lhe [sic] todo o direito, dominação que tinha, na referida escrava, para que goze e possua como coisa sua que fica sendo d'ora em diante. Em seguida pelo dito comprador me foi apresentado o conhecimento de paga dos direitos respectivos cujo teor é o seguinte: Estava as armas imperiais = número duzentos e noventa = A folha 72 do livro de receita provincial da collectoria da cidade de Bragança fica debitado o collector major Miguel João Ramos na quantia de vinte mil reis recebida de Francisco Teixeira Bastos, proviniente do imposto de cinco por cento deduzido da quantia de quatrocentos mil réis, valor porque comprou a prospero João Romão, a escrava Paula, carafuza, de vinte e seis annos de idade, e devidamente matriculada nesta cidade, como se vê da guia do tabelião Oliveira Raiol. E de como o dito collector recebeo a referida quantia assignou commigo este conhecimento. Collectoria da cidade de Bragança, onze de dezembro de 1875 o collector = Ramos = o escrivão Ribeiro + Numero um = Sello reis quatrocentos. Pagou quatrocentos reis por falta de estampilhas. Bragança, onze de dezembro de 1875. Marinho. O escrivão interino Motta.

E nada mais se continha em o dito conhecimento que para cá acabei de trancrever, e ao original me reporta e dou fé.

Pelo comprador me foi dito que estava satisfeito e accustava a presente escriptura e de como assim o disserão outorgaram ou virão lêr e por acharem conforme assignar ao este instrumento com as testemunhas Hary de Brito Glynne e Manoel Rodrigues da Silva e são

todas pessoas de meu conhecimento do que dou fé. E eu Alexandre de Oliveira Raiol, Tabellião interino que escreve e subescrevo.

Alexandre de Oliveira Raiol.
Prospero João Romão
Francisco Teixeira Bastos
Hary de Brito Glynne
Manoel Rodrigues da Silva.

Instrumento de escriptura de venda de escravo que fez Dona Antonia Francisca da Silva ao capitão Rufino d'Andrade Pinheiro.

Saibam quantos este publico instrumento de escriptura publica de venda de escravos, que no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e setenta e nove, aos seis dias do mês de março do ditto anno, nesta cidade de Bragança, em casa de capitão Rufino d'Andrade Pinheiro, onde eu tabellião abaixo assignado de D. Antonia Francisca da Silva, ahi presentes como vendedora a dita D. Antonia Francisca da Silva e de outra como comprador o dito capitão Rufino d'Andrade Pinheiro, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, todas do meu perfeito conhecimento do que dou fé, pela dita Dona Antonia Francisca da Silva me foi dito que ella era senhora e possuidora de duas escravas de nomes Thereza e Paulina, cor carafuza a primeira, de vinte três, devidamente matriculadas neste município em desenove de junho de mil oitocentos e setenta e dois sob numero cento e quinze de ordem na matricula geral e sete a digo seis e desenove de ordem na relação, solteiras digo, seis e sete de ordem na relação apresentada, acompanhando a primeira um filho livre pela lei de nome João e devidamente matriculado com o numero duzentos e quinze da matricula geral e dado a esta em cinco do corrente, e a segunda (Paulina) dois filhos do sexo feminino de nomes [Luzia] e Cypriana devidamente matriculadas na [sic] data daquella, sob numeros: a Segunda (Cypriana) duzentos e treze e a primeira duzentos e quatorze na matricula geral, e que de cujas escravas [possuia] livre e desembaraçadas de qualquer [onnis] ou hypotheca e que dellas fazia venda, como de facto vendido tinha por sua livre espontânea vontade ao sobredito Capitão Rufino d'Andrade Pinheiro, ambas pelo preço de um conto trezentos e cincoenta mil reis que recebeu ao passar desta em moeda corrente do Imperio, pelo que transfere pessoa do dito comprador toda, [sic] e domínio que até então tinha nas referidas escravas para que o mesmo ao quais [compradora] sua, que de facto é fica sendo d'ora em diante. E seguida pelo dito comprador me foi apresentado o conhecimento de paga dos direitos respectivos do theor seguinte.

Numero sessenta e dois – estavam as armas Imperiais – A folhas custo e vinte cinco do livro de receita provincial da collectoria da cidade de Bragança fica debitado ao agente João Cardoso Rois da Cunha na quantia de sessenta e sete mil e quinhentos réis. Recebida do Capitão Rufino d'Andrade Pinheiro, proviniente do imposto de cinco por cento dedusido da

quantia de um conto, trezentos e cincoenta mil réis, valor porque comprou a D. Antonia Francisca da Silva duas escravas de nomes Thereza e Paulina devidamente matriculadas neste município, conforme a guia apresentada pelo tabellião Raiol. E de como o dito collecter recebeu a referida quantia assignou commigo este conhecimento. Collectoria da cidade de Bragança, seis de março de mil oitocentos setenta e nove. O collecter Cunha – O escrívão Mattos. Nunes seis – Sello reis dois mil reis. Pagou dois mil reis por falha de estampilhas. Bragança seis de março de mil oitocentos e setenta e nove. O Escrívão [Nonato] [sic] Motta – E nada mais se continha no dito conhecimento que fielmente acabo de transcrever do próprio original ao qual me reporto em meu poder e cartório. Logo depois, pelo dito comprador me foi dito que estava satisfeito e acceitava a presente escriptura com todas as clausulas nella contidas. E de como assim o disseram, outorgaram e me pedirão este instrumento que depois de lhes ser ler e o acharem conforme acceitaram e eu também acceitei como pessoa publica [sic] quem ausente de [direito] for e assignarem com as testemunhas assignado Rodrigues Pinto e João Vila [sic], assignar a rogo da vendedora, por não saber ler nem escrever, o seu genro Raymundo Antonio Alves, todos do meu perfeito conhecimento que dou fé. Eu Alexandre d'Oliveira, tabellião que o assigno em publico.

O tabellião Alexandre d'Oliveira Raiol.

Raymundo Antonio Alves.

Instrumento de Escritura que faz Dona Antonia Francisca da Silva ao Capitão Rufino d'Andrade Pinheiro.

Saibam quantos este Instrumento de escriptura publica de venda de escravos virem, que no anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e nove, aos seis dias do mez de março do dicto anno, nesta cidade em casa do Capitão Rufino d'Andrade Pinheiro, onde eu Tabellião abaixo nomiado a chamado de D. Antonia Francisca da Silva, ahi presentes como partes justas e contratadas de uma como vendedora a dita D. Antonia Francisca da Silva e de outra como comprador o dito Capitão Rufino d'Andrade Pinheiro, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, todos do meu perfeito conhecimento do que dou fé, pela dita Dona Antonia Francisca da Silva me foi dito que ella era senhora e possuidora de duas escravas de nomes Theresa e Paulina, cor carafusa: a primeira de vinte e seis annos de idade e a segunda (Paulina) de vinte e trez, devidamente matriculadas neste município em dezenove de junho de mil oitocentos e setenta e dois sob numero cento e quinze de ordem na matricula geral, e sete o digo a seis desenove de ordem na relação apresentada, acompanhando a primeira um filho livre pela lei de nome João e devidamente matriculado com o numero duzentos e quinze da matricula geral e dado a esta em cinco do corrente, e a Segunda (Paulina) dois filhos do sexo feminino de nomes Lucinda e Cypriana devidamente matriculadas na mesma data daquela, sob numero: a Segunda (Cypriana) dusentos e trese e a primeira dusentos e quatorze na matricula geral,

e que de todas digo cujas escravas possuia livre e desembaraçados de qualquer [oumeiro] ou hypotheca e que dellas fazia venda como de facto vendido por sua livre e espontanea vontade ao sobredito Capitão Rufino d'Andrade Pinheiro, ambas pelo preço de um conto tresentos e cincoenta mil reis que recebeu ao passar desta em moeda corrente do Imperio, pelo que transferi na pessoa do dito comprador, toda posse e dominio que até então tinha nas referidas escravas para que o mesmo do [...] como couza sua que de facto é fica sendo d'ora em diante. E seguida pelo dito comprador me foi apresentado o conhecimento de paga dos direitos respectivos do [therseguinte]:

Numero sessenta e dois- Estavão as armas Imperiaes - Afolhas cento e vinte cinco do livro de receita provincial da colletoria da cidade de Bragança fica debitado ao agente João Cardoso Roso da Cunha na quantia de sessenta e sete mil e quinhentos reis. Recebida do capitão Rufino d'Andrade Pinheiro, proviniente do imposto de cinco por cento dedusido da quantia de um conto, trezentos e cincoenta mil reis do valor porque comprou a d. Antonia Francisca da Silva duas escravas de nomes Theresa e Paulina, devidamente matriculadas neste municipio, conforme a guia apresentada pelo tabelião Raiol. E de como o dito coletor recebeu a referida quantia assignou commigo este conhecimento. Colletoria da Cidade de Bragança, seis de março de mil oitocentos e setenta e nove. O coletor Cunha - o escrívão Mattos. Numero seis - sellos seis mil reis, Pagou dois mil reis, por falla estampilhas. Bragança, seis de março de mil oitocentos setenta e nove. O escrívão Nonnato Manoel Motta - E nada mais tinha no dito conhecimento que fielmente acabo de transcrever do proprio original do qual me reporto em meu poder e Cartorio. Logo depois, pelo ditocomprador me foi dito que estava satisfeito a acceitava a presente escritura com todas as clausulas nella contidas. E de como assim o disseram, outorgaram e me pediram este instrumento que depois de lhe ser lido e o acharem conforma acceitaram e eu tambem acceitei como pessoa publica a bem de quem ausente de direito for e assignaram com as testemunhas Augusto Rodrigues Pinto e João Villa Penna, assignando a rogo da vendedora, por não saber ler nem escrever, o seu genro Raymundo Antonio Alves, todos do meu perfeito conhecimento do que dou fé. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, tabelião que escrevie assignei a publico e [raso].

Em test^o da verd'

O tabelião Alexandre d'Oliveira Raiol

Raymundo Antonio Alves

Rufino d'Andrd'

Augusto Rodrigues Pinto

João Villa Penna.

Esctipura de venda de escravo que faz Vicente Alves Barreto a sua irmã D. Ignacia [Lemos] Barreto, como abaixo se declara.

Saibam os que este publico instrumento da escriptura publica de venda de escravos, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1876 aos 24 dias do mês de outubro do dito anno, nesta cidade de Bragança, Província do Pará, em casa de Vicente Alves Barreto, onde eu tabellião fui vendo a seu chamado, ahi presente como partes justas e contratadas, de uma como vendedor o dito Vicente Alves Barreto e de outra como compradora a irmã do mesmo, D. Ignacia de Lima Barreto, dos quaes reconheço e dou fé serem os próprios de quem trato.

Ahi pelo dito vendedor me foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assignadas que elle era senhor e possuidor, livre e desembaraçado de qualquer onnus da escrava de nome Zeferina, côr molata, de dezoito annos de idade, devidamente matriculada neste município em 6 de dezembro de 1872, sob numero um de ordem na matricula geral e um na relação como verifique da duplicata que neste acto me foi apresentada, a cuja escrava acompanha uma filha livre de nome Francisca também matriculada neste município em 15 de abril de 1875 sob numero 105 da matrícula, de cuja escrava fazia venda como de facto vendido tinha a sua irmã Dona Ignacia de Lemos Barreto, pelo preço de seiscentos mil réis que recebeu ao passar desta em moeda corrente do império, por cuja rasão transferia na pessoa da dita compradora toda posse e domínio que até então tinha na referida escrava para que goze e possua como couza sua que de facto é e fica sendo d'ora em diante.

Logo em seguida pela dita compradora me foi apresentado o conhecimento de paga dos direitos respectivos, do theor seguinte = estavam as armas imperiais = numero 263 = A folhas 26 verço do livro de receita provincial da collectoria da cidade de Bragança, fica debitado o collecter Miguel João Ramos na quantia de trinta mil réis. Recebida de D. Ignacia de Lemos Barreto proveniente do imposto de cinco por cento deduzido da quantia de seiscentos mil réis, valor porque comprou a Vicente Alves Barreto a escrava Zeferina, côr molata de dezoito annos de idade, devidamente matriculada nesta cidade, conforme a guia do tabellião Raiol. E de como o dito collecter recebêo a referida quantia assignou commigo este conhecimnto. Collectoria da cidade de Bragança 24 de outubro de 1876. O escrivão Ribeiro = O collecter Ramos = numero um [sic] Pagou seiscentos reis por falta de [sic] fplhas. Bragança 24 de outubro de 1876. O escrivão interino Motta. Marinho. E nada mais se continha em o dito original, digo conhecimento que acabo de trancrever [sic] o sei original me reporto.

Pela dita compradora me foi dito que estava satisfeita e acceitava a presente escriptura na forma nella declarada. E de como assim o disseram outhorgaram, ouviram lêr e achavam conforme assignarão com as testemunhas capitão Fernando Guilherme de

Conde e Abel Monteiro da Silva que também são todos de mim bem conhecidos, do que dou fé. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, tabellião que escrevi e assignei.

Alexandre d'Oliveira Raiol.

Abel Monteiro da Silva.

Fernando Guilherme de Conde.

Escriptura publica de venda de escravo que foi Manoel Fernandes Pinto como abaixo se declara.

Saibam os que este publico instrumento de escriptura publica de venda de escravo virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1876, ao primeiro dia do mês de Setembro do dito anno, nesta cidade de Bragança Provincia do Pará, em meo cartório compareceram como partes justas e contratadas de uma como vendedor Manoel Fernanades Pinto e de outra como comprador o Exmo. Senhor Doutor Antonio Joaquim Gomes de Amaral, aos quaes reconheço e dou fé serem as proprias de que trato.

Pelo dito vendedor Manoel Fernandes Pinto me foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assignadas que elle era senhor e possuidor livre e desembaraçado de qualquer onnus ou hyppotheca, da escrava de nome joanna, cor mulata, de quinze annos de idade pouco mais ou menos e devidamente matriculada no município desta cidade em dez de abril de 1872 sob numero 15 de ordem na relação e 15 da relação apresentada, e que de cuja escrava fazia a venda como de facto vendido tinha ao Exmo. Senhor Doutor Antonio Joaquim Gomes de Amaral, pelo preço de quinhentos e cincoenta mil réis, que recebêo ao passar desta em moeda corrente do império, e que por isso transferido na pessoa do dito comprador, toda posse e domínio que até então tinha na referida escrava, para que goze e possua como couza sua que de facto e é fica sendo dóra em diante. Em seguida pelo dito comprador me foi appresentado o conhecimento de paga dos direitos respectivos do theor seguinte. Estavão as armas Imperiais numero duzentos e trinta e seis – A folhas 12 verço do livro de Receita Provincial da Collectoria da cidade de Bragança fica debitado o collecter Miguel João Ramos na quantia de vinte sete mil e quinhentos cincoenta mil reis, valor porque comprou Manoel Fernanades Pinto a escrava Joanna devidamente matriculada nesta cidade como se vê da guia do tabellião Raiol. E de como o ditto collecter recebeu a referida quantia assignou commigo este conhecimento. Colectoria da cidade de Bragança, primeiro de setembro de mil oitocentos e setenta e seis. O escrivão Ribeiro – O collecter Ramos- Numero oito – Sello reis seiscentos – Pagou seiscentos reis por falta de estampilhas. Bragança, primeiro de setembro de 1876. O escrivão de Paz Silva Pereira Marinho. E nada mais se continhaem o dito conhecimento e a sua original me reporto. Logo em seguida pelo comprador me foi dito estar satisfeito e acceitava a presente acharem

conforme assignarão com as testemunhas Coronel José [sic] Pinheiro e Joaquim José Ferreira Porto Junior, os quais são todos de mim perfeito conhecimento do que dou fé.

Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, tabellião que escrevi e assigno.

Alexandre d'Oliveira Raiol.

José Caretano Pinheiro.

Esriptura de venda da escrava [Portozia] que faz Faustino José Alves a Antonio de Padua Coimbra.

Saibam os que este publico instrumento de escriptura de venda, que no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de 1876, aos vinte e seis dias do mês de abril do ditto anno, nesta cidade de Bragança, Provincia do Pará, em meo cartório compareceu partes justas e contratadas de uma como vendedor o capitão Faustino José Alves e de outra, como comprador Antonio de Padua Coimbra, pessoas todas bem conhecidas de mim tabellião, do que dou fé.

Pelo ditto vendedor Capitão Faustino José Alves, me foi ditto em presença das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assignadas que elle é senhor e possuidor da escrava de nome [Portasia], desembaraçada de qualquer onnus, côr preta de 17 annos de idade pouco mais ou menos matriculada devidamente no município desta cidade em 15 de abril de 1872 sob numero dois de ordem da matrícula e vinte nove da relação apresentada, como tudo verifique da certidão da mesma que me foi neste acto apresentado e que me cuja escrava fazia venda e de facto vendida tinha a Antonio de Padua Coimbra, pelo preço e quantia de seicentos mil reis que recebeo ao passar desta em moeda corrente do Império transferindo por isso na pessoa do dito comprador toda posse e domínio que até então tinha na referida escrava, para que goze e possua como couza sua que de facto é e fica sendo d'ora em diante. Sob [sic] conhecimento de [sic] dos respectivos; cujo, é do theor seguinte:

Estavão as armas imperiais = numero 16 Collectoria de Bragança = A folhas do livro de receita provincial da collectoria da cidade de Bragança fica [debil] do o Agente tenente Sabino Rodrigues d'Oliveira na quantia de trinta mil réis. Recebida de Antonio de Padua Coimbra, proviniente do imposto de cinco por cento deduzido da quantia de seiscentos mil reis, valor porque comprou a Francisco José Alves a escrava Portazia, como se vê da guia do tabellião Raiol. E dê como o dito collector recebeu a referida quantia, assignou commigo este conhecimento. Colectoria de Bragança 26 de abril de 1876.

O agente Oliveira = o escrivão Ribeiro = numero cinco = sello – Reis duzentos digo seiscentos. Pagou seiscentos reis, por falta de estampilhas. Bragança 20 de abril de 1876. Marinho. No cumprimento do escrivão Motta. E nada mais se continha em o dito conhecimento, que bem fielmente [sic] de transcrever do proprio original ao qual me reporto.

Pelo dito comprador me foi ditto que aceitava a presente escriptura, e esta satisfeito. E de como assim o [sic] outhorgaram, ouviram lêr e achavão conforme, assignarão com as testemunhas João Romão da Silveira e Luiz José da Costa que são do meu conhecimento do que dou fé.

E eu Alexandre d'Oliveira Raiol, tabellião que escreve e assigno em seguida pelo comprador me foi appresentado o conhecimento de paga dos direitos resspectivos, cujo é do theor seguinte.

Estavão as armas imperiais = numero 163 = Collectoria de Bragança = A folhas do livro de receita provincial da collectoria da cidade de Bragança, fica debitado o agente tenente Sabino Rodrigues d'Oliveira na quantia de trinta mil reis. Recebida de Antonio de Padua Coimbra, proveniente de um posto de cinco por cento deduzido da quantia de seiscentos mil reis, valor porque comprou a Faustino José Alves a escrava Portazia como se vê da guia do tabellião Raiol. E de como do dito collector recebeu a referida quantia, assignou commigo este conhecimento. Collectoria de Bragança 26 de abril de 1876. O agente Oliveira = o escrivão Ribeiro = Numero cinco = Sello – reis duzentos [sic] seiscentos. Pagou seiscentos reis por falta de estampilhas. Bragança 6 de abril de 1876. Marinho. Dê [impedimento] do escrivão Motta. E nada mais se continha em o dito conhecimento, que bem e fielmente acabao de transcrever do proprio original ao qual me reporto.

Pelo dito comprador me foi dito que acceitava a presente escriptura e estava satisfeito. E de como assim o disseram, outhorgaram, ouviram lêr e acharão conforme assignarão com as testemunhas João Romão da Silveira e Luiz José da Costa, que são todos do meu conhecimento do que dou fé.

E eu Alexandre d'Oliveira Raiol, tabellião que escrevi e assigno em publico.

Alexandre de Oliveira Raiol.

Francisco José Alves.

Antonio de Padua Coimbra.

João Romão da Silveira.

Luiz José da Costa.

Escriptura de compra e venda de huma escrava e dois filhos que faz o Capitão Rufino d'Andrade Pinheiro aos senhortes José Pereira Henrique [sic] do Pará, como abaixo se declara.

Saibam os que este publico instrumento de escriptura de venda de escravao [sic] que no anno do nascimento de nosso senhor Jesus Chisto de mil oitocentos e setenta e seis, aos cinco dias do mez de janeiro do dito anno, nesta cidade de Bragança, Provincia do pará em meu cartório foram presentes partes outra como comprador os senhores José Pereira, por seu procurador nesta cidade Antonio Mariano Marinho, os quaes se conheço serem os proprios e dou fé. Pelo mesmo vendedor me foi dito em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que elle era senhor e possuidor de uma escrava carafuza de nome Analha de vinte e oito annos de idade com dois filhos escravos de nomes [Lesimo] e [Gemiana] sendo aquelles com sete annos de idade e esta com cinco, matriculados devidamente neste município de Bragança em quatro de janeiro corrente, sob os numeros um, dois, três da

relação numero um que me foi apresentada, e acompanha dois filhos livres matriculados devidamente em data de 4 de janeiro corrente, nascido o primeiro [sic] nascida no dia 6 de junho do anno proximo findo de 1875; de cuja escrava fazia venda como de facto vendido tinha aos senhores José Henrique commerciante na capital desta provincia na pessoa de seu procurador nesta cidade Alferes Antonio Mariano Marinho, pelo preço e quantia de um conto, setecentos e noventa e quatro mil reis que é devedor aos mesmos senhores e por isso transferi na pessoa de seos credores toda posse e dominio que nos ditos escravos tinha, para que gose e possua como coisa sua que fica sendo d'ora em diante.

Declaro que havendo desarmonia entre o vendedor e comprador, rezolverão que este ficasse considerada como fica sem effeito.

O tabellião Alexandre de Oliveira Raiol.

Escriptura de venda de uma escrava que faz Manoel da Silva Antonio de Coutto Oliveira.

Saibam que este publico instrumento de escriptura publica de venda de escravo [sic] que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Chisto de 1876, ao primeiro dia do mês de fevereiro do dito anno nesta cidade de Bragança, provincia do Pará, em meo cartório a rua do general Gurjão compareceram como partes havidas e contratadas de uma como vendedor Manoel da Silva e de outra como comprador Antonio de Couto Oliveira os quaes são todas pessoas bem conhecidas de mim tabellião do que dou fé. Pelo dito vendedor Manoel da Silva me foi dito em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que elle era devedor e possuidor de uma escrava mulata de nome Romana de dezecete annos de idade, matriculada devidamente no municipio de Bragança, em trinta de setembro de 1872, sob numero um de ordem da relação, cento e setenta e um da matrícula e 171 da relação apresentada e de cuja escrava fazia venda como de facto vendido tinha a Antonio de Couto Oliveira, pelo preço e quantia de seiscentos mil reis, em moeda corrente do Império que recebeo ao passar desta, tranferindo-lhe assim toda posse e domínio que até então tinha na referida escrava para que goze e possua como couza sua, que de facto o é e fica sendo d'ora em diante. Em seguida pelo dito comprador me foi apresentado o conhecimento de pagas dos direitos respectivos competentemente sellado, de cujo o theor é o seguinte = estavão as armas imperiais = numero quinze = collectoria de Bragança = A folhas quinze do livro digo a folhas 5 do livro de receita provincial da collectoria da cidade de Bragança, fica debitado o collector Manoel João [sic]. Pará, em meo cartório a rua do general Gurjão compareceram como partes havidas e contratadas de uma como vendedor Manoel da Silva e de outra como comprador Antonio de Couto oliveira os quaes são todas pessoas bem conhecidas de mim tabellião do que dou fé. Pelo dito vendedor Manoel da Silva me foi dito em presençadas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que elle era senhor e possuidor

de uma escrava mulata de nome Romana, de dezecete annos de idade, matriculada devidamente no município de Bragança em trinta de setembro de 1872 sob numero um de ordem da relação, cento e setenta e um da matricula e 171 da relação apresentada e que de cuja escrava fazia venda como de facto vendido tinha a Antonio de Couto Oliveira pelo preço e quantia de seiscentos mil reis, em moeda corrente do Imperio que recebeo ao passar desta, tranferindo-lhe assim toda posse e domínio que até então tinha na referida escrava, para que goze e possua como couza sua, que de facto o é e fica sendo d'ora em diante. Em seguida pelo dito comprador me foi apresentado o conhecimento de pagar dos duzentos respectivos, competentemente sellado de cujo o theor é o seguinte = Estavão as armas imperiais = numero quinze = collectoria da cidade de Bragança = A folhas quinze do livro digo a folhas 5 do livro de receita provincial da collectoria da cidade de Bragança, fica debilitado o collector Miguel João Ramos [sic] Recebido de Antonio do Couto Oliveira, proveniente [sic] do imposto de cinco por cento, dedico e de quantia de seicentos mil réis, valor porque comprou a Manoel da Silva, a escrava Romana de 17 annos de idade e cor molata, devidamente matriculada nesta cidade, como se verifica da guia do escrivão Raiol digo Tabellião Raiol. E de como o dito collector recebeo a referida quantia, assignou commigo este conhecimento. Collectoria de Bragança primeiro de fevereiro de 1876. O escrivão Ribeiro = o collector Ramos = numero dez = sellos reis seicentos = Pagou seiscentos reis; por falta de estampilha. Bragança primeiro de fevereiro de mil oitocentos e setenta e seis. O escrivão interino Motta = Marinho. E nada mais se continha em o dito conhecimento que fielmente a saber de transcrever e ao seu o regional me reporto. Pelo dito comprador me foi declarado que acceitava presente escriptura e estava muito satisfeito. E de como assim o disseram outhorgaram, ouviram ler e por acharem conforme assignarão com as testemunhas tenente Sabino Rodrigues d'Oliveira e José Felix Paes de Siqueira que são todos de meu conhecimento do que dou fé. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, tabellião vitalício que escrevi e assigno.

Alexandre de Oliveira Raiol.

Antonio de Couto Oliveira.

Sabino Rodrigues de Oliveira.

José Felix Pais de Siqueira.

2.2 Escrituras de compra e venda de escravos

Escritura Pública de venda de escravo que faz Mariano Roberto de Santiago na qualidade de tutor e orfão Alípio, seu filho Joaquim Marinho de Vasconcellos

Saibam os que este público instrumento de escriptura publica digo de venda de escravo virem que no anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1877, aos

trinta dias do mês de abril, do dito anno, nesta cidade de Bragança, Província do Pará em meo cartório a rua do Norte compareceram como partes justas e contractadas: de uma como vendedor Mariano Roberto de Santiago de outra como comprador Joaquim Marinho de Vasconcellos; aos quaes reconheço e dou fé serem as próprias de quem tracto. Pelo dito vendedor me foi dito na presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que elle era senhor e possuidor de uma escrava de nome Ritta, côr molata, de vinte tres annos de idade pouco mais ou menos devidamente matriculado neste Município no 22 de abril de 1872 sob numero 44 na matrícula e dois na relação apresentada; acompanhando a mesma um filho livre pela lei comdigo de nome Thomaz, com um aninho e dois meses de idade devidamente matriculado; cuja escrava pertença ao dito órfão, seu filho Alípio, no inventario que se procedeo por morte de sua mulher e mãe do dito orfão, D. Barbara Rosa de Santiago, de cuja escrava fazia venda, como de facto quando o possuia livre e desembaraçado de qualquer onno ou hypoteca, e que delle fazia venda como de facto vendido tinha a Joaquim Marinho de Vasconcellos pelo preço de oitocentos mil reis que recebeo ao passar desta, em moeda corrente do Imperio; do que dou fé, cuja venda fazia por sua livre e expontanea vontade e sem o menor constrangimento de pessoa alguma; e pelo que desde já transferia na pessoa do dito comprador toda posse e domínio que até então tinha no referidoescravo, para que o mesmo goze delle com a cousa sua que de facto é e fica sendo de hoje para sempre.

Em seguida pelo dito comprador me foi apresentado o conhecimento de paga dos direitos respectivos; do teor seguinte: Estarão as Armas Imperiaes – numero 46. As Folhas vinte tres do Livro de Receita Provincial da Collectoria da Cidade de Bragança fica debitado Agente Tenente Sabino Rodrigues d’Oliveira na quantia de quarenta mil reis – Recebida de Joaquim Marinho de Vasconcellos proveniente imposto de cinco por cento dedusido da quantia de setecentos mil reis, valor por que comprou a Mariano Roberto de Santiago, competentemente autorizado pelo Juiz de Orfãos para vender a escrava de nome Ritta de de vinte tres annos de idade pouco mais ou menos e devidamente matriculado nesta Cidade conforme a guia do Tabellião Raiol – e de como o ditto Collector recebeu a referida quantia assignou com migo este conhecimento – Collectoria da Cidade de Bragança, vinte oito de abril de 1877.

O Escrivão Ribeiro – O Collector Baena – Estava sellado com duas estampilhas de quatrocentos reis cada uma e devidamente inutilizadas.

E nada mais se continha em o ditto conhecimento e ao seu original me reporto. Em seguida pelo dito comprador me foi dito que estava satisfeito e acceitava a presente escriptura com todas as clausulas nella contidas.

Assim o disseram, outhorgaram, ouviram ler e por acharem conforme assignado com as testemunhas assignando a rogo do comprador. Manoel Rodrigues da Silva e Firmino

Antonio de Lima as quaes são digo visto não saberem ler nem escrever; as quaes são todos do meo perfeito conhecimento e moradores desta cidade; do que dou fé.

Eu Alexandre d'Oliveira Raiol em publico e raso.

Em testemunho da Verdade

O Tabellião Alexandre d'Oliveira Raiol

Joaquim Marinho de Vasconcellos

Manoel Rodreigues da Silva

Firmino Antonio da Lima.

Escritura de venda de escravo que faz o Capitão Aureliano Rodrigues Coelho a Dona Felícia Theodora Damasceno, como abaixo se declara:

Saibam os que este público instrumento de escriptura publica digo de venda de escravo virem que no anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1877, aos desenove dias do mês de junho, do dito anno, nesta cidade de Bragança, Província do Pará em meo cartório compareceram como partes justas e contrctadas: de uma como vendedor o Capitão Aureliano Rodrigues Coelho de outra como comprador Dona Felícia Theodora Damasceno; aos quaes reconheço e dou fé serem as próprias de quem tracto. Pelo dito vendedor me foi dito na presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que elle era senhor e possuidor de uma escrava de nome Anita, côr preta, de vinte annos de idade pouco mais ou menos devidamente matriculado neste Município em 5 de abril de 1872 sob numero 10 de ordem matrícula geral e 3 na relação apresentada; cujo escava se fasia venda por sua livre e expontanea vontade e sem o menor constrangimento de pessoa alguma; e pelo que desde já tranferia na pessoa do dito comprador toda posse e domínio que até então tinha no referidoescravo, para que o mesmo gose delle com a cousa sua que de facto é e fica sendo de hoje para sempre.

Em seguida pelo dito comprador me foi apresentado o conhecimento de paga dos direitos respectivos; do teor seguinte: Estarão as Armas Imperiaes – numero 219. As Folhas 94 do Livro de Receita Provincial da Collectoria da Cidade de Bragança fica debitado o Collector Miguel João Ramos na quantia desoito mil reis – Recebida de Felicia Theodora Damasceno proveniente imposto de cinco por cento dedusido da quantia de um conto de reis, valor por que comprou a Aureliano Rodrigues Coelho a escrava Anita, de vinte annos de idade pouco mais ou menos e devidamente matriculado nesta Cidade conforme a guia do Tabellião Raiol – e de como o ditto Collector recebeu a referida quantia assignou com migo este conhecimento – Collectoria da Cidade de Bragança, 18 de junho de 1877.

O Escrivão Ribeiro – O Collector Baena – Estava sellado devidamente inutilizadas.

E nada mais se continha em o ditto conhecimento e ao seu original me reporto. Em seguida pelo dito comprador me foi dito que estava satisfeito e acceitava a presente escriptura com todas as clausulas nella contidas.

Assim o disseram, outhorgaram, ouviram ler e por acharem conforme assignado com as testemunhas Delfino Lopes de Queiros, Manoel Baptisa Junior, os quaes são moradores desta cidade e do meo perfeito conhecimento do que dou fé. Eu Alexandre d'Óliveira Raiol Tabellião que escrevi e assignei em publico e raso.

Em testemunho da Verdade
O Tabellião Alexandre d'Oliveira Raiol
Felicia Theodoro Damasceno
Aureliano Rodrigues Coelho
Delfino Lopes de Queiros
Manoel Baptista Junior.

Escriptura de compra e venda de escravo que Joaquim Soares Pereira [Vergueiro] [sic]

Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de compra e venda de escravo [si] que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e nove aos dezoito dias do mês de Janeiro do dito anno nesta cidade de Bragança, Provincia do Pará, e em meu cartorio compareceram como partes justas e contratadas: de uma como vendedor Joaquim Soares Pereira e de outra como comprador Vergueiro Antonio de Aviz que [sic] o proprio reconheço e dou fé e sendo ahi, pelo dito vendedor Joaquim [sic] Pereira me foi dito em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que é senhora e possuidora de um escravo de nome Fernando, cor carafuza, de quarenta e seis annos de idade e devidamente matriculado neste município em sete de junho de mil oitocentos e setenta e dois sob numero cento e doze de ordem na matricula qual e um na relação apresentada; cujo escravo livre e desembaraçado de [sic] de hipotheca e delle fazia a venda por sua livre e espontânea vontade é sem o menor constrangimento de pessoa alguma aí Virgínio Antonio de Aviz e de facto vendido tem preço e quantia de setecentos e dez mil réis que recebeu a [passar] desta em moeda corrente do Imperio, pelo que transfere na pessoa do dito comprador toda posse e domínio que até então tinha no referido escravo para que goze como couza sua que de facto o fica sendo d'ora em diante. Em seguida pelo comprador me foi apresentado a conhecimento de paga dos direitos respectivos do theor seguinte: estavam as armas imperiais – Numero trinta e nove – a folhas cento e doze do livro de Receita Provincial da Collectoria da cidade de Bragança, fica debitado a collector Manoel Miranda da Luz na quantia de trinta e cinco mil réis, quinhentos reis- Recebida a vergueiro Antonio de Avis proveniente do imposto de cinco por cento deduzido da quantia de setecentos

e dez mil réis, valor porque comprou a Joaquim Soares Pereira um escravo de nome Fernando, devidamente matriculado neste município conforme a guia apresentada pelo tabellião Raiol – E de como o dito recebeu a referida quantia assignou commigo este conhecimento. Collectoria da cidade de Bragança, desoito de janeiro de mil oitocentos e setenta e nove. O collecter Luiz. O escrivão Mattos. Este conhecimento pagou o sello proporcional com quatro estampilhas de duzentos reis cada uma e devidamente inutilizadas por mim do que dou fé. E nada mais se continha no dito conhecimento e ao seu original me reporto – Logo depois, pelo dito comprador me foi dito que estava satisfeito e acceitava a presente escriptura com todas as clauzulas nella contidas.

E de como assim o disseram e outhorgaram me pediram este instrumento que lhes hé e por acharem conforme acceitaram e eu também como pessoa publica a acceitei a bem de quem auzente a direito e assignou a rogo do vendedor que não sabe ler nem escrever, [Silvestre] Benedito d'Oliveira Pantoja e a rogo do comprador pela [sic] Manoel Baptista Junior com as testemunhas José Teixeira da Silva Bittencourt e Domingos Antonio de Moraes todos moradores desta cidade e do mes perfeito conhecimento do que dou fé.

Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, tabellião que escrevi e assigno em publico

O tabellião Alexandre d'Oliveira Raiol

Em tempo: nesta escriptura tem uma entre linha que se deve ler –
de nome Fernando.

Eu Alexandre de oliveira Raiol, tabellião que escrevio e assigno – O tabellião

Alexandre D'Oliveira Raiol

Silvestre Benedito de Oliveira Pantoja.

Manoel Baptista Junior.

José Bittencourt.

Domingos Antonio de Moraes.

Escritura de venda de escravo que faz Eusébio Antonio da Silveira à Joaquim Soares Pereira, como abaixo se declara:

Saibam os que este público instrumento de escriptura publica digo de venda de escravo virem que no anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1877, aos dois dias do mês de março, do dito anno, nesta cidade de Bragança, Província do Pará em meo cartório a rua do Norte compareceram como partes justas e contractadas: de uma como vendedor Eusébio Antonio da Silveira e de outra como comprador Joaquim Soares Pereira; aos quaes reconheço e dou fé serem as próprias de quem tracto. Pelo dito vendedor me foi dito na presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que elle era senhor e possuidor de um escravo de nome Albino, côr molata, de deseceis annos de idade pouco mais ou menos devidamente matriculado neste Município no dia quatro de abril de 1872 sob

numero sete de ordem na relação apresentada digo sete de ordem na matrícula e dois na relação apresentada; cujo escravo obteve por herança de seu fallecido pai José Antonio da Silveira desde quando o possuia livre e desembaraçado de qualquer onno ou hypoteca, e que delle fasia venda como de facto vendido tinha a Joaquim Soares Pereira, pelo preço de setecentos mil reis que recebeo ao passar desta, em moeda corrente do Imperio; do que dou fé, cuja venda fasia por sua livre e expontanea vontade e sem o menor constrangimento de pessoa alguma; e pelo que desde já tranferia na pessoa do dito comprador toda posse e domínio que até então tinha no referido escravo, para que o mesmo gose delle com a cousa sua que de facto é e fica sendo de hoje para sempre.

Em seguida pelo dito comprador me foi apresentado o conhecimento de paga dos direitos respectivos; do teor seguinte: Estarão as Armas Imperiaes – numero 46. As Folhas vinte tres do Livro de Receita Provincial da Collectoria da Cidade de Bragança fica debitado o Collector Augusto João Ramos na quantia de trinta e cinco mil reis – Recebida de Joaquim Soares Pereira proveniente imposto de cinco por cento dedusido da quantia de setecentos mil reis, valor por que comprou a Eusébio Antonio da Silveira o escravo Albino, de diseceis annos de idade pouco mais ou menos e devidamente matriculado nesta Cidade conforme a guia do Tabellião Raiol – e de como o ditto Collector recebeu a referida quantia assignou com migo este conhecimento – Collectoria da Cidade de Bragança, dois de março de 1877.

O Escrivão Ribeiro – O Collector Baena – Estava sellado com duas estampilhas de quatrocentos reis cada uma e devidamente inutilizadas.

E nada mais se continha em o ditto conhecimento e ao seu original me reporto. Em seguida pelo dito comprador me foi dito que estava satisfeito e acceitava a presente escriptura com todas as clausulas nella contidas.

Assim o disseram, outhorgaram, ouviram ler e por acharem conforme assignado com as testemunhas. José Romão Borges e Saturnino Teixeira da Silva Bittencourt assignando a rogo do comprador. Manoel Baptista Ferreira, as quaes são digo visto não saberem ler nem escrever; as quaes são todos do meo perfeito conhecimento e moradores desta cidade; do que dou fé.

Eu Alexandre d'Oliveira Raiol em publico e raso

Em testemunho da Verdade

O Tabellião Alexandre d'Oliveira Raiol

Manoel Baptista Junior

José Romão Borges

Saturnino Teixeira Bittencourt.

Escritura de venda de escravo que faz José Felix Paes de Siqueira a Francisco Pereira da Silva digo a Francisco Antonio Pereira

Saibam os que este público instrumento de escriptura publica digo de venda de escravo virem que no anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1877, aos desenove dias do mês de maio, do dito anno, nesta cidade de Bragança, Província do Pará em meo cartório compareceram como partes justas e contractadas: de uma como vendedor José Felix Paes de Siqueira de outra como comprador Francisco Antonio Pereira; aos quaes reconheço e dou fé serem as próprias de quem tracto. Pelo dito vendedor me foi dito na presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que elle era senhor e possuidor de um escravo de nome Albino, cor carafusa, de trese annos de idade pouco mais ou menos devidamente matriculado neste Município em dez de abril de 1872 sob numero 14 de ordem matrícula geral e quatro na relação apresentada; cujo escavo se fasia venda por sua livre e expontanea vontade e sem o menor constrangimento de pessoa alguma; e pelo que desde já tranferia na pessoa do dito comprador toda posse e domínio que até então tinha no referidoescravo, para que o mesmo gose delle como cousa sua que de facto é e fica sendo de hoje para sempre.

Em seguida pelo dito comprador me foi apresentado o conhecimento de paga dos direitos respectivos; do teor seguinte: Estarão as Armas Imperiaes – numero 184. As Folhas setenta e seis do Livro de Receita Provincial da Collectoria da Cidade de Bragança fica debitado o Collector Miguel João Ramos na quantia desoito mil reis – Recebida de Francisco Antonio Pereira proveniente imposto de cinco por cento dedusido da quantia de tresentos e secenta mil reis, valor por que comprou a José Felix o escravo Antonio, de treze annos de idade pouco mais ou menos e devidamente matriculado nesta Cidade conforme a guia do Tabellião Raiol – e de como o ditto Collector recebeu a referida quantia assignou com migo este conhecimento – Collectoria da Cidade de Bragança, dois de março de 1877.

O Escrivão Ribeiro – O Collector Baena – Estava sellado com duas estampilhas de quatrocentos reis cada uma e devidamente inutilizadas.

E nada mais se continha em o ditto conhecimento e ao seu original me reporto. Em seguida pelo dito comprador me foi dito que estava satisfeito e acceitava a presente escriptura com todas as clausulas nella contidas.

Assim o disseram, outhorgaram, ouviram ler e por acharem conforme assignado com as testemunhas. José Romão Borges e Saturnino Teixeira da Silva Bittencourt assignando a rogo do comprador. Manoel Baptista Ferreira, as quaes são digo visto não saberem ler nem escrever; as quaes são todos do meo perfeito conhecimento e moradores desta cidade; do que dou fé.

Eu Alexandre d'Oliveira Raiol em publico e raso.
Em testemunho da Verdade
O Tabellião Alexandre d'Oliveira Raiol
José Felix Paes de Siqueira
Francisco Antonio Pereira
João Soares Pereira.

Escriptura Pública de venda de escravo que faz José Felix de Siqueira a Francisco Pereira da Silva digo a Francisco Antonio Pereira.

Saibam os que este Publico Instrumento de Escriptura de venda de escravo vim que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1877, dos desenove dias do mês de maio do dito anno nesta cidade de Bragança, Província do Pará, em meo cartório compareceram com partes justas e contratadas de uma: como vendedor José Felix Paes de Siqueira e de outra como comprador Francisco Antonio Pereira ao quaes reconheço pelos proprios; do que dou fé; e sendo ahi pelo dito vendedor José Ferlix Paes de Siqueira, me foi dito em presença das testemunhas adiante mencionadas e assignadas que elle era senhor e possuidor do escravo, cor carafusa, de trese annos de idade pouco mais ou menos e devidamente matriculado neste municipio em dez de abril de 1872, sob nº 14 de ordem na matricula geral e quatro na relação apresentada, cujo escravo possuia livre e desembaraçado de como ou hypoteca e delle passa venda por sua livre e espontanea vontade do dito Senr. Francisco Antonio Pereira pelo preço de tresentos e sessenta mil reis que já recebeu em moeda corrente do Imperio, pelo que transfere na pessoa do ditto comprador toda posse e domínio que até tinha no referido escravo, para que o mesmo gose e possua como cousa sua que de facto é e fica sendo d'hoje para sempre, ficando sem effeito a escriptura particular que lhe havia passado em 5 de abril proximo preterito, do corrente anno, afim de só esta ter valôr – Em seguida pelo comprador me foi apresentado o conhecimento o pagamento de notas respectivos do teor seguinte: - Estando as Armas Imperiaes numero 184 – A folhas setenta e seis verso do livro de Receita Provincial da Collectoria da Cidade de Bragança, fica debitado o Collector Miguel José Ramos na quantia de desoito mil reis. Valor porque comprou a José Felix Paes de Siqueira, o escravo, cafuz, de trese annos de idade, como mostra pela escriptura privada apresentar. E de como o dito Collector recebeu a referida quantia designou com migo este conhecimento. Collectoria da Cidade de Bragança 3 de Abril de 1877 – O escrivão Ribeiro – O Collector Ramos – Estava sellado com uma estampilha de dusentos reis devidamente inutilisada.

E nada mais se continha no dito conhecimento, e do seo original me reporto – Pelo ditto Comprador me foi declarado que estava satisfeito e achava dito e acceitava a presente escriptura, tal qual ela se contem. E de como assim o disse, outorgaram ouviram ler e

achavam conforme assignaram com as testemunhas João Ramos da Silveira e João Soares Pereira os quaes são todos moradores desta cidade e do meo conhecimento. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol; Tabellião que escrevi e assignei em publico e raso.

Em visto da verdade
O Tabellião Alexandre d'Oliveira Raiol.

Relação das Escrituras de Vendas de Escravos

Nome	Idade	Filhos	Ano	Preço (réis)
Paula	26	–	1875	400.000
Theresa	23	01m	1879	
Paulina		02f	1879	
Zeferina	18	01f	1876	600.000
Joanna	15	–	1876	550.000
Portasia	17	–	1876	600.000
Analha	28	01f01m		
Romana	17	–	1876	600.000
Rita	23	01m	1877	800.000
Anita	20	–	1877	1.000.000

Relação das Escrituras de Vendas de Escravos

Nome	Idade	Filhos	Ano	Preço (réis)
Fernando	46	–	1879	710.000
Albino	16	–	1877	700.000
Antonio	13	–	1877	360.000

CAPÍTULO 3

PROCURAÇÕES

3 PROCURAÇÕES

3.1 Procurações para venda de escravos

Procuração que faz Manoel Fernando Pinto.

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante [sic], que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e nove, aos cinco dias do mês de abril do ditto anno, nesta cidade de Bragança, província do Pará, em meu cartório compareceu como outhorgante Manoel Fernando Pinto, que se proprio reconheço e dou fé e disse perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que por este instrumento constituía seu [sic] procurador na cidade do Gram-Pará, a José Caetano Ribeiro da Silva dando-lhe poderes [quantos] em [sic] especialmente para vender o escravo delle outhorgante de nome Luiz de vinte annos de idade pouco mais ou menos, solteiro, côr preta e matriculado neste município em vinte três de setembro de 1873, numero quatro de ordem na matricula e na relação apresentada: podendo requerer assignar a escriptura, requerimenta passar recibos e finalmente tudo que para o dito fim for preciso: podendo ainda substabelecer esta um ou mais procuradores, se assim, for necessário e tudo feito e obrado pelo dito procurador ou substabelecidos, [sic] promette haver por firme e valioso, por sua pessoa e bens. Assim o [sic] e outorgou e assignou com as testemunhas Manoel Baptista Junior e José felix Paes de Siqueira todos moradores desta cidade e do meu perfeito conhecimento; do que dou fé. Eu Alexandre d'Oliveira raiol, escrivão que o escrevi, digo tabellião que escrevi e assigno em publico.

O tabellião Alexandre de Oliveira Raiol.

Manoel Brito.

Manoel Baptista Junior.

José Felix Paes de Siqueira.

Procuração que faz Manoel Fernandes Pinto.

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante, que sendo no anno do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e nove, aos sete dias do mês de abril do dito anno, nesta cidade de Bragança, província do Pará em meu cartório compareceu como outorgante Manuel Fernandes Pinto, que eu próprio reconheço e dou fé, e disse perante as testemunhas abaixo assignadas que por este instrumento constitui seu bastante procurador à Francisco Antonio Pereira dou-lhe poderes [corroído] especialmente para vender seu escravo de nome Luiz, côr preta, de vinte annos de idade, pouco mais ou menos, solteiro e devidamente matriculado neste município em vinte e tres de setembro de 1873 sob numero quatro de ordem não só na matricula, como na relação apresentada, podendo para o dito fim, requerer e assignar escriptura, requerimentos, recibos e finalmente tudo que para o sobredito for necessário e seguindo em tudo suas ordens.

Assim, o disse, outorgou, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que depois de lhe ser lido e o achar conforme o assignou com as testemunhas Manuel Batista Junior, Domingos Antonio de Moraes, moradores desta cidade e do meu conhecimento do que dou fé. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, tabellião que escrevo e assigno em publico.

O tabellião Alexandre d'Oliveira Raiol
Manoel Baptista Junior
Domingos Antonio de Moraes.

Procuração bastante que faz Manuel Fernandes Pinto.

Saibam quantos este Publico instrumento de procuração bastante, que sendo no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e nove, aos vinte dias do mês de abril do dito anno nesta cidade de Bragança, Província do Pará, em meu cartório compareceu como outhorgante Manoel Fernandes Pinto, que eu o próprio reconheço e dou fé e disse perante as testemunhas abaixo assignadas que por esse instrumento constitui seos legitimos procuradores na cidade de Belém do Gram-Pará em primeiro lugar à José Augusto da Cunha Porto; em segundo Joaquim Caetano Tapera Barbosa e em terceiro finalmente aos senhores Santos no Rio de Janeiro aos quaes concede os mais amplos e illimitados poderes, especialmente para vender na cidade de Belém ou na do Rio de Janeiro, o seu escravo de nome Luiz, côr preta, solteiro, de vinte annos de idade pouco mais ou menos e devidamente matriculado neste município em vinte e três de setembro de 1873, sob numero quatro de ordem tanto na matricula qual como na relação apresentada: podendo para o dito fim, requerer e assignar as escripturas, das quitação do comprador, pagas as despesas que se houver feito com o dito escravo na referida cidade de Belém até o momento da venda, exigir guia digo exigir recibos e finalmente fazendo tudo o mais que for necessario a bem delle outhorgante, seguindo em tudo suas cartas de ordens que farão parte desta. E tudo feito e obrado pelos seos ditos procuradores, [insolidem], promette haver por firme e valioso. Assim, o disse, outhorgou do que dou fé e me pediu este instrumento, que depois de lhe ser lido e a achou conforme assignou com as testemunhas Domingos Antonio de Moraes e Profirio Antonio do Rego, [sic] desta cidade e do meu conhecimento; do que tudo dou fé.

Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, tabellião que escrevi e assigno eu publico.

O tabellião Alexandre d'Oliveira Raiol.
Manoel Pinto.
Domingos Antonio de Moraes.

Procuração que faz D. Antonia Francisca da Silva, como abaixo se declara.

Saibam quantos este publico instrumento da procuração bastante que sendo no anno do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e nove, aos vinte e seis dias

do mês de maio do ditto anno, nesta cidade de Bragança, província do Pará, em casa do Capitão Rufino de Andrade Pinheiro, onde eu tabellião abaixo nomeado vim ahi presente Dona Antonia Francisca da Silva, com o outhorgante, que ser a propria reconheço e dou fé e por ella me for dito em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que por este instrumento nomeia e constitui seu legítimo e bastante procurador na villa de [Cintra] a Manoel Antonio de Farias dando-lhes os mais amplos e ilimitados poderes, especialmente; para ali ou em qualquer parte vender a quem maior preço oferecer, os escravos della outorgante de nome Felício e Anna: o primeiro de cor carafuza de quarenta e um annos de idade, pouco mais ou menos, solteiro digo especialmente para tomar conta recolher e vender os escravos della outorgante de nome Felicio e Anna; o primeiro ou trinta e um annos de idade pouco mais ou menos, cor carafuza; solteiro e a segunda de trinta e sete annos, solteira, côr preta e ambos matriculados neste minicipio em desenove de junho de 1872 sob numero cento e quinze da matricula geral e ume dois da relação, cujo escravos forão capturados na referida vila de Cintra: devendo pagar a quantia duzentos mil réis quem capturou os ditos escravos e mais despesas que o escrevem; requerer e assignar escriptura da quitação segundo [sic] que forão parte desta podendo ainda substabelecer esta em eu ou mais procuradores, se assim for necessário e tudo feito pelo ditto procurador ou substabelecido [sic] promette haver por firme e valioso. Assim o disse outorgou do que dou fé, e me pedio este instrumento que depois de lhe ser lido e o achar conforme por não saber ler nem escrever, assignou a seu rogo Rufino d'Andrade Pinheiro com as testemunhas, Augusto Rodrigues Pinto e José Rodrigues de Figueredo todos moradores desta cidade e do meu perfeito conheciemnto, do que dou fé. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, tabellião que o escrevi e assigno em publico.

Em testamento à venda.
O tabellião Alexandre de Oliveira Raiol.
Augusto Rodrigues Pinheiro.
José Rodrigues de Figueiredo.

Procuração que faz Manoel Fernandes Pinto

Saibam quanto este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que sendo no anno de Nascimento de Nosso senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e nove, nesta cidade de Bragança, província do Pará, em meo cartório compareceo como outorgante Manoel Fernandes Pinto, que ser o próprio reconheço e dou fé, e disse perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que por este instrumento constitui seu bastante Procurador na cidade do Gram- Pará a José Caetano Ribeiro da Silva dando-lhe quantos em direito se requerem especialmente para vender o escravo delle de nome Luis de vinte annos de idade pouco mais ou menos solteiro côr preta e matriculado neste município em vinte três de setembro de 1873, numero quatro de ordem de matricula e na relação apresentada: podendo requer assignar escriptura, requerimento passar recibos e finalmente tudo para que o ditto fim for

preciso podendo ainda substabelecer esta em mão de meo procurador, se assim for necessario e tudo feito cobrado pelo ditto procurador ou subestabelecido, promete haver por firme e valioso, por sua pessoa e bens. Assi disse o outorgante e assignou com as testemunhas Manoel Baptista Junior e José Felix Paes de Siqueira todos moradores desta cidade e do meo perfeito conhecimento do que dou fé. Eu Alexandre de Oliveira Raiol Escrivão que o escrevi, digo Tabellião que o escrevi que assigno em público e raso.

Em testemunho da venda
Tabellião Alexandre d'Oliveira Raiol
Mnoel Fernandes Pinto
Manoel Baptista Junior
José Felix Paes de Siquiera.

3.2 Procuções para defesas judiciais

Procução que faz Theodoro Francisco Nunes ao Capitão Aureliano Rodrigues Coelho.

Saibam os que este Público Instrumento de Procução, bastante virem que sendo no anno de Nascimento de Nosso senhor Jesus Christo de 1877, aos vinte oito dias do mês de junho, nesta cidade de Bragança Provincia do Pará em meo cartorio compareceo como outorgante Theodoro Francisco Nunes, de mim conhecido pelo próprio e por elle me foi ditto em presença das testemunhas adiante mencionadas e assignadas que por este Publico Instrumento constituiria por seo legitimo e bastante Procuador nesta Cidade do Capitão Aureliano Rodrigues Coelho, dando lhe poderes tantos quanto em direito se requererem, especialmente para defender a elle ortogante no processo crime de responsabilidade que contra elle move Ezequiel Antonio da Silva perante o doutor Juis de Direito desta Comarca devendo o seu dito procurador acompanhar o referido processo até o último tribunal se assim for preciso, e tudo para que o dito fim for feito para seu dito Procurador elle outorgante promete haver por valioso e estabelecidos nesta cidade e do meo conhecimento; do que dou fé. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, Tabellião que escrevi e assignei em público e raso.

Em visto da Verdade
Manoel Baptisat Junior
Vicente Nunes de Paula Ribeiro
Antonio Francisco da Luz

Procução bastante que faz Manoel Joaquim Lisbôa à Francisco Bolonha de Loureiro, como abaixo se declara.

Saibam os que este instrumento de procução bastante, que sendo no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1877, aos três dias do mês de março, do ditto anno,

nesta cidade de Bragança, província do Pará na cadêa publica desta cidade onde eu tabellião abaixo nomeado fui vindo ahi presente o preso Manoel Joaquim Loubo, ao qual reconheço pelo próprio por elle me foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas que por este Publico Instrumento nomeava a Francisco Bolonha de Loureiro na capital desta Província, por ser legitimo procurador especificamnete **para por elle outhorgante como se presente fosse, substabellecer em um advogado na mesma capital, para defender elle outhorgante perante a relação do dstricto**, em um processo por crime de responsabilidade aqui foi [denominado] pelo doutor Juiz de Direito da Comarca. Para o que lhe concede os mais amplos e ellemitados poderes – Assim o disse, authorgou, do que dou fé, e pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas Quintino Lopes da Silva e Antonio Francisco da Luz, os quaes são todos moradores nesta cidade é do meu conhecimento, do que dou fé. E eu Alexandre d’Oliveira Raiol, tabellião que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testeio de verde
O tabellião
Alexandre d’Oliveira Raiol
Manoel Joaquim Lobo
Quintino Lopes da Silva
Antonio Francisco da Luz.

Procuração bastante que faz Manoel Maria do Nascimento.

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante [sic], que sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e nove aos vinte e sete dias do mês de Maio do dito anno nesta cidade de Bragança Província do Pará.

Em meo cartório compareceu como outhorgante Manoel Maria do Nascimento, que ser o primeiro e reconheço e dou fé e deixe que por este instrumentos constitui seu legitimo procurador nesta cidade ao advogado capitão Aureliano Rodrigues Coelho, concedendo-lhe os mais amplos e illimitados poderes especialmente para defender os seus direitos na cauza crime que elle outhorgante intentou perante o juiz municipal deste termo, contra Manoel do Carmo de Nascimento pelo crime de ferimentos e offensas [sic] que perpetrou contra a pessoa de sua mulher; podendo a seu dito procurador perguntar testemunhas contradita-las, fazer e assignar requerimentos, assignar termos e outros; interpor quaesquer recursos, appellar, agravar; sustentar a criação perante o jury, fazer libellos e tudo o mais que for necessário a [sic] della outhorgante na dita [sic] até final sentença do tribunal do jury: podendo ainda se for necessário substabelecer esta em um ou mais procurador, e tudo que para o dito fim for feito pelo dito procurador ou substabelecidos,

[insolidem] promette haver por firme e valioso. Assim, o disse, outorgou; do que dou fé e sim pediu este instrumento que depois de lhe ser lido e o acha conforme não sabendo ler nem escrever assignou a seu rogo José Felix Paes de Siqueira como as testemunhas Domingos Antonio de Moraes e Profirio Antonio do Rego, todos moradores desta cidade e do meu perfeito conhecimento do que dou fé. Eu tempo: a entre linha que se vê nesta procuração se deve ler nesta cidade de Bragança, Província do Pará. Eu Alexandre de oliveira Raiol. Tabellião que a escrevi e assigno em publico.

O tabellião Alexandre D'Oliveira Raiol.

José Felix de Siqueira.

Domingos Antonio de Morais.

Profirio Antonio do Rego.

Procuração em que José Monteiro da Silva constitui como procurador a Francisco José dos Navegantes nesta cidade.

Saibam os que este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chistro de 1875, aos treze dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta cidade de Bragança, provincia do Pará, perante mim Tabellião, compareceu como outhorgante José Monteiro da Silva, negociante e morador nesta cidade, a quem reconheço e dou fé ser o proprio de que trato, com as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quais por elle outhorgante foi dito que por este publico instrumento nomeia e constitui por seu bastante procurador nesta cidade a Francisco José dos Navegantes, com especialidade, com especialidade para tratar da causa commercial que elle outhorgante move no juizo competente, contra Antonio Carlos da Silva, morador na villa de Vizêu, afim de receber a importancia e juro que o mesmo é devedor a elle outhorgante. Substabi das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quais por elle dito que por este publico Instrumento nomêia e constitui por seu bastante procurador ao Alferes Joaquim Moyses d'Andrade Pinheiro, especialmente para receber do collecter Provincial desta cidade ou de quem suas vezes fizer, os seus vencimentos de professor elementar da Piroba e dar a competente quitação, durante o anno corrente, substabellecendo isto em quem convier, e os substabellecidos em outros: havendo o outhorgante por valioso e firme o que a semelhante fim for feito pelo dito seu procurador ou substabellecidas. Assim e disse do que dou fé, e pediu este instrumento que lhe li e aceitou e assignou.

O tabellião.

Alexandre d'Oliveira Raiol

Miguel Joaquim Lobo

Como testemunhas José Baptista Jezuíno.

3.3 Assuntos diversos

Procuração que faz Manoel Fernandes Pinto.

Saibam quanto este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1876, aos quatro dias do mez de setembro do ditto anno, nesta cidade de Bragança comarca da Provincia do Pará em casa da residencia de Domingos Bernardo da Luz onde eu Tabellião vim a seu chamado ahi compareceram como partes justas e contratadas, de uma como vendedores Domingos Bernardo Luz e sua mulher Dona Jeronima Maria da Conceição Luz e de outra como comprador. Pelos ditos vendedores Domingos Bernardo da Luz e sua mulher Dona Jeronima Maria Conceição Luz.

Procuração que faz Joaquim Antonio Jacob ao advogado capitão Aureliano Rodrigues Coelho

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chistro de Mil oitocentos setenta e nove; aos vinte dois dias do mez de janeiro do dito anno, nesta cidade de Bragança, provincia do Pará e na cadêa publica, onde eu tabelião fui vindo, ahi proprio digo ahi presente como outorgante o prezo Joaquim Antonio Jacob que eu próprio reconheço e dou fé; a por elle dito preso, me foi dito na presença das testemunhas o caso exige o tudo feito pelo seu dito procurador ou substabelecidos, promete haver por forma o valioso. Assim o disse, outorgou, ouviu he aprova (...) conforme acceitou e assignou com as testemunhas Antonio Idelfoncio Machado e Profirio Antonio do Rego, todos moradores desta cidade e do meu perfeito conhecimento do que dou fé. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol Tabelião que escrevi e assignei em publico e (...)

Em test^o da verd'
O tabelião Alexandre d'Oliveira Raiol
Lucio Antonio Ribeiro
Ant^o Idelfoncio Machado
Profirio Antonio do Rego.

Procuração bastante que faz José Constancio da Costa, como abaixo se declara.

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chistro de 1879, aos vinte e um dias do mez de Maio do dito anno, nesta cidade de Bragança, provincia do Pará, em meo cartorio comparecêo como outhorgante, José Constancio da Costa que ser o proprio reconheço e dou fé e disse perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que por este publico instrumento constitui seu legitimo procurador nesta cidade ao Alferes Antonio Mariano Marinho, dando-

lhe poderes, os amplos digo os mais amplos e ilimitados especialmente para perante o juiz hemmisario desta cidade requerer o descobrimento, e dar andamento aos autos de mediação a que se procedeu a dois annos pouco mais ou menos, na posse de terra delle outhorgante sita no logar denominado Baunilha da freguesia do Quatipuru, em substituição a primeira que o Ex.^{mo} Snr. Presidente da Provincia houve por bem annular: podendo o seu dito procurador para o dito fim, assignar requerimentos, requerer justificações e tudo mais que for necessario, podendo ainda substabelecer esta em um dos mais procuradores se assim for coveniente: e tudo feito pelo dito procurador ou substabelecido, prometeu haver por firme e valiozo. Assim o disse outhorgou do que dou fé, e me pediu este instrumento que depois de lhe ser lido e o achar conforme, não sabendo ler nem escrever assignou a seu arrego o tenente coronel José Caetano da Motta com as testemunhas Domingos Antonio de Moraes e Profirio Antonio do Rego, todos desta cidade e de meu conhecimento do que tudo dou fé. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, tabellião que escrevi e assigno em publico e razo.

Em testemunho de verdade
Alexandre d'Oliveira Raiol
José Caetano da Motta
Domingos Antonio de Moraes
Profirio Antonio do Rego.

Procuração que faz Antonio de Padua Coimbra a Francisco Aurelio Sobral Brasil

Saibam os que este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chistro de 1876, aos vinte e dois dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta cidade de Bragança, provincia do Pará, perante mim Tabellião, compareção como outhorgante, Antonio de Padua Coimbra reconhecido pelo proprio e assim das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quais por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador nesta cidade ao solicitador Francisco Aurelio Sobral Brasil, especialmente para por elle outhorgante como se presente fosse possa promover as cobranças de todas e quaisquer dividas, que diversas pessoas desta mesma Comarca lhe foram devedores, tanto amigavel como judicialmente, fazendo citar aos mesmos devedores, chamando-os a conciliação, com poderes para transigir, e não tendo esta lugar, propor e procegir nas acções que entender conveniente, tanto no juizo municipal como Commercial e nellas prosseguir até ultima instancia, podendo a bem de seu direito usar de todos os recursos que a lei facultar, e seguindo em tudo suas cartas de ordens que forão parte deste instrumento sendo necessario podendo substituir esta em quem convier e aos estabelecidos em outras: havendo o outhorgante por valiozo e firme o que a semelhante respeito for feito pelo dito seu procurador aos substabellecidos. Assim o disse outhorgou do que dou fé, e pediu este instrumento que lhe li elle acceitou e

assignou com as testemunhas: Teodoro Francisco Nunes e Raymundo Nonato d'Oliveira Reis, todos de meu conhecimento. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, tabellião que escrevi e assigno em publico e razo.

Alexandre d'Oliveira Raiol
 Antonio de Padua Coimbra
 Theodoro Francisco Nunes
 Raymundo Nonato d'Oliveira Reis.

Procuração que faz Joaquim Antonio Jacob ao advogado capitão Aureliano Rodrigues Coelho.

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante [sic] que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e nove, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do dito anno, nesta cidade de Bragança, provincia do Pará, e na cadêa pública onde eu tabellião fui vindo, ahi [sic] digo aí presente como outorghante o preso Joaquim Antonio [sic] e conhecimento do que tudo dou fé. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, tabellião que escrevi e assigno em publico.

Em testemunho da venda.
 O tabellião Alexandre d'Oliveira Raiol.
 Francisco Pereira.
 Manoel Baptista Junior.
 Domingos Antonio de Moraes.

Relação das Procurações

Nome do Outorgante	Procurador(es)	Ano	Assunto
Theodoro Francisco Nunes	Capitão Aureliano Rodrigues	1877	Defesa em processo
Manoel Joaquim Lisboa	Francisco Bolonha de Loureiro	1877	Defesa em processo
Manoel Maria do Nascimento	Capitão Aureliano Rodrigues	1879	Defesa em processo
José Monteiro da Silva	Francisco José dos Navegantes	1875	Defesa em processo
Manoel Fernando Pinto	José Caetano Ribeiro da Silva	1879	Venda de escravo

Relação das Procuções

Nome do Outorgante	Procurador(es)	Ano	Assunto
Manoel Fernandes Pinto	Francisco Antonio Pereira	1879	Venda de escravo
Manoel Fernandes Pinto	José Augusto da Cunha Porto, Joaquim Caetano Taperá Barbosa e Srs. Amaral e Santos	1879	Venda de escravos
Antonia Francisca da Silva	Manoel Antonio de Farias		Venda de escravos
Manoel Fernandes Pinto	José Caetano Ribeiro da Silva	1879	Venda de escravo
José Constâncio da Costa	Antonio Mariano Marinho	1879	Dar andamento nos autos
Antonio de Pádua Coimbra	Francisco Aurélio Sobral Brasil	1876	Cobranças de dívidas
Joaquim Antonio Jacob	Aureliano Rodrigues Coelho	1879	–

CAPÍTULO 4
MATRÍCULAS E TAXAS DE ESCRAVOS

4 MATRÍCULAS E TAXAS DE ESCRAVOS

II.^{mo} Senr. Coletor das Rendas Gerais.

Como requer Bragança 20 de novembro de 1884.

Mello Motta.

Diz a viuva Virginia Antonia Martins da Luz, que se faz preciso que V.. S.^a mande que o escrivão respectivo lhe de por certidão a matrícula da escrava Antonia apresentada por Faustino José de Mello, e bem assim certificar se adita escrava esta sujeita ao pagamento da taxa.

P. deferimento.

Bragança, 20 de novembro de 1884.

A' mgo de D. Virginia Ant.^a Martins da Luz

Manoel Batista Junior

Antonio Pedro de Jesus, escrivão interino da Colletoria das Rendas Gerais da Cidade de Bragança, e villa de Quatipuru.

Cumprindo o despacho exarado na petição supra, certifico que revendo o livro de matrícula especial de todos os escravos nele a folha seis encontrei a matricula da escrava a que se refere a peticionaria, a qual é da forma seguinte = senhores = número de ordem das relações (vinte e sete = Nomes Faustino José de Melo = Residência Bragança – Matrícula Número de Ordem = na Matrícula Geral do Municipio Cento e vinte e cinco = Nas relações apresentadas um: Data = Dia quinze = Mês abril = ano mil oitocentos e setenta e dois escravo = nomes Antonia = sexo feminino = Filiação filha de Joana = Aptidão para o trabalho pronta = Profissão lavoura = Observações (nenhuma). Averbação pertence a José Martins da Luz, por compra feita em vinte e nove de janeiro de mil oitocentos e oitenta e quatro. E nada mais continha a matrícula da referida escrava que para aqui transcrevi do proprio livro e a ele me reporto e dou fé. Certifico finalmente que a escrava Antonia achou-se isenta de pagamento de taxa, visto que reside fora desta cidade, em distancia de duas léguas pouco mais ou menos empregadas no serviço da lavoura. O referido é verdade. Bragança 20 de novembro de 1884. Eu Antonio Pedro de Jesus, escrivão que escrevi e assino.

O Escr.^{an} Int.^o

Antonio Pedro de Jesus.

No termo da partilha de bens, feito para viuva de José Martins da Luz Dona Virginia Antonia Martins da Luz, consta a escrava Antonia, avaliada por duzentos reis.

Auto

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil oitocentos e oitenta e quatro, neste termo a Villa de Vizeu Comarca de Bragança Provincia do Pará; em casa de residencia do Juiz Provedor, onde vim eu escrivão e os lavradores nomeados e escolhidos, se procedeu a avaliação e descrição dos bens do casal digo deste inventário pela maneira seguinte.

Moveis

Uma escrava de nome Victa de vinte e quatro a vinte e cinco annos, como se verá a certidão da matrícula que se juntará, avaliada em quinhentos e cincoenta mil réis (550:000).

Illmo Senr Colletor das Rendas Gerais.

Senr. Bragança 9 de agosto de 1884

M. Motta

Antonio Francisco da Silva alem de seu direito precisa que V. S.^a mande certificar, em seguimento desta, se os escravos so supplicante estar incluidos no lançamento para o pagamento do imposto da respectiva taxa.

E. R. M.^{ce}

Bragança 9 de agosto de 1884.

Arogo do Supp'

Antonio Caetano Ribeiro

Antonio Pedro de Jesus, Escrivão interino da Colletoria das Rendas Gerais da Cidade de Bragança e Villa de Quatipuru.

Cumprindo o despacho supra, certifico que revendo o livro de lançamento de taxa de escravos no corrente exercicio nelle encontrei lançado para o pagamento da taxa, nem só dos escravos do petionario, no qual nesta data pagou a respectiva taxa; quanto aos mais escravos achão livres do pagamento da taxa por residirem fora dos limites da cidade, e empregados na lavoura. O referido é verdade do que dou fé.

Bragança 5 de Setembro de 1884. Eu Antonio Pedro de Jesus, Escrivão interino que o escrevi e assignou.

O Escrivão Interino
Antonio Pedro de Jesus
C e C por mim
Jesus.

Nº de ordem na matricula	Nº de ordem na relação	Nomes	Côr	Idade	Estado	Naturalida de	Filiação	Aptidão para o Trabalho	Profissão
471	1	Joaquim	Carafús	25	Solterio	Bragança	Roza	Apto	Lavrador
472	2	Antonia	"	20	"	"	"	"	"
473	3	Maria	"	16	"	"	"	"	"
474	4	Miguel	"	14	"	"	"	"	"
475	5	Lourença	"	12	"	"	"	"	"
476	6	Jorge	"	6	"	"	"	"	"
477	7	Mariana	Cabocla	5	"	"	Antonia	"	"
478	8	Thereza	Molata	4	"	"	"	"	"
479	9	Benedicto	Cabocla	3	"	"	"	"	"

Lançamento f. 1

Nº. _____

Serie _____

Exercício de 1884 1885

Principal 12\$000

Multa de 6% _____

12\$000

mais 4%

Certifico que o Senr. Antonio Fran^{co} da Silva deve a quantia de doze mil reis de taxa de escravo, lançado pela caza nº.da rua Travessa de S. Vicente.

Colletoria das rendas geraes de Bragançá em 31 de Julho de 1884.

O Escrivão Interino

Antonio Pedro de Jesus

Recebi em 9 de setembro de 1884

O collector,

M. Motta.

Relação n. 107 dos escravos pertencentes a Antonio Francisco da Silva residente na provincia do Pará municipio de Bragança parochia de N. S.^a do Rosário.

(art. 2º do regulamento n. 4,835 do 1º de dezembro de 1871)

Apresentada á matricula e matriculados em 31 de maio de 1872.

Pagou quatro mil e quinhentos réis emolumentos.

Provincia do Pará, municipio de Bragança parochia de N. S. do Rosário, 31 de Maio de 1872.

Arrogo de Antonio Francisca de Silva

João Caetano Ribeiro

Como testemunha Mig^{el} Ant^o de Jesus

Manoel Miranda

Nº. 59 Sello R'400

Pg. Quatrocentos reis com falta de estampilhas. Bragança 7 de Agosto de 1884.

O Escr^{am} inter^o

M. Motta

Jesus

Antonio Pedro de Jesus, escrivão interino da Collectoria das Rendas Geraes da Cidade de Bragança, e villa de Quatipuru.

Em cumprimento ao despacho supra, certifico que revendo as duplicatas das relações da matrícula de escravos, archivados nesta repartição, entre ellas encontrei a relação a que se refere o petionario a qual é da forma e theor seguinte:

Relação número trinta e seis dos escravos pertencentes a Clemente dos Santos residente na Provincia do Pará municipio de Bragança Parochia de Nossa Senhora do Rosário (artigo dois do regulamento numero quatro mil oitocentos e trinta e cinco de primeiro de Dezembro de mil oitocentos e setenta e um) = Numero de ordem da matricula cento e sessenta e nove, numero de ordem na relação um = Nomes Silvana = Cor carafuza = Idade dezeseite annos = Estado solteira = Naturalidade de Bragança = Filiação filha de Jesuina = Aptidão para o trabalho capaz de trabalhar = Profissão serviço de caza. Provincia do Pará municipio de Bragança Parochia de Nossa Senhora do Rosario dezoito de abril de mil oitocentos e setenta e dois. Arogo de Clemente dos Santos = João Maria dos Santos como testemunhas José Pedro Diniz, Raimundo Pereira de Carvalho e Silva. Apresentada a matrícula e matriculada em dezoito de abril de mil oitocentos e setenta e dois. Pagou quinhentos reis de emolumentos. Marinho, o escrivão interino Lobo; e nada mais continha a dita relação que para aqui transcrevi do proprio original e a elle me reporto e dou fé. Bragança 31 de Outubro de 1884. Eu Antonio Pedro de Jezus, escrivão interino que escrevi conferi concerto e assigno.

Antonio Pedro de Jezus
C. C por mim
Jezus

Pagou sete mil e duzentos reis, de emolumentos. Bragança 31 de Outubro de 1884.

O escriv. Interino
Jezus

Para o pagamento da taxa respectiva a escrava a que se refere o petionario, visto que a referida escrava fora dos limites da cidade, e empregada no serviço da lavoura. O referido é verdade do que dou fé. Bragança 30 de Outubro de 1884. Eu Antonio Pedro de Jezus escrivão interino que escrevi conferi concertei e assigno.

Antonio Pedro de Jezus.
C. C por mim
Jezus

Nota n.º 357

Artigo 6º do Regulamento nº4.835 de 1º de Outubro de 1881.

José Maria dos Santos, residente neste município declara que, no dia 25 de Abril do corrente anno, nasceu da sua escrava, solteira, do nome Silvana, parda e cozinheira, que se acha matriculada com o numero 36 da matricula do município e um da relação apresentada pelo mesmo Santos, uma criança do sexo feminino, a qual será baptizada com o nome de Raimunda, parda.

Bragança, 22 de setembro de 1884.

José Maria dos Santos

Apresentada a matricula, e matriculada com o nº 357 da matricula geral, em 22 de Setembro de 1884.

Collectoria das Rendas Geraes da cidade de Bragança 22 de Setembro de 1884

M. Motta O Escriv. Intro.

Jezus

Bragança, 31 de Outubro de 1884.

O escriv. Ad.

Pedro José Pereira.

Antonio Pedro de Jezus, Escrivão interino da Collectoria das Rendas Geraes da Cidade de Bragança, e villa de Quatipurú

Certifico em virtude da requisição verbal que me fez Antonio Severino Lopes de Queiróz que revendo o livro de matricula especial de todos os escravos, nelle afolha vinte e quatro encontrei a matricula do escravo Faustino de propriedade de Maria do Espirito Santo e Souza, a qual é da forma e theor seguinte: Senhores = Numero de ordem das relações cento e trinta e um = Nomes Maria do Espirito Santo e Souza, Residencia = Bragança = Matricula = Numero de ordem = Na matricula geral do município quinhentos e cincoenta e nove = Na relação apresentada quatro = Data = Dia vinte e sete = Mez junho = Anno Mil oitocentos e setenta e dois annos = Escravos = Nomes Faustino = Sexo masculino = Côr preta = Idade trinta e dois annos = Estado solteiro = Filiação filho de Laureença = Aptidão para o trabalho bôa = Profissão lavrador. Observação (Nenhuma). Averbações Coube em partilha a Antonio Severiano Lopes de Queiróz. Joaquim Florencio de Souza, em dezoito de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e dois. E nada continha a matricula do referido escravo que para aqui transcrevi do proprio livro e a elle me reporto e dou fé. Bragança 3 de julho de 1884. Eu Antonio Pedro de Jezus escrivão interino que escrevi conferi concertei e assigno.

Antonio Pedro de Jezus

C. C por mim Jezus

Pagou sete mil e duzentos reis, de emolumentos. Bragança 3 de julho de 1884.

O Escrcr.^{am} inter.^o
Jesus

Antonio Pedro de Jezus, Escrivão interino da Collectoria das Rendas Geraes da Cidade de Bragança, e villa de Quatipurú

Certifico em virtude da requisição verbal que me fez Antonio Severino Lopes de Queiróz que revendo o livro de matricula especial de todos os escravos, nelle a folhas onze encontrei a matricula do escravo Marcellino de propriedade de José Severino Lopes de Queiróz, a qual é da forma e theor seguinte: Senhores = Numero de ordem das relações cincoenta e cinco = Nomes José Severino Lopes de Queiróz = Rezidencia = Bragança = Matricula = Numero de ordem = Na matricula geral do municipio duzentos e sessenta e seis = Na relação apresentada cinco = Data = Dia vinte e nove = Mez abril = Anno Mil oitocentos e setenta e dois annos = Escravos = Nomes Marcellino = Sexo masculino = Côr carafuza = Idade onze annos = Estado solteiro = Filiação filho de Crhistina = Aptidão para o trabalho para todo serviço = Profissão oleiro. Observação (Nenhuma). Averbações Coube em partilha a Antonio Severiano Lopes de Queiróz, em cinco de julho de mil oitocentos e oitenta e trez. E nada continha a matricula do referido escravo que para aqui transcrevi do proprio livro e a elle me reporto e dou fé. Bragança 3 de julho de 1884. Eu Antonio Pedro de Jezus escrivão interino que escrevi conferi concertei e assigno.

Antonio Pedro de Jezus
C. C por mim
Jesus

Pagou sete mil e duzentos reis, de emolumentos. Bragança 3 de julho de 1884.

O Escrcr.^{am} inter.^o
Jesus

Illmo. Snr. Collector das Rendas Geraes

Como requer. Bragança 30 de Outubro de 1884.

M. Motta.

Diz João Maria dos Santos, que para justos fim precisa que V. S.^a lhe mande certificar em seguimento desta se a escrava Servana de D. Anna Francisca dos Santos may do suplicante se acha sujeita respectiva taxa.

E. R. M.^{ce}
Bragança 30 de Outubro de 1884.
João Maria dos Santos

Antonio Pedro de Jezus, escrivão interino da Collectoria das Rendas Geraes da cidade de Bragança e villa de Quatipuru.

Confirmando o despacho supra, certifico que revendo o livro de lançamento de taxa de escravas, no corrente exercicio, nelle não encontrei lançada para o pagamento da taxa respectiva a escrava a que se refere o peticionario, visto que a referida escrava reside fora dos limites da cidade, e empregada no serviço da lavoura. O referido e verdade do que dou fé. Bragança 30 de Outubro de 1884. Eu Antonio Pedro de Jezus escrivão interino que escrevi conferi e concertei e assigno.

Antonio Pedro de Jezus
C. C por mim.
Jezus.

Nota nº 357

Art. 6º do Regulamento nº 4.835, de 1º de Dezembro de 1871.

José Maria dos Santos residente neste municipio, declara que no dia 25 de Abril do corrente anno, nascida sua escrava, solteira de nome Silvana, parda, cozinheira, que se acha matriculada com o numero 36 da matricula do municipio e um na relação apresentada pelo mesmo Santos, uma criança do sexo feminino, a qual será baptizada com o nome de Raimunda, parda.

Bragança, 22 de Setembro de 1884.
José Maria dos Santos

Apresentada a matricula, e matriculada com o nº 357 da matricula geral, em 22 de Setembro de 1884.

Collectoria das Rendas Geraes da cidade de Bragança 22 de Setembro de 1884.

O escriv. Int.º
M. Motta
Jezus

Nº 315

Art. 6º do Regulamento nº 4.835 de 1º de Outubro de 1871

D. Anna Francisca dos Santos neste municipio declara que no dia 25 de Janeiro deste corrente anno nasceu de sua escrava, de nome Silvana, parda, cozinheira que se acha matriculada com o numero 36 da matricula geral da relação, digo do municipio e um da relação apresentado pelo mesmo Santos, uma criança de sexo masculino, baptizado com o nome de Paulo, pardo. Bragança 22 de Agosto de 1882.

Arrogo de minha may Anna Francisca dos Santos, José Maria dos Santos.

Como testemunha Francisco de Miranda

Adelino da Silva

Apresentado a matricula e matriculado com o nº 315 da matricula geral em 22 de Agosto de 1882 – Collectoria das Rendas Geraes de Bragança 22 de Agosto de 1882.

O escrivão interino

Pereira

M. Motta

Antonio Pedro de Jezus, escrivão interino da Collectoria das Rendas Geraes da cidade de Bragança e villa de Quatipuru

Em cumprimento ao despacho supra, certifico que revendo as duplicatas das relações da matricula de escravos, archivados nesta repartição, entre ellas encontrei a relação a que se refere o petionario a qual é da forma e teor seguinte:

Relação numero trinta e seis dos escravos pertencentes a Clemente dos Santos, rezidente na provincia do Pará municipio de Bragança parochia de N.ª S.ª do Rosário (Artigo dois do regulamento numero quatro mil oito centos e trinta e cinco de primeiro de Dezembro de mil oito centos e setenta e um) numero de ordem da matricula cento e sessenta e nove numero de ordem na relação um = nomes Silvana = Cor carafuza = Idade dezessete annos = Estado solteira = Naturalidade de Bragança = Filiação filha de Jezuina = Aptidão para o trabalho capaz de trabalhar Profissão serviço de caça. Provincia do Pará municipio de Bragança Parochia de N.ª S.ª do Rosario dezoito de abril de mil oito centos e setenta e dois. Arrogo de Clemente dos Santos, como testemunhas José Pedro Diniz, Raimundo Pereira de Carvalho e Silva. Apresentada a matricula e matriculada em dezoito de Abril de mil oito centos e setenta e dois. Pagou quinhentos reis de emolumentos. Mazinho, o escrivão interino Lobo. E nada mais continha a dita relação que para aqui transcrevi do proprio original e a elle me reporto e dou fé. Bragança 31 de Outubro de 1884. Eu Antonio Pedro de Jezus, escrivão interino que escrevi conferi concertei e assigno.

Antonio Pedro de Jezus

C. C por mim

Pagou neste cartorio mil e duzentos reis, de emolumentos.

Bragança 31 de Outubro de 1884.

O escriv.ªm int.

Jezus

Recebi nesta data a presente petição 5 de Setembro de 1884.

O escriv.ªm int.

Jezus

Illmo. Snr. Collector das Rendas Geraes

Bragança 9 de Agosto de 1884.

M. Motta

Antonio Francisco da Silva, além de seu direito, precisa que V. S.^a mande notificar, em seguimento desta, se os escravos do suplicante estar incluzo no lançamento do pagamento, a imposto da respectiva taxa.

E. R. M.^{ce}

Bragança 9 de Agosto de 1884.

Arrogo do suplicante

Antonio Caetano Ribeiro

Antonio Pedro de Jezus, escrivão interino da Collectoria das Rendas Geraes da cidade de Bragança e villa de Quatipuru.

Cumprindo o despacho supra, certifico que revendo o livro de lançamento de taxa de escravos no corrente exercicio nelle encontrei lançado para o pagamento da taxa, nem só dos escravos do petionario do qual nesta data pagou a respectiva taxa quanto aos mais escravos achão livres do pagamento da taxa por rezidirem fora dos limites da cidade, e empregados na lavoura. O referido e verdade do que dou fé. Bragança 5 de Setembro de 1884. Eu Antonio Pedro de Jezus, escrivão interino que o escrevi e assigno.

O escriv^{am} int.

Antonio Pedro de Jezus

C. C por mim

Jezus

Nº 75 sello nº 200 pg. Duzentos reis, em falta de estampilha. Bragança 9 de Agosto de 1884.

O escriv^{am} int.

Jezus

M. Motta

Lançamento f. 1

Exercicio de 1884 1885

Principal 12#000

Certifico que o snr. Antonio Francisco da Silva deve a quantia de doze mil reis de taxa de escravo, lançado pela caza nº da rua Travessa de São Vicente.

Collectoria das rendas geraes de Bragança em 31 de julho de 1884.

O escri.^{am} int.

Antonio Pedro de Jezus

Recebi em 9 de Setembro de 1884

O collecter

M. Motta

Relação nº 107 dos escravos pertencentes a Antonio Francisco da Silva residente na provincia do Pará municipio de Bragança parochia de N.ª S.ª do Rosario

Art. 2º do regulamento nº 4.835 do 1º de Dezembro de 1871.

Apresentada a matrícula e matriculados em 31 de Maio de 1872

Pagou quatro mil e quinhentos réis de emolumentos

Provincia do Pará municipio de Bragança parochia de N.ª S.ª do Rosario 31 de Maio de 1872.

Arrogo de Antonio Francisco da Sliva

João Caetano Ribeiro

Como testemunha Miguel Antonio de Jezus

Nº 59 Sello Rs. 400 pg. quatrocentos reis, em falta de estampilhas Bragança 7 de Agosto de 1884

O Escriv.^{am} intr.

Jezus

M. Motta

Nota nº 231

Artigo 6º: do Regulamento nº 4835 de 1º de dezembro de 1871

Miguel João Ramos residente neste município declara que no dia 16 de agosto de 1879 nasceu de sua escrava, que se acha matriculada com os nº 20 da matrícula geral do município e 3 da relação apresentada pelo mesmo Ramos, a criança forra do sexo masculino baptisada com o nome de Joaquim, cor mulata. Faço esta declaração em cumprimento da lei. Bragança 2 de setembro de 1879.

Província do Pará

Município de Bragança

Parochia de Nossa Senhora do Rozário

2 de setembro de 1879

Miguel João Ramos.

Nº de ordem na matricula	Nº de ordem na relação	Nomes	Côr	Idade	Estado	Naturalida de	Filiação	Aptidão para o Trabalho	Profissão
471	1	Joaquim	Carafúz	25	Solteiro	Bragança	Roza	Apto	Lavrador
472	2	Antonio	"	20	"	"	"	"	"
473	3	Maria	"	16	"	"	"	"	"
474	4	Miguel	"	14	"	"	"	"	"
475	5	Lourença	"	12	"	"	"	"	"
476	6	Jorge	"	6	"	"	"	"	"
477	7	Mariana	Caboclo	6	"	"	Antonia	"	"
478	8	Theraza	Molata	4	"	"	"	"	"
479	9	Benedicto	Caboclo	3	"	"	"	"	"

Nota nº 61

Artigo 6º: do Regulamento nº 7 4,835 de 1º de dezembro de 1871

Miguel João Ramos residente neste município declara que no dia 18 de janeiro de 1874 nasceu de sua escrava carafusa, de nome Libania, escrava, que se acha matriculada com os nº 20 da matrícula geral do município e 3 da relação apresentada pelo mesmo Ramos, a criança forra do sexo feminino baptisada com o nome de Antonia. Faço esta declaração em cumprimento da lei. Bragança 21 de março de 1874.

Província do Pará
Município de Bragança
Parochia de Nossa Senhora do Rozário
21 de março de 1874
Miguel João Ramos

**Ilmº Senr collector das Rendas Gerais
Bragança 5 de setembro de 1887**

M. Motta

Diz Mathilde escrava que foi da propriedade de José Alves dos Santos, que para juntos fim precisa que V. S.^a mande certificar pelo respectivo escrivão se a suplicante foi ou não dada a matrícula por seu ex-senhor e no caso negativo qual a data do encerramento da matrícula dos escravos deste município.

P. deferimento
E. R. M.^{ce}
Bragança 5 de setembro de 1887
Arrogo de Mathilde
José Pedro Nonato

Francisco de Souza Passos Escrivão interino da Collectoria das Rendas Geraes da Cidade de Bragança e Villa de Quatipuru

Em virtude do despacho exarado na petição supra certifico que revendo o livro da nova Matrícula especial de todos os escravos existentes neste município não encontrei a peticimonia matriculada. Certifico mais que teve lugar eu em momento da ditta matrícula seo dia trinta de março deste anno as quatro horas da tarde do referido dia, o referido é verdade que dou fé. Eu Francisco de Souza Passos, Escrivão interino que escrevi e sobescrevi, conferi, assignei. Bragança 6 de setembro de 1887. O Escrivão Interino Francisco de Souza Passos

Pedro José Pereira, Escrivão interino de Orphãos do Termo de Bragança

Certifico que do archivo deste cartório se acha o conhecimento pedido por certidão a qual é da forma e theor seguinte: - Estavão as Armas Imperiaes. Numero oitenta e quatro. Exercício de mil oitocentos e oitenta e três, a mil oito centos e oitenta e quatro R\$ 100:000. A folha trinta e cinco verso do livro caixa, fica debitado o Cillector pela quantia de cem mil réis, recebida do senhor Félix Aleixo dos Santos pecúlio da escrava Mathilde, de José Aleixo dos Santos, a guia do respectivo Juiz de Orphãos datados de hoje.

Collectoria das Rendas Geraes de Bragança dose de fevereiro de mil oito centos e oitenta e quatro. O Collector M. Motta. O escrivão interino Jesus. E nada mais continha em dito conhecimento do que dou fé. Bragança 5 de setembro de 1887. O Escrivão interino. Pedro José Pereira.

CAPÍTULO 5

DIVERSOS

5 DIVERSOS

5.1 Compra, venda e transmissão de terras

Escritura de venda de uma casa de José Francisco Nicolau e sua [sic] feita a D. Maria de lemos Brasil, como abaixo se declara.

Saibão os que este publico instrumento de escriptura de venda de bem de raiz verem, que sendo do Anno de nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e seis, aos vinte cinco dias do mês de novembro do dito anno, nesta cidade de Bragança na província do Pará, casa da residência de José Francisco Nicolau ou de digo na Travessa de S. João, onde eu tabellião fui vendedor, [sic] e em virtude de me ser esta [sic] lhe sirva de prova e lhe seja proficuo em todo o tempo. E para firmesa e segurança, mandei fazer este assignei [sic] minha letra na presença de Candido Francisco da Costa e João Antonio Fernandes, testemunhas que também assignão.

Freguesia de Quatipuru, desenove de janeiro de mil oitocentos e setenta e cinco – Nasario José da Costa – João Antonio Fernandes.

É o quanto continha a dita carta de liberdade aqui transcripta do proprio original ao qual me reporto. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, tabellião que escrevi e assigno. Bragança, 20 de novembro de 1876.

O tabellião, Alexandre de Oliveira Raiol.

Escritura de venda de uma casa de José Francisco Nicolão e sua [sic] feita à D. Maria de Lemos Barreto, como abaixo se declara:

Saibão os que este publico instrumento de escriptura de venda a bem de raiz [sic], que sendo no anno do Nascimento do nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e seis, aos vinte cinco dias do mês de novembro do dito anno, nesta cidade de Bragança, Província do Pará, em casa da residencia de José Francisco Nicolão, onde digo na travessa de S. João, onde eu tabellião, fui vendedor sem chamado, em virtude de me ser esta destresa ouviram – lêr, por acharia conforme assignaram as testemunhas presenciais do contracto, Manoel Baptista Junior e Harry de Brito [sic] os quaes são todos do meu perfeito conhecimento do que dou fé. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, tabellião que escrevi, assignou em publico.

O tabellião, Alexandre d'Oliveira Raiol
Como procurador, [Antonio] de Pádua Coimbra.
Manoel Baptista Junior.

Escritura de transmissão de uma casa que faz D. Maria Isabel Pinheiro, em pagamento de devida aos snr. Guimarães C^a negociantes na capital desta provincia como abaixo se declara:

Saibamos que este publico Instrumento de escriptura, publica de bens de rais virem, que no anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e seis, aos quinze dias do mez de maio do dicto anno, nesta cidade de Bragança, provincia do Pará em casa de residencia de Dona Maria Isabel Pinheiro, onde eu tabelião fui vindo a seu chamado ahi presentes como partes justas e contratadas: de uma como mediadora a dita D. Maria Isabel Pinheiro, e de outra, como compradores oe senhores Guimarães C^a negociantes na capital desta provincia, representados nesta cidade por seu procurador o capitão Aureliano Rodrigues Coêlho, e que são todos conhecidos de mim tabelião, do que dou fé. Pela dita vendedora D. Maria Isabel Pinheiro, me foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assignadas, que ella é senhora e possuidora livre e desembaraçada de qualquer onus, da metade da casa terria de azuleijo sita na rua do General Gurjão desta cidade de fronteira ao sobrado di azuleijo do coronel José Caetano Pinheiro, cuja a metade de caza lhe tocou em herança, no inventario que se procidio por fallecimento de seu marido Antonio Pereira da Silva, e della faria venda, como de facto vendido tem, por sua livre e espontanea vontade, aos ditos senhores Guimarães Oliv.^a pelo treco de trez contos de reis (3:000#000) (por quanto lhe tocou) para pagamento de três contos novecentos e cincoenta e quatro mil cento e quarenta e dois reis (3954#142) importancia da execução que os mesmos lhe movem no juízo commercial desta cidade custa, despezas desta; porque se obrigou e que para completar a importância de seu debito, apresenta neste acto uma letra de importância de novecentos e cincoenta e quatro mil cento e quarenta e dois reis (954#142) e que pedia posse recebida; e para que os ditos compradores possam gozar de sua dita metade da casa, que de facto é fica sendo d'ora endiante desde já transfere na pessoa dos mesmos toda posse e domínio que até então nella tinha ficado por esta forma demitidos de si. Pelo procurador dos ditos Senh.^{res} Guimarães Oliv.^a foi declarado que aceitara e declarão-se pagos e satisfeitos da referida divida, servindo igualmente a presente escriptura, de quitação a dita vendedora; e logo mo apresentou o conhecimento de paga dos direitos respectivos cujo he do tehor seguinte: numero 62 reis, 180#000 = Estavão as armas imperiais = Collectoria de Rendas Gerais de Bragança = a folhas 164 verço do livro de receita do imposto sobre transmissão de propriedade que serve no exercicio de 1875 a 1876, fica lançado em debito sob a verba numero 51 ao Collector Alferes Antonio Mariano Marinho a quantia de cento e oitenta mil reis.

Que recebeu de Guimarães Oliv.^a dedusido da quantia de trez contos de reis, por que comprou à Maria Isabel Pinheiro, metade da casa de azuleijo cita na rua do General Gurjão conforme a guia de que vão passa a escriptura pelo tabellião Raiol. E de como recebeu a referida quantia sepassou este conhecimento, que vai assignado pelo collector e escrivão. Collectoria das Rendas Gerais de Bragança 15 de maio de 1876. O collector Marinho. O

escrivão interino Motta = numero 2,1 sello reis dusentos. Pagou dusentos reis por falta de estampilhas. Bragança 15 de maio de 1876, Marinho. O escrivão interino Motta. E nada mais se continha em o dito conhecimento, e ao seu original me reporto.

Pelas ditas compradoras por seu procurador me foi dito que aceitava a presente escriptura e estava muito satisfeito.

E de como assim o disseram authorgarão, ouvirão ler e por acharem conforme assignarão com as testemunhas José Francisco da Cunha e Manoel Rodrigues da Silva e assignou a rogo de vendedora, por ella não saber ler nem escrever, Jose Felix Paes da Siqueira, que todos do meu conhecimento do que dou fé. Eu Alexandre d'Oliv.^a Raiol tabelliao que escrevi e assgnei em publico e raso.

Alexandre d'Oliv.^a Raiol
José Feliz Paes de Siqueira
Aureliano Rodrigues Cunha
Jose Fran.^{co} da Cunha
Manoel Rodrigues da Silva.

Termo de substabelecimento que faz Constantino Augusto Cesar.

Aos vinte tres dias do mez de agosto do anno de 1876, nesta cidade de Bragança em meo cartorio comparecêo Constantino Augusto Cesar de mim reconhecido pelo proprio de quem trato e com as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante aos quaes por elle foi dito que tendo aceitado procurações de seus cunhados tenente Francisco d'Andrede Pinheiro e alferes Augusto d'Andrade Pinheiro com poderes para perante a Junta Municipal desta provincia entrepor recurso para o D.^o Juiz de Direito da Comarca e deste para o egregio tribunal da Realção do Districto da deliberação da mesma Junta que os excluiu da lista de cidadãos votantes desta parochia incluindo-os na do Quatipuru; o não podendo elle outhorgante continuar a ter as do dito recurso perante o egregio tribunal da Relação porisso substabelece os poderes que lhe forão consedidos nas ditas procurações, na pessoa do D.^o Manoel Wallace MacDowel na Capital desta provincia.

Assim o disse o outhorgante do que dou fé, e assignou este termo com as testemunhas Luis José da Costa e Antonio de Castro Peres Junior. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, Tabellião que escreve.

Constantino Augusto Cesra
Luis José da Costa
Antonio Castro Pires Junior.

5.2 Registros de bens de raiz

Registro de uma escriptura privada de bens de raiz pertencente ao tenente Candido José de Sena, como abaixo se declara:

Declaramos nós a rogo abaixo assignado, senhores e possuidores que somos de uma Tapera cita no lugar Chahú e nos findos do tenente Candido José de Sena, com quinhentas braças de circunferencia, pouco mais ou menos; cuja Tapera possuimos e desembaraçadas de qualquer onus, e della fazemos venda, como de facto vendido temos ao dito Tenente Candido José de Sena, de nossa livre e expontanea vontade e sem o menor constrangimento, pelo preço de doze mil reis, que recebemos ao passar destas em moeda corrente, em vertude do que lhe transmitimos todo o dominio e poder que até então tinhamos na referida Tapera para que goze e possua como couza sua, que de facto é, e fica sendo d'ora em diante.

O tabellião Alexandre Oliveira Raiol
Manoel Baptista Junior
Domingos Antonio de Moraes
Profirio Antonio do Rego.

Registro de uma escriptura privada de bens de raiz, pertencente ao tenente Candido José de Sena, como abaixo se declara:

Declaramos nós a rogo abaixo assignados, senhores e possuidores que somos de uma Tapera cita no lugar Chahú e nos fundos do tenente Candido José de Sena, com quinhentas braças de circunferência, pouco mais ou menos; cuja Tapera possuimos livre e desembaraçada de qualquer onus, e della fazemos venda, como de facto vendido temos ao dito tenente Candido José de Sena, de nossa livre e espontânea vontade e sim o menor constrangimento, pelo preço de dose mil reis, que recebemos ao passar destas em moeda corrente, em vertude do que lhe transmitimos todo o domínio e poder que até então tinhamos na referida Tapera para que goze e possua como cousa sua, que de facto é e fica sendo d'ora em diante. A tabellião Alexandre Raiol.

Manoel Baptista Junior
Domingos Antonio de Moraes
Profino Antonio do Rego.

Esctura de transmissão de uma casa que faz D. Maria Izabel Pinheiro, em pagamento da dívida ao senhor Guimarães [sic] negociantes na capital desta Província, como abaixo se declara.

Saibam os que este publico instrumento de escriptura; publica de bens de raiz [sic], que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e setenta e cinco, aos quinze dias do mês de maio do ditto anno, nesta cidade de Bragança, na província

do Pará, e em casa da residencia de dona Maria Isabel Pinheiro, onde eu tabellião fui vindo a seu chamado até presentes como partes justas e contratadas; de uma como vendedora a dita D. Maria Isabel Pinheiro, e de outra como compradores os senhores Guimarães, negociante na capital desta província, representados nesta cidade por seu procurador o Capitão Aureliano Rodrigues Coêlho, e que são todos conhecidos de mim, tabellião do que dou fé. Pela dita vendedora D. Maria Isabel Pinheiro me foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assignadas que ella é senhora e possuidora, livre e desembaraçada de qualquer onnus, da metade da casa [sic] de azulejo [sita] na rua do General Gurjão desta cidade de fronteira ao sobrado de azulejo do coronel.

Termo de substabelecimento que faz Constantino Augusto [Cesar].

Aos vinte três dias do mês de agosto do anno de 1876, nesta cidade de Bragança em meo cartório comparecêo Constantino Augusto [Cesar] de mim reconhecido pelo próprio de quem trato com as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas perante as quaes por elle foi dito que [sic] accertado procuração de seus compradores Tenentes Francisco de Andrade Pinheiro com poderes para perante a Junta Municipal desta Provincia [sic] por recurso para o [sic] Juiz de Direito da Comarca e deste para o [sic] tribunal da relação do Destricto da deliberação da mesma junta que os [sic] da lista de cidadãos votantes desta província incluindo-os na do Quatipuru, e não podendo elle outhorgante continuar a [tratar] do dito recurso perante o [sic] tribunal da Relação, por isso substabelece os poderes que lhe foram concedido nas ditas procurações na pessoa do doutor Manoel Wallace [sic] na capital desta província.

Assim o disse outhorgou do que dou fé e assignou este termo com as testemunhas Luiz José da Costa e Antonio de Castro Pires Junior. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, tabellião que escrevi.

Antonio Castro Pires Junior
Luiz José da Costa.

Escriptura de venda de bens de raiz que faz Domingos Bernardo da Luz e sua molher, como abaixo se declara.

Saibam os que este publico instrumento de escriptura publica digo de nada de bens de rais [sic] que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1876, aos quatro dias do mês de setembro do ditto anno, nesta cidade de bragança província do Pará, em casa da residência de Domingos Bernardo da Luz onde eu tabellião vim a seu chamado ahi compareceram como partes justas e contratadas, de uma como vendedor Domingos Bernardo da Luz e de outra como comprador o Coronel José Caetano Pinheiro aos quais reconheço e dou fé serem os proprios de quem trato. Pelos ditos vendedores Domingos Bernardo da Luz e sua molher Dona [Jermína] Maria da Conceição Luz.

Delfino Lopes de Queiroz
Joaquim Zacharias da Silva.

Escritura de venda de bens de raiz que faz José Antonio Pinheiro e sua mulher Iignes Francisca da Luz Pinheiro de um quarto de Domingos Bernardo da Luz a sua mulher como abaixo se declara.

Saibam, as que este Publico Instrumento de escritura de venda de bens de raiz virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1876, aos quatro dias do mez de setembro do ditto anno, nesta cidade de Bragança comarca da Provincia do Pará em casa da residencia de Domingos Bernardo da Luz onde eu Tabellião vim a seu chamado ahi compareceram como partes justas e contratadas, de uma como vendedores Domingos Bernardo Luz e sua mulher Dona Jeronima Maria da Conceição Luz e de outra como comprador. Pelos ditos vendedores Domingos Bernardo da Luz e sua mulher Dona Jeronima Maria Conceição Luz.

Me foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assinadas que elles erão senhores e possuidores de uma morada de casas cita na rua do norte desta cidade contendo duas sallas, corredor, duas alcovas, varanda, despensa e quintal com os fundos competentes, contígua por um lado com as dos herdeiros do fallecido Bernardo Luz e fronteira a João O^la Silva Braga, cujas casas possuiam livre e desembaraçado de qualquer onnus e desta faziam venda como de facto vendido tinhão por sua livra e expontanea vontade do Coronel José Caetano Pinheiro pelo preço de um conto e dusetos mil reis que receberão ao passar desta moeda corrente do Imperial e que por isso transferião na pessoa do dito comprador toda posse e dominio que tinhão nas referidas casas, para que o mesmo goze e possua como causa sua que de facto he e fica sendo Dora endiante logo pelo dito comprador me foi apresentado pelo conhecimento de paga dos direitos respectivos do theor seguinte:

Estavão as armas emperiais = numero 10 reis setenta e dois mil reis: - Collectoria de rendas gerais de Bragança – Transmissão de propriedade – Afolhas 35 do Livro da receita Transmissão de propriedade que serve no exercicio de 1876 à 1877 fica lançado em debito sob averba numero 10 ao Collector Alferes Mariano Marinho, a quantia de setenta e dois mil reis. Que recebo do Jozé Caetano Pinheiro, dedusido da quantia de 1:200#000 por que comprou a Domingos Bernardo da Luz e sua mulher uma morada de casa sita na rua do norte de que vão passar escritura publica pelo cartorio do tabelião Raiol. E de como recebêo a referida quantia, se passa este conhecimento que vai assignado pelo Collector e o Escrivão. Collectoria de Rendas Gerais de Bragança, quatro de setembro de 1876. O Collector Marinho – O escrivão interino Motta – numero dois – Sello reis dusetos – pagou dusetos reis por falta de estampilhas. Bragança 4 de setembro de 1876. O escrivão interino Motta – Marinho.

E nada mais se continha em o dito conhecimento que acabo de transcrever do proprio original ao qual se reporto. Pelo comprador me foi dito que estava satisfeito e a

aceitava a presente escriptura. E de como assim o descrevão, authorgarão, ouvirão ler e por acharem conforme assignarão com as testemunhas Tenente Delfino Lopes de Queiroz e Alferes Joaquim Zacarias da Silva, assignando arogo da vendedora D. Jeronima Maria da Conceição Luz por não saber ler nem escrever, Joaquim Rodrigues d'Oliveira, os quaes são todos do meu perfeito conhecimento do que dou fé. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, Tabelião que escravi e assigno.

Alexandre d' Oliveira Raiol
Domindos Bernardo da Luz
Joaq.^M Rodrig.^{es} de Oliveira
José Caetano Pinheiro
Delfino Lopes de Queiroz
Joaquim Zacharias da Silva.

5.3 Inventários

Por embarque (que faz) ao mandado de fl, diz com embargante o tem Francisco de Andrade Pinheiro.

Contra.

Manoel Vieira de Bettencourt por esta e melhor forma de direito o seguinte.

E. S. N.

Pois que a liberta Raimunda, ora em poder do embargante, como escrava que foi do casal Luiz Vieira, pae do embargante, foi acolhida judicialmente no inventário do dito casal por 250\$000, importância esta com que entrou o embargante para a sua liberdade, como tudo consta dos autos do inventário.

P. que essa avaliação não foi impugnada pelos herdeiros, sendo certo ate que o embargado requereu a liberta para o seu quinhão, como igualmente constados autos.

P. que a vista da avaliação sobre dita depósito do dinheiro mandado fazer pelo juiz Municipal, 3º suplente em exercício e mais actos legais = liberta Raimunda esta em pleno gozo de sua liberdade em face da lei a 28 de setembro de 1871, muito embora não lhe fosse ainda passada a carta de liberdade;

E mais.

P. que o contrato passado entre a liberta Raimunda e o embargante anulado por este juiz, sobre o qual baseou-se o embargado, está affecto ao D^o. Juiz de Direito da Comarca em virtude a apelação do curador da mesma liberta e que portanto não pode ter execução.

P. finalmente que a lei não tem efeito retroativo e que sendo aceito a pecúlio da liberta Raimunda para entrar em partilhas em seu lugar, não pode hoje ser relaxado de qualquer maneira que julgue o embargado porque a isso se oppõe a lei, o direito e a razão.

Nestes termos.

P. que nos melhores a direito o presente embargo devem ser recebidos e julgados provados para que a julgue improcedente o presente mandato contra a liberta Raimunda, condenado a embargos nas custas.

P. R. e C^a e J.

P. P. N. N. e C

Bragança, 4 de janeiro de 1884

Francisco de Andrade Pinheiro

Contrariado os embargos de F.^o fiz como embargador Manoel Vieira Bittencourt

Contra

O embargante Francisco de Andrade Pinheiro o seguinte:

E. S. N.

Provará que o embargante não apresentou documento algum (e nem isso era possível) com o qual provasse o direito que tem na escrava mulata Raymunda para se apoderar como se apoderou dela e tê-lo em seu poder e se opor a entregá-la ao embargado.

P. que não tendo o embargante apresentado documento algum com o qual prove-se o modo porque se apoderou da escrava Raymunda é claro que cometeu o crime definido na resolução de 15 de outubro de 1837.

P. que é irrisório o tratamento que o embargante da de liberta a escrava Raymunda, porque para provar o que com a maior sem cerimônia alegou não juntou esse imaginário Carta de Liberdade afim de ser examinada por quem foi passada.

P. que alega mais o embargante que a escrava Raymunda, esta liberdade e que a lei não tem efeito retroativo mas os autos a que se procedeu com relação a essa liberdade e prestação de serviço foi contrário so Art. 4 parágrafo 3 da lei n.^o 2040 de 28 de setembro de 1871; Jurídica sentença do Juiz de Orphãos n.^o suplente o julgou nulo, cuja setença foi confirmada pelo Meretíssimo Doutor Juiz de Direito interino, em grau de apelação.

Nestes Termos.

P. que nos melhores de direitos apresente contrariedade deve ser recebida e julgada provada, julgados improcedentes os embargos opostos ao mandato de F.^o e condenado o embargante a entregou ao embargado a escrava Raymunda e nas custas.

P. R. e C. de Justiça

P. P. N. N. e Custastas

Bragança 8 de Janeiro de 1884

Manoel Vieira Bittencourt

Termo de Vista

Aos nove dias do mês de janeiro de 1884, faço estes autos com vista ao embargante para sustentar os seus embargos de que faço este termo.

Eu José Firmino da Silva Bittencourt, escrivão o escrevi.

Juntada

Aos nove dias do mês de janeiro de 1884, faço juntada a estes autos da sustentação dos embargos que adianta se vê de que faço este termo. Eu José Firmino da Silva Bittencourt, escrivão escrevi.

Ao embargado cumpria o dever de refutar os embargos por alegação como determina a lei em casos taes, e não o fazendo deve por isso ser desprezada a sua contrariedade de fl. _____

Apezar dessa irregularidade que destôa completamente de ordem hermaneutica geralmente seguido no foro, o embargante sustenta em seus embargos com os fundamentos seguintes:

A nulidade do contrato de prestação de serviço da liberta Raymunda não prejudica a sua liberdade, por isso que ficou de pé a valiação que lhe serve de base.

Nada absolutamente tem o pretenso senhor com a nulidade do contrato que so afeta os interesses do embargante e não o direito de liberdade garantida pela lei a 28 de setembro de 1871 e seu regulamento.

É sobre modo maliciosa então do embargo buscado meio de fazer acreditar que o embargante apoderou-se da escrava Raymunda sem duvida para utilizar-se dos seus serviços que no pensar do embargado constitue pena criminal em face da Resolução de 15 de outubro de 1837.

O embargado ou seu mentor supra ignorância em materia criminal, porquanto é sabido que uma simples resolução de data remotíssima não pode decretar pena alguma nestas condições acrescentando que não é lei executiva.

O embargante não apoderou-se de escrava alguma admitiu sim em sua casa um liberta e mesmo assim não se opões em entrega-la. Ella porém conscia dos seus direitos e que negou-se a acompanhar o oficial de justiça como prova o certificado a folhas 6 v.

Releva dizer mais que as razões do embargo em sua petição a folhas 4 não procedem, porquanto a morte que se refere do orfão José não deve alterar os fatos consumados mas sim a avaliação judicial da liberta Raymunda que incontinentemente tem mão

caridosa que exhibisse um juízo a seu valor exibição que foi aceite, sendo depositada a quantia da avaliação, como tudo consta das informações do escrivão a fl. 3 v. e 4 v.

A vista do exposto; o embargante espere sejam aceitos os seus embargos e julgados e desprezada a contrariedade a fl. por impertinente, condenado o embargo nas custas.

J. C.

Bragança 10 de janeiro de 1884.

Francisco d'Andrade Pinheiro.

Auto de descrição e avaliação

Ano do Nascimento de N.ª S.ª Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e cinco aos nove dias do mês de fevereiro, nesta cidade de Bragança, Província do Pará e os a casa da Câmara Municipal onde se achavam presente o juiz de orfãos, primeiro suplente em exercício do Termo Presente Coronel Antonio Felipe de Miranda, comigo escrivão de seu cargo, ali presente os avaliadores Coronel José Caetano Pinheiro e Constantino Magno de Alencar e bem assim o herdeiro João Paes Ramos procurados da viuva inventariante e o capitão Saturnino Marçal de Oliveira por cabeça de sua mulher D. Gertrudes Ramos de Oliveira e a avaliação do Curador geral e assim se procedeo a descrição e avaliação dos bens desta inventário de modo que se assim.

Semoventes

Um escravo de nome Antonio preto de cinquenta e oito annos de idade avaliado em cento e cinquenta mil reis.

Um dito de nome José mulato de vinte oito annos avaliado em seiscentos mil reis.

Uma escrava de nome Libania de vinte e cinco annos de idade Cafuza com dois filhos livres de nome Antonio e Roque avaliados em quinhentos mil reis.

5.4 Autos de Avaliação e Verificação.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e quatro, aos treze dias do mes de novembro nesta cidade de Bragança em casa do juiz de orfãos, primeiro suplente em exercício do Termo Tenente Coronel Antonio Felipe de Miranda onde eu escrivão, ali presente a viuva inventariante Virgínia Antonia Martins da Luz representada por seu procurador Tenente Manoel Batista Junior, o Curador geral João Regis Pinheiro e bem assim os avaliadores Alferes Antonio Mariano Marinho e Manoel Rodrigues da Silva e a revelia de Curador a assim procedeu-se a descrição e avaliação dos bens deste inventário pela maneira seguinte:

Semoventes

Uma escrava de nome Antonia mulata de [sic] annos de idade, avaliada em duzentos mil reis.

Auto de arrolamento e devidendos bem deixados pela falecida D. Anna Francisca dos Santos. Reformando-se o auto constante de f. 24 conforme o determinado pelo Doutor Juiz de Direito, em seo despacho de f. 35.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Bragança provincia do Pará, na caza da residencia do Juiz de Orphãos primeiro supplente Tenente Coronel Antonio Felipe de Miranda, onde eu escrivão interino vim, ahi presente o herdeiro inventariante José dos Santos Antonio da Silva Perura por sua mulher. Escolastica Guilhermina dos Santos, e pelos Orphãos Marcolina e Antonia o Curador Geral interino, deixando de comparecer o herdeiro João Maria dos Santos por achar para Villa de Vizeú. Em tempo sendo o Curador mencionado o capitão Leoncio Francisco de Faria. Pelo inventariante foi declarado que sua falecida mai era devedoura da importancia de quatrocentos e dois mil cento e um réis adiversos credores sendo: ao herdeiro Felix José dos Santos trezentos setenta e cinco reis [379:725] conforme os documentos constantes af. 13 e 33; ao herdeiro João Maria dos Santos, a quantia de quatorze mil novecentos e setenta e seis reis [14:976], provenientes da decima da casa e direitos que pagou na Colletoria, conforme o documento que apresentou; e sendo confirmado pelos herdeiros presentes que a importancia que o inventariante declarou sua falecida mai ser devedora é real.

E procedendo-se o arrolamento e devidendo dos bens deixados pela mesma falecida dando o juiz commigo escrivão a cada um dos ditos bens os seus respectivos valores: e depois de feito o quinhão do pagamento das dividas, procedeu-se da maneira seguinte: avaliando-se:

Bens de Raiz

Huma caza nesta cidade na travessa de São Vicente, contendo sala, alcova, corredor e varanda tendo na frente tres e meia braças com quinze de fundo no valor de quinhentos mil reis [500:000].

Moveis

Hum taxo de cobre com vinte leitons no lavor de trinta mil reis [30:000]

Huma rede de pescar em maú estado no valor de dez mil reis [10:000]

Hum bahu grande em maú estado no valor de tres mil reis [3:000]

Importancia que é devedor Frederico Antonio da Cunha [178:627]

Huma escrava de nome Silvana carafuza com 29 annos de idade, tem esta um casal de filhos menores, constante da matricula folhas 8: quatro centos e cincoenta mil reis [450:000]

Terminada a descrição dos bens verificou-se importarem na quantia de um conto cento setenta e um mil seiscentos e vinte e sete reis [1:171:627]

Deduzido desta quantia a importancia de quatrocentos e doze mil cento e um reis [402:101]; ficou liquido partivel a quantia de setecentos e sessenta e nove mil quinhentos e vinte e seis reis: [709:526].

E que dividida esta importancia em seis partes iguais, por serem seis os herdeiros, vem a tocar a cada um delles a quantia de cento e vinte e oito mil reis duzentos e cincoenta e quatro reis [128:254].

Fazendo-se os pagamentos das dividas e dos quinhão dos herdeiros pela maneira seguinte:

Ao credor e herdeiro Felix João dos Santos da quantia de trezentos e setenta e nove mil setecentos e vinte e cinco reis [379:725], deo-se em pagamento a escrava Silvana no valor de quatro centos e cincoenta réis [450:000], restando que reporá setenta mil duzentos e setenta e cinco reis [70:275].

Ao credor e herdeiro João Maria dos Santos da quantia de quatorze mil novecentos e setenta e seis reis [14:976]:

Deo-se em pagamento na quantia da divida de Frederico Antonio da Cunha, quatorze mil novecentos e setenta e seis reis [4:976].

Ao credor e herdeiro José Maria dos Santos da quantia de sete mil e duzentos reis, deo-se a este pagamento no valor da divida de Frederico Antonio da Cunha [7:200].

Pagamento feito aos herdeiros de seos quinhões na quantia de cento e vinte e oito mil duzentos e cincoenta e quatro reis [128:254].

Ao herdeiro Felix José dos Santos deo-se em pagamento ao seo quinhão no valor da escrava Silvana setenta mil duzentos e setenta e cinco réis [70:275].

No valor da divida de Frederico Antonio da Cunha cincoenta e sete mil novecentos setenta e nove reis. 57:979
128:254

Ao herdeiro João Maria dos Santos, deo-se em pagamento a este quinhão, uma rede de pescar no valor de dez mil reis [10:000].

Na divida de Frederico Antonio da Cunha cincoenta mil reis digo noventa e oito mil quatrocentos e setenta e dois reis [98:472].

No valor da caza dezenove mil setecentos e oitenta e dois reis 19:783
128:254

Ao herdeiro José Maria dos Santos, deo-se em pagamento a este quinhão, um bahú no valor de tres mil reis [3:000].

No valor da caza cento e vinte e cinco mil duzentos e cincoenta e quatro réis

125:254

128:254

A herdeira Escolastica, deo-se um pagamento a este quinhão um taxo de cobre, no valor de trinta mil reis [30:000]

No valor da caza, noventa e oito mil duzentos e cincoenta e quatro. 98:254

128:254

Á orphá Marcolina Magdalena dos Santos, deo-se um pagamento no valor da caza, cento e vinte e oito mil duzentos e cincoenta e quatro reis [128:254].

Á orphá Antonia Nery dos Santos, deo-se um pagamento no valor da caza, cento e vinte e oito mil duzentos e cincoenta e quatro reis [128:254].

Feita por esta forma a devirão aos pagamentos das dividas e quinhões dos herdeiros, deo o juiz por concluido o prezente arrolamento e mandou lavrar este auto que assignou o Juiz Curador Geral e herdeiros presentes. Eu Pedro José Pereira que o escrevi.

Miranda

Leoncio Fr^{an} de [Frama]

José Maria dos Santos

Felix José dos Santos

Antonio Francisco Ferreira

Guia

Tem de pagar o sello de cinco folhas e o papel sendo quatro escripturas e a seguinte em branco, a 200 r. cada uma [sic] 3 escripturas e 2 em braço.

Bragança 2 de maio de 1885

1º Escrivão intrº

Pedro José Pereira.

Conta

Ao Juiz de Direito		
Ao Juiz de Orphãos	5#000	5#000
Juramento ao miso	#400	
“ “ curador a lide	#400	
“ “ araciadores	#800	
“ “ partidores	#800	
Da partilha	14#000	
Da conta e coteiro	4#000	20#400
Ao [lemador] geral		
2 Enpostas nos autos	10#000	10#000
Ao avaliadores		
Escada:		
De avaciar 2 escravos	3#000	
De “ 1 caza [tema] na cidade	5#000	
“ “ “ “ no logar paisagem	5#000	
“ as posses	5#000	
Dos mais moveis e [sic]	5#000	46#000
23#000		
Aos partidores		
A cada um	23#000	46#000
Ao official do respeito Geral		
Da inscupção a f. ⁵	6#000	6#000
Ao Escrivão		
Autuação f. ¹	#500	
Termo [sic] a f. ⁷	1#000	
Citação f. ⁹	1#000	
Net. A [sic] f. ⁷	7#000	
[sic] ao [curador] á lide	1#000	183#400
Not. e dilig. f. ^{7r}	9#000	
Transporte do Escrivão	18#500	
Termo de [transcrição] f. ⁸	1#000	
5 mat. E delig. f. ⁹	11#000	
Termo de [sic] aos avaliadores	1#000	
Auto de [sic]	3#000	
Raza	2#200	
Termo de encerram, ^{9 13}	1#000	

2 not e delig. f. ²¹	8#000	
1 certidão [mantive] f. ²⁴	1#000	
Cento de partilha	3#000	
Raza	3#700	
Guia f. ¹	300	
29 termos de 200	5#800	601.500
		183#900
Rateio		
O viuvo tem de pagar	196#950	
Cada herdeiro	32#316	

Bragança 4 de agosto de 1884.

Miranda.

Parados sejam concluzos ao meretissimo Dor. Juis de Direito da Comarca. Bragança 5 de novembro de 1884.

Miranda.

Recebimento

No mesmo dia mez e anno supracitado; me foram entregues estes autos com o despacho supra. Eu Pedro José Pereira escrivão [ad-hoe], a escrevi.

Conclusão

E logo o fiz conclusos ao meretissimo Juiz de Direito da Comarca Doutor José Ignacio de Albuquerque Xavier; do que fiz este termo. Eu Pedro José Pereira escrivão [ad-hoe], o escrevi [200].

Descem os autos ao Juizo de Orphãos afim de ahi proceder-se a arrematação da escrava precedendo editaes e mediante propostas em carta fechadas e o produto, depois de pagar a divida reconhecida, ser partilhado pelos herdeiros, porque o credor não tem direito a bens, não é justo pagar-se divida cem devida e é inconveniente a partilha de uma escrava [dandoce] a um estranho parte superior a metade do seo valor o que poderá motivar discussões entre os [cendominos].

Volta o preparo.

Bragança 7 de novembro de 1884

Albuq^e X^{er}

Auto de arrolamento e devidendo dos bens deixados pela fallecida D. Anna Francisca dos Santos viuva de Clemente dos Santos.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e quatro, aos quatro dias do mez de novembro, nesta Cidade de Bragança provincia do Pará, em caza da residencia do Juis de Orphãos primeiro suplente em exercicio Tenente Coronel

Antonio Felipe de Miranda, onde eu escrivão ad-hoc vim, ahí presente o herdeiro e inventariante José Maria dos Santos, Felix José dos Santos, Antonio da Silva Pereira, por sua mulher Escolastica Guilhermina dos Santos, João Maria dos Santos como herdeiro e tutor de suas irmãs orphãs Marcolina e Antonia, e como curador Geral João Regis Pinheiro.

Pelo inventariante foi declarado que sua fallecida mãe era devedora da importancia de quatrocentos e dois mil centos e um réis, a deversos credores, sendo: ao herdeiro Felix José dos Santos, a quantia de cento e um mil trezentos e vinte cinco reis (101:325), conforme o documento assignado pela mesma; ao negociante Manoel Vieira Bittencourt, a quantia de duzentos setenta e oito mil e quatro centos reis. (278:400) conforme as contas que apresentou de mercadorias e do funeral; ao herdeiro João Maria dos Santos a quantia de quatorze mil novecentos e setenta e seis réis (14:976), proveniente das decima da caza que pagou na Colletoria Geral conforme os documentos que apresentou.

E sendo confirmada pelos herdeiros que, a importancia que o inventariante declarou; no que taobem concordou o Senr^o. Curador Geral; procedeu-se o arrolamento e devidendo dos bens deixados pela mesma, depois de feito o quinhão do pagamento das devidas, dando o Juis comigo escrivão a cada um dos ditos bem, os servir respectivos valores pela maneira seguinte:

Raiz

Huma caza nesta cidade na travessa de São Vicente, contendo sala, alcova, corredor e varanda tendo na frente tres e meia braças com quinze de fundos no valor de quinhentos mil reis [500:000].

Moveis

Hum taxo de cobre com vinte kilos no lavor de trinta mil reis [30:000]

Huma rede de pescar em maú estado no valor de dez mil reis [10:000]

Transporte [540:000]

Hum bahu grande em maú estado no valor de tres mil reis [3:000]

Dinheiro em puder de Frederico Antonio Cunha, aquantia de cento e setenta mil seiscentos e vinte e sete réis [178:627]

Huma escrava de nome Silvana carafuza com 29 annos de idade, tem esta um casal de filhos menores, valor da dita escrava quatrocentos e cincoenta mil reis [450:000]

Terminada assim a avaliação e descripção dos bens, verificou-se importarem na quantia de um conto cento setenta e um mil seiscentos e vinte e sete reis, deduzido desta quantia a importancia de quatrocentos e doze mil cento e um reis; ficou liquido partivel a quantia de setecentos e sessenta e nove mil quinhentos e vinte e seis reis: [769:526], e que dividida esta importancia em seis partes iguais, por serem seis os herdeiros, vem a tocar a cada um delles a quantia de cento e vinte e oito mil duzentos e cincoenta e quatro reis, fazendo-se os pagamentos das dividas e dos quinhões dos herdeiros pela maneira seguinte:

Ao credor Manoel Viuva Bittencourt da quantia de duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos (278:400) deu-se em pagamento no valor da escrava duzentos mil réis [200:000]; no valor da dívida de Frederico Antonio da Cunha, setenta e oito mil e quatrocentos réis [78:400].

Ao credor e herdeiro Felix José dos Santos da quantia de cento e um mil quinhentos e vinte e cinco réis; deu-se em pagamento no valor da caza [101:525].

Ao credor e herdeiro João Maria dos Santos da quantia de quatorze mil novecentos e setenta e seis réis; deu-se em pagamento, no valor da dívida de Frederico Antonio da Cunha [14:976].

Ao credor e herdeiro José Maria dos Santos, da quantia de sete mil e duzentos réis, deu-se em pagamento no valor da dívida de Frederico Antonio da Cunha [7:200].

Pagamento feito aos herdeiros de seus quinhões da quantia de cento e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e quatro réis [128:254] a cada um.

Ao herdeiro João Maria dos Santos, deu-se em pagamento, no valor da escrava cento e dezoito mil duzentos e setenta e cinco réis [118:254].

No valor da rede de pescar dez mil réis [10:000].

Ao herdeiro Felix José dos Santos, deu-se em pagamento, no valor da escrava, cem mil réis [100:000].

No valor da dívida de Frederico Cunha vinte e oito mil duzentos e cinquenta e quatro r' [28:2454].

Ao herdeiro José Maria dos Santos, deu-se em pagamento, no valor da escrava trinta e um mil setecentos e quarenta e seis réis [31:746].

No valor do bahú tre mil réis [3:000].

Na dívida de Frederico Cunha quarenta mil réis [40:000].

No valor da caza, cinquenta e tres mil quinhentos e oito réis [53:508]

A herdeira Escolastica, deu-se no valor do taxa de cobre, de trinta mil réis [30:000]

Na dívida de Frederico Cunha, nove mil setecentos e noventa e sete réis [9:797].

No valor da caza, oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete réis [88:457] [128:254].

Á orpha Marcolina Magdalena dos Santos, no valor da caza, cento e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e quatro réis [128:254].

Á orphá Antonia Nery dos Santos, no valor da caza, cento e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e quatro réis [128:254].

Feita por esta forma a devizão dos bens, deu o Juis por concluido o presente arrolamento e mandou lavrar este auto que assignou com o inventariante e mais herdeiros, e curador geral. Eu Pedro José Pereira, Escrivão ad-hoc, o escrevi.

Miranda
João Maria dos Santos
Felix José dos Santos
José Maria dos Santos
Antonino Pereira Filho
Como tutor de Marcolina e Antonia
João Maria dos Santos
João Regis Pinheiro

Guia

Tem de pagar o sello de nove folhas de papel, sendo: sete escriptar e duas seguintes em branco, a 200 réis cada uma 1:800.

Bragança 5 de Novembro de 1884

O Escr^{am}

Pedro José Pereira

Conclusão

Aos cinco dias do mez de novembro de 1884, faço estes autos conclusos ao Juis de Orphãos primeiro supplente em exercicio Tenente Coronel Antonio Felipe de Miranda. Eu Pedro José Pereira escrivão ad-hoc o escrevi e fiz.

Declaramos nós Antonio Francisco da Silva Vicente Ferreira da Silva, Manoel da Trindade da Silva, Pedro Antonio de Souza, por cabeça de minha mulher Francisca Maria da Silva, Appolonia Maria da Silva, Antonio Francisco da Silva Junior, José Vicente Ferreira, por cabeça de minha mulher Josepha Maria Lisboa da Silva, Thomáz Ferreira da Silva e João Francisco da Silva Lisboa, viuvo, filhos e genros da fallecida D. Isabél Maria de Nazareth, que deliberamos de communs accordo fazer o nosso inventário e partilha amigarei, visto não haver entre nos herdeiro menor e pois faremos sem constrangimento algum pela maneira seguinte:

Titulo dos Herdeiros

Viuvo inventariante

Antonio Francisco da Silva

Filhos

Vicente Ferreira da Silva, de 40 annos.

Manoel da Trindade da Silva, de 38 annos.

Francisca Maria da Silva de 36 annos casada com Pedro Antonio de Souza.

Appolonia Maria da Silva, de 34 annos.

Antonio Francisco da Silva Junior, de 32 annos.

Josepha Maria Lisboa da Silva, de 30 annos casada com José Vicente Ferreira.

Thomáz Ferreira da Silva, de 28 annos.
João Francisco da Silva Lisboa, de 26 annos.

Certidão

Certifico que foi affixada na Porta da caza da Camara Municipal, o edital que por copia abaixo vai transcripto; offerido é verdade do que dou fé. Bragança 10 de março de 1885.

O Escrivão Intr^o.
Pedro José Pereira.

Copia = Edital = O Tenente Coronel Antonio Fellipe de Miranda, Juis de Orphãos 1^o supplente em exercicio do termo de Bragança. Faço saber aos que o prezente edital lerem, que por despacho do Senr. D^{or} Juis de Direito da Comarca de 29 de Fevereiro ultimo, proferido nos autos de inventario da fallecida D. Anna Francisca dos Santos se hade vender em arrematação a escrava Silvana, com 29 annos de idade, acompanhada de dois filho ingenuos, e matriculada neste municipio e avaliada em 450:000 r, com o abatimento da 5^a parte sobre a avaliação, que fica reduzida na imortancia de 360:000 r; convida de novo a todas as pessoas que pretenderem arrematar a referida escrava a apresentarem propostas em cartas fechadas, devidamente selladas no prazo de 30 dias acontar desta data, sendo que será ella arrematada por quem mais vantagem offerecer, obrigando-se o arrematante, a fazer todas as despezas de compra e venda, e as mais que ocorrerem. E para que chegue a noticia de todos se passou o prezente edital, que será affixado no lugar do costume. Bragança 11 de Março de 1885. Eu Pedro José Pereira escrivão interino o escrevi (assignado) Miranda.

Juntada

Aos vinte dias do mez de Março de 1885, faço juntada a estes autos da petição que adiante se segue; do que faço este termo. Eu Pedro José Pereira escrivão interino o escrevi e juntei.

Juis [sic] com o despacho retro. Eu João Teixeira da Silva Bettencourt, escrivão que escreveu.

Conclusão

Aos dez dias do mez de setembro de mil oitocentos e oitenta e quatro, faço [sic] conclusos ao meretissimo Juis de Direito João Ignacio d'Albuquerque Xavier. Eu João Teixeira da Silva Bittencourt, escrivão que escrevi.

Visteos do:

Julgo por sentença firme e valiosa a presente partilha por ter sido com a igualdade de direito e a apreizimento dos interessados interpondo para isto a minha autoridade e

Direito Judicial, salvo o direito de terceiros prejudicados. Custas pelos interessados prezada.

Bragança 16 de setembro de 1884.

José Ignacio de Albuqr. Xavier.

Recebimento

No mesmo dia, mez e anno supra declarados estes autos.

Guia

Tem de pagar o sello 4 folhas de papel escriptas a 200 r. e a da uma 800r.

Bragança 11 de Setembro de 1884.

José Ignacio de Albuqr. Xavier.

Conclusão

Aos onze dias do mez de [sic] de mil oitocentos e oitenta e quatro, faço estes autos [sic] ao Juis municipal 1º supplente em exercicio de termo, Tenente Coronel Antonio Felipe de Miranda. Eu José Teixeira da Silva Bittencourt, escrivão escrevi.

Preparados subão ao meretissimo Dº Juis de Direito da Comarca. Bragança 11 de setembro de 1884.

Miranda.

Recebimento

No mesmo dia, mez e anno supra declarados, foram-me entregues estes autos ao pelo.

N.º 75 Sello R' 200

Pg. Duzentos reis em falta de estampilha.

Bragança 9 de agosto de 1884.

O Escr^{am} Intr^e

M. Motta

Jesus.

Data pagou a respectiva taxa quanto aos mais escravos achão livres do pagamento da taxa por residirem fora dos limites da cidade, e empregados na lavoura. O referido é verdade do que dou fé. Bragança 5 de setembro de 1884. Eu Antonio Pedro de Jesus, escrivão interino que escrevi e assigno.

O Escrivão Interino

Antonio Pedro de Jesus.

C. C. por mim

Jesus.

Certidão

Certifico que tendo sido marcado o dia de hoje, para ter lugar ao recebimento de proposta para a arrematação da escrava Silvana, não houve proposta alguma, pela que o Juis de Orphãos 2º supplente em exercicio Major Thamoas de Paula Rebeiro, ordenou que lhe fizesse estes autos concluzos.

Bragança 11 de Dezembro de 1884.
O Escrivão ad-hoe
Pedro José Pereira.

Conclusão

No mesmo dia mês e anno retro digo supradecarado, faço estes autos conclusos ao Juis de Orphãos 2º supplente em exercicio Major Thomas de Paula Ribeiro; do que para constar tudo este termo. Eu Pedro José Pereira escrivão ad-hoe o escrevi e fiz.

Clz.

O Escrivão passe novo edital convidando concorrentes por mais 30 dias na forma da lei. Bragança 13 de Dezembro de 1884.

Paula Ribr.

Data

Aos quinze dias do mês de Dezembro de 1884, pelo Juis de Orphãos 2º supplente em exercicio Major Thomas de Paula Ribeiro; me forma entregue estes autos com o despacho retro do que foi este termo. Eu Pedro José Pereira escrivão ad-hoe o escrevi.

Copia = Edital = O Major Thomas de Paula Ribeiro Juis de Orphãos 2º supplente em exercicio. Faço saber aos que o presente edital lerem, que por despacho do Senr. D^{or} Juis de Direito da Comarca de 7 de novembro ultimo proferido nos autos de inventario da fallecida D. Anna Francisca dos Santos se hade vender em arrematação a escrava Silvana, com 29 annos de idade, matriculada neste municipio e avaliada em 450:000 réis, acompanhada de dois filho ingenuos. Convida de novo a todas as pessoas que pretenderem arrematar a referida escrava a apresentarem propostas em cartas fechadas, devidamente selladas no prazo de trinta dias acontar desta data, sendo que será ella arrematada por quem mais vantagem offerecer, obrigando-se o arrematante, a fazer todas as despesas de compra e venda, e as mais que ocorrerem. E para que chegue a noticia de todos, se passou o presente edital que será affixado no lugar do costume. Bragança 15 de Dezembro de 1884. Eu Pedro José pereira escrivão ad-hoe o escrevi (assignado) Paula Ribeiro.

Certidão

Certifico que finalizada hoje o prazo marcado, para ter lugar a arrematação da escrava Silvana, não houve proposta alguma, pelo que o juiz de Orphãos mandou que lhe fizesse conclusos.

Bragança 25 de Fevereiro de 1885

O Escrivão ad-hoc

Pedro José Pereira.

Conclusão

Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro de 1885, de meo cartorio faço estes conclusos ao Juis de Orphãos 1º supplente em exercicio Tenente Coronel Antonio Felipe de Miranda; do que faço este termo. Eu Pedro José Pereira escrivão ad-hoc o escrevi e fiz.

Clz.

Em cumprimento ao respeitavel despacho a f. 27, foi este Juizo ordenado e publicado Editaes para a venda da escrava, para, a qual não houve pretendentes conforme pelo Escrivão. Sellados sejam novamente conclusos ao Meretissimo Doutor Juis de Direito.

Bragança 27 de Fevereiro de 1885.

Miranda.

Certidão

Certifico que citei fora do cartorio a José Maria dos Santos, para perante o juiz de orphãos prestar juramento de herdeiro inventariante, e ouvir no arrolamento requerido na petição retro.

Bragança 29 de Outubro de 1884

O Escriv. Ad-hoc

Pedro José de Pereira

Termo de juramento e declaração do herdeiro e inventariante.

Aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil oitocentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Bragança provincia do Pará, na caza da residencia do juiz de orphãos, primeiro supplente em exercicio tenente coronel Antonio Felipe Miranda comigo escrivão ad-hoc, ali presente José Maria dos Santos, o dito juiz lhe deferiu o juramento dos Santos Evangelios em um livro delles, e lhe encarregou que declarasse o dia em que tinha fallecido sua mai D. Anna Francisca dos Santos, e se tinha feito alguma disposição testamentaria, quais herdeiros que havião ficado que idade tinhão, e que desse a carregação de todos os bens sob as penas da lei. E recebendo elle o dito juramento do que dou fé, declarou que sua sobredita mai falleceu no diavinte e trez de Fevereiro deste anno sem testamento deixando seus herdeiros cujo nome e idade declararia no respectivo titulo abaixo deste e que prometia a dar descrever

todos os bens por ella deixados sem escutar algum juiz sob as penas que lhe tinham sido comminadas, declarou mais que o seu mano João Maria dos Santos, é o tutor dos herdeiros menores; do que fiz este termo que assignou com o juiz. Eu Pedro José Pereira escrivão ad-hoc o escrevi.

Miranda.

José Maria dos Santos

Titulo dos herdeiros

Filhos

João Maria dos Santos

Felix José dos Santos

José Maria dos Santos

Escolastica Guilhermina dos Santos

Cazada com Antonio da Silva Pereira

Marcolina Magdalena dos Santos

Antonio Nery dos Santos

Bens

1 caza na travessa de São Vicente, contendo salla, alcovas, corredor, varanda e fundos competentes.

1 taxa de cobre com 20 leilos

1 rede de pescar com 11 [ilegível 1 palavra] braças em mau estado

Dinheiro em poder do Snr. Frederico da Cunha, a quantia de 178#627

1 bahú grande em mau estado

1 escrava de nome Silvana com [apagado] de idade

Conclusão

No mesmo dia mez e anno declarado, faço estes autos concluzos ao juiz de orphãos primeiro suplente em exercicio tenente coronel Antonio Felipe de Miranda; do que fiz este termo. Eu Pedro José Pereira escrivão ad-hoc escrevi.

Citi-se os mais herdeiros e tutor dos orphãos bem a mim o Curador Geral para comparecer neste juizo no dia 31 do corrente as duas horas da tarde para se proceder o arrolamento avaliação e devidendo dos bens, devendo o inventariante apresentar a matricula da escrava e de seus filhos documento que mostre paga a taxa da escrava e decima caza, e o tutor junte copia do termo de tutela. Bragança 29 de Outubro de 1884.

Miranda

Ilmo. Snr. Collector das Rendas Geraes

Como requer. Bragança 31 de Outubro de 1884.

M. Motta

Diz José Maria dos Santos, que elle supplicante, precisa que V. S.^a, mande que o escrivão revendo as duplicatas das relações com que os senhores e possuidores da escrava derão a matricula especial, lhe de por certidão junto a esta a duplicata dada por Clemente dos Santos pay do supplicante.

Bragança 31 de Outubro de 1884

José Maria dos Santos

Declaramos nós Antonio Francisco da Silva, Vicente Ferreira da Silva, Manoel da Trindade da Silva, Pedro Antonio de Souza, por cabeça de minha mulher Francisca Maria da Silva, Apollonia Maria da Silva, Antonio Francisco da Silva Junior, José Vicente Ferreira, por cabeça de minha mulher Josepha Maria Lisboa da Silva, Thomaz Ferreira da Silva, e João Francisco da Silva, viuvo, filhos, e genros da fallecida D. Isabel Maria de Nazareth, que deliberamos de comum acordo fazer o inventario e aprtilha amigaveis, visto não haver entre nós herdeiro menor e pois fazemos sem constrangimento algum pela maneira seguinte:

Titulo dos Herdeiros

Viuvo inventariante

Antonio Francisco da Silva

Filhos

Vicente Ferreira da Silva, de 40 annos

Manoel de Trindade da Silva, de 38 annos

Francisca Maria da Silva de 36 annos cazada com Pedro Antonio de Souza

Appollonia Maria da Silva, de 34 annos

Antonio Francisco da Silva Junior, de 12 annos

Josepha Maria Lisboa da Silva, de 30 annos cazada com José Vicente Ferreira

Thomaz Ferreira da Silva, de 28 annos

João Francisco da Lisboa, de 26 annos

Descripção e avaliação dos bens

Um citio no rio Imboralny, denominado Laranjal, contendo uma posse de terras compitentemente registrada, caza coberta de palha, arvores frutiferas, roça e um forno de barro em mau estado avaliado em 100#000

Uma caza nesta cidade a travessa do Vigario Motta, contendo sala, alcova e varanda, avaliação em 400#000

Um bahu de madeira avaliado em 2#000

Um rosario de conta de ouro e um par de roseta, avaliado em 8#000
Um tacho avaliado em 20#000
Duas cunhas de ferro avaliadas em 1#000
Um serrote usado, avaliado em 8#000
Um cano de alambique de estanho avaliado em 4#000
Dois pentes de casco avaliado em 5#000
Um garrafão de frasqueira, avaliado em 1#000
Uma rede de lancear avaliada em 20#000
Um casco usado avaliado em 16#000
O escravo Joaquim, carafuz, de 37 annos, avaliado em 300#000
A escrava Maria, carafuza, de 28 annos avaliada em 350#000
A escrava Antonia, carafuza de 32 annos, avaliada em 250#000
O escravo Miguel, carafuz, de 26 annos avaliado em 400#000
A escrava Lourença, carafuza, de 24 annos, avaliada em 300#000
O escravo Jorge, carafuz, de 18 annos, avaliado em 400#000
A escrava Thereza, molata, de 15 annos avaliada em 300#000
(Total) 2:885#000

Transporte

O escravo Benedicto, caboclo, de 15 annos avaliado em 250#000
Dinheiro em moeda 100#000
Somma total 3:2345#000
Meação do viuvo inventariante
Legitima de cada herdeiro
Arrogo de Antonio Francisco da Silva, Antonio Caetano Ribeiro
Arrogo do herdeiro Vicente Ferreira da Silva, Antonio Marianno da Paixão
Arrogo do herdeiro Manoel Trindade da Silva, Antonio Marianno da Paixão
Arrogo dos herdeiros Pedro Antonio de Souza e Antonio Francisco da Silva Junior,
Sabino Rodrigues de Oliveira
Arrogo da herdeira Appolonia Maria da Silva, João Francisco dos Santos Motta
José Vicente Ferreira
Thomaz Ferreira da Silva
João Francisco da Silva Lisboa

Pagamentos

Ao viuvo inventariante de sua meação na importancia de 1:617#500
Haverá

Um citio no rio Imboralny, denominado Laranjal, contendo uma posse de terras competentemente registrada, caza coberta de palha, arvores frutiferas, roça e um forno de barro em mau estado 100#000

Uma caza nesta cidade a travessa do Vigario Motta, contendo sala, alcova e varanda, avaliação em 400#000

Um bahu de madeira 2#000

Um tacho 20#000

Um rosario de conta de ouro e um par de roseta 8#000

Dois pentes de casco 5#000

Um serrote usado 8#000

Um alambique de estanho 4#000

Duas cunhas de ferro 1#000

Um garrafão 1#000

Um casco 16#000

Uma rede de lancear 20#000

O escravo Joaquim 300#000

A escrava Maria 350#000

A escrava Antonia 250#000

O escravo Benedicto 250#000

Receberá da herdeira Appollonia

Receberá do herdeiro Manoel Trindade da Silva
Inteirado

Arrogo de Antonio Antonio Francisco da Silva

Antonio Caetano Ribeiro

Arrogo do herdeiro, Vicente Ferreira da Silva

Ilm^o Senh Juiz de Orfão

Diga a Curador Geral. Bragança, 26 de fevereiro de 1885

Nos autos e venda conclusos. Bragança 26 de fevereiro de 1885.

Diz a Inventariante D. Anna Rosa Ramos, por seu procurador que sendo sido intimado de despacho de V. S.^a mandando que a Suplicante juntasse nos autos de inventário a que se esta procedendo nos bens deixados pelo marido da Suppo balanço das casas commerciaes os títulos de dívidas passivas constantes do mesmo balanço e bem assim o recibo da taxa da escrava paga no corrente exercício, o vem fazer juntando a esta o mesmo balanço a conta corrente dos credores Elias José Nunes da Silva Oliveira e Sra. E o recibo da taxa do escravo.

A Supp. Declara que deixar de juntar os títulos de dívidas dos credores Manoel Baptista Junior e D. Rosa Maria do Espírito Santo pelos motivos de se acharem em poder

dos mesmos os respectivos títulos; e assim requer a 11^a que junta esta e os documentos aos autos e se digne mandar que se prosiga nos termos do inventario.

T. Deferimento

E. R. M.^{ce}

Bragança, 26 de fevereiro de 1885

P. P. João Paes Ramos

(Ciente)

Conforme sua [sic] o allegado pelo peticionário

Bragança, 26 de fevereiro de 1885

O Curador

João Regis Pinheiro

Lançamento f. 2

Exercicio de 1884, 1885

Principal 12\$000

Multa \$12\$000

Certifico que o Senhor Major Miguel João Ramos deve a quantia de doze mil reis de taxa de 1 escravo lançado pela casa n^a da rua de General Gurjão

Collectoria das rendas geraes de Bragança, em 31 de julho de 1884.

O Escrivão Antônio Pedro de Jesus

Recebi em 26 de fevereiro de 1885

O Collector Motta Alta.

Pagamento feito a orpha Virgília, de sua legitima na importância de um conto cento e vinte quatro mil quinhentos e quarenta e um reis

Pagamento feito a orpha Virgília, de sua legitima na importância de um conto e vinte quatro mil quinhentos e quarenta e um reis

Haverá da herdeira Gertrudes 9#541

Pagamento do funeral no valor 110#700

Haverá

Duas casas com crias no valor 100#000

Haverá do herdeiro João Paes Ramos 100#700

Pagamento do bem d'alma na quantia de 100#000

Haverá

Uma novilha no valor de 35#000

Dous garrote no valor de 60#000

Haverá do herdeiro Saturnino #918

Haverá da viúva 1#377

Haverá do herdeiro João Paes Ramos 2#705

total 100#000

Bragança 24 de abril de 1885

Os partidores

Jaç.^m Jose Fer'.

José Rodrigues de Figueiredo.

Relação dos escravos pertencentes a Miguel João Ramos. Província do Pará. Município de Bragança, Parochia de Nossa Senhora do Rozario.

(Art. 2 do regulamento 4,835 do 1^a de dezembro de 1871)

Número de ordem da matrícula	Número de ordem na relação	Nomes	Cor	Idade	Estado	Naturalidade	Filiação	Aptidão para o trabalho	Profissão
89	1	Antonio	Preto	46	Solteiro	Bragança	Sebastiana	apto	pescador
108	2	José	Mulato	16	"	"	Marcelino Raz Campello e Floripes	"	Pescador
109	3	Libania	carafusa	13	"	"		"	Cozinheira

Pagamento feito a viúva inventariante Juliana Maria da Conceição de sua meação na importância de um conto novecentos e noventa mil réis.

Haverá uma morada de casa assobradada na vila do Quatipurú, sito a rua de Nazareth, occupando um quarto, corredor, alcova, varanda, e fundos competentes, limitando-se pelo lado direito com a casa de Pedro Soares da Costa e pelo esquerdo com o terreno de Manoel Antonio Borges, que foi avaliada em quatrocentos mil réis.

Haverá um escravo de nome Nicolao, preto, de quinze annos de idade que foi avaliado em tresentos e cinquenta mil réis.

Haverá um outro escravo de nome José, preto de vinte annos de idade, que foi avaliado em quinhentos mil réis.

Transporte

Haverá uma escrava de nome Maria, preta de quatorze de idade de que foi avaliada em trezentos e dez mil réis.

Haverá uma égua com cria foi avaliada em cincoenta réis.

Haverá três vacas sem cria, foram avaliadas em trinta mil réis cada uma e todas em noventa mil réis.

Haverá o dinheiro existente na Thesouraria de Fazenda que se acha discrição neste com importância de cem mil réis.

Haverá o dinheiro existente em seu poder, que se acha tão bem discripto na importância de cem mil réis.

Haverá finalmente no valor do escravo Raymundo a quantia de noventa mil réis.

E por esta maneira houveram elle juiz e partidores por feito este pagamento do que para constar foi esta tempo que assignaram. Eu Alexandre de Oliveira Raiol escrivão que no impedimento ao de orphão que o escrevi.

Pagamento feito a herdeiro Sinhorinha Maria Ritta casada com Bernadino Antonio Maria de Santa Brígida de sua legítima na circunstancia de cento e quarenta e dois mil, cento e quarenta e dois réis e cinco décimos.

Haverá esta herdeira no valor da possi de terras devidamente legitimada no lugar denominado Bôa-Vista deste município a quantia de oitenta e três mil tresentos e trinta e tres réis.

Haverá finalmente no valor do escravo Raymundo de vinte e nove annos de idade a quantia de cincoenta e oito mil oitocentos e nove reis e cinco decimos.

E por esta maneira houveram elles Juiz e partidores poe feito este quinhão e pagamento, do que fiz este termo que assignaram. Eu Alexandre de Oliveira Raiol, escrivão que no impedimento do orphãos a escrevi.

Silva Pereira, Antonio José de Almeida, José Pedro.

Pagamento feito a herdeira Ritta da Conceição digo da Costa, casada com Miguel Bernardino dos Reis de sua legítima na importância de cento e quarenta e dois mil, cento e quarenta e dois reis e cinco décimos.

Haverá esta herdeira no valor da posse de terras devidamente legitimada no lugar Boa-Vista deste município a quantia de oitenta e trez mil tresentos e trinta e trez reis.

Haverá finalmente no valor do escravo Raymundo de vinte nove annos de idade a quantia de cincoenta e oito mil, oitocentos e nove reis e cinco decimos.

E por esta maneira (Documento incompleto)

Ilmº Senr. Dr. Juiz de Orphãos

Faça-me conclusos para [marever] a contagem dos juroz, Bragança 9 de setembro de 1887.

Diz Matilde, escrava que foi da propriedade de José Alves dos Santos, que tendo ficado liberta em virtude da disposição contida no PARÁGRAFO 7º (1º parte) de artigo 1º da

lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885 com prazo com o documento nº 1, e com a Suplicante tenha em pecúlio que era destinado para a sua liberdade na importância de cem mil réis (100\$00) o qual foi recolhido à Collectoria das Rendas Gerais desta Cidade, em 17 de fevereiro de 1884 como prazo como argumento o Argumento nº 2, vem requerer a V. S.^a que se digna mandar entregar-lhes a referida importância e bem como os respectivos juros vencidos aos 29 de março deste anno, véspera de encerramento da matrícula de escravos, que considerou a suplicante liberta (Doc. nº 1cit.).

Nestes termos a suplicante
Para deferimento E. R. M.^{ce}
Bragança 9 de setembro de 1887
Arrogo de Matilde
José Pedro Nonato

Pagamento feito ao herdeiro Ignacio Pedro da Costa de sua legitima na digo importante na quantia de dusetos e oitenta e quatro mil dusetos e oitenta e seis reis.

Haverá este herdeiro no valor da posse das terras devidamente legitimada no lugar denominado Bôa Vista deste municipio e que se acha descripta neste inventario, a quantia de cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reis.

Uma égua que com cria que foi avaliada em cincoenta mil reis.

Uma (poldra) no valor de quarenta mil reis.

Haverá finalmente no valor do escravo Raymundo de vinte nove annos de idade a quantia de vinte sete mil seicentos e desenove reis.

E por esta maneira hoveram elle juiz e partidores por feito este pagamento: do que fiz este termo que assignaram. Eu Alexandre de Oliveira d'Oliveira Raiol, escrivão que no impedimento do orphãos a escriví.

Silva Pereira
Antonio José d'Almeida Motta
José Pedro Nonato

Pagamento feito a herdeira Maria Antonia do Rosario casada com Germano José de Mello, de sua legitima na importancia de dusetos e oitenta e quatro mil, dusetos e oitenta e seis reis.

Haverá esta herdeira no valor da posse de terras devidamente legitimadas no lugar denominado Bôa Vista deste município a quantia de cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reis.

Huma égua que com cria que foi avaliada em cincoenta mil reis.

Uma (poldra) no valor de quarenta mil reis.

Haverá finalmente no valor do escravo Raymundo de vinte nove annos de idade a quantia de vinte sete mil seicentos e desenove reis.

E por esta maneira hoveram elle juiz e partidores por feito este pagamento: do que fiz este termo que assignaram. Eu Alexandre de Oliveira d'Oliveira Raiol, escrivão que no impedimento do orphãos a escrivi.

Silva Pereira
Antonio José d'Almeida Motta
José Pedro Nonato

Pagamento feito a herdeiro Miguel Florencio da Costa, de sua legitima na importancia de dusentos e oitenta e quatro mil, dusentos e oitenta e seis reis.

Haverá um escravo de nome Custodio, preto de quatorze annos de idade que foi avaliado em treentos e cincoenta mil reis.

Leva mais este quinhão aquantia de sessenta e cinco mil, setecentos e quatorze reis que reporá: ao herdeirao José Antonio da Costa aquantia de nove mil, novecentos e oitenta e cinco reis (9:985); a herdeira Maria Romana Soares a quantia de desoito mil quinhentos e sessenta cinco reis e cinco decimos (18:575); ao herdeiro José Lucio Soares aquantia de desoito mil quinhentos e setenta e seis reis e cinco decimos (18:576) é a herdeira Anna Theresa de Jesus Soares aquantia de desoito mil quinhentos e setenta e sete reis (18:577). E por esta maneira houveram elle Juiz e partidores, por feito este pagamento; do que foi este termo em que assignaram. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão que no impedimento de orphão o escrevi.

Silva Pereira
Antonio José de Almeida Motta
José Pedro Nonato

Pelo Senr. Juis de Orphão como mostra pelo documento que abaixo vai transcripto; pelo que, por parte do referido orphão tranfere na pessoa do ditto comprador toda posse e dominio que até então tinha na referida escrava, a fim de que o mesmo goze e possua como cousa sua que é e fica sendo d'agora em diante. Em seguida pelo ditto comprador me foi apresentado o conhecimento de paga dos direitos respectivos do teor seguinte:

- Estavão as Armas Imperiaes – numero dusentos a folha oitenta e cinco verso do livro de Receita Provincial da Collectoria da Cidade de Bragança fica debitado o agente tenente Sabino Rodrigues d'Oliveira, na quantia de quarenta mil reis – Recebida de Joaquim Marinho de Vasconcellos proveniente do imposto de cinco por cento dedusido da quantia de

oitocentos mil reis. Valor porque comprou a Mariano Roberto de Santiago, competentemente autorizado pelo Juis de Orphãos para a venda a escrava de nome Ritta, cor preta, de vinte três annos de idade e devidamente matriculada nesta cidade. Conforme a guia do Tabellião Raiol. E de como o ditto collecter recebeu a referida quantia assignou com migo este conhecimento.

Collectoria da cidade de Bragança, 28 de abril de 1877 – O Escrivão Ribeiro – O Agente Oliveira – Estava selado com uma estampilha de dusetos reis, devidamente inutilizada – Errada mais se continha em o ditto conhecimento, e ao seo original me reporto em meo poder e cartório.

Pelo ditto comprador me foi dito que estava satisfeito e acceitava a presente escriptura com todas clausulas nella contidas – Assim o disseram, outorgaram, ouviram ler e por acharem conforme assignaram com as testemunhas Manoel Rodrigues da Silva e Firmino Antonio de Lima ao quão são todos moradores desta cidade e do meo perfeito conhecimento; do que dou fé. Eu Alexandre d’Oliveira Raiol, Tabellião que escrevi e assignei em público e raso.

Em visto a verdade
O 2º Tabellião
Alexandre d’Oliveira Raiol.
Joaquim Marinho de Vasconcelos
Manoel Rodrigues da Silva
Firmino Antonio de Lima

Transcripção do documento aqui se refere a escriptura acima

Ilustrissimo Senr. Juis de Orfãos seguido suplente – Diz Mariano Roberto de Santiago que existindo nesta cidade depositada por ordem deste juizo, em casa do Alferes Eugenio Feliciano Alves a escrava de nome Ritta que no inventario que se procedeu nos bens deixados por fallecimento de sua mulher Barbara Rosa de Santiago tocou a seu filho e popillo, Alipio Roberto de Santiago; cuja escrava recusa ir para a casa do supplicante. Não obstante o disposto na Ordenação Livro primeiro Titulo oitenta e oito parágrafo desenove e vinte e sete. Aviso do ministerio da Justiça de nove de março de mil oito centos e secenta, vim pedir a Vossa Senhoria seja servido conceder permissão ao Supplicante para fazer venda da dita escrava particularmente, visto ter quem dê por ella setecentos mil reis. De Vossa Senhoria assim ordenei mil oito centos setenta e sete. Mariano Roberto de Santiago – Estava sellado com estampilha de dusetos reis, devidamente inutilizada – como requer pro [] o Supplicante [] mais ler. Bragança vinte um de fevereiro de mil oito centos e oitenta e sete.

O 2º Tabellião
Alexandre d’Oliveira Raiol

Auto de arrolamento e devidendo dos bens deixados pela falecida D. Antonia Francisca dos Santos, viuva do fallecido Clemente dos Santos. Reformando-se o auto constante de f. 24 conforme o determinado pelo Doutor Juiz de Direito, em seo despacho de f. 55.

Anno de Nascimento do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Crhsto de mil oitocentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Bragança provincia do Pará, na sua caza da rezidencia do juiz de orfhãos primeiro suplente do Tenente Coronel Antonio Felipe de Miranda, onde eu escrivão interino vim, ahi presente o herdeiro inventariante José Maria dos Santos, Felix José dos Santos, Antonio da Silva Pereira por sua mulher Escolástica Guilhermina dos Santos, e pelas orfhãs Marcolina e Antonia o Curador geral interino, deixando de comparecer o herdeiro José Maria dos Santos por achar para villa de Vizeu. Em tempo sendo o Curador mencionado o Capitão Leoncio Francisco de Faria. Pelo inventariante foi declarado que sua falecida mãe era devedoura da importancia de quatrocentos e dois cento e um reis a diversos credores sendo: ao herdeiro José Felix dos Santos trezentos setenta e nove mil setecentos e vinte cinco reis conforme os documentos constantes af. 13 e 33, ao herdeiro João Maria dos Santos, a quantia de quatorze mil novecentos e setenta e seis reis provenientes da decima da caza e direitos que pagou na Collectoria conforme o documento que apresentou, e sendo confirmado pelos herdeiros presentes que a importancia que o inventariante declarou sua falecida mae ser devedora é real.

E procedendo-se o arrolamento e devidendo dos bens deixados pela mesma falecida dando o juiz commigo escrivão a cada um dos ditos bens os respectivos valores: e depois de feito o quinhão do pagamento das dividas, procedeu-se da maneira seguinte: avaliando-se:

Bens de Raiz

Uma caza nesta cidade na travessa de São Vicente, contendo sala, corredores e varanda inclusive um chão com trez e meia braças de frente com quinze de fundos mistico a mesma caza no valor de quinhentos mil reis. 500#000

Moveis

Hum taxo de cobre com vinte [ledos?] no valor de trinta mil reis. 30#000

Huma rede de pescar em mau estado no valor de dez mil reis. 10#000

Hum bahu grande em mau estado no valor de trinta mil reis. 30#000

Importancia que é devedor Frederico Antonio da Cunha. 175#627

Huma escrava de nome Silvana carafuza com vinte nove annos de idade, tendo esta hum casal de filhos menores, constante da matricula folhas 8; quatrocentos e cincoenta mil reis. 450#000

Terminada a descrição dos bens verificou-se importar sua quantia de um conto cento e setenta e um mil seiscentos e vinte e sete reis. 1:171#627

Deduzido desta quantia a importancia de quatrocentos e dois mil cento e um reis. 402#101, ficou liquido partivel a quantia de setecentos sessenta e nove mil quinhentos e vinte e seis reis. 709#526

E que dividida esta importancia em seis partes iguais, por serem sete os herdeiros, vem a tocar a cada um delles a quantia de cento e vinte oito mil duzentos e cincoenta e [incompleto]

Publicação

Aos quatro dias do mez de março de 1885, me forem entregues estes autos, com o despacho retro do que fiz este termo. Eu Pedro José Pereira, escrivão o escrevi.

Conclusão

No mesmo dia mez e anno declarados faço estes autos concluzos ao juiz de orphãos 1º suplente em exercicio Tenente Coronel Antonio Felipe de Miranda; do que foi este termo. Eu Pedro José Pereira escrivão ad-hive o escrevi e fiz.

Escrivão passe novo edital de praça para ser arrematada a escrava, mediante propostas em cartas fixadas, sendo com abatimento da 1ª parte do seu valor – conforme é determinado pelo meretissimo juiz de direito af. 30 a 20 não ter havido concorrente, nos prazos dados afs. 28 a 29. Bragança 5 de março de 1885.

Miranda

Recebimento

Aos dez dias do mez de março de 1885, me foram entregues estes autos pelo meretissimo juiz de orphãos 1º suplente em exercicio, com o despacho para ser cumprido. Eu Pedro José Pereira escrivão interino o escrevi.

Certidão

Certifico que foi afixado na porta da casa da Camara Municipal, o edital que por copia abaixo vai transcripta; o referido é verdade do que dou fé. Bragança 10 de março de 1885.

O Escrivão interino
Pedro José Pereira

Copia =Edital =o tenente coronel Antonio Felipe de Miranda, juiz de orphãos 1º suplente em exercicio do termo de Bragança. Faça saber aos que o presente edital lerem, que por despacho do Snr. Dr. juiz de Direito da Comarca, de 29 de Fevereiro ultimo, proferido nos

autos de inventario da fallecida D. Anna Francisca dos Santos, se há de vender em arrematação a escrava Silvana de 29 annos de idade, acompanhada de dois filhos ingenuos, e matriculada neste municipio e avaliada em 450#000 com o abatimento da 5ª parte sobre a avaliação, que fica reduzida na quantia de 360#000; convida de novo a todas as pessoas que pretenderem arrematar a referida escrava a apresentarem propostas em cartas fechadas, e devidamente selladas, no prazo de trinta dias a contar desta data, sendo que será ella arrematada por quem mais vantagens offerecer, obrigando-se o arrematante a fazer todas as despesas de compra e venda, e as mais que ocorrerem. E para se passar o presente edital, que será afixado no local do costume. Bragança 10 de março de 1885. Eu Pedro José Pereira escrivão interino o escrevi. (assignado) Miranda.

Juntada

Aos vinte dias do mez de março de 1885, faço juntada a estes autos da petição que adiante se segue, do que faço este termo. Eu Pedro José Pereira escrivão interino o escrevi e juntei.

Certidão

Certifico que tendo sido marcado o dia de hoje, para ter lugar ao recebimento da proposta para a arrematação da escrava Silvana, pelo que o juiz de orphãos 2º suplente em exercicio Major Thomaz de Paula Ribeiro, ordenou que lhe fizesse estes autos concluzos.

Bragança 11 de março de 1884.

O escrivão ad-hoi
Pedro José Pereira.

Conclusão

No mesmo dia mez e anno retro digo supra declarados, faço estes autos concluzos ao juiz de orphãos 2º suplente em exercicio Major Thomaz de Paula Ribeiro; do que para constar faço este termo. Eu Pedro José Pereira escrivão ad-hoe o escrevi e fiz.

O escrivão passe novo edital convidando correntemente por mais de 30 dias na forma da lei. Bragança 15 de Dezembro de 1884.

Paula Ribeiro

Data

Aos quinze dias do mez de Dezembro de 1884, pelo juiz de orphãos 2º suplente em exercicio Major Thomaz de Paula Ribeiro, me foram entregue estes autos com o despacho retro, do que fiz este termo. Eu Pedro José Pereira escrivão ad-hoe o escrevi.

Copia =O Major Thomaz de Paula Ribeiro, juiz de Orphãos 2º suplente em exercicio. Faço saber aos que o presente edital lerem, que por despacho do Snr. Doutor juiz da Comarca de 7 de Novembro ultimo proferido nos autos de inventario, da fallecida D. Anna

Francisca dos Santos, se ha de vender em arrematação, a escrava Silvana, com 29 annos de idade matriculada neste municipio e avaliada em 450#000 reis, acompanhada de dois filhos ingenuos. Convida de novo a todas as pessoas que pretenderem arrematar a referida escrava, a apresentarem propostas em cartas fechadas e devidamente sellada, no prazo de trinta dias a contar desta data, sendo que será ella arrematada por quem mais vantagens offerecer, obrigando-se o arrematante a fazer todas as despezas de compra e venda, e as mais que ocorrerem. E para que chegue a noticia de todos, se passou o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Bragança 15 de Dezembro de 1884. Eu Pedro José Pereira escrivão ad-hoc o escrevi (assignado) Paula Ribeiro.

[Início do documento incompleto] parte superior a metade de seu valor, o que podera motivar dissenções entre os codominos. Volta o [preparar?]

Bragança 7 de Novembro de 1884.

Albuquerque.

Publicação

Aos oito dias do mez de Novembro de 1884, me foram entregue estes autos pelo Doutor juiz da Comarca com o despacho retro e supra; do que fiz este termo. Eu Pedro José Pereira ad-hoc o escrevi.

Conclusão

E logo fiz concluzos ao juiz de orphãos 1º suplente em exercicio tenente coronel Antonio Felipe de Miranda, do que fiz este termo. Eu Pedro José Pereira escrivão ad-hoc o escrevi e fiz.

Cumpra-se o despacho do meretissimo Dr. Juiz de direito. O escrivão passe o edital com o prazo da lei. Bragança 10 de Novembro de 1884.

Miranda

Publicação

Aos dez dias do mez de Novembro de 1884, me foram entregues estes autos com o despacho supra, affixando nesta data, edital com o prazo da lei: O referido é verdade do que dou fé. Eu Pedro José Pereira escrivão ad-hoc o escrevi.

Copia =Edital =O tenente coronel Antonio Felipe de Miranda, juiz de orphãos 1º suplente em exercicio do termo de Bragança. Faço saber aos que o presente edital lerem que, por este despacho do Snr. Doutor juiz de direito da Comarca de 7 do corrente, proferido nos autos de inventario, da fallecida D. Anna Francisca dos Santos, se ha de vender em arrematação, a escrava Silvana, com 29 annos de idade matriculada neste municipio e avaliada em 450#000 reis, acompanhada de dois filhos ingenuos. Convida por

tanto a todos que pretenderem arrematar a referida escrava, a apresentarem propostas em cartas fechadas e devidamente sellada, no prazo de 30 dias a contar desta data, sendo que será ella arrematada por quem mais vantagens offerecer, obrigando-se o arrematante a fazer todas as despezas de compra e venda, e as mais que ocorrerem. E para que chegue a noticia de todos, se passou o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Bragança 10 de Novembro de 1884. Eu Pedro José Pereira escrivão ad-hoc o escrevi (assignado) Miranda. Está conforme - O Escrivão ad-hoc Pedro José Pereira.

CAPÍTULO 6

TESTAMENTOS

6 TESTAMENTOS

Em nome da Sanctissima Trindade, Padre, Filho, Espírito Sancto, três pessoas realmente distintas, e um só Deus verdadeiro.

Eu Manoel Joaquim Pereira, presbytero secular, do hábito de São Pedro, natural da capital da província do Gram-Pará, filho legítimo do Senhor Joaquim Manoel Pereira e Dona Leonarda Maria do Espírito Sancto Pereira, já fallecidos, como christão cathólico, apostólico, romano, que sou, em a qual religião nasci, cresci-me e fui educado, e em que me tenho felizmente conseguido e espero morrer, deliberando-me a fazer meu testamento, como faço de minha livre, espontânea vontade, e em meu perfeito juízo e saúde perfeita, faço minhas disposições de ultima vontade pela maneira e forma que se segue. Declaro, que não tenho descendentes legítimos, nem ascendentes, que nunca fui casado, por cujo motivo instituo minha universal herdeira Dona Maria d'Almeida e Silva, filha reconhecida do finado Joaquim d'Almeida Adrião e Silva e Sylvania Maria de Sesse, devendo por sua morte legar o que lhe deixo, à seus filhos Manoel Joaquim d'Almeida Pereira, Leonarda Maria d'Almeida Pereira, Herundina Philomena d'Almeida Pereira e ao de que se acha grávida, que se for homem chamar-se-há Joaquim Adrião d'Almeida Pereira, e se mulher Alexandrina Adriana d'Almeida Pereira, salvo se para sua subsistência e de seus filhos tiver necessidade de vender quaesquer dos bens, que neste caso o poderá fazer.

Declaro que não devo quantia alguma a quem quer que seja.

Nomeio para meu testamenteiro em primeiro logar o senhor Alferes Mariano Aurélio Lisboa, em segundo o senhor Major José Pereira, e em terceiro o senhor Ascanio Silveira pela muita confiança que tenho na boa fé, inteligência e amizade que sempre me tributaram, a cada um dos quaes dou por abonado em juízo e fora delle.

Declaro finalmente que revogo e tenho como valho, e dou por meus bens quaesquer outros testamentos e codicillos, que antes deste eu tenha feito por palavra, ou por escripto ou em qualquer maneira, para que não valha salvo este, que agora faço, que quero valha, e seja meu testamento, se assim poder valer, ou por meu codicillo ou por a via de direito, que melhor possa valer, porque esta é a disposição de minha ultima vontade, tendo assim conhecido e acabado este meu testamento que é por mim feito e assignado. Villa de Vizeu, 3 de Janeiro de 1883.

Padre, Manoel Joaquim Pereira.

Instrumento de aprovação deste testamento

– cerrado –

Saibão quantos este publico instrumento virem que sendo no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e três, aos quatro dia do mez de

janeiro, nesta villa e termo de Viseu, Comarca de Bragança da província do Pará, em meu cartório à rua de Nazareth casa numero dois, onde eu tabellião eu digo presente me achava, sendo ahi presente Padre Manoel Joaquim Pereira que achei de perfeita saúde, segundo meu entender e em pleno juízo de que dou fé, bem como de ser o dito padre o próprio por ser de mim bem conhecido e sendo também presentes as testemunhas Alferes José Lino Soares, Alferes José Mariano Oliveira Raiol, Francisco Cardozo de Oliveira, Estephanio José Ribeiro de Filgueiras, Antonio Carlos da Silva no fim deste assignadas, perante estas o dito padre Manoel Joaquim Pereira, me entregou este papel, que disse ser o seu testamento escripto e assignado por elle testador, o qual eu tabellião tomei de sua mão, vi e não li, e achei não ter borrão, intrelinhas, ou couza que duvida faço; e a elle testador perguntei se é este o seu testamento, e se o há por bem, firme e valliozo, ao que respondeu que sem duvida, é este o seu testamento, que há por bem, firme e valliozo e que por isso me podia este instrumento de approvação, o qual eu fiz; e comessei esta approvação três tinha abaixo das dispozições e assignatura do testador, e na ultima lauda delle fiz o meu signal publico. E forão testemunhas a tudo presentes Alferes Jose Lino Chaves, Alferes Jose Mariano de Oliveira Raiol, Francisco Cardozo de Oliveira, Estephanio Jose Ribeiro de Filgueiras e Antonio Carlos da Silva que assignarão com elle testador, depois de por mim ser lido. E eu João Manoel Francisco Ramos tabellião publico de notas nesta villa de Viseu, o escrevi, assignei e firmei com o signal publico de que uzo.

Em testm.º da Verd.º

O tabl.ºm Intr.º

João Manoel Francisco Ramos

Padre Manoel Joaquim Pereira

José Lino Soares

José Mariano da Oliveira Raiol

Francisco Carlos de Oliveira

Estephanio José Ribeiro de Filgueiras

Antonio Carlos da Silva

Termo de abertura do Testamento

Aos doze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e oitenta e quatro as 11 horas da noute, nesta cidade de Bragança, província do Pará, e casa de residência do Tenente Coronel Antonio Felipe de Miranda juiz da Provedoria 1º supplente em exercício deste termo onde eu escrivão de seu cargo fui vinde, ahi presente o Tenente Francisco d'Crus de Faria, por elle foi apresentado para ser aberto o testamento com que falleceo neste dia a uma hora acordo de major Maranhão o padre Manoel Joaquim Pereira que era vigário da villa de Viseo desta província comunicando o referido apresentante do dito testamento ao juiz que o corpo do testador se achava depositado na igreja matriz desta cidade por mim haver resolvido o vigário desta mesma cidade, à nesta disto se dirigio a matriz o dito juiz comigo

escrivão e apresentador e sendo ahi verificando o juiz que o testamento estava intacto e que achara cosido com tinta branca e fechado com cinco pingos de lacre, sendo os pontos achados em bom feito o referido testamento depois de certificar-se da morte do testador na presença do apresentador e das testemunhas Tenente o Manoel digo o Tenente João Emiliano Chaves e Diocleciano d'Oliveira Reis e mandou que eu escrivão o lesse em alta voz e que finda a leitura lavrasse este termo, tendo sido o referido testamento encontrado sem entrelinha, emenda ou couza que duvida faça. E para constar lavrei este termo, que assignou o juiz, apresentante e testemunhas, do que dou fé. Eu José Pereira da Silva Bittencourt, escrivão os nomes:

Miranda
Francisco de Assis Corrêa de Farias
Diocleciano de Oliveira Reis
João Emiliano Alves

Conclusão

Aos quatorze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e oitenta e quatro faço estes autos coadunos ao juiz da Provedoria 1º suplente em exercício. Eu José Pereira da Silva Bittencourt, o escrivão.

De-se do Promotor de capellas, e como esteja o actual promotor licenciado, nomeio ao Alferes Antonio Mariano Marinho para neste servir de promotor adoch devendo antes prestar juramento: Bragança, 14 de Fevereiro de 1884.

Miranda

Publicação

Publicado foi o despacho supra pelo mesmo juiz que o referido no mesmo dia, mez e anno nelle declarados. Eu José Pereira da Silva Bittencourt, escrivão, o escrevi.

Certidão

Certifico que notifiquei fora do cartório do Alferes Antonio Mariano Mariano de juntar juramento de promotor de riziduos adoch, do que ficou sciente. Bragança, 14 de Fevereiro de 1884.

O Escrivão
José Pereira da Silva Bittencourt

Termo de juramento

Aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e oitenta e quatro, nesta cidade de Bragança e casa do respectivo juiz da Provedoria 1º suplente em exercício do termo Tenente Coronel Antonio Felipe de Miranda, onde eu escrivão vim, ahi presente o Alferes Antonio Mariano Marinho o juiz se deferio o juramento dos santos do Evangelho do

qual encarregou que viesse promotor adhoc dos residuos nestes autos. E acceitando o dito juramento prometeu servir. De que faço este termo que assignou com o juiz. Eu José Pereira da Silva Bittencourt, escrivão, o escrevi.

Miranda
Antonio Mariano Marinho.
Vista

Aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e oitenta e quatro faço estes autos com vista ao promotor adhoc Alferes Antonio Mariano Marinho de que faço este termo. Eu Jose Pereira da Silva Bittencourt, escrivão, o escrevi.

Me conformo com o prezente testamento, salvo prejuízo deste juízo; Bragança 15 de Fevereiro de 1884.

Antonio Mariano Marinho.

Recebimento

No mesmo dia, mez e anno supra declarado me foram entregues estes autos pelo promotor dos resíduos com sua procuração supra. Eu José Pereira da Silva Bittencourt, escrivão, o escrevi.

Conclusão

Aos dezesseis dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e oitenta e quatro faço estes autos conclusos ao juiz da Provedoria 1º suplente em exercício. Eu José Pereira da Silva Bittencourt, escrivão, o escrevi.

Intime-se aos testamentos na ordem em que se achão seus nomes no testamento, devendo assignar termo de juramento aquelle que aceitar. Bragança 16 de Fevereiro de 1884.

Miranda.

Publicação

No mesmo dia, mez e anno supra declarados, me foram entregues estes autos pelo juiz com o despacho supra para ser cumprido. Eu José Pereira da Silva Bittencourt, escrivão, o escrevi.

Informação

Illm.º Senhor Juiz da Provedoria

Cumpre-me informar a V.ª S.ª que os testamenteiros residem no termo de Vizeu de onde esa também domiciliario o testador, sendo portanto de direito que estes autos sejam remetidos para o juiz da Provedoria daquelle termo. Bragança 12 de Março de 1884.

José Pereira da Silva Bittencourt

Conclusão

Aos quatorze dias do mez de Março de 1884, faço estes autos conclusos ao juiz da Provedoria 1º suplente em exercício Major Thomaz de Paula Ribeiro. Eu José Pereira da Silva Bittencourt, escrivão, o escrevi.

Remetto ao juiz da Provedoria de Vizeu. Bragança 14 de Março de 1884.
Paulo Ribeiro

Publicação

Publicado foi o despacho supra pelo mesmo juiz que o deferio no mesmo dia, mez e anno declarados. Eu José Pereira da Silva Bittencourt, escrivão, o escrevi.

Remessa

Aos dezessete dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e quatro faço remessa destes autos ao juiz da Provedoria de Vizeu. Eu José Pereira da Silva Bittencourt, escrivão, o escrevi.

Recebimento

Recebi hoje na agencia do correio
Vizeu 20 de Março de 1884
O Escr.^m Intr.^o
João Manoel Francisco Ramos

Concluzão

No mesmo dia mez e anno supra declarados, do meu cartório faço estes autos concluzos ao juiz da Provedoria 1ª suplente em exercício Major José Pereira: Eu Manoel Francisco Ramos, escrivão interino que o escrevi.

Nomeado 2º testamenteiro pelo testador juro suspeição e seião estes autos conclusos ao 2º suplente. Vizeu 21 de Março de 1884.

Pereira.

Data

Aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro me foram os presentes autos entregues por parte do juiz que o despacho supra declarado proferido. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que o escrevi.

Testamento do padre Manoel Joaquim Pereira, approvedo cosido com cinco pontos de tinta branca e com cincos pingos de lacre encarnado na sobre capa, por mim João Manoel Francisco Ramos, tabellião publico judicial desta villa de Vizeu, cujo quatro de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e três.

Lavre-se termo de abertura: Bragança 12 de Fevereiro de 1884.

O Escr.^m Intr.^o João Manoel Francisco Ramos

Miranda.

Concluzão

No mesmo dia mez e anno retro declarados, do meu cartório faço os presentes autos concluzão, digo concluzos ao juiz da Provedoria 2º supplente Capitão Raimundo Fortunato Maia: do que faço este termo. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi.

Cumpra-se registrar-se que não haja neste termo Promotor de resíduos nomeio deste ao Alferes Umbelino José Pereira a quem mando que se de vista depois de juramentado. Vizeu 27 de Março de 1884.

Maia

Data

Aos vinte e oito dias do mez de Março de 1884, por parte do juiz Provedor 2º supplente, Capitão Raimundo Fortunato Maia, me foram entregues os presentes autos de que fiz este termo. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi.

Intimação

Certifico que em virtude do despacho supra intimei ao Alferes Umbelino José Pereira, por todo o contheudo do dito despacho e fora do meu cartório: do que ficou sciente he dou fé. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi.

Vizeu 28 de Março de 1884

João Manoel Francisco Ramos.

Termo de Juramento

Aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro nesta villa de Vizeu Comarca de Bragança Provincia do Pará, e casa do respectivo juiz da Provedoria 2º supplente em exercício neste Capitão Salvador Cardozo de Oliveira, digo Capitão Raimundo Fortunato Maia, onde eu escrivão do seo cargo abaixo nomeado foi vindo, ahi presente o Alferes Umbelino José Pereira, o juiz lhe deferio o juramento dos santos do Evangelho do qual lhe encarregou lhe servisse de promotor adhoc de Resíduos neste feito. E constando o dito juramento prometeu desempenhar a sua missão na formada lei. E para constar lavro o presente termo que assigna com o juiz do que dou fé. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi. Fiz a entrelinha que diz – Evangelho.

Raimundo Fortunato Maia

Umbelino José Pereira

Termo de Vista

E logo no mesmo dia mez e annos retro declarados faço os presentes autos com vista ao Promotor adhoc de resíduos Alferes Umbelino José Pereira. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi.

Conformo-me com o presente testamento, salvo direito de terceiro. Vizeu 29 de Março de 1884.

Umbelino José Pereira

Data

No mesmo dia mez e anno retro declarados pelo mesmo promotor adhoc supra declarados me foram entregues os presentes autos, do que fiz este termo. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi.

Concluzão

E logo no mesmo dia mez e anno declarados, faço os presentes autos concluzos ao juiz Provedor 2º suplente Capitão Raimundo Fortunato Maia. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi.

Intime-se aos testamenteiros na ordem em que se achão collocados seus no mesmo testamento devendo assignar termo de juramento aquelle que aceitar. Vizeu 31 de Março de 1884.

Maia

Publicação

Publicado foi o despacho supra no dia primeiro de Abril de 1884, do que para constar faço este termo. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi.

Intimação

Certifico que intimei digo que em virtude do despacho retro intimei fora do meu cartório os testamenteiros de conformidade o testamento, Major Olympio José Pereira e Olympio Silveira, deixando de intimar o primeiro, por se achar para a província do Maranhão, Alferes Mariano Aurélio Lisboa. O referido é verdade do que dou fé. Vizeu 31 de Março digo Vizeu 1º de Abril de 1884.

O Escrivão Interino
João Manoel Francisco Ramos.

Termo de juramento que assigna o 2º testamenteiro

Ao primeiro dia do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro neste termo e villa de Vizeu, comarca de Bragança província do Pará em casa do juiz de orphão e resíduos

2º suplente neste feito Capitão Raimundo Fortunato Maia, onde eu escrivão do seo cargo abaixo nomeado foi vindo, e sendo ahi compareceu o Major Olympio José Pereira, o dito juiz lhe deferio o juramento dos santos do Evangelho debaixo do qual lhe encarregou que servisse de tutor dos orphãos Manoel, Leonarda, Herundina e Joaquim filhos do fallecido padre Manoel Joaquim Pereira e que nessa qualidade administrasse suas legitmas, cuidasse de suas educações, defendesse suas pessoas e tratasse de suas demandas de forma que não experimentassem lezão alguma e cumprindo com as mais obrigações de tutor na forma da lei; do que para constar fiz este termo que assignou com o juiz. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi.

Raymundo Fortunato Maia
Olympio José Pereira.

Concluzão

No mesmo dia mez e anno retro declarados faço os presente autos concluzos ao juiz de orphãos e da Provedoria 2º suplente em exercicio neste feito Capitão Raimundo Fortunato Maia, do que dou fé. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi.

Cumpra-se o meo despacho de 27 de Março findo. Vizeu 5 de Abril de 1884.
Maia

Publicação

Publicado foi o despacho retro e supra declarados aos cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi.

Certidão

Certifico que registrei o testamento e seu respectivo termno de abertura no livro competente a folhas 122, 123, a 124 do mesmo livro. Vizeu 25 de Abril de 1884.

João Manoel Francisco Ramos

Guia

Vai pagar o presente auto o sello de onze folhas de papel e uma em branco, dois mil e duzentos reis.

Vizeu 28 de Abril de 1884

O Escr.^m Intr.^o

João Manoel Francisco Ramos

Nº 335

2.400

Pagou dous mil e quatro centos reis

Por falta de estampilha. Vizeu 29 de Abril de 1884

O Collector

O Escr.^m Intr.^o

Amaral

Ribeiro

Conclusão

Aos vinte e nove dias do mez de Abril de 1884, do meu cartorio faço os presentes autos concluzos ao juiz da Provedoria Capitão Raimundo Fortunato Maia do que faço este termo. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi.

Julgo valido o testamento do padre Manoel Joaquim Pereira para afim de serem cumpridas as sua disposições salvo prejuízo de terceiro. Vizeu 29 de Abril de 1884.

Joaquim Fortunato Maia

Recebimento

Aos vinte e seis dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e quatro em meu cartório me foram entregues estes autos por parte do escrivão companheiro, que se achava com licença, para intimação do respectivo processo do que faço este termo. Eu Francisco Assis Corrêa de Faria, escrivão interino no impedimento da Provedoria, que o escrevi.

Juntada

Aos vinte e seis dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e quatro em meu cartório faço juntada a estes autos as duas petições e procuração que adiante se seguem do que lavro este termo e dou fé. Eu Francisco Assis Corrêa de Faria, escrivão interino no impedimento da Provedoria, que o escrevi.

Juntei

III.^{mo} Senhor Juiz Municipal 2º Suplente

Deferido. Vizeu 7 de Abril de 1884

Maia

Diz D. Maria d'Almeida e Silva que havendo fallecido o Rv.^{do} P.^r Manoel Joaquim Pereira, com testamento em que instituiu a sua universal herdeirae sendo necessário proceder-se o inventário nos bens deixados pelo dito padre e não podendo a supp.^e assistir a este inventário em razão de seu sexo, requer por isso a V.^a S.^a permissão para ser representada por procurador até final sentença.

P.^a V.^a S.^a se digno deferir a supp.e na forma requirida de que

E. R. M.^{oe}

Vizeu 5 de Abrilde 1884

Maria de Almeida e Silva

Nº 309

200

Pagou duzentos reis por falta de estampilha. Vizeu 7 de Abril de 1884.

O Collector

O Escr.^m Intr.^o

Amaral

Ribeiro

III.^{mo} Senhor Juiz Municipal 2^o Suplente

N^o 308

200

Pagou duzentos reis por falta de estampilha. Vizeu 7 de Abril de 1884.

O Collector

O Escr.^m Intr.^o

Amaral

Ribeiro

Termo de responsabilidade

Aos vinte e seis dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e quatro, nesta villa de Vizeu comarca de Bragança província do Pará em meu cartório compareceu o Tenente Servulo Nicolau Travassos e disse que em virtude de sua petição e despacho retro vinha assignar termo de responsabilidade, segundo a lei, para poder assignar todos os articulados, allegações e autos judiciaes no presente processo de testamento cerrado com que falleceu o padre Manoel Joaquim Pereira, sugeitando-se a todas as penas que pela mesma lei são marcadas aos advogados, e de como assim o disse, faço este termo que assigna. Eu Francisco Assis Corrêa de Faria, escrivão interino que, no impedimento da Provedoria, o escrevi.

1^o Traslado

Procuração de D. Maria d'Almeida e Silva

L.^o de notas N. ^A

Fls. 69 a 70

Saibam quantos este publico instrumento de Procuração – bastante virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e quatro, aos quatro dias do mez de Abril, nesta villa de Vizeu, província do Pará em casa residência de D. Maria d'Almeida e Silva, a rua de Nazareth n^o quatorze, onde eu tabellião a seu chamado vim; ahi presente a mesma, que dou fé ser a própria, disse que pela presente nomeou e constitui ao Tenente Servulo Nicolau Travassos seu bastante e geral Procurador nesta villa eu quem dei todos os poderes necessários em Direito, para, em nome della outorgante, como se presente fosse possa representa-la em todos os os termos do inventário judicial a que está procedendo nos bens deixados pello fallecido padre Manoel Joaquim Pereira para pagamento do respectivo imposto requerendo e promovendo quanto necessário for, assignando onde convier e tudo seguir até final decisão, e para o que confere-lhe os mais amplos e illimitador poderes, inclusive de em qualquer juízo ou Tribunal defender e requerer toda a sua justiça em qualquer causa cível, crime ou commercial movida e por mover e em que for autora ou ré, provendo tratar dos termos conciliatórios com qualquer pessoa que seja, dar recibos ou quitações precisas, demandar, penhorar, offerecer artigos, embargos, recepções e suspeições, inquirindo testemunhas; appellar, agravar e interpor quaaesquer recursos necessários, requerer inventários, prestar o necessário juramento, assistir a alimpações de partilha e tomar posse de quaaesquer bens judicial ou extrajudicial, arrecadar

e administrar, em ausência della outorgante, quaesquer bens pertinentes a mesma; em suma, só não provendo allienar os bens da outorgante, cujo direito a si só reserva; e esta substabelecer em quem convier; e quando for praticado por dito Procurador ou seus substabelecidos, insolidum, haverá por firme e valiozo. E de como assim o disse assigna com as testemunhas presentes Adriano d'Almeida e Silva e Marcos dos Reis e Silva, também moradores nesta villa e de meu conhecimento, depois de ourives ler, do que dou fé, por mim Francisco d'Assis Corrêa de Faria, tabellião interino, que escrevi – Maria d'Almeida e Silva – Adriano de Almeida e Silva – Marcos dos Reis e Silva – Está conforme Vizeu 4 de Abril de 1884. Eu Francisco d'Assis Correa de Faria, tabellião interino, escrevi e subscrevi, conferi e consertei e assigno em publico e raso.

Em testm.º da verd.º

O tabellião intr.º, Francisco d'Assis Corrêa de Faria

Vizeu 4 de Abril de 1884

L.º de notas nº B Pr.

Fls. 129

O Tabellião interino Faria

5#000

Dil #

RS 5#000

R.º Faria

Substabelecimento que faz o Tenente Servulo Nicolao Travassos, como abaixo se declara.

Saibam quantos este publico instrumento digo – aos trinta e um dias do mez de Maio do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e quatro, neste termo e villa de Vizeu, comarca de Bragança província do Pará em meu cartório compareceu o Tenente Servulo Nicolau Travassos e deu em presença das testemunhas infra assignadas que por este instrumento substabelece a procuração que lhe foi passada por D. Maria d'Almeida e Silva transferido na pessoa do Capitão João de Deus Soares todos os poderes tal qual lhe foram confiados sem rezerva d'alguma. Assim o disse do que dou fé sendo de tudo testemunhas presentes o Tenente João Mendes e Antonio Carlos da Silva são pessoas morador digo reconhecidas de mim tabellião interino João Manoel Francisco Ramos, que esta escrevo e assigno – O tabellião João Manoel Francisco Ramos – Servulo Nicolao Travassos – João Mendes – Antonio Carlos da Silva. Trasladada do próprio livro ao qual meu repostado em mesmo dia mez e anno no principio de sua data declarado. Eu João Manoel Francisco Ramos tabellião interino que esta escrevi cumpri e assignei em publico e raso.

Em testm.º da verd.º

O tabellião interino

João Manoel Francisco Ramos

Raimundo Fortunato Maia, do que faço este termo. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão interino que escrevi.

Proceda-se observação descrição e avaliação dos bens no dia 6 do corrente em caza de minha residência notificadas as parte com pena de revilia.

Vizeu 4 de Junho de 1884.

Maia

Publicação

Publicado foi o despacho supra declarados no mesmo dia mez e anno pelo mesmo juiz que o proferiu. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi.

Certidão

Certifico que em virtude do despacho retro intimei fora do meu cartório ao Capitão João de Deos Soares, e a Francisco Mariano Ribeiro, para se louvarem em avaliadores, para este inventario, com a pena de revelia, de que ficaram sciente, do que dou fé.

Vizeu 4 de Junho de 1884.

João Manoel Francisco Ramos

Convocação

Aos seis dias do mez de Junho de mil oito centos e oitenta e quatro, nesta villa e termo de Vizeu, comarca de Bragança provinica do Pará em caza de residência do juiz da Provedoria 2º suplente em exercício Capitão Raimundo Fortunato Maia ahi sendo presentes o Capitão João de Deos Soares procurador da inventariante e o collecter interino das rendas provinciaes Francisco Mariano Ribeiro, pelo procurador da inventariante foi dito que se levava ao Capitão Vicente Ferreira Ramos de Oliveira, José Mariano de Oliveira Raiol Irmão e João Antonio Gonçalves e pelo collecter foi dito que se levava em o Alferes José Lino Soares, Alexandre Magno da Costa e Manoel Antonio de Oliveira, foram escolhidos a avaliadores o Capitão Vicente Ferreira Ramos de Oliveira e o Alferes José Lino Soares, aos quaes mandou o juiz que foram notificados para tomarem juramento; de que para constar fiz este termo que assignou o juiz e o procurador da inventariante e o collectou do que dou fé. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão interino que escrevi – fiz a entrelinha que diz Soares – Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão interino que escrevi.

Maia

João de Deos Soares
Francisco Mariano Ribeiro

Certidão

Certifico que intimei ao Capitão Vicente Ferreira Ramos de Oliveira, e ao Alferes José Lino Soares, para prestarem juramento de avaliadores de bens deste inventario, e para procederem a avaliação.

Vizeu 6 de Junho de 1884.

O escrivão interino
João Manoel Francisco Ramos

Juramento dos louvados

Aos seis dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e oitenta e quatro, nesta villa e termo de Vizeu, comarca de Bragança provinica do Pará em caza de residência do juiz Provedor Capitão Raimundo Fortunato Maia, ahi por elle foi deferido o juramento dos sanctos Evangelhos ao Capitão Vicente Ferreira Ramos de Oliveira e ao Alferes José Lino Soares para avaliarem os bens deste inventário, com toda igualdade e verdade, conforme as sua consciencias, e ficando responsáveis por todo erro e outra além de se emendar a sua custa toda a perda e danno, que por malicia commeterem; e para constar fiz este termo, que assignarão com o dito juiz e eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão interino, o escrevi.

Maia
Vicente Ferreira Ramos de Oliveira
José Lino Soares

Auto

Aos seis dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e oitenta e quatro, nesta villa e termo de Vizeu, comarca de Bragança provinica do Pará em caza de residência do juiz Provedor Capitão Raimundo Fortunato Maia, onde vim eu escrivão e os louvados nomeados e escolhidos, se procedeu a avaliação e descripção dos bens do casal digo deste inventário, pela maneira seguinte:

Moveis

Uma escrava de nome Victa de vinte quatro a vinte e cinco annos, como se vêr da certidão de matrícula que se juntará, avaliada em quinhentos e cincoenta mil reis que sai 550:000

Semo digo	Valor
Uma vaca com cria avaliada em sessenta mil reis que sai	60:000
Semoventes	
Um sofá de madeira avaliado em cincoenta mil reis que sai	50:000
Uma dúzia de cadeiras da mesma madeira, avaliadas em sessenta mil reis	60:000
Dois consolos avaliados em trinta mil reis cada um, digo avaliados em quinze mil reis cada um trinta mil reis que sai	30:000
Um espelho grande de salla guavanisado, avaliado em quarenta mil reis, que sai	40:000
Vem somando a folha aliás lauda retro	790\$000
Uma banca grande para jantar uzada, avaliada em dez mil reis	10:000
Três banquinhas de salla pullidas já uzadas, avaliadas em vinte e quatro mil reis	24:000
Um buhu coberto de couro, com 4 palmos, uzado avaliado em vinte mil reis	20:000
Um relógio de parede novo avaliado em quinze mil reis	15:000
Um par de óculos de vidro, avaliado em deseceis mil reis	16:000

Rais

Uma morada de casa nesta villa a rua de Nazareth, com seis braças de frente a quinze de fundos, mística pelo lado direito com a casa de Jeronimo Correia de Vasconcellos e pella esquerda com a de Antonio Alves fasendo de frente com a casa de Antonio Manoel Pereira, avaliada em quatro contos de reis	4:000:000
Um terreno fazendo de fundo com a mesma casa e frente para a rua de São Benedito, com 6 braças de frente e 15 de fundos, avaliado em trinta mil reis	30:000
Um terreno a rua Grande com 6 braças de frente e 15 de fundos, místico por um lado digo pelo lado esquerdo com a casa de Manoel José dos Santos e pelo direito com a casa de Martinho José dos Santos avaliado em cem mil reis	100:000
Vem da folha retro sommando	4:905\$000
Um citio no subúrbio desta villa no lugar denominado Castanhal fazendo frente por lado para a praça da alegria e por outro para a estrada que vai para o Limãodeua e por outro com a estrada denominada do Campo e por outro com a estrada digo com a rua do Mangue, avaliado em cento digo em duzentos mil reis	200:000

Uma parte da casa isto é a metade da casa cita a rua da Alfamona capital desta província. Os avaliadores não puderam avaliar porque não teem conhecimento dessa casa	5:205\$000
---	------------

Dívidas Passivas

O que deve a Jorge Antonio da Costa, de Bragança, de funeral, conforme a consta fornecida em 14 de Fevereiro do corrente anno, setenta e dois mil duzentos e quarenta reis	72:240
O que deve ao padre vigário de Bragança Raimundo Ulisses de Albuquerque, vinte mil reis	20:00
O que deve a Jerônimo Correia de Vasconcellos de allugueu de caza, que servia para a escolla em elle era professor, noventa e um mil e quatro centos reis	91:400
Sim o feito esta somma	5:388\$640
Vem sommando a lauda retro	183\$640
O que deve a Estephanio José Ribeiro de Filgueiras quarenta e nove mil e vinte reis	49:020
Lisboa, duzentos e noventa e três mil duzentos e setenta e cinco reis	293:275
Somma	525\$935

Pello collector foi dito que se chamava para que fossem descriptos neste inventário os bens seguintes:

Semoventes

O que vem sommando dos bens descriptos	5:205\$000
Um guarda roupa avaliado em oitenta mil reis	80:000
Um guarda louça avaliado em deseceis mil reis	16:000
Uma dúzia de cadeiras amarellas de palhinha, avaliadas digo uzadas, avaliadas em trinta mil reis	30:000
Somma	5:331\$000

Encerramento do Inventário

E logo fiz este termo de encerramento, em que pela dita viúva inventariante digo em que pelo dito procurador da inventariante me foi dito que nada mais tinha a descrever e inventariar, pertencentes aos bens de seo casal e protestava descrever quaesquer bens, que porventura venhão a sua noticia debaixo do mesmo juramento que prestou. Pelos louvados também foi dito que sem ódio ou afeição, e conforme sua consciencia havia havalidado todos os bens pertencentes a este inventario, e que fazião esta declaração debaixo de juramento que havião prestado digo recebido: de tudo fiz este termo em que assignam, eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão interino que o escrevi.

Maia
Vicente Ferreira Ramos de Oliveira
José Lino Soares

Juntada

Aos sete dias do mez de Junho de mil oito centos e oitenta e quatro em meu cartório juntei a petição despachada que adiante se vê. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi e juntei.

III.^{mo} Senhor Juiz Municipal 2^o Supplente em exercício

Na forma requerida – Vizeu 7 de Junho de 1884

D. Maria d'Almeida e Silva tendo dado hontem a descrever os bens que lhe foram deixados em testamento do fallecido padre Manoel Joaquim Pereira, foram elles avaliados, a excepção de uma parte ou metade da casa que existe na capital desta provincia, requer por isso V. S.^a se digne mandar passar precatório ao Dr. Juiz de Direito do 1^{oa} Districto Criminal daquella capital, afim de ser ella ahi avaliada, visto que ella é dita a rua d'Alfama.

P.^aV. S.^a que assim se digne mandar
e juntar esta aos autos, pelo que
E. R. M.^{oe}

Vizeu 7 de Junho de 1884.

P. P. João de Deos Soares

N^o 467

200

Pagou duzentos reis por falta de estampilha. Vizeu 7 de Junho de 1884

O Collector

O Escr.^m Intr.^o

Amaral

Ribeiro

Certidão

Certifico que passou-se a precatória requerido – Vizeu 9 de Junho de 1884.
João Manoel Francisco Ramos

Juntada

Aos quatro dias do mez de Setembro de 1884 em meu cartório juntei a petição que adiante se vê. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi e juntei.

III.º Senhor Juiz Municipal 2º Supplente em exercício

Nos autos venho concluzos.
Vizeu 31 de Outubro de 1884
Filgueiras

Diz D. Maria d'Almeida e Silva, herdeira universal em testamento do padre Manoel Joaquim Pereira, que tendo por equívoco ou mal entendido dão a descrever no inventário aqui se esta procedendo por este juízo uma parte de uma casa, na capital desta província e requerido precatório afim de ahi ser a mesma, avaliada, acontece que a dita parte de casa realmente não existe por não se ter ainda procedido o inventario nos bens deixados pella fallecida mãe daquelle padre e feita a partilha entre os herdeiros, motivo por que vem requerer a V. S.^a que excluída a mencionada parte da casa ou alias elliminada ella do inventário se prossiga nos demais termos do processo, para final julgamento.

P. ^a V. S.^a que assim se digne deferir, pelo que
E. R. M.^{ce}

Vizeu 30 de Outubro de 1884.

P. P. João de Deos Soares

Nº 253

200

Pagou duzentos reis por falta de estampilha. Vizeu 31 de Outubro de 1884

O Escr.^m Intr.^o
Ribeiro

Concluzão

Aos quatro dias do mez de Setembro de 1884, do meu cartorio faço estes concluzos ao juiz Provedor 3º supplente em exercício cidadão Estephanio José Ribeiro de Filgueiras. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão interino que escrevi.

Vista as partes intereçadas
Vizeu 6 de Setembro de 1884
Filgueiras

Data

Aos oito dias do mez de Novembro de 1884 por parte do juiz provedor 3º suplente, cidadão Estephano José Ribeiro de Filgueiras me foram entregues estes autos. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi.

Vista

Aos dez dias do mez de Novembro de 1884, do meu cartório faço estes autos de collecter interino Francisco Mariano Ribeiro do que faço este termo. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi.

Sendo razoavel o que requer a inventariante por seu procurador, me parece justo que se prociga no encerramento do inventario para julgamento final. Quanto as avaliações nada tenho a oppor por acha-las conforme. E o que por parte da Fazenda me cumpre declarar.

Vizeu 12 de Novembro de 1884

O escrivão servindo de collecter
Francisco Mariano Ribeiro

Data

No mesmo dia mez e anno supra declarados pelo collecter interino me foram entregues estes autos, em meu cartório com parecer supra. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi.

Vista

No mesmo dia mez e anno supra declarados, em meu cartório faço vistas destes autos ao interessado Major Olympio digo Olimpio José Pereira, do que faço este termo. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi.

III.º Senhor Juiz Municipal 3º Suplente em exercício

Diz Olympio José Pereira que sendo interessado em virtude de despacho de V. S.^a para responder sobre a descripção e avaliação dos bens deixados pelo padre Manole Joaquim Pereira, e nada tendo a declarar, requeiro por isso a V.S.^a que se digne mandar juntar esta aos autos para os devidos effeitos.

P.^a V. S.^a deferimento
E. R. M.^{oe}

Olympio José Pereira

Vista

Aos quinze dias do mez de Novembro de mil oitocentos e oitenta e quatro, em meu cartório faço estes autos com vistas ao procurador da inventariante Capitão João de Deos Soares, do que faço este termo. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi.

Certidão

Certifico que intimei o termo de vista retro e supra e dou fé.

Vizeu 15 de Novembro de 1884.

João Manoel Francisco Ramos

Certidão

Certifico que o procurador da testamenteira nada disse durante o prazo da lei; do que dou fé.

Vizeu 17 de Novembro de 1884

O Escr.^m Intr.^o

João Manoel Francisco Ramos

Concluzão

Aos vinte dias do mez de Novembro mil oitocentos e oitenta e quatro, nesta villa de Vizeu de meu cartório faço concluzos estes autos concluzos ao juiz Provedor 3º suplente em exercício cidadão Estephanio José Ribeiro de Filgueiras, do que faço este termo. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi.

Paga a décima ou os direitos a que estiver sujeita a legatária na forma da lei, para o que desa intimada a mesma legatária, ou seu procurador do que se juntará a estes autos o respectivo talão ou conhecimento e sellados preparados voltem de novo concluído. Vizeu 28 de Novembro de 1884.

Filgueiras

Recebimento

Aos vinte e nove dias do mez de Maio de 1884 em meu cartório me forão entregues estes autos com o despacho supra do que para constar fiz este termo. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que o escrevi.

Intimação

Certifico que intimei ao procurador da legatária Capitão João de Deos Soares, por todo o conteúdo do despacho supra de que ficou sciente e dou fé; em tempo intimei fora do meu cartorio. Vizeu 31 digo 1º de Dezembro de 1884

O Escr.^m Intr.^o

João Manoel Francisco Ramos.

Juntada

Aos vinte e oito dias do mez de Setembro de 1885 em meu cartório faço juntada a estes autos do requerimento que adiante segue do que para constar faço este termo. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi e juntei.

III.^{mo} Senhor Juiz da Provedoria de Resíduos

Digo o promotor dos resíduos – Vizeu 8 de Agosto de 1885

Ao escrivão da Provedoria promotor requerendo. Vizeu 11 de Setembro de 1885. o collecter das rendas provinciaes desta villa abaixo assignado diz as testemunhas não podem fazer pagamentos a herdeiras ou legatárias sem que primeiro tenha sido satisfeita a taxa respectiva (§ único do art. 11, e § 2º do art. 32, do Regul. de 15 de Dezembro de 1860), entre tanto D. Maria d'Almeida e Silva legatária do finado padre Pereira contra direito esta de posse e desfrutando os bens que herdou do dito padre; e porque não possa continuar este estado de causas, por isso que desde Fevereiro do anno passado a Supp.^{da} esta de posse desses bens, vem o Supp.^{da} como proposto da Fazenda Provincial requerer a V. S.^a mandar o respectivo escrivão passar o competente aqui para as 48 horas a contar da respectiva intimação ser pago o respectivo imposto sob pena de se arematarem da referida herança tantos seus bens quanto forem necessários para referido pagamento e juros legaes.

P.^a V.S.^a que hovindo o prometer
fiscal dos resíduos assim o haja por bem
E. R. M.^{ce}

Vizeu 8 de Agosto de 1885
João Antonio Gonçalves

Sou de parecer que seja deferido o pedido da supp.^e por ser conforme com a lei.
Vizeu 8 de Agosto de 1885.

O promotor de resíduos
Francisco de Faria
III.^{mo} Snr.

Replicando o supp.^e

P.^a V. S.^a que mande proceder a carculo respectivo
e para seu pagamento se arematarem do espolio do dito padre
tanto quantos bens forem necessários cazo a legatária
não affereo a pagar a respectiva taxa e o não fassa em 48 horas,
passando-se a competente guia, tendo de conformidade em
as até 12, 24, 25, 43 e 52 do Regul. de 15 de Dezembro já citado,
e mais disposições em vigor.
E. R. M.^{ce}

Vizeu 10 de Setembro de 1885

O Collector

João Antonio Gonçalves

Intimação

Certifico que intimei fora do meu cartório a legatária D. Maria d'Almeida e Silva e seu procurador Capitão João de Deos Soares, por todo o contheúdo da petição retro e seos respeitável despacho que lerão tudo e ficarão scientes do que dou fé. Vizeu 29 de Setembro de 1885.

O Escr.^m Intr.^o

João Manoel Francisco Ramos.

Guia

Vão pagar os: sem effeito.

O Escr.^m Intr.^o

Ramos

Juntada

Aos cinco dias do mez de Outubro de mil oitocentos e oitenta e cinco de meu digo em meu cartório faço juntada a estes autos o talão de paga de legadiz; como adiante se vê do que faço este termo. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi e juntei.

Nº 122

3000

Pagou três mil reis de sello de 15 folhas de papel. Vizeu 9 de Outubro de 1885

O Escr.^m servindo de collector

O Escr.^m Intr.^o

Ribeiro

Pereira

Nº 46

A fls 19 do livro de Receita Provincial da collectoria da villa de Vizeu fica debitado o collector João Antonio Gonçalves a quantia de quatrocentos e noventa e nove mil cento e setenta e um (499\$171).

Recebida de D. Maria d'Almeida e Silva proveniente de décima de herança sobre o total liquido de 4:806\$065 reis em que constou o inventario respectivo como da guia do escrivão da Provedoria que fica archivada e juros de mora.

E de como o dito collector recebeu a referida quantia assignou commigo este conhecimento. Collectoria dos Resíduos provinientes de Vizeu, 5 de Outubro de 1885.

O Collector

O Escrivão, de Paz

Gonçalves

Faria

Guia

Vão pagar os presentes autos o sello de treze folhas de papel escriptas e mais duas em branco a razão de 200 reis, cada uma, três mil reis.

Vizeu 09 de Outubro de 1885

O Escr.^m Intr.^o

João Manoel Francisco Ramos

Concluzão

No mesmo dia mez e anno supra declarados, do meu cartório faço estes autos concluzos ao juiz da Provedoria 3º supplente em exercício cidadão Estephanio José Ribeiro de Filgueiras, do que faço este termo. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão que escrevi.

Remetta-se ao Ill.^{mo} Snr. Juiz de Direito para julgamento final. Vizeu 9 de Outubro de 1885.

Filgueiras

Recebimento

No mesmo dia mez e anno retro decalrados, pelo juiz 3º supplente me foram entregues estes autos com o seu despacho nelles proferido do que para constar fiz este termo. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão interino que o escrevi.

Remessa

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarados, do meu cartório faço estes autos com remessa ao escrivão da Provedoria da comarca para o fim de cumprir na forma da lei. Eu João Manoel Francisco Ramos, escrivão interino que escrevi.

Remettidos

Auto de descrição e avaliação dos poucos bens que deixaram de ser descriptos no auto de fl. 26.

Anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e trez, aos dezoito dias do mez de Julho do dito anno, nesta cidade de Bragança no cartório de escrivão abaixo nomeado; presente o Juiz Municipal segundo Supplente em exercício Major Thomaz de Paula Ribeiro, os avaliadores Tenente Manoel Baptista Junior e Francisco Dias de Miranda; a inventariante por seu procurador Alferes Antonio Mariano Marinho; os herdeiros José Pedro Diniz, Manoel dos Santos e Souza, João Antonio de Souza, Joaquim da Costa, João Maria dos Santos e D. Ritta Bernardina de Souza por seu procurador Silvestre Benedicto d'Oliveira Pantoja e a revelia dos herdeiro Manoel Rodrigues da Silva e Antonio Bernardina

de Souza; ahi, pelo dito procurador da inventariante foi apresentado e descripto os bens moveis segun digo os bens moveis que havião deixado de ser descriptos por occasião da primeira audiência os quaes foram avaliados pela forma seguinte:

Um relógio de algibeira de metal já bastante estragado, que foi avaliado em cinco mil réis	5:000
Uma cadea de relojo, de osso, com medalha que foi avaliada em sessenta mil réis	60:000
Duas banquinhas de sala em meio estado que foram avaliadas em seis mil réis	6:000
Somma	71:000

E nada mais havendo a inventariar digo a descrever-se e nem avaliar-se dei-se por finda a avaliação. E para constar mandou o juiz lavrar este auto em que assignou com os avaliadores e partes presentes do que dou fé. Eu Alexandre Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Thomaz de Paula Ribeiro
 Manoel Baptista Junior
 Francisco Dias de Miranda
 Antonio Mariano Marinho
 Silvestre B. de Oliveira Pantoja

Termo de encerramento

E logo em acto seguido pelo procurador da inventariante que nada mais havia a inventariar, aqui affirma debaixo de juramento prestado, mas se entretanto vier a sua noticia algum de que presentemente não tem conhecimento promete debaixo do mesmo juramento da-los a descrever.

Pelos avaliadores foi igualmente dito que sem dolo ou afeição haviam avaliado os poucos bens apresentados e que fazião esta declaração debaixo de juramento que haviam recebido. Pelos mesmos avaliadores foi ainda declarado que sustentaram os valores dados as duas casas descriptas neste inventario nesta cidade e constantes deste inventario pór ter sido feita conforme suas consciências e de acordo com o juramento que prestaram e por isso não se provem formar a mesma avaliação.

E para constar fiz este termo em que assignarão, com o procurador da inventariante. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Antonio Mariano Marinho – procurador
 Manoel Baptista Junior
 Francisco Dias de Miranda

Concluzão

Aos dezoito dias do mez de Julho de 1883, de meu cartório faço estes autos concluzos ao Juiz Municipal terceiro supplente em exercício do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

De-se novamente vista as partes. Bragança 18 de Julho de 1883
Paula Ribeiro

Data

Aos dezoito dias do mez de Julho de 1883 foram-me entregues estes autos com o despacho retro: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Vista

E no mesmo dia ainda dei vistas destes autos por vinte e quatro horas ao procurador da inventariante: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Juntada

E no mesmo dia juntei a estes autos do requerimento da inventariante que adiante se segue: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

III.^{mo} Senhor Juiz Municipal 2^o Supplente

Nos autos. Bragança 18 de Julho de 1883
Paula Ribeiro

Diz Narciza Maria da Silva e Souza, viúva inventariante dos bens que lhe ficarão; por fallecimento de seo marido José Bernardino de Souza, por seo procurador, que tendo escrivão lhe dado vista no cartório por dizer sobre avaliação dos bens hoje avaliados, o supp.^o se informa com as mesmas avaliações e requeiro que o escrivão faça autos concluzos afim de V. S.^a proferir o despacho de deliberação da partilha que responda a ellas:

E. R. M.^{ce}

Bragança 18 de Julho de 1883

P. P. Antonio Mariano Marinho

N^o 114 Sello 200

Pagou duzentos reis em falta de estampilha. Bragança 18 de Julho de 1883

O Escr.^m Intr.^o

Jesus

Vista

Aos desenove dias do mez de Julho de 1883, em meu cartório dei vistas destes autos por vinte e quatro horas a Silvestre Benedicto d'Oliveira Pantoja como procurador dos herdeiros Jose Pedro Diniz, Manoel Santos de Souza e outros: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Intimação

Certifico que intimei o termo supra ao procurador Silvestre Benedicto d'Oliveira Pantoja do que ficou sciente. O referido é verdade. Bragança 19 de Julho de 1883.

O Escrivão
Alexandre d'Oliveira Raiol

Certidão

Certifico que estão findas as vinte e quatro horas assignadas ao procurador Silvestre Benedicto d'Oliveira Pantoja, dentro das quaes nada requereu: do que dou fé. Bragança 20 de Julho de 1883.

O Escrivão
Alexandre d'Oliveira Raiol

Vista

Aos vinte dias do mez de Julho de 1883, em meu cartório dei vistas destes autos por vinte e quatro horas ao herdeiro Manoel Rodrigues da Silva; do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Certidão

Certifico que intimei o termo supra ao herdeiro Manoel Rodrigues da Silva: do que dou fé. Bragança 20 de Julho de 1883.

O Escrivão
Alexandre d'Oliveira Raiol

Certidão

Certifico que findaram as 24 horas assignadas no termo e certidão supra ao herdeiro Manoel Rodrigues da Silva, e este nada requereu: do que dou fé. Bragança 21 de Julho de 1883.

O Escrivão
Alexandre d'Oliveira Raiol

Vista

Aos vinte um dias do mez de Julho de 1883, em meu cartório dei vistas destes autos a herdeira Antonio Bernardina de Souza: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Certidão

Certifico que intimei o despacho digo o termo supra a herdeira Antonia Bernardina de Souza: do que ficou sciente. O referido é verdade.

Bragança 21 de Julho de 1883.

O Escrivão

Alexandre d'Oliveira Raiol

Certidão

Certifico que estão findas as 24 horas assignadas a herdeira Antonia Bernardina de Souza, sem que esta houve dentro dellas requerido couza alguma: do que dou fé.

Bragança 23 de Julho de 1883.

O Escrivão

Alexandre d'Oliveira Raiol

Concluzão

Aos vinte tres dias do mez de Julho de 1883, de meu cartório faço estes autos concluzos ao Juiz Municipal segundo supplente em exercicio Major Thomaz de Paula Ribeiro: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi e fiz concluzos.

Notificados e juramentados os partidores, proceda-se a partilha.

Os partidores abandem para pagamento da divida do funeral o dinheiro existente em caixa e constante do balanço e o mais em bens de prompta venda; assim como abandarão para pagamento da dívida passiva da quantia de 6:446\$051 que o casal deve ao commerciante Manoel Baptista de Miranda e Filho, constante da conta a fl. 42, a casa e terem sita a rua de S. Benedicto canto da travessa de S. Antonio; o escravo Francisco; a ilha onde está situada a casa e curral nos campos desta cidade; as 100 arrobas de tabaco descriptas no balanço; a parte digo a posse de terra denominada cafeiteira e todo o gado vacum e cavallar que se acha descripto neste inventario e o que faltar prehensão como bens de prompta venda; ficando por esta forma deferida a petição de fl. 50 destes autos.

O mais que sobrar da divida do funeral e dívidas passivas descriptas, os partidores dividão em duas partes iguaes: uma dêem a viúva inventariante e a outra subdividam em

tantas partes iguaes, quantos forem os herdeiros, para darem uma a cada um, observando-se a igualdade de direito especialmente que as dívidas ativas sejam divididas cada uma para evitar prejuízos não só a inventariante como aos demais herdeiros.

Bragança 23 de Julho de 1883

Thomaz de Paula Ribeiro

Publicação

Aos vinte três dias do mez de Julho de 1883 publicado foi o despacho retro e supra pelo mesmo juiz que o proferiu: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Certidão

Certifico que intimei o despacho de deliberação de partilha retro ao procurador da inventariante, ao herdeiro Manoel Rodrigues da Silva por cabeça de sua mulher D. Maria Bernardina de Souza e herdeira Antonia Bernardina de Souza: do que ficaram scientes.

Intimei também aos demais herdeiros na pessoa do procurador Silvestre Benedicto de Oliveira Pantoja, que também ficou sciente. O referido é verdade. Bragança 24 de Julho de 1883.

O Escrivão

Alexandre d'Oliveira Raiol

Certidão

Certifico que notifiquei fora de meu cartório aos partidores Coronel José Caetano Pinheiro e Antonio Pedro Silva Pereira para prestarem juramento: do que dou fé. Bragança 25 de Julho de 1883.

O Escrivão

Alexandre d'Oliveira Raiol

Termo de juramento dos partidores

Aos vinte cinco dias do mez de Junlo de mil oitocentos e oitenta e três, nesta cidade de Bragança na casa do juiz Municipal segundo suplente em exercício Major Thomaz de Paula Ribeiro, onde eu escrivão abaixo nomeado vim, ahi compareceram os partidores Coronel José Caetano Pinheiro e Antonio Pedro da Silva Pereira e o dito juiz lhes deferio o juramento dos sanctos Evangelhos em livro delles, encarregando-lhe que com boa e sã consciencia procederam a partilha dos bens do fallecido José Bernardino de Souza. E sendo por elles recebido o dito juramento assim aprometteram cumprir: do que dou fé. E para constar fiz este termo em que assignarão com o mesmo juiz. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Paula Ribeiro
 José Caetano Pinheiro
 Antonio Pedro da Silva Pereira

Juntada

Ao primeiro dia do mez de Agosto de 1883 em meu cartório juntei a estes autos o esboço de partilha que ao adiante se vê: do que fiz este termo.

Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Nos autos

Esboço de partilha dos bens deixados pello fallecido José Bernardino de Souza

Acharam os partidores que os bens descriptos neste inventario importam:

Os Móveis em	360\$580
Os Semoventes em	1:470\$000
Os de raiz em	2:250\$000
Acharam que as mercadorias e dinheiro em caixa constante do balanço da Casa Commercial importam em	822\$386
Que os gêneros em ser constantes de mesmo balanço importam em	3:000\$000
Que os utencilios da Casa Commercial constante também do balanço excluindo o relógio e cadeia que já se achar descriptos a fl. 7 importam em	48\$000
Somma Total	11:989\$073
Acharam que o funeral do defuncto importou em	192\$380
Que as dívidas passivas constantes do balanço importam em	7:890\$445
Somma Total	8:082\$825
Acharam que dedusida esta importância de 11:989\$073 reis importa o monte partível em	3:906\$248
Acharam que dividida esta importância em duas partes iguaes, importa ameaçar da viúva em	1:953\$124
Acharam finalmente que subdividida a outra parte da quantia de reis 1:953\$124 reis em oito partes iguaes por serem oito os herdeiros, importa o quinhão de cada um delles em	244\$140
Pagamento feito a divida do funeral a quantia de	192\$380

Haverá

O dinheiro moeda descripto no balanço da viúva por levar demais em seu quinhão a quantia de	192\$380
Pagamento feito as dívidas passivas constantes do balanço e importantes em	7:890\$445

Haverá

1 casa sita a rua de S. Benedicto, travessa de Santo Antonio	450\$000
1 terreno com duas braças de frente junto a mesma casa	20\$000
1 casa sita a rua do Genneral Gurjão desta cidade	700\$000
1 ilha no campo com casa e curral conforme o auto de descripção	350\$000
2 ditas místicas a mesma, porém sem bem feitoria	400\$000
1 posse de terras denominadas cafeteira	250\$000
1 terreno com 8 braças de frente na aldeia e rua de S. Pedro	80\$000
Importância em mercadoria constantes do balanço	722\$383
Importância em utencílios da Casa Commercial constantes do balanço	48\$000
5 vaccas solteiras constantes do balanço	200\$000
1 novilha constante no mesmo	35\$000
2 garrotinhas idem	40\$000
3 garrotas idem	75\$000
1 boi manço	50\$000
4 cavallos manços	280\$000
1 égua com cria constante no balanço	3:700\$383
1 dita solteira idem	60\$000
3 poldras idem do balanço	50\$000
O escravo de nome Francisco	135\$000
100 arrobas de tabaco constante do balanço	500\$000
1 bahu coberto do couro conforme o balanço	3:000\$000
2 redes de pescar conforme o mesmo	20\$000
1 selim de gancho, manta e bride	30\$000
1 dito raso e manta	25\$000
36 estivas jarana	25\$000
7 frechaes de 20 palmos	36\$000

4 dusias caibros	7\$000
11 ditas de ripa de guariba	4\$000
3 ditas de ditas de sobreiro	27\$500
12 couros secos	7\$500
1 cadeia de relógio de ouro	7\$200
1 relógio de algibeira velho	60\$000
2 bancas velhas de salla	5\$000
1 carroça	6\$000
1 casco de canoa	80\$000
9 tabuas de marupauba	5\$000
1 bride em poder de Manoel dos Santos Souza	2\$880
1 jogo de quino em poder de José Pedro Diniz	1\$500
100 tijolos de ladrilho	5\$000
1 poldro	6\$000
Haverá da viúva que leva demais em seu quinhão a quantia de	45\$000
Total	39\$482
Somma	7:890\$445
Pagamento feito a viúva de sua meação importante em	1:953\$124

Haverá

Na dívida de Manoel do Santos e Souza	566\$123
Na dívida de Joaquim Reis da Costa	342\$240
Na dívida de Isidoro de Souza Mello	100\$150
Somma	1:008\$513

Transporta

Na dívida de Manoel Leite do Nascimento	75\$700
Na dívida de Bernardo Rosa	38\$150
Na dívida de Manoel Antonio Dutra	35\$240
Na dívida de Saturnino Ribeiro	117\$060
Na dívida de Alexandre Francisco de Souza	90\$740
Na dívida de Narciso José	23\$660

Na dívida de José Rodrigues	15\$140
Na dívida de João Ribeiro	18\$740
Na dívida de José da Costa	23\$620
Na dívida de Jorge de Antonio Pedro	21\$400
Na dívida de Joaquim Rosa da Silva	27\$340
Na dívida de Francisco Xavier Romão	27\$780
Na dívida de Leandro de Souza e Mello	11\$300
Na dívida de Domingos Antonio Pereira	84\$500
Na dívida de Raimundo, filho de João Romão	11\$150
Na dívida de Antonio Pereira	107\$510
Na dívida de Jesuíno da Silva Coelho	217\$880
Na dívida de Manoel Faustino da Silva	15\$330
Na dívida de Alexandrino Antonio Miguel	52\$020
Na dívida de Antonio Romão da Graça	5\$300
Na dívida de Manoel Francisco da Rosa	33\$040
Na dívida de Agostinho José Tavares	21\$200
Na dívida de Carolino Santa Rosa	2\$740
Somma	2:085\$053

Leva demais este quinhão a quantia de 131\$929 reis que reporá:

Ao quinhão da dívida do funeral	92\$380
Ao quinhão das dívidas passivas	39\$482
A herdeira Catharina	\$067
Total	131\$929

1º Quinhão

Do herdeiro Manoel dos Santos e Souza, da quantia de 244\$140

Haverá:

Da importância que deve e consta do balanço 244\$140

2º Quinhão

Da herdeira Galiana casada com José Pedro Diniz, da quantia de 244\$140

Haverá

Da dívida dos herdeiros Manoel dos Santos e Souza 244\$140

3º Quinhão

Da herdeira Rosa, casada com Joaquim Rosa da Costa, da quantia de 244\$140

Haverá

Da importância que deve o seu dito marido e constante do balanço 244\$140

4º Quinhão

Da herdeira Raymunda casada com João Antonio de Souza a quantia de 244\$140

Haverá

Da importância que deve Joaquim Rosa da Costa	98\$100
A dívida de Raymundo Amador	10\$120
A dívida de Leandro digo Francisco Leandro de Siqueira	4\$000
A dívida de Jorge Alves de Santiago	5\$960
A dívida de Antonio Andrade	\$640
A dívida de Andresa Francisca da Silva	4\$560
A dívida de Antonio Tavares	6\$500
A dívida de Avelino Tavares	6\$800
A dívida de Raymundo da Chaga	6\$800
A dívida de Egidio	14\$240
A dívida de André Avelino de Aviz	52\$560
A dívida de José Tomé	3\$520
A dívida de Torquato José Fernandes	37\$480
Somma	251\$280
Leva demais que reporá a herdeira Maria Bernardina de Souza a quantia de	7\$140
Total	244\$140

5º Quinhão

Da herdeira Maria Bernardina da Silva digo de Souza casada com Manoel Rodrigues da Silva da quantia de 244\$140

Haverá

Da herdeira Raymunda que levou demais	7\$140
Da importância que deve o herdeiro Manoel dos Santos e Souza como consta do balanço	77\$843
A dívida de Clementino Epiphany da Silva	25\$560
A dívida de Ludugero Martins de Andrade	4\$640
A dívida de Antonio Pereira da Cruz	42\$000
A dívida de José Manoel de Paiva	11\$400
A dívida de Antonio Cavalcante	1\$280
A dívida de Miguel, do Joaquim de Souza	3\$800
A dívida de Antonio Francisco da Silva	4\$140
A dívida de Antonio Raymundo da Costa	2\$340
A dívida de José Victorino de Mello	27\$160
A dívida de Feliciano, affilhado de Agostinho Pereira	8\$340
A dívida de Antonio Gomes da Silva	12\$210
A dívida de Manoel de Andrade	2\$200
A dívida de Domingos Romão da Silva	12\$500
A dívida de Francisco da Ferreira	10\$140
Somma	252\$693
Leva demais que reporá a herdeira Antonia Bernardina de Souza a quantia	8\$553
Somma	244\$140

6º Quinhão

Da herdeira Antonia Bernardina de Souza da quantia de 244\$140

Haverá

Da herdeira Maria Bernardina de Souza que levou demais em seu quinhão a quantia de	8\$553
A dívida de Faustino José de Mello	133\$300
A dívida de Antonio Raymundo da Costa	51\$320
A dívida de Maximiano Antonio da Silva	7\$540
A dívida de Deocleciana Maria do Nascimento	21\$240

A dívida de Constantino Pedreiro	3\$460
A dívida de Mariano Francisco da Luz	20\$180
A dívida de Manoel Rosa de Urubuquara	1\$500
Total	247\$293
Leva demais que reporá a herdeira Rita Bernardina de Souza a quantia de	3\$153
Total	244\$140

7º Quinhão

Da herdeira Rita Bernardina de Souza da quantia de 244\$140

Haverá

A reposição da herdeira Antonia Bernardina de Souza	3\$153
A dívida de Virginio Antonio de Aviz	40\$280
A dívida de Antonio Faustino de Mello	36\$320
A dívida de Joaquim do Espírito Santo e Souza	18\$940
A dívida de Manoel Maria	70\$400
A dívida de Antonio Raymundo Monteiro	1\$750
A dívida de Juvencio Martins de Souza	21\$030
A dívida Camillo de Andrade	16\$920
A dívida de Antonio da Costa Pitombo	6\$960
A dívida de Eugenio Antonio de Souza	9\$420
A dívida de José Francisco Ribeiro	3\$500
A dívida de Balbino José de Souza	5\$680
A dívida de Eusébio Antonio da Silveira	3\$900
A dívida Manoel Antonio de Aguiar	9\$520
Somma	247\$773
Leva demais que reporá a herdeira Catharina	3\$633
Total	244\$140

8º Quinhão

Da herdeira Catharina, casada com João Maria dos Santos da quantia de

244\$140

Haverá

A reposição da herdeira Ritta	3\$633
A dívida de Raymundo Cearense (Bispo)	11\$620
A dívida de João Raymundo da Costa	5\$000
A dívida de Joaquim Daniel	10\$860
A dívida de Raymundo Epiphanio da Costa	6\$500
A dívida de Mariano Francisco da Costa	71\$970
A dívida de Boaventura do Espírito Santo e Souza	43\$650
A dívida Manoel, escravo de Antonio Francisco da Silva	3\$040
A dívida de Thereza Maria de Jesus	25\$720
A dívida de Raymundo Antonio da Silva	14\$940
A dívida de Casemiro João Romão	12\$840
A dívida de Balthazar João Fernandes	6\$000
A dívida de Boaventura Francisco de Aviz	1\$000
A dívida de Luiz, escravo de Miguel Cunha	9\$500
A dívida de Theodoro de Antonio Cruz	8\$820
A dívida de Ernesto José da Rosa	8\$340
A dívida de Firmino Gomes	\$640
Haverá da inventariante	\$067
Total	244\$140

Bragança 1 de Agosto de 1883

Paula Ribeiro

José Caetano Pinheiro

Antonio da Silva Pereira

Nos autos do inventario

Dê-se vista as partes. Bragança 1º de Agosto de 1883.

Paula Ribeiro

Vista

Aos dois dias do mez de Agosto de 1883, em meu cartório dei vistas destes autos para vinte e quatro horas ao procurador da inventariante; do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Certidão

Certifico que intimei o despacho digo o termo supra do procurador da inventariante: do que ficou sciente. O referido é verdade.

Bragança 2 de Agosto de 1883.

O Escrivão

Alexandre d'Oliveira Raiol

Juntada

Aos dois dias do mez de Agosto de 1883, em meu cartório juntei a estes autos a petição da inventariante que ao adiante se segue: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

III.^{mo} Senhor Juiz Municipal 2º Suplente

Junte-se aos autos. Bragança 8 de Agosto de 1883

Paula Ribeiro

Diz Narciza Maria da Silva e Souza, viúva inventariante dos bens deixados por fallecimento de seo marido José Bernardino de Souza, por seo procurador, que tendo escrivão lhe dado vista no cartório da partilha a que se procedeo nos mesmos bens; vem declarar que se conforma com ellas, requerer que lhe sejam entregues os bens que trarão a dívida passiva para pagamento do credor Manoel Baptista de Miranda, ficando a supp.^e obrigada a fazer effeitos o ditto pagamento, e assim evitar delongas, com o ditto, sendo em basta justiça. E dignando-se V. S.^a mandar que sobre o allegado diga o mesmo credor se se conforma sendo esta junta aos autos; para ser assim deferido na sentença que julgar o mesmo inventário, de sua graça.

E. R. M.^{ce}

Bragança de Agosto de 1883

Antonio Mariano Marinho

Vista

Aos três dias do mez de Agosto de 1883, em meu cartório dei vistas destes autos por vinte e quatro horas ao procurador dos herdeiros José Pedro Diniz, Manoel dos Santos e Souza, João Antonio de Souza, Joaquim Rosa da Costa, João Maria dos Santos, Ritta Bernardina de Souza; do que ficou sciente digo do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Certidão

Certifico que intimei o termo supra do procurador dos herdeiros mencionados no mesmo termo: do que ficou sciente. O referido é verdade.

Bragança 3 de Agosto de 1883.

O Escrivão
Alexandre d'Oliveira Raiol

Certidão

Certifico estarem findas as 24 horas assignadas ao procurador dos herdeiros constantes do termo de vista supra sem que dentro dellas houvessem requerido couza alguma. O referido é verdade: do que dou fé.

Bragança 4 de Agosto de 1883.

O Escrivão
Alexandre d'Oliveira Raiol

Vista

Aos quatro dias do mez de Agosto de 1883, às três horas da tarde, em meu cartório dei vistas destes autos por vinte e quatro horas a herdeira Antonia Bernardina de Souza: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Certidão

Certifico que intimei o termo de vista supra a herdeira Antonia Bernardina de Souza: do que ficou sciente; do que dou fé.

O referido é verdade. Bragança 4 de Agosto de 1883

O escrivão
Alexandre d'Oliveira Raiol

Certidão

Certifico que estão findas as 24 horas assignadas a herdeira Antonia Bernardina de Souza sem que esta houvesse requerido couza alguma.

O referido é verdade, do que dou fé.

Bragança 6 de Agosto de 1883.

O Escrivão
Alexandre d'Oliveira Raiol

Certidão

Certifico que intimei o termo de vista retro ao procurador dos comerciantes Manoel Baptista de Miranda e Filho; do que ficou sciente. O referido é verdade. Bragança 8 de Agosto de 1883

O escrivão
Alexandre d'Oliveira Raiol

Juntada

Aos oito dias do mez de Agosto de 1883, em meu cartório juntei a estes autos o requerimento que ao adiante se segue: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

III.^{mo} Senhor Juiz Municipal

Junte-se aos autos. Bragança 8 de Agosto de 1883
Paula Ribeiro

Dizem Manoel Baptista de Miranda e Filho comerciantes na capital desta província por seo procurador nesta cidade, que tendo escrivão Rayol em comprimento de despacho de V. S.^a lhe dado vista no cartório dos autos do inventário do fallecido José Bernardino de Souza para fazerem sobre o requerimento da viúva inventariante D. Narciza Maria da Silva que consta a fl. 70 dos mesmos autos; vem declarar a V. S.^a que concordam que sejam entregues a mesma viúva todos os bens abandonados para pagamentos dos supp.^{tes} porque della os supp.^{tes} haverão o seo pagamento integralmente pois a mesma viúva tem elevado credicto para com os supp.^{tes}

Para por tanto V.S.^a mandando junta esta aos ditos autos e inventário se digne deferir não só a requisição da viúva como a dos supp.^{tes} por ser de justiça.

E. R. M.^{ce}
Bragança 8 de Agosto de 1883
Francisco Ferreira da Silva

Concluzão

Aos oito dias do mez de Agosto de 1883, de meu cartório faço estes autos concluzos ao Juiz Municipal terceiro supplente em exercício, Alferes Joaquim Innocencio de Santiago: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão que o escrevi e fiz concluzos.

Reduzido a processo o esboço de partilha da fl. 45, obter concluzos.
Bragança 9 de Agosto de 1883
Santiago

Data

Aos nove dias do mez de Agosto de mil oitocentos e oitenta e três, nesta cidade de Bragança, de meu, digo em meu cartório me foram entregues estes autos com o despacho supra para ser cumprido: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Auto de partilha

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Chisto de mil oitocentos e oitenta e três, aos nove dias do mez de Agosto, nesta cidade de Bragança, província do Pará, em casa do juiz Municipal terceiro suplente em exercício, alferes Joaquim Innocencio de Santiago, onde eu escrivão abaixo nomeado vim com os partidores Coronel José Caetano Pinheiro e Antonio Pedro da Silva Pereira; ahi, redusio-se a processo o esboço da partilha de folhas sessenta e cinco destes autos, pela maneira seguinte:

Acharam elle juiz e partidores que os bens móveis constantes deste inventário importão em trezentos e sessenta mil quinhentos e oitenta reis	360\$580
Que os bens semoventes importam em um conto, quatrocentos e setenta reis	1:470\$000
Total	1: 830\$580
Que os bens de raiz importam em dois contos, duzentos e cincoenta mil reis	2: 250\$000
Acharam que as mercadorias e dinheiro existente em caixa e constante do balanço da Casa Commercial importam em oitocentos e vinte dois mil trezentos e oitenta e seis reis	822\$386
Acharam que os gêneros em ser constantes do mesmo balanço importam em três contos de reis	3:000\$000
Acharam que os utensilios da Casa Commercial constante do mesmo balanço excluindo o valor do relógio e cadêa, por já se acharem descriptos e avaliados a fl. 57 verço importam em quarenta e oito mil reis	48\$000
Acharam ainda que as dívidas activas em seu balanço importam em quatro contos trinta e oito mil cento e sete reis	4: 038\$107
Acharam finalmente que sommadas esta sete parcellas importam em onze contos, e oitenta e nove mil, e setenta e três reis	11: 989\$073
Acharam ainda que o funeral do defuncto importa em cento e noventa e dois mil trezentos e oitenta reis	192\$380
Que as dívidas passivas constantes do balanço importão em sete contos, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e cinco reis	7:890\$445
Acharam que sommadas essas duas parcellas importam em oito contos, oitenta e dois mil, oitocentos e vinte cinco reis	8: 082\$825

Acharam que dedusada esta importância da de onze contos, novecentos e oitenta e nove mil e setenta e três reis, importa o monte passível em três contos, novecentos e seis mil, dusetos e quarenta e oito reis	3:906\$248
Acharam que dividida aquella importância em duas partes iguaes importa a meação da viúva em um conto, novecentos e cincoenta e três mil, cento e vinte quatro reis	1:953\$124
Acharam finalmente que subdividida a outra parte desta quantia em oito partes iguaes, por serem oito os herdeiros, importa o quinhão de cada um delles em dusetos e quarenta e quatro mil cento e quarenta reis	244\$140

E por esta maneira houveram elle juiz e partidores por feita esta partilha, para na conformidade della serem feitos os respectivos pagamentos; do que fiz este auto em que assignaram: do que dou fé. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Joaquim Innocencio Santiago
José Caetano Pinheiro
Antonio Pedro da Silva Pereira

Pagamento feito a dívida do funeral da quantia de cento e noventa e dois mil tresentos e oitenta reis 192\$380

Haverá

O dinheiro moeda descripto no balanço cem mil reis	100\$000
Da viúva por levar demais em seu quinhão a quantia de noventa e dois mil tresentos e oitenta reis	92\$380
Total	192\$380

E por esta maneira houverão elle juiz e partidores por feito este pagamento; do que fiz este auto em que assignaram Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Santiago
José Caetano Pinheiro
Antonio Pedro da Silva Pereira

Pagamento feito as dívidas passivas constantes do balanço e importantes na quantia de sete contos, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e cinco reis 7: 890\$445

Haverá

Uma casa sita a rua de S. Benedicto travessa de S. Antonio no valor de quatrocentos e cinquenta mil reis	450\$000
Um terreno com duas braças de frente, junto a mesma casa, no valor de vinte mil reis	20\$000
Uma casa sita a rua General Gurjão entre a casa do Tenente Manoel Rodrigues da Silva e a dos herdeiros do falecido Joaquim dos Santos no valor de setecentos mil reis	700\$000
Uma ilha no campo com casa coberta de palha e curral para criação de gado conforme o auto de descrição no valor de tresentos e cinquenta mil reis	350\$000
Duas ditas místicas a mesma, porém sem bem feitorias no valor de quatrocentos mil reis	400\$000
Uma posse de terras denominadas cafeiteira ocupando dusetas braças e seis centas de fundo no valor de dusetos e cinquenta mil reis	250\$000
Total	2:170\$000
Um terreno com oito braças de frente e fundos competentes sito na aldeã desta cidade e rua de S. Pedro no valor de oitenta mil reis	80\$000
Importância em mercadoria constantes do balanço a quantia de setecentos E vinte dois mil, tresentos e oitenta e três reis	722\$383
Importância em utensílios da Casa Commercial constantes do balanço a quantia de quarenta e oito mil reis	48\$000
Cinco vaccas solteiras no valor de dusetos mil reis	200\$000
Uma novilha no valor de trinta e cinco mil reis	35\$000
Dois garrotinhos no valor de quarenta mil reis	40\$000
Três garrotas no valor de setenta e cinco mil reis	75\$000
Um boi manço no valor de cinquenta mil reis	50\$000
Total	3:420\$383
Quatro cavallos mancos no valor de dusetos e oitenta mil reis	280\$000
Uma égua com cria no valor de sessenta mil reis	60\$000
Uma dita solteira no valor de cinquenta mil reis	50\$000
Três poldras no valor de cento e trinta e cinco mil reis	135\$000
O escravo de nome Francisco no valor de quinhentos mil reis	500\$000

Trinta digo cem arrobas de tabaco constante do balanço no valor de três contos de reis	3:000\$000
Um bahu coberto do couro no valor de vinte mil reis	20\$000
Duas redes de pescar no valor de trinta mil reis	30\$000
Um selim de gancho, manta e bride no valor de vinte cinco mil reis	25\$000
Total	7: 520\$383
Um selim raso e manta no valor de vinte e cinco mil reis	25\$000
Trinta e seis estivas jarana no valor de trinta e seis mil reis	36\$000
Sete frechaes de vinte palmos no valor de sete mil reis	7\$000
Quatro dusias caibros no valor de quatro mil reis	4\$000
Onze ditas de ripa de guariba no valor de vinte e sete mil e quinhentos reis	27\$500
Tres ditas de ditas de sobreiro no valor de sete mil quinhentos reis	7\$500
Doze couros secos no valor de sete mil e dusesentos reis	7\$200
Uma cadeia de relógio de ouro no valor de sessenta mil reis	60\$000
Um relógio de algibeira velho no valor de cinco mil reis	5\$000
Total	7: 699\$583
Duas bancas velhas de salla no valor de seis mil reis	6\$000
Uma carroça no valor de oitenta mil reis	80\$000
Um casco de canoa no valor de cinco mil reis	5\$000
Nove tabuas de marupauba no valor de dois mil oitocentos e oitenta reis	2\$880
Uma bride em poder de Manoel dos Santos Souza no valor de mil e quinhentos reis	1\$500
Um jogo de quino em poder de José Pedro Diniz no valor de cinco mil reis	5\$000
Cem tijolos de ladrilho no valor de seis mil reis	6\$000
Um poldro no valor de quarenta e cinco mil reis	45\$000
Haverá da viúva Narciza Maria da Silva e Souza por levar demais a quantia de trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reis	39\$482
Total	7: 890\$445

E por esta maneira houveram elle juiz e partidores por feito este pagamento; do que fiz este termo em que assignaram Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Santiago

José Caetano Pinheiro
Antonio Pedro da Silva Pereira

Pagamento feito a viúva Narciza Maria da Silva e Souza de sua meação importante na quantia de um conto, novecentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e quatro reis

1: 953\$124

Haverá

Na dívida de Manoel dos Santos e Souza a quantia de quinhentos e sessenta e seis mil cento e vinte três reis	566\$123
Na dívida de Joaquim Rosa da Costa a quantia de trezentos e quarenta e dois mil dusesentos e quarenta reis	342\$240
Total	908\$363
A dívida de Izidoro de Souza Mello da quantia de cem mil cento e cinquenta reis	100\$150
A dívida de Manoel Leite do Nascimento a quantia de setenta e cinco mil e setecentos reis	75\$700
A dívida de Manoel Antonio Dutra da quantia de trinta e cinco mil dusesentos E quarenta reis	35\$240
A dívida de Bernardo Rosa da quantia de trinta e oito mil cento e cinquenta reis	38\$150
A dívida de Saturnino Ribeiro da quantia de cento e desesete mil e sessenta reis	117\$060
A dívida de Alexandre Francisco de Souza da quantia de noventa mil setecentos e quarenta reis	90\$740
A dívida de Narciso José Dorindo da quantia de vinte três mil seiscentos e sessenta reis	23\$660
A dívida de José Rodrigues da quantia de quinze mil cento e quarenta reis	15\$140
Total	1: 404\$203
A dívida de João Ribeiro da quantia de dezoito mil setecentos e quarenta reis	18\$740
A dívida de José da Costa da quantia de vinte três mil seiscentos e vinte reis	23\$620
A dívida de Jorge de Antonio Pedro da quantia de vinte um mil e quatrocentos reis	21\$400
A dívida de Joaquim Rosa da Silva da quantia de vinte sete mil tresentos e quarenta reis	27\$340

A dívida de Francisco Xavier Romão da quantia de vinte sete mil setecentos e oitenta reis	27\$780
A dívida de Leandro de Souza e Mello da quantia de onze mil e trescentos reis	11\$300
A dívida de Domingos Antonio Pereira da quantia de cento e sete mil quinhentos e dez reis digo oitenta e quatro mil e quinhentos reis	84\$500
A dívida de Raimundo, filho de João Romão da quantia de onze mil cento e cinquenta reis	11\$150
A dívida de Antonio Pereira da quantia de cento e sete mil quinhentos e dez reis	107\$510
A dívida de Jesuíno da Silva Coelho da quantia de dusetos e desesete mil oitocentos e oitenta reis	217\$880
A dívida de Manoel Faustino da Silva da quantia de quinze mil trescentos e trinta reis	15\$330
A dívida de Alexandrino Antonio Miguel da quantia de cinquenta e dois mil e vinte reis	52\$020
A dívida de Antonio Romão da Graça da quantia de cinco mil e trescentos reis	5\$300
A dívida de Manoel Francisco da Rosa da quantia de trinta e três mil e quarenta reis	33\$040
Total	2: 061\$113
A dívida de Agostinho José Tavares da quantia de vinte um mil e dusetos reis	21\$200
A dívida de Carolino Santa Rosa da quantia de dois mil setecentos e quarenta reis	2\$740
Total	2: 085\$053
Leva demais este quinhão que reporá:	
Ao quinhão da dívida do funeral a quantia de noventa e dois mil trescentos e Oitenta reis	92\$380
Ao quinhão das dívidas passivas a quantia de trinta e nove mil quatrocentos e Oitenta e dois reis	39\$482
A herdeira Catharina a quantia de sessenta e sete reis	\$067
Somma	131\$929
Total	1:953\$124

E por esta maneira houveram elle juiz e partidores por feito este pagamento; do que fiz este termo em que assignaram. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Santiago
José Caetano Pinheiro
Antonio Pedro da Silva Pereira

1º Quinhão

Do herdeiro Manoel dos Santos e Souza, da quantia de dusentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta reis 244\$140

Haverá:

Da importância que deve e consta do balanço a quantia de dusentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta reis 244\$140

E por esta maneira houveram elle juiz e partidores por feito este pagamento; do que fiz este termo em que assignaram. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Santiago
José Caetano Pinheiro
Antonio Pedro da Silva Pereira

2º Quinhão

Da herdeira Galiana casada com José Pedro Diniz, da quantia de dusentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta reis 244\$140

Haverá

Da dívida do herdeiro Manoel dos Santos e Souza constante do balanço a quantia de dusentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta reis 244\$140

E por esta maneira houverão elle juiz e partidores por feito este pagamento; do que fiz este termo em que assignaram. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Santiago
José Caetano Pinheiro
Antonio Pedro da Silva Pereira

3º Quinhão

Da herdeira Rosa, casada com Joaquim Rosa da Costa, da quantia de dusentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta reis 244\$140

Haverá

Da importância que deve o seu dito marido e constante do balanço a quantia de dusetos e quarenta e quatro mil cento e quarenta reis 244\$140

E por esta maneira houverão elle juiz e partidores por feito este pagamento; do que fiz este termo em que assignaram. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Santiago
José Caetano Pinheiro
Antonio Pedro da Silva Pereira

4º Quinhão

Da herdeira Raymunda casada com João Antonio de Souza da quantia de dusetos e quarenta e quatro mil cento e quarenta reis 244\$140

Haverá

Da importância que deve Joaquim Rosa da Costa a quantia de noventa e oito mil e cem reis	98\$100
A dívida de Raymundo Amador da quantia de dez mil cento e vinte reis	10\$120
A dívida de Francisco Leandro de Siqueira da quantia de quatro mil reis	4\$000
Total	112\$220
A dívida de Jorge Alves de Santiago da quantia de cinco mil novecentos e sessenta reis	5\$960
A dívida de Antonio Andrade da quantia de seiscentos e quarenta reis	\$640
A dívida de Andresa Francisca da Silva da quantia de quatro mil quinhentos e sessenta reis	4\$560
A dívida de Antonio Tavares da quantia de seis mil e quinhentos reis	6\$500
A dívida de Avelino Tavares da seis mil e oitocentos reis	6\$800
A dívida de Raymundo da Chaga da quantia de seis mil e oitocentos reis	6\$800
A dívida de Egidio da quantia de quatorse mil dusetos e quarenta reis	14\$240
Total	157\$720
A dívida de André Avelino da quantia de Aviz cincoenta e dois mil quinhentos e sessenta reis	52\$560

A dívida de José Tomé da quantia de três mil quinhentos e vinte reis	3\$520
A dívida de Torquato José Fernandes da quantia de trinta e sete mil quatrocentos e oitenta reis	37\$480
Total	251\$280
Leva demais este quinhão que reporá a herdeira Maria Bernardina de Souza a quantia de sete mil cento e quarenta reis	7\$140
Total	244\$140

E por esta maneira houveram elle juiz e partidores por feito este pagamento; do que fiz este termo em que assignaram. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Santiago
José Caetano Pinheiro
Antonio Pedro da Silva Pereira

5º Quinhão

Da herdeira Maria Bernardina da Silva digo de Souza casada com Manoel Rodrigues da Silva da quantia de dusento e quarenta e quatro mil cento e quarenta reis 244\$140

Haverá

Da herdeira Raymunda que levou demais da quantia de sete mil cento e quarenta reis	7\$140
Da importância que deve o herdeiro Manoel dos Santos e Souza a quantia de setenta e sete mil oitocentos e quarenta e três reis	77\$843
A dívida de Clementino Epyphanio da Silva da quantia de vinte cinco mil quinhentos e sessenta reis	25\$560
A dívida de Ludugero Martins de Andrade da quantia de quatro mil seiscentos e quarenta reis	4\$640
A dívida de Antonio Pereira da Cruz da quantia de quarenta e dois mil reis	42\$000
A dívida de José Manoel de Paiva da quantia de onze mil e quatrocentos reis	11\$400
A dívida de Antonio Cavalcante da quantia de mil duzentos e oitenta reis	1\$280
A dívida de Miguel, do Joaquim de Souza da quantia de três mil e oitocentos reis	3\$800

A dívida de Antonio Francisco da Silva da quantia de quatro mil cento e quarenta reis	4\$140
A dívida de Antonio Raymundo da Costa da quantia de dois mil tresentos e quarenta reis	2\$340
A dívida de José Victorino de Mello da quantia de vinte sete mil cento e sessenta reis	27\$160
A dívida de Feliciano, affilhado de Agostinho Pereira da quantia de oito mil tresentos e quarenta reis	8\$340
A dívida de Antonio Gomes da Silva da quantia de doze mil dusentos e dez reis	12\$210
A dívida de Manoel de Andrade da quantia de dois mil e dusentos reis	2\$200
A dívida de Domingos Romão da Silva da quantia de doze mil e quinhentos reis	12\$500
A dívida de Francisco da Ferreira da quantia de dez mil cento e quarenta reis	10\$140
Total	252\$693
Leva demais este quinhão que reporá a herdeira Antonia Bernardina de Souza a quantia de oito mil quinhentos e cincoenta e três reis	\$553
Total	244\$140

E por esta maneira houveram elle juiz e partidores por feito este pagamento; do que fiz este termo em que assignaram. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Santiago
José Caetano Pinheiro
Antonio Pedro da Silva Pereira

6º Quinhão

Da herdeira Antonia Bernardina de Souza da quantia de dusentos e quarenta e Quatro mil cento e quarenta reis 244\$140

Haverá

Da herdeira Maria Bernardina de Souza que levou demais em seu quinhão a quantia de oito mil quinhentos e oitenta e três reis	8\$553
A dívida de Faustino José de Mello da quantia de cento e trinta e três mil e tresentos reis	133\$300

A dívida de Antonio Raymundo da Costa da quantia de cinquenta e um mil tresentos e vinte reis	51\$320
A dívida de Maximiano Antonio da Silva da quantia de sete mil quinhentos e quarenta reis	7\$540
A dívida de Deocleciana Maria do Nascimento da quantia de vinte um mil quatrocentos e quarenta reis	21\$440
Total	222\$153
A dívida de Constantino Pedreiro da quantia de três mil quatrocentos e sessenta reis	3\$460
A dívida de Mariano Francisco da Luz da quantia de vinte mil cento e oitenta reis	20\$180
A dívida de Manoel Rosa de Urubuquara da quantia de mil e quinhentos reis	1\$500
Total	247\$293
Leva demais este quinhão que reporá a herdeira Rita Bernardina de Souza a quantia de três mil cento e cinquenta e três reis	3\$153
Total	244\$140

E por esta maneira houverão elle juiz e partidores por feito este pagamento: do que fiz este termo em que assignaram. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Santiago
José Caetano Pinheiro
Antonio Pedro da Silva Pereira
7º Quinhão

Da herdeira Rita Bernardina de Souza da quantia de dusentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta reis 244\$140

Haverá

A reposição da herdeira Antonia Bernardina de Souza da quantia de tres mil cento e cinquenta e três reis	3\$153
A dívida de Virgínio Antonio de Aviz da quantia de quarenta mil dusentos e oitenta reis	40\$280
A dívida de Antonio Faustino de Mello da quantia de trinta e seis mil tresentos e vinte reis	36\$320

A dívida de Joaquim do Espírito Santo e Souza da quantia de dezoito mil novecentos e quarenta reis	18\$940
A dívida de Manoel Maria da quantia de setenta mil e quatrocentos reis	70\$400
A dívida de Antonio Raymundo Monteiro da quantia de mil setecentos e cinquenta reis	1\$750
A dívida de Juvencio Martins de Souza da quantia de vinte um mil e trinta reis	21\$030
A dívida Camillo de Andrade da quantia de desesseis mil novecentos e vinte reis	16\$920
A dívida de Antonio da Costa Pitombo da quantia de seis mil novecentos e sessenta reis	6\$960
A dívida de Eugenio Antonio de Souza da quantia de nove mil quatrocentos e vinte reis	9\$420
A dívida de José Francisco Ribeiro da quantia de três mil e quinhentos reis	3\$500
A dívida de Balbino José de Souza da quantia de cinco mil seiscentos e oitenta reis	5\$680
Total	234\$353
A dívida de Eusébio Antonio da Silveira da quantia de três mil e novecentos reis	3\$900
A dívida Manoel Antonio de Aguiar da quantia de nove mil quinhentos e vinte reis	9\$520
Total	247\$773
Leva demais este quinhão que reporá a herdeira Catharina a quantia de três mil seiscentos e trinta e três reis	3\$633
Total	244\$140

E por esta maneira houveram elle juiz e partidores por feito este pagamento: do que fiz este termo em que assignaram. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Santiago
José Caetano Pinheiro
Antonio Pedro da Silva Pereira

8º Quinhão

Da herdeira Catharina, casada com João Maria dos Santos da quantia de dusetos e quarenta e quatro mil cento e quarenta reis 244\$140

Haverá

A reposição da herdeira Ritta da quantia de três mil seiscentos e trinta e três reis	3\$633
A dívida de Raymundo Cearense (Bispo) da quantia de onze mil seiscentos e vinte reis	11\$620
A dívida de João Raymundo da Costa da quantia de cinco mil reis	5\$000
A dívida de Joaquim Daniel da quantia de dez mil oitocentos e sessenta reis	10\$860
A dívida de Raymundo Epiphanio da Costa da quantia de seis mil e quinhentos reis	6\$500
A dívida de Mariano Francisco da Costa da quantia de setenta e um mil novecentos e setenta mil	71\$970
A dívida de Boaventura do Espírito Santo e Souza da quantia de quarenta e três mil seiscentos e cincoenta reis	43\$650
A dívida Manoel, escravo de Antonio Francisco da Silva da quantia de três mil e quarenta reis	3\$040
A dívida de Thereza Maria de Jesus da quantia de vinte cinco mil setecentos e vinte reis	25\$720
A dívida de Raymundo Antonio da Silva da quantia de quatorse mil novecentos e quarenta reis	14\$940
A dívida de Casemiro João Romão da quantia de dose mil oitocentos e quarenta reis	12\$840
A dívida de Balthazar João Fernandes da quantia de seis mil reis	6\$000
A dívida de Boaventura Francisco de Aviz da quantia de mil reis	1\$000
A dívida de Luiz, escravo de Miguel Cunha da quantia de nove mil e quinhentos reis	9\$500
Total	226\$273
A dívida de Theodoro de Antonio Cruz da quantia de oito mil oitocentos e vinte reis	8\$820
A dívida de Ernesto José da Rosa da quantia de oito mil tresentos e quarenta reis	8\$340

A dívida de Firmino Gomes da quantia de seiscentos e quarenta reis	\$640
Haverá da inventariante D. Narciza Maria da Silva e Souza que levou demais a quantia de sessenta e sete reis	\$067
Total	244\$140

E por esta maneira houverão elle juiz e partidores por feito este pagamento: do que fiz este termo em que assignarão. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Santiago
José Caetano Pinheiro
Antonio Pedro da Silva Pereira

Concluzão

Aos dez dias do mez de Agosto de 1883, de meu cartório faço estes autos concluzos ao Juiz Municipal terceiro suplente em exercício, Alferes Joaquim Innocencio de Santiago: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão que o escrevi e fiz

concluzos:

Sellados e preparados subão ao meretissimo juis de Direito interino da comarca.
Bragança 10 de Agosto de 1883

Santiago

Data

Aos dez dias do mez de Agosto de 1883 me foram entregues estes autos com o despacho supra: do que fiz este termo.

Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Guia

Estes autos pagam o sello de cincoenta folhas de papel, sendo cincoenta e cinco escriptas e três seguintes em branco a dusementos reis – onze mil e seiscentos reis.

Bragança 10 de Agosto de 1883
Alexandre d'Oliveira Raiol

Concluzão

Aos dez dias do mez de Agosto de 1883, de meu cartório faço estes autos concluzos ao meritissimo Juiz de Direito interino da comarca Tenente Coronel Antonio Felipe de Miranda: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão que o escrevi e fiz
Concluzos com 5\$000

Bachem os autos ao juiz a que para com os partidores subdividirem os bens constantes de fls. 77 a 79 na importância de 7: 890\$445 reis para pagamento das dívidas passivas pelos nove credores: Bragança 23 de Agosto de 1883.

Miranda

Data

Aos vinte três dias do mez de Agosto de 1883 me foram entregues estes autos com o despacho retro e supra para ser cumprido: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Concluzão

E logo no mesmo dia supra declarado, de meu cartório faço estes autos concluzos ao Juiz Municipal segundo supplente em exercício, Major Thomaz de Paula Ribeiro: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão que o escrevi e fiz concluzos:

Cumpra-se o despacho do juiz de Direito interino da comarca tendo-se em vista com relação aos credores Manoel Baptista de Miranda e Filho o que está detriminado no meo despacho de deliberação de partilha a fl. 62 destes autos. Bragança 24 de Agosto de 1883.

Paula Ribeiro

Data

Aos vinte quatro dias do mez de Agosto de 1883 me foram entregues estes autos com o despacho retro e supra para ser cumprido: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Certidão

Certifico que intimei o despacho do juiz de Direito interino da comarca e bem assim o retro e supra do Juiz Municipal aos partidores Coronel José Caetano Pinheiro e Antonio da Silva Pereira: do que ficaram scientes. O referido é verdade. Bragança 24 de Agosto de 1883.

O Escrivão
Alexandre d'Oliveira Raiol

Termo de separação dos bens abandonados para pagamento do passivo

Aos vinte cinco dias do mez de Agosto de mil oitocentos e oitenta e três nesta cidade de Bragança em casa de juiz Municipal segundo supplente em exercício Major Thomaz de

Paula Ribeiro, onde eu escrivão abaixo nomeado vim com os partidores Coronel José Caetano Pinheiro e Antonio Pedro da Silva Pereira para em cumprimento ao respeitável despacho de folhas noventa e uma e verço do juiz de Direito interino da comarca separar-se os bens destinados para pagamento das dívidas passivas deste inventário; ahi na presença do dito juiz Municipal os partidores procederam a separação recomendada, pela maneira seguinte:

Aos credores Manoel Baptista de Miranda e Filho a garantia de seis contos quatrocentos e sessenta e quatro mil e cincoenta e um reis	6: 446\$051
Uma casa sita a rua S. Benedicto travessa de S. Antonio no valor de quatrocentos e cincoenta mil reis	450\$000
Um terreno com duas braças de frente, junto a mesma casa, no valor de vinte mil reis	20\$000
Uma posse de terras denominadas cafeteira ocupando dusesntas braças e seiscentas de fundo no valor de dusesntos e cincoenta mil reis	250\$000
Uma ilha no campo com casa de vivenda coberta de palha e curral para criação de gado no valor de tresentos e cincoenta mil reis	350\$000
Uma dita mística a mesma, no valor de dusesntos mil reis	400\$000
Importância em mercadoria constantes do balanço no valor de setecentos e vinte dois mil, tresentos e oitenta e três reis	722\$383
Gem arrobas de tabaco no valor de três contos de reis	3: 000\$000
Total	4: 992\$383
Um escravo de nome Francisco no valor de quinhentos mil reis	500\$000
Cinco vaccas solteiras no valor de dusesntos mil reis	200\$000
Uma novilha no valor de trinta e cinco mil reis	35\$000
Dois garrotinhos no valor de quarenta mil reis	40\$000
Três garrotas no valor de setenta e cinco mil reis	75\$000
Um boi manço no valor de cincoenta mil reis	50\$000
Quatro cavallos mancos no valor de dusesntos e oitenta mil reis	280\$000
Uma égua com cria no valor de sessenta mil reis	60\$000
Uma dita solteira no valor de cincoenta mil reis	50\$000
Três poldras no valor de cento e trinta e cinco mil reis	135\$000
Total	6:417\$383

A reposição do credor Francisco de Souza, que leva demais em seu quinhão a quantia de quinhentos e quarenta reis	\$540
A reposição do herdeiro Chrispim dos Santoa Lisbôa, que leva demais em seu quinhão a quantia de mil cento e vinte e oito reis	1\$128
Total	6: 19\$051
Haverá mais um poldro no valor de quarenta e cinco mil reis	45\$000
Total	6: 64\$051

E por esta maneira houverão elle juiz e partidores por feito este pagamento: do que fiz este termo em que assignarão. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Santiago
José Caetano Pinheiro
Antonio Pedro da Silva Pereira

Ao credor Francisco de Souza Sarmento da quantia de tresentos e quinze e quarenta reis	315\$040
Um terreno com oito braças de frente na aldeia desta cidade a rua de S. Pedro no valor de oitenta mil reis	80\$000
Importância em utensílios da Casa Commercial no valor de quarenta e oito mil reis	48\$000
Um bahu coberto do couro no valor de vinte mil reis	20\$000
Duas redes de pescar no valor de trinta mil reis	30\$000
Um selim de gancho com manta e bride no valor de vinte cinco mil reis	25\$000
Uma cadea de relógio de ouro no valor de sessenta mil reis	60\$000
Um relógio de algibeira velho no valor de cinco mil reis	5\$000
Doze couros secos no valor de sete mil e dusetos reis	7\$200
Sete frechaes de vinte palmos no valor de sete mil reis	7\$000
Quatro dusias de caibros no valor de quatro mil reis	4\$000
Nove tabuas de marupauba no valor de dois mil oitocentos e oitenta reis	2\$880
Uma bride em poder de Manoel dos Santos Souza no valor de mil e quinhentos reis	1\$500
Total	315\$580
Leva demais este quinhão que se reporá aos credores Manoel Baptista de Miranda e Filho, a quantia de quinhentos e quarenta reis	\$540
Total	315\$040

E por esta maneira houveram elle juiz e partidores por separado os bens para este pagamento; do que fiz este termo em que assignaram. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Paula Ribeiro
José Caetano Pinheiro
Antonio Pedro da Silva Pereira

Ao credor Chrispim dos Santos Lisboa da quantia de oitocentos e vinte cinco mil reis da-se-lhe o seguinte:	820\$000
Uma casa sita a rua do General Gurjão no valor de setecentos mil reis	700\$000
Trinta e seis estivas jarana no valor de trinta e seis mil reis	36\$000
Onze dusias de ripa de guariba no valor de vinte e sete mil e quinhentos reis	27\$500
Três ditas de sobreiro no valor de sete mil quinhentos reis	7\$500
Duas bancas velhas no valor de seis mil reis	6\$000
Total	777\$000
Um casco de canoa no valor de cinco mil reis	5\$000
Cem tijolos no valor de seis mil reis	6\$000
Haverá da viúva a quantia de seis mil reis	6\$000
Haverá na ilha sem benfeitorias a quantia de vinte dois mil cento e vinte oito reis	22\$128
Um jogo de quino em poder de José Pedro Diniz no valor de cinco mil reis	5\$000
Leva demais este quinhão que se reporá aos credores Manoel Baptista de Miranda e Filho, a quantia de mil cento e vinte e oito reis	1\$128

E por esta maneira houveram elle juiz e partidores por separados os bens para este pagamento; do que fiz este termo em que assignarão. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Paula Ribeiro
José Caetano Pinheiro
Antonio Pedro da Silva Pereira

Ao credor Manoel Baptista Junior da quantia de trinta e seis mil cento e vinte quatro reis	36\$124
Na ilha mística com benfeitorias a quantia de trinta e seis mil cento e vinte quatro reis	36\$124

E por esta maneira houverão elle juiz e partidores por separado os bens para pagamento deste quinhão; do que fiz este termo em que assignarão. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Paula Ribeiro
José Caetano Pinheiro
Antonio Pedro da Silva Pereira

Ao credor Sabino Rodrigues d'Oliveira da quantia de oitenta e oito mil e vinte reis; da-se-lhe	88\$020
Uma carroça no valor de cinco mil reis digo de oitenta mil reis	80\$000
Haverá da viúva a quantia de oito mil e vinte reis	8\$020
Total	88\$020

E por esta forma houveram elle juiz e partidores por separados os bens para este pagamento; do que fiz este termo em que assignaram. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Paula Ribeiro
José Caetano Pinheiro
Antonio Pedro da Silva Pereira

Ao credor Coronel José Caetano Pinheiro da quantia de sete mil reis, da-se-lhe	7\$000
Importância que receberá da viúva a quantia de sete mil reis	7\$000

E por esta maneira houveram elle juiz e partidores por separado este pagamento; do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Paula Ribeiro
José Caetano Pinheiro
Antonio Pedro da Silva Pereira

A credora Catharina Bernardina de Souza da quantia de cincoenta mil reis; da-se-lhe o seguinte	50\$000
Na ilha mística com benfeitorias a quantia de trinta e um mil quinhentos e trinta e oito reis	31\$538
Importância que receberá da viúva a quantia de dezoito mil quatrocentos e sessenta e dois reis	18\$462

E por esta maneira houveram elle juiz e partidores por separados os bens para este pagamento; do que fiz este termo que assignaram. Em tempo declaro que fiz a entrelinha que diz: “partidores”. Eu Alexandre d’Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Paula Ribeiro
José Caetano Pinheiro
Antonio Pedro da Silva Pereira

Ao credor João Antonio de Souza da quantia de setenta e cinco mil dusestos e dez reis	75\$210
Na ilha mística com benfeitorias a quantia de setenta e cinco mil dusestos e dez reis	75\$210

E por esta maneira houveram elle juiz e partidores por separados este pagamento; do que fiz este termo em que assignaram. Eu Alexandre d’Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Paula Ribeiro
José Caetano Pinheiro
Antonio Pedro da Silva Pereira

Ao credor João, escravo foi do fallecido Cruz da quantia de trinta e cinco mil reis	35\$000
Na ilha mística aqui tem benfeitorias a quantia de trinta e cinco mil reis	75\$210

E por esta maneira houveram elle juiz e partidores por separado este pagamento; do que fiz este termo. Eu Alexandre d’Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Paula Ribeiro
José Caetano Pinheiro
Antonio Pedro da Silva Pereira

Concluzão

Aos vinte sete dias do mez de Agosto de 1883, de meu cartório faço estes autos concluzos ao Juiz de Municipal segundo supplente em exercício: do que fiz este termo. Eu Alexandre d’Oliveira Raiol, escrivão que o escrevi.

Preparados subão ao juiz de Direito interino da comarca. Bragança 27 de Agosto de 1883.

Paula Ribeiro

Data

Aos vinte oito dias do mez de Agosto de 1883 me forão entregues estes autos com o despacho supra: do que fiz este termo. Eu Alexandre d’Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Guia

Devem estes autos pagar o sello de sete folhas de papel sendo cinco escriptas, inclusive esta e duas seguintes em branco a dusentos reis, mil e quatrocentos reis. Bragança 28 de Agosto de 1883

O Escrivão
Alexandre d'Oliveira Raiol
Bragança 3 de Setembro de 1883
O Escrivão
Alexandre d'Oliveira Raiol

Concluzão

Aos três dias do mez de Setembro de 1883, de meu cartório faço estes autos concluzos ao meritíssimo Senhor Juiz de Direito interino da comarca: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão que o escrevi e fiz concluzos.

Juntada

Aos quatro dias do mez de Setembro de 1883, em meu cartório juntei a estes autos o requerimento que ao adiante se vê: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

III.º Senhor Juiz Municipal 3º Suplente

Resposta ao interessado

Bragança 3 de Setembro de 1883

Santiago

Juntei aos autos como requer

Bragança 4 de Setembro de 1883

Santiago

Diz Dona Narciza Maria da Silva e Souza viúva inventariante dos bens deixados por fallecimento de José Bernardino de Souza, por seo procurador que tendo se abandado bens na importância de 820\$000 para pagamento do credor Chrispim dos Santos Lisboa e tendo afinal de julgado os autos passasse e de tais de praça afirm de serem esses bens vendidos em hasta publica em cazo de não haver lançador porque seus valores forão puxados, serem afinal adjudicados ao mesmo credor com da quinta parte na forma da lei; em vista do expandido a supp.e vem implorar a V. S.^a se digne mandar que responda o mesmo credor se conforma que esses bens sejam adjudicados; a supp.º e della se cober este pagamento; e sendo que responda afirmativamente seja esta junta aos respectivos autos para ser attendida na sentença de sua graça.

E. R. M.^{ce}
Bragança 3 de Setembro de 1883
P. P. Antonio Mariano Marinho

Me conformo com adjudicação requerida pela viúva Narciza Maria de Silva e Souza.
Bragança 3 de Setembro de 1883

Chrispim dos Santos Lisboa

Conclusão

Aos quatro dias do mez de Setembro de 1883, de meu cartório faço estes autos concluzos ao meritíssimo Juiz de Direito interino da comarca: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão que o escrevi e fiz concluzos.

Julgo por sentença a partilha de fl. 75 a 90 emmenda de fl. 92 a 98: e mando que se cumpra e guarde como nella se contem; e sejam adjudicados a meciva dos bens abandonados para pagamento dos credores – comerciante Manoel Baptista de Miranda e Filho, bem como igualmente seja adjudicada a mesma os bens abandonados do credor – Chrispim dos Santos Lisboa, por assim terem avindo, devendo a miciva pagar a liza a que esta sujeita da importância dos bens de rais – em conformidade da ordem nº 104 de 1 de Outubro de 1846 – Almeida e Souza tratado das ações sesmarias § 334, bem como a sello proporcional do valor dos bens móveis e semoventes a que por ventura esteja sujeita, devendo juntar aos autos os competentes recibos de pagamento; sejam os demais bens abandonados para pagamento dos mais credores vendidos em hasta publica afim de efectuar-se o pagamento: pagar as custas pelos interessados – Bragança 14 de Setembro de 1883 – diz a emenda “terem”.

Juiz de Direito Interino
Antonio Filippe de Miranda

Publicação

Aos quatorze dias do mez de Setembro de 1883 em meu cartório publicada foi a sentença retro e supra do Juiz de Direito interino da comarca: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol escrivão o escrevi.

Conclusão

E logo no mesmo dia, de meu cartório faço estes autos concluzos ao Juiz Municipal terceiro suplente em exercício alferes Joaquim Innocencio dos Santos: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi e fiz concluzos.

Cumpra-se a sentença retro ao juiz de Direito interino da comarca. O escrivão passe o edital da praça para venda dos bens conforme determina a mesma sentença.

Bragança 14 de Setembro de 1883

Santiago

Publicação

Aos quatorze dias do mez de Setembro de 1883 publicada foi a sentença do Juiz de Direito interino da comarca de fl. cem verço a fl. cento e uma destes autos e o despacho supra: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol escrivão o escrevi.

Certidão

Certifico que intimei a sentença retro do juiz de Direito interino e o despacho supra do juiz Municipal a viúva inventariante aos herdeiros Tenente Manoel Rodrigues da Silva Antonia Bernardina de Souza e ao Silvestre Benedicto d'Oliveira Pantoja, procurador dos demais herdeiros; do que ficaram scientes. O referido é verdade: do que dou fé. Bragança 14 de Setembro de 1883

O escrivão

Alexandre d'Oliveira Raiol

Juntada

Aos deoito dias do mez de Setembro de 1883, em meu cartório juntei a estes autos a petição que ao adiante se vê: do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi.

Illm. Sr. Juiz de Direito interino

Tome-se em termos: Bragança 18 de Setembro de 1883

Miranda

Dizem D. Ritta Bernardina de Souza, José Pedro Diniz, Manoel dos Santos e Souza, João Antonio de Souza, Joaquim Rosa da Costa e João Maria dos Santos, por cabeça de suas mulheres, por seu procurador, que tendo V. S.^a proferido sentença nos autos de inventário do fallecido José Bernardino de Souza, julgando valido o dito inventario e com os supp.^{tes} se considerem prejudicados em suas heranças por isso vem com todo respeito apellar da dita sentença para o Tribunal da Relação onde arrazoavam.

De assim V. S.^a deferir
mandando tomar a sua
requisição por termo

E. R. M.^{ce}
Bragança 17 de Setembro de 1883
O procurador
Silvestre B. de Oliveira Pantoja

Termo de Appellação

Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil oitocentos e oitenta e três nesta cidade de Bragança, em meu cartório compareceu Silvestre Benedicto d'Oliveira Pantoja que dou fé ser o próprio e disse que na qualidade de procurador de D. Ritta Bernardina de Souza, José Pedro Diniz, Manoel dos Santos e Souza, João Antonio de Souza, Joaquim Rosa da Costa e João Maria dos Santos appellava com o devido respeito para o Tribunal da Relação da sentença do juiz de Direito interino desta comarca proferida nos autos de inventario dos bens dos fallecido José Bernardino de Souza nos termos de sua petição retro que fica sendo parte deste termo.

E de como assim o disse lavrei este termo em que assignou.
Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão o escrevi
Silvestre B. de Oliveira Pantoja

Conclusão

Aos desenove dias do mez de Setembro de 1883, de meu cartório faço estes autos conclusos ao meritíssimo Juiz de Direito interino da comarca Tenente Coronel Antonio Felipe de Miranda; do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol, escrivão que o escrevi e fiz conclusos

Recebo a appellação e assigno os dias da lei. Espera-se, citadas as partes. Bragança 19 de Setembro de 1883

Miranda

Publicação

E no mesmo dia publicado foi despacho supra pelo mesmo Juiz que o proferio; do que fiz este termo. Eu Alexandre d'Oliveira Raiol escrivão o escrevi.

Certidão

Certifico que intimei despacho supra a inventariante aos herdeiros Manoel Rodrigues da Silva e Antonia Bernardina de Souza e bem assim ao procurador dos herdeiros appellantes; do que passo a presente que assigno. Bragança 19 de Setembro de 1883

O escrivão
Alexandre d'Oliveira Raiol

Conta

Para o Juiz de Direito Interino

Da sentença 5\$000

Para o Juiz Municipal Paula Ribeiro

Distribuição	1\$000
Diligencia fl. 3	10\$000
Precatória	\$500
Juramento dos avaliadores	\$800
Pam aos partidores	\$800
Da partilha	13\$000
Conta e rateio	4\$000
Total	30\$000

Para os avaliadores
Manoel Baptista Junior

De avaliar o escravo	1\$500
2 casas	10\$000
2 sortes de terra no campo	5\$000
2 terrenos na cidade	5\$000
Dos móveis semoventes	5\$000
Total	26\$500
Para o avaliador Dias de Miranda a mesma couza já contada	26\$500

Aos partidores

Coronel José Caetano Pinheiro	21\$000
Antonio Pedro da Silva Pereira	21\$000
Total	42\$00
Para o escrivão Ramos Imp. ^{sa} contada a fl. 10	9\$540
Somma Reis	139\$640

Para o escrivão Raiol

Autuação	\$500
1 Citação e diligencia fl. 2	7\$000
1 Termo de juramento da viúva	1\$000

Diligencia para isso	6\$000
1 Precatória	1\$000
4 Citações e diligencias a fl. 16	10\$000
Louvação	1\$000
2 notificação e diligencia	8\$000
Juramento dos avaliadores	1\$000
3 notificações e diligencia fl. 21	9\$000
2 auto de descrição	6\$000
8 notificações e diligencia	9\$000
Rasa de descrição	2\$460
Termo de encerramento	1\$000
2 notificações e diligencia fl.36	8\$000
Auto de descrição a fl. 57	3\$000
1 termo de encerramento a fl.58	1\$000
2 notificações e diligencia a fl. 63	8\$000
Juramento dos partidores	1\$000
3 certidões narrativas	3\$000
1 auto de partilha	3\$000
Rasa dellas	8\$000
Guia a fl. 91	\$300
Somma Reis	98\$260
Total	237\$900
Para o escrvão Raiol	98\$200
Sello a fl. 91	11\$600
Termo de separação a fl. 90 verço	1\$000
Guia a fl. 99	\$300
Sello a fl. 99	1\$400
Termo de appellação	1\$000
60 termos a 200	12\$000
Somma	125\$560
Total Reis	265\$200

Conta

Para o Juiz de direito Dr. Xavier da sentença da deserção		2\$000
Para o Juiz Municipal Tenente Coronel Miranda Precatória (sua assignatura) da conta.	5\$00	
Para o Escrivão Pinheiro		
1 Termo de juramento a folhas 115	1\$000	
5 citações e diligencia a folhas 115	11\$000	
1 Termo de audiência a folhas 115	1\$000	
1 citação e diligencia fora da légua folhas 131	16\$000	
5 destas na cidade folha 131	11\$000	
1 ?????? para o sello dos autos	\$300	
15 Termos nos autos a 200	3\$000	43\$500
Para o Escrivão Raiol traslado dos autos para appellação		87\$400
Para o escrivão Faria de Viseu Insp. ^{ca} consada a fl. 112		8\$600
Somma Reis		142\$800

Rateio entre os 7 herdeiros
- appellantes –

Cada um dos ditos herdeiros pagará a q.^{ta} de 36\$975 reis, sendo 20\$400 reis relativos a presente conta e 16\$575 reis relativos ao rateio da conta constante a fl. 105 verço dos autos de inventário. Bragança 12 de Julho de 1884

Miranda

CAPÍTULO 7

REGISTROS DE FUGA DE ESCRAVOS E DE QUILOMBOS

BRAGANÇA

OURÉM

TURIAÇU

7 REGISTROS DE FUGA DE ESCRAVOS E DE QUILOMBOS

7.1 Bragança

FONTE: APEP, código 849 (atual) Correspondência de diversos com o Governo.

Assunto: pagamento das tropas que capturaram escravos nos mocambos.

Conteúdo: correspondência de Francisco de Seqr^{ra} Monterroso e Mello da Silv^{ra} Vas^{los}, Major e Commd^{te} M^{ar}. Ao senhor Barão de Bagé, presidente da provincia do Grão. Quartel militar de Brag^{ca}, 23 de março de 1829.

Informando sobre a determinação que deu ao Capitão Comandante interino de Tury Assú para “receber o dinheiro que devem pagar os senhores de escravos, que lhes mandei entregar” e enviar a relação das despesas com a diligencia “que mando sobre os mocambos, que estão proximos daquela povoação cuja despesa excede amais de trezentos mil reis mas recebido, que seja o dinheiro dos escravos, que se capturarão e recolhido a caixa dos dizimos fica a fazenda Imperial, e Nacional resarcida na maior parte, ou de toda a despeza que fez, pois julgo ser mais conveniente do que destruhir se pelos apriendidores, que não fizeram mais do que o seu dever, no entanto se fará o que for mais de agrado de V. Ex.^{as}”.

FONTE: APEP, código 849 (atual) Correspondência de diversos com o governo.

Assunto: tropa para ajudar a bater os mocambos e servir de guarda também.

Conteúdo: correspondência de Domingos Cazemiro Pereira Luna, Capitão e Comandante da vila de Ourem e seus destrictos ao senhor Francisco de Seqr^{ra} Monterroso e Mello da Silv^{ra} e Vas^{los}, Major Comandante militar da vila de Bragança. Tentugal, 14 de maio de 1829.

Informando que desembarcou na vila e por causa do rio estar sujo, a tropa que traz os mantimentos vai demorar e solicita que se forme a tropa com trinta praças “não só para coadjuvar a expedição, que faço marchar a arrasar os mocambos, como tambem para ficarem de guarnição na villa (...) as ditas praças devem trazer suas clavinas”, pois não tem mais armamento.

FONTE: APEP, código 849 (atual) Correspondência de diversos com o Governo.

Assunto: justificando o fracasso da expedição para bater mocambo.

Conteúdo: correspondência de Domingos Cazemiro Per.^{ra} Luna, Cap. Commd.^{te} ao senhor Barão de Bajé, presidente da provincia do Pará. [Guamá] em 12 de junho de 1829.

Comunicado “como se fes a diligencia do mocambo ao qual foi mandada fazer pello Commandante militar da villa de Bragança eu dei oacilio que aditto comandante me requisitou segundo a ordem de V. Ex.^a e não foi feita a deligencia como eu esperava que quaze todos os negros fugirão na ocazião do ataque depois de terem feito [sua] rezistência que me consta hirem alguns feridos.

Outro sim (...) visto estar arrazado o mocambo e os abitantes da villa em socego” solicita que lhe informe sobre o procedimento que deve tomar em relação a tropa que esta em Ourem.

FONTE: APEP, código 849 (atual) correspondência de diversos com Governo.

Assunto: Ordem de prisão para um “revolucionário”.

Conteúdo: correspondência de Francisco da Seqr^a Monterroso e Mello da Silvr.^a, Major Commd.^{te} militar ao senhor Barão de Bagé, presidente da provincia do Grão-Pará. Quartel militar de Bragança 28 de junho de 1829.

Informando de estar “siente da recomendação (...) para a captura do soldado do batalhão de caçadores N° 25 Vicente Ferreira, por antonomazia o tatú” que e tido como “revolucionário”. E “logo, que o juiz de Ourem me requisitar as praças, que foram destruir os mocambos, que existiam próximos da quella villa, para deporem na devassa, lhas mandarei simultaneamente” (...)

E a respeito do officio que o cabo Joaquim Manoel de Moraes foi levar dia 9 à Salvador Cardoso de Oliveira, informa que a justificativa por não ter ido se apresentar é verdadeira e que a sua moléstia é confirmada por pessoas de confiança.

FONTE: APEP, código 849 (atual) correspondência de diversos com o governo.

Assunto: Vigiar as minas de Pirucana, por existir nesta criminosos e desertores.

Conteúdo: Correspondência de Francisco da Seqr.^a Monterroso e Mello Silvr.^a e Vas.^{los} Major Commd.^{te} militar ao senhor Barão de Bagé, presidente da provincia do Grão-Pará. Quartel militar de Bragança, 3 de novembro de 1829.

Acusa demora “Mala das cartas da provincia de Maranhão” e para que o mesmo não ocorra com esta provincia, manda as cartas = por = um soldado miliciano. E que não tendo = ido a Turiacú, pois tem ido em companhia de 19 praça 1^a linha, mandará “revistar as minas de Pirucana, que segundo me informão achasse aquele lugar infestado de homens criminosos, desertores, e vagabundos, mais vejo meus passos baldados pa este fim, porque officando ao disimaro desta villa para me satisfazer ao pedido, que lhe via feito de 12 arrobas de carne, ou peixe para municiar as 19 praças militares, e 14 ligeiros por 12 dias” e solicita que tal pedido seja cumprido, por que este dizimeiros dizem “Que só tem ordem da junta da

fazenda publica, para darem mantimentos para as diligencias de mocambos, não para mais coisa alguma”.

Informa ainda, que tem feito algumas reformas em relação a “Segurança do calabouço militar, por terem fugido delle homens criminosos de morte”.

7.2 Ourém

FONTE: APEP, código 849 (atual) Correspondência de diversos com o Governo.

Assunto: existência de quilombos e apreensão de escravos.

Conteúdo: Correspondência de Sequeira Monterroso e Mello da Silvr.^a, Major e Comandante militar ao senhor Barão de Bagé, presidente da província do Pará. Quartel militar de Bragança, 31 de janeiro de 1829.

“No dia 15 do corrente, recolheu-se o alferes do 2º regim.^{to} da 2º linha, Antônio José Vaz Tavares Comand.^{te} das escoltas que fiz marchar por ordem de V. Ex.^{ca} sobre os quilombos, dando-me parte de terem achado doze já sem pretos, a excepção do ultimo em Maracaçumé que constava ter quarenta escravos, daqueles capturarão-se sete, e todos os mais fugirão por inocperteza e pozilanimidade do alferes comandante, pela demora, que teve em fazer o cerco ao mocambo, pois sendo feito atempo, não escaparia hum só preto apontos de ficarem de huma vez aquelles destrictos exporgados de semelhantes inimigos pelas providencias, que tinha dado para seacabarem, mas infelizmente só prenderão vinte, destes mandei entregar quatorze a seus senhores ficando obrigados apagarem o que se lhes determinar e extiver empratica e os seis pertencentes a essa cidade, existem no calabouço deste quartel, que em ocasião oppurtuna, os remeterei, com mais quatro dezertores, e trez recrutas, que não fracaram hindo para a corte do império no Brigue Bandurra, que forão capturados pelas escoltas andando vagabundos por estes destrictos incluza achará V. Ex.^{ca} arelação das ferramentas, emais açções, que existião no Mocambo de Maracasumé, e o mais que as escoltas não poderão conduzir foi reduzido acinzas, e algumas roças de mandioca, e de algodão forão destruidas, ficando algumas escoltas na deligencia da apreensão dos que fugirão. Em 23 say de Turi-Assú, e cheguei aesta villa no dia 29, prompto amarchar com toda abrevidade para a villa de Ourem, com a tropa, que deve arrazar os mocambos que consta estarem proximos daquella villa” e cornunicará os resultados.

E solicita a V. Ex.^{ca} “para sofazer hum quartel que com pouca despeza sepode fazer, (...) pois não se espera amais de trezentos, ou quatro centos mil reis (...)”.

FONTE: APEP, código 849 (atual) Correspondência de diversos com o Governo.

Assunto: diligencia para bater os mocambos que existencia na vila de Ourém.

Conteúdo: correspondência de Francisco de Seqr^a Monterroso e Mello da Silv^{ra} e Vas^{los}, Major e Commd^{te} M^{ar}. Ao senhor Barão de Bagé, prezidente da provincia do Grão Pará Quartel M^{ar} em Ourem, 23 de maio de 1829.

Em resposta ao officio, comunica que no dia 9 marchou de Bragança “como tenente da 8^a companhia do 2^o regimento da 2^a linha Joaquim Inocencio de S. Thiago, dous officiais inferiores, quatro cabos de esquadra cincoenta e seis praças de 1^a e 2^a linha em 17 pelas 5 horas da tarde cheguei a esta villa, e no dia 21 fiz marchar o dito tenente com as praças nominadas, em diretura aos mocambos que existem proximos desta villa, ao qual dei as instruções necessarias para o bom exito daquela diligencia, que espero se conclua como desejo para o socego, e tranquillidade dos habitantes deste dstricto, que tem sido bastante flagelados, e incomodados por causa de semelhantes inimigos” e comunica que a demora em concluir as deligencias é devido a falta de mantimentos e de dinheiro para paga a tropa.

FONTE: APEP, código 849 (atual) Correspondência de diversos com o Governo.

Assunto: negros amocambados que ameaçam os moradores da vila.

Conteúdo: correspondência de Aulerio Francisco de Carvalho, juiz ordinário ao senhor Francisco de Sequeira Monterroso e Mello da Silveira e Vasconcellos, Comandante militar da vila de Bragança. Ourem, 1^o de maio de 1829.

“Participo a V. S.^a que na noite de quinta feira para a Sexta dia de hoje do presente mez pelas dez horas tal o dezaforo dos negros mocambistas, que derão hum ataque nesta villa querendo arrombar a porta do morador Manoel Gaspar, para lhe matarem a mulher o entocandose a rebate acodirão as oito praças do destacamento, com mais oito moradores (...) se trasmalharão logo pelo matto os ditos pretos” e comunica que estão com mantimentos, sem armamento, sem munição, dinheiro e solicita auxilio “porque adilatarse, muito sermos há percizo dezertar da villa antes, que aqui nos acabem porque os dezaforos dos negros já são muitos”.

FONTE: APEP, código 849 (atual) Correspondência de diversos com o Governo.

Assunto: solicitação de tropa para expedição.

Conteúdo: correspondência de Domingos Cazemiro Pereira Luna, Capitão e Com^{te}. Da vila de Ourem e seus dstrictos ao senhor Francisco de Seqr^a Monterroso e Mello da Silv^{ra} e Vas^{los}, Major Comandante militar da vila de Bragança. Quartel militar em Ourem, 18 de maio de 1829.

“pelas 5 horas da tarde do dia de ontem, entrei nesta villa, com a tropa, que esta destinada a marchar para os mocambos” e para que não haja demora solicita mais praças

para “marcharem e tomar alguns pontos na mesma ocasião que a expedição sair, afim de embaraçarem qualquer pessoa, que saya desta mesma villa, e dos sitios vizinhos, pois assim convem para boa ordem” mas solicita que envie a tropa necessária agora e os 30 praças restante dias depois.

FONTE: APEP, código 849 (atual) Correspondência de diversos com o Governo.

Assunto: chegada de tropa para destruir um mocambo em Ourem.

Conteúdo: ofício do senado assinado por 5 membros ao senhor Barão de Bagé, presidente da provincia do Pará. Ourem em camara 23 de maio de 1829.

“Participa este senado a V. Ex.^a que no dia 17 do prezente mez chegou a esta villa o Sargento Mor Francisco de Seq.^{ta} Monterroso com a tropa para marchar para o mocambo, e no dia 21 marcharão areduzir em sinza aquelles facinorozos que tanto tem perturbado osocego publico desta villa”. E ainda solicita mantimentos para a tropa, afim de concluir a deligencia.

FONTE: APEP, código 849 (atual) correspondência de diversos com Governo.

Assunto: informando sobre o armamento que os escravos amocambados possuem.

Conteúdo: correspondência de Francisco de Seq.^{ra} Monterroso e Mello da Silveira Major Commdte militar ao senhor Barão de Bagé, presidente da provincia do Grão-Pará. Quartel militar de Ourem 9 de junho de 1829.

Informando que “Joaquim Inocencio de S. Thiago, Comandante da expedição que havia mandado no dia 21 do mez proximo preterito, na deligencia da dissipação dos mocambos recolheu se a essa villa com as escoltas no dia 6 do corr.^{te} dando me parte official de Ter mandado atacar o mocambo no dia 29 do dito mez pela rezistencia, que alguns pretos armados de clavinas, arcos, e flechas fizeram as escoltas, que infelizmente matarão o soldado do corpo de artilharia, Francisco Filippe de S. Thiago, e o ligeiro da 8^a companhia de Bragança, Florentino dos Santos, casos estes, que de ordinario acontessem em deligencias tão delicadas e perigosass, não obstante a atividade, evigilancia deste benemerito official que se conduzio com dênodo, fazendo conservar na millhor ordem possivel a tropa (...) sendo igualmente o seu principal objecto aconservação inateravel do socego e tranquilidade dos habitantes deste dstricto para que se vivão no seio de suas familias livres daquelle terror panico deque estavão pessuidos”. Envia anexo a esta, a relação que consta o numero de pretos e pretas que foram capturados no mocambo “A cargo do furrel do corpo de artilharia, Appolinario Maciel Parente, remeto dous soldados dezertores a prezença do Ex.^{mo} Sem.^r Governador das armas, e a V. Ex.^{ca} tres pretos e oito pretas declaradas na relação junta, e o mesmo furriel deve apresentar a V. Ex.^{ca} a rica Corôa de prata do Espirito Santo, que se achou no extinto mocambo, naturalmente roubo feito a alguem cidadão dessa capital”.

“Em atenção ao bom serviço, q tem feito o Capitão do mato Manoel dos Santos pela descoberta do extinto mocambo, manduo nesta ocasião aver sepode conseguir dos senhores dos escravos capturados, alguma recompensa do seu trabalho para de ora em dante continuar com mais vontade afazer outras explorações, e no mesmo caso se acha o furriel, e mais praças, que vão nesta deligencia, que tambem merecem ser contemplados” e conclui, informando que mandou para o juiz ordinario os mantimentos que chegarão após a deligencia, mas que ira servir “para outras despozições”.

FONTE: APEP, código 849 (atual) correspondência de diversos com Governo.

Assunto: descrição de um mocambo destruido com a ajuda de 2 Capitães-do-mato.

Conteúdo: correspondência de Joaquim Inocencio de S. Thiago, Ten.^{te} e Comm^de da expedição ao senhor Francisco de Seqr.^a Monterroso e Mello da Silvr.^a, Sargento Mor e commd.^{te} M.^{ar} da villa de Bragança e seus destr.^{es}. Ourem 6 de junho de 1829.

Informando que embarcou “no porto desta villa no dia 21 do mez proximo findo, com dous officiaes inferiores, quatro cabos de esquadra, cicoenta e seis praças de 1^a e 2^a linha, e dous Capitaens do matto, em derettura ao mocambo de que existia neste districto” que após seguir pelo rio e depois por terra “o Capitão do matto Manoel dos Santos, que o mocambo esta proximo, imediatamente mandei fazer alt [sic] e cuidei logo em arrancar a tropa, e pelas quatro horas da madrugada do dia 28 determinei aos Capitaens do matto fossem fazer as necessarias exploraçoens ao mocambo para me informar com individuação da sua situação, para lhe fazer o cerco, como V.^a S.^a foi servido ordenarme nas suas instruções, e feita a exploração os Capitaens me informarão que o mocambo só podia ser attaccado pela frente, nuca pela retaguarda, não só pelos grandes mattos serrados como por causa dos m.^{tos}fojos, que tinha em torno do mesmo mocambo, em consequencia desta parte no dia seguinte marchei as cinco horas da manhã, infelizmente fui visto por hum dos pretos, que gritou ahi vem escolta, a este grito mandei a tropa toda avançar, que saindo dous negros do mocambo, armados fazendo rogo, mandei atacar em cujo ataque hum dos ditos pretos matou o soldado do corpo de artelharia Francisco Fellipe de S. Thiago, e outro preto matou o ligeiro Florentino dos Santos, vindo depois os ditos pretos amorrerem balliados, assim mais duas negras que sahirão juntam.^{te} com os pretos e alem destes, outros feridos, que assim mesmo se escaparão, e me perçoado irião acabar entre as brenhas, vindo afinal a prenderem-se trez pretos, e oito pretas. No dia 30 cuidei de mandar arrazar o mocambo, e reduzir a cinzas tudo quanto ali existia segundo a recomendação de V.^a S.^a que foi completm.^{te} satisfeita de maneira tal que olhando para aquele lugar infundia horror. Em 31 abandoneio, e continuei a marcha pelo centro aver se encontrava algum dos pretos, que se evadirão feridos, e tambem alguns mocambos, e só se encontrou um preto morto, que julgo os mais terem levado o mesmo fim igualmente achei seis lugares que indicavão terem sido mocambos.

Tenho finalm.^{te} feito ver a V.^a S.^a todo o resultado da deligencia, que V.^a S.^a foi servido confiar ao meu commando, desde que say desta villa, devendo assegurar-lhe que tudo isto nada leva em comparação das participçoens que estes habitantes fizerão chegar ao conhecim.^{to} de V.^a S.^a dizendo, que havia mais de hum mocambo, estes com grandes numeros de pretos, quando não existia mais do que hum, que constava de quinze ranchos, e huma pequena caza a imitação de capela, onde se achou huma rica coroa de prata do Espirito Santo, que tenho a honrra apresentar a V.^a S.^a do que respeita a armamento, e barris de polvora, que informarão a V.^a S.^a existia no mocambo, tudo foi falço pois apenas se achavão tres armas, com as quaes fogo as escoltas carregadas com planqueta e xumbo, três machados, duas foices, duas enxadas, e algumas redes, em que dormião, que tudo distribui, por algumas praças que mais pedirão. Nada mais se offerece communicar a V.^a S.^a certificando-1he, que pelas indagaçoens a que procedi, não consta haver mocambo algum mais no districto desta villa, por isso que me exforcei quanto foi possivel marchando por espasso de sete dias, pelos lugares mais remotos sem que visse por mais pequeno vestigio de mocambo” conclui informando que encontrou a escolta rondante mais, mandou que se reco lhecem.

FONTE: APEP, código 871 (atual) 88 (antigo). Correspondência dos presidentes com o Comando das Armas. 1828-1830.

Assunto: Mocambo de pretos.

Conteúdo: De Barão de Bagé a João Paulo dos Santos Barretos, governador das armas desta provincia, Palácio do Governo, 6 de agosto de 1828.

“Hontem recebi da camara da villa de Ourem huma igual participação aquella que enviou a V. Ex.^a. O sue objecto precisa de mais outras providencias, alem do destacamento, e vem a ser a destruição de hum mocambo de pretos, que o portador do mesmo officio diz existir perto d’aquelle lugar: entretanto porem que a respeito do dito mocambo, não tomo as medidas necessarias e informações mais exactas, he muito conveniente, e aceitado que V. Ex.^a determine ao Comandante Militar do Districto, faça colocar o dito Destacamento de Milicianos como julgar aceitado”.

7.3 Turiçu

FONTE. APEP, código 748 (atual) 403 (antiga) 1823. “Correspondência de diversos com o Governo”.

Assunto: mocambo do Turiassú

Conteúdo: correspondência de Domingos José de Souza de Bragança, para o Governo, 30 de setembro de 1823.

A respeito de uma representação feita por José Maria de Freitas Dantas e Antônio da Silva, denunciando haver “mocambos de pretos fugidos nos limites de Turiassu tanto da parte de Maranhão como desta (...)”. Além disso os moradores de Turiassu enviam uma representação pedindo que sejam tomadas providencias a respeito do assunto. A diligencia enviada para o Turiassu resente-se de nunca descobrirem guia para o tal mocambo. Consta-se ainda que “depois de alguma demora ally em Turiassu sem nada descobrir derigime a Maracaçume aonde foi anunciado o mucambo e ally fazendo em tudas indagaçõens sobre o mesmo objecto nada mais pude descobrir senão que o mucambo inculcado, consistia em trinta e tantos escravos do Coronel José Theodoro da provincia do Maranhão os quais poucos dias se tinhão recolhido a caza de seu senhor (...)”.

FONTE: APEP, código 849 (atual) 454 (antigo). Correspondência de diversos com o governo. 1827-1830.

Assunto: População denunciando mocambos.

Conteúdo: De Francisco de Siqueira Monterroso e Mello da Silveira Vasconcelos, Major e Comandante Militar, ao Barão de Bagé, presidente da Província do Pará. Quartel Militar de Tury-Assú, 9 de agosto de 1828.

“(...) Na minha sahida de Bragança para esta Ribeira, mandei huma Escolta a povoação de Gurupy, e alli capturarão trez soldados dezertores, que remeto ao Quartel General, pelo cabo de Esquadra (...)”.

“Fica muito em minha lembrança a recommendação que V. Ex.^a me faz, para continuar a conservar o socego e tranquillidade dos dstrictos do meu comando: He Ex.^{mo}. Senhor todo o meu desvello, muito principalmente agora, pelas continuadas reprezentaçoens que os habitantes desta povoação me fazem a respeito dos grossos quilombos, que consta a verem mui próximos desta Ribeira, que não tardarei em tornar as mais promptas e efficazes medidas, para de huma véz os dicipar (...)”.

FONTE: APEP, código 750 (atual) 405 (antiga) 1823. “Correspondência de diversos com o Governo”.

Assunto: sobre pretos fugidos no Maracaçume e Turiaçu.

Conteúdo: correspondência de Dorningos José de Souza, Joaquim dos Navegantes, Raimundo da Silva Lisboa, Joaquim Innocencio de Santiago para o governo provisório. Camara de Bragança 23 de abril de 1823.

A respeito da necessidade de uma tropa “pela razão de mocambos de pretos, soldados e dezertores de uma e outra província, nada de cidio e nada en dicou havendo os mesmos mucambos em os mattos do Maracaçumê vizinho a Tory Assú, como denunciarão

José Maria de Freitas Dantas, e Antônio da Silva Guimarães cuja denuncia igualmente leva junta esta Camara a presença de V. Ex.^a.

Sabese igualmente, que as estradas se achão inundadas de dezertores, e prettos fugidos, para cujo fim, os pais de Familias e Milicianos não só devem fazer esta Diligencia tendo commandantes idonios e activos, com instrução de alguma tropa de 1^a linha, como poderão por torno de escalla formar alguns destacamentos nos pontos mais principaes das ditas estradas, como se já no Redondo, e mais principalmente em Tory Assú, onde de necessidade deve haver hum registo com forças competentes em razão de ser constante paçar por-ali Oiro dis frutado das Minas por falta do competente registo.

A vista das expostas circunstancias que esta Camera leva ao conhecimento V. Ex.^a se sirva rezolver na forma que materia tão circunspeta exige”.

FONTE: APEP, códice 750 (atual) 405 (antiga) 1823. “Correspondências de diversos com o Governo”.

Assunto: sobre escravos do Turiaçú.

Conteúdo: correspondência de José Maria de Freitas Dantas e Antônio da Silva Guimarães para o governo. Bragança 19 de fevereiro de 1823.

“Jose Maria de Freitas Dantas, e Antônio da Silva Guimarães, o primeiro he de comando desta villa, e o segundo ex dizimeiro da Ribeira de Turi Assú. Julgamento deste Conselho, vem respeitozos representar a V. Ex.^{as} que pela grande precisão que tinhão de transitarem por terra se porpozerão as súplicas a Marcharem até o Rio denominado Turi=ma=hy, para bem de seus entereces, e que, para que esta jornada não fosse aos suplicantes sensível por algum ataque de negros fugidos, e homens assúz facinorosos sepervinirão de armas offensivas, e defensivas, em razão de que naquelle (córrego?) retirado ao centro do lugar denominado redondo se tem formado um terrível mocambo de escravos fugidos desta provincia do Pará, e da provincia de Maranhã, e dezertores de huma e outra provincia, constando, que em concurso ao mesmo mocambo estão estacionados mais de 50 escravos do Coronel José Theodoro Correia de Azevedo, da provincia do Maranhã, e do Capitão Manoel do Nascimento de Almeida, 5, e de Manoel Antônio Cabral 10, e de João Baptista Calado 6, e da viuva D. Luiza Francisca de Moraes 6 / e até 1 que na cidade do Pará servio de carrasco e arrombou a cadeia desta villa quando nella foi prezo / e de Francisco Antônio de Salles, 3, além de outros, e outro grande numero de dezertores huma e outra provincia que para ali concorrem. Outro sim, que na fazenda de Marcos Luiz Francisco, homem bem conhecido pelo seu desleixo e ser este governado pelos seus escravos, o qual possui mais de 400 escravos, e são estes os auxiliaadores daqueles rebeldes escravos e dezertores facinorosos, igualmente entra a fazenda da viuva D. Anna Rosa, ora existente em Maranhã e Miguel Joaquim Raiol, consta haverem alguns dos mesmos fugidos socorridos estes pelos escravos da mesma fazenda. E como semelhantes acontecimentos annúncião

grande ruina ao Estado, e a tranquillidade publica e grave prejuizo dos direitos Nacionais e Reaes, e grande risco dos habitantes, e deste departamento. Denuncião os supplicantes de baixo de juramento deficiis cidadãos, o que referido tem. Requerem a V. S^{ra} se sirvão em razão de lhe competir o Governo Directivo deste termo de exigirem tropa correspondente a húa acção tão necessaria de prompta e inegavel providencia edificar hum destacamento naquella divizão limitrofe da provincia, e daquelle ser destribuido outro para as Minas de [piricana?] e passage do lugar denominado o redondo como ponto infalivel de passage pois do contrario se irá enchendo o Distrito de malfeitores, com grande risco dos habitantes, e de desgraças que o mesmo caso anuncia, e todo isto”.

FONTE: APEP, 1100 (atual) 1839-1840, Correspondência dos presidentes com diversos.

Assunto: existência de mocambos de pretos em Turi-Assú.

Conteúdo: Registro de ofício de Bernardo de Sousa Franco, Presidente ao senhor Cap^m Lourenço Justiniano da Serra Freire, Comandante M^{ar} de Bragança. Palácio do governo do Pará, 13 de abril de 1839.

Acusando a existência de mocambos de pretos, “e outros malfeitores” em Turi-Assú, sendo este “prejudicial ao Distrito” ordena “que tomando conhecimento deste negócio, faça das sabre os referidos mocambos de cuja existência ficar certo”.

FONTE: APEP, código 1100 (atual) 1839-1840. Correspondência dos Presidentes com diversos.

Assunto: tropas enviadas do Maranhão para perseguir quilombos em Turi-Assú.

Conteúdo: Registro de ofício de Bernardo de Souza Franco ao senhor Capitão Lourenço Justiniano da Serra Freire, Palácio do Gov. do Pará, 24 de maio de 1839.

Informando que a provincia do Maranhão vai ajudar com tropas para “continuar ao muito tempo a guarda e vigilancia do destrito de Turi-Assú com a perseguição dos quilombos (...)” e sobre os castos com as tropas “tem esperanças, que os feitos com as perseguições dos quilombos sejam em parte cobertas com o premo o, que tem de dar os proprietários pela apreensão de seus escravos o que exigirá na proporção do lugar em que forem agarrados”.

FONTE: APEP, código 1182 (atual) 1846-1847. Registro dos ofícios dirigidos pelo governo da provincia às autoridades militares.

Assunto: ordem para destruir quilombo e a estratégia usada para tal.

Conteúdo: Registro do ofício de João Maria de Moraes, presidente da provincia ao senhor Capitão Comandante militar de Turi-Assú. Palácio do governo da provincia do Pará, 18 de outubro de 1847.

Informando sobre “a necessidade de bater-se e de destruir-se os quilombos, que existem nas mattas da mesma villa, pede a esta presidencia a auxilie com os meios primários para as despezas que tem de fazer-se, cumpre portanto que V. M.^{oe} me informe em que lugar, ou lugares existem esses quilombos, o numero de praças que devera ser empregado nessa deligencia os dias que serão necessários, e a despesa que com ella se poderá fazer”.

FONTE: APEP, código 849 (atual) Correspondência de diversos com o Governo.

Assunto: apreensão de criminoso traficante e vagabundos em Turiaçu.

Conteúdo: correspondência de Francisco de Seqr^a Monterroso e Mello da Silv^{ra}, Major Comandante militar ao senhor Barão de Bagé, presidente da provincia do Grão-Pará. Quartel militar em Ourem, 8 de junho de 1829.

“Tendo recomendado ao Capitão Comandante Int^o da ribeira de Tury Assu, José Coelho da Silva Barbosa” para fazer ronda pelo distrito “ate as minas de Pipucava” o que ocorre, fato que “nas dittas minas forão capturados os indeviduos declarados na relação inclusa (...) devo comunicar (...) que os paizanos Justino Antonio, e Manoel da Luz, por serem copriendidos no criminoso trafico de ouro, e conhecidamente vagabundos sem domicilio certo bem como o paizano Antonio Ferreira de Castro, forão remetidos com a mesma parte (...) O tambor Luiz de Franca, dezertor do extincto 2^o regimento mandou apresentar ao quartel general, o preto escravo fugido a V. Ex.^{ca} e o sold.^o Miliciano Antonio Joaquim de Castro, mandeio soltar em atenção amolestia que padesse tão dezarranjo em que ficou sua mulher, basta-lhe para castigo vir aesta villa onde esteve prezo.

Adenuncia, que deu o dito soldado foi que Salvador Cardoso de Oliveira, estava reunindo gente para ir com João Bunda aclamar a republica na povoação de Tury Assú, mas nada disto existio, e nem Salvador Cardoso se anima afazer tal porque sabe, tem visto, e prezenciado que não só elle como todos aquelles, que se conspirarem contra a religião catholica, postolica romana, o trono imperial, e contra o atual sistema do imperio são infalivelmente desgraçadas victmas, por tanto estas denuncias são filhas do tempo, que não obstante isso nunca as desprezo e entro nellas muito afundo, he verdade que a seis mezes a esta parte tem vindo algumas familias de Maranhão, e Ciará estabelecerem-se em Tury Assú e outras em Bragança, que não as perco de vista, principalmente os celebrados Pacheco, e Caninanas, que no tempo das commoçoens populares, que houverão naquellas provincias destinguirão se”.

FONTE: APEP, código 1196 (atual) 1848-1849. Registro dos officios dirigidos pela presidência aos comandantes militares e chefes das repartições de guerra.

Assunto: sobre a quantia que deve exigir pelos escravos apreendidos.

Conteúdo: registro de ofício de senhor Jeronimo Francisco Coelho ao senhor Comandante militar interino de Turi Assú. Palácio do gov.^o daprov.^a do Pará, 15 de janr.^o de 1849.

“Em resposta ao seu ofício de 13 de novembro do anno proximo passado, sobre o esclarecimento que pede, a respeito da quantia que deve exigir-se por cada um escravo apreendido em quilombo, tenho a dizer-lhe que com a solução que de em ofício de 29 de outubro do memno anno, fica rezolvida a duvida sobre este objecto”.

FONTE: APEP, código 1185 (atual) 1846-1848. Registro de ofícios dirigidos as câmaras municipais.

Assunto: informando sobre a necessidade de saber a quantia exata para bater mocambos.

Conteúdo: Registro de ofício do senhor João Maria de Moraes, aos senhores presidentes e mais vereadores da Câmara Municipal de Turi-Assú. Palácio do governo da provincia do Pará, 18 de outubro de 1847.

Em resposta ao último ofício “tenho a dizer-lhes, que não podendo esta presidencia saber a força que será necessária para ir bater e destruir os quilombos, que existem nas mattas desse município, nem a despeza que será preciso fazer-se com a mesma força, não pode por isso destinar quantia alguma, sem que V. M. ^{os} informem circunstanciadamente a respeito de huã tal despeza, pois que tem de ser applicada a quantia marcada pela lei do orçamento vigente, a outros mocambos que tambem existem em diversas partes da provincia”.

FONTE: APEP, código 1185 (atual) 1846-1848. Registro de ofícios dirigidos as câmaras municipais.

Assunto: justifica porque ainda no foi destruir um mocambo.

Conteúdo: registro de ofício de senhor Herculano Ferreira Penna aos senhores presidentes e mais vereadores da Câmara Municipal de Turi-Assú. Palácio do governo da provincia do Pará, 20 de janeiro de 1848.

“Communico a V. M. ^{ces} para a devida intelligencia que em tempo oportuno dar-se hão as providencias que V. M. ^{ces} sollicitão em seu ofício de 16 de setembro ultimo para destruição dos quilombos, o que não faço já porque o actual estado do thesouro provincial não [permite] que se paguem com a conveniente promptidão as despezas que para tal fim se tornão necessarias segundo as informações que o governo tem obtido”.

FONTE: APEP, código 1203 (atual) 1849, Registro dos ofícios dirigidos pela presidência às autoridades militares e chefes das repartições militares nesta provincia.

Assunto: ordem para bater um quilombo em (Piririá ou Paraná).

Conteúdo: registro de ofício do senhor Jeronimo Francisco Coelho ao senhor Capitão Comandante interino do 2º batalhão da guarda policial de Turi-Assú. Palácio do governo da província do Pará, 30 de agosto de 1849.

“Tendo-se nesta data determinado ao delegado dessa villa, pelo intermedio do chefe de policia, que faça bater o quilombo dos escravos fugidos, que consta achar-se asilados no sitio de (Parariá), e devendo ser encarregado de executar esta deligencia o Tenente Paulo Antonio Alves morador no sobredito lugar de (Parariá), com o numero de praças que fôr necessario, e que deve escolher-las entre os da Comp.º que elle commanda, depois de haver recebido do delegado as instruções convenientes, assim o comunico a V. M.ª, para seu conhecimento, e para que o faça constar ao referido Tenente Alves”.

FONTE: APEP, código 445 (atual) 609 (antiga) 1787-1788, Correspondência dos governadores com diversos.

Assunto: escravos negros fugidos provavelmente ao Maranhão.

Conteúdo: de Martinho de Souza Albuquerque ao Diretor de São Francisco Xavier de Turiaçu. Pará, 4 de dezembro de 1787.

“Tendo desta cidade, há poucos dias, fugido Raimundo, Antônio e Luiz cafuzos, e os pretos Felício, João Mendes e Constantino, que todos seis são escravos do Capitão Ambrozio Henriques, vou ordenar e recomendar a Vossa Mercê, que sem perda de tempo mande fazer todas as possíveis diligencias para que sejam apreendidos os ditos, pois há toda probabilidade que esta gente tomasse o caminho do Maranhão e se quisesse refugiar naquela capitania, e para que sejam apreendidos empregara Vossa Mercê de ordem minha os melhores sujeitos que houvessem nessa povoação, e perderá os socorros necessários também de ordem minha a todo e qualquer Oficial de Guerra, justiça, ou Ordenança, que se acarem nesse distrito, que lhe deverá dar para serem presos os ditos escravos, e nesse caso serão remetidos em a primeira oportuna ocasião desta cidade, para serem entregues a seu senhor, vizando-me Vossa Mercê de toda e qualquer despesa, que se faça nesta diligencia (...)”.

FONTE: APEP, código 817 (atual) 437 (antigo) 1825-1826. Correspondência de diversos como governo.

Assunto: desordens feita por negros do mocambo e o cabeça era o índio Fellipe.

Conteúdo: de Boaventura Ferreira da Silva, Major e Commandante ao governador da província José de Araújo Rego. Quartel na povoação de [Pena], 22 de janeiro de 1825.

“Tenho a honra de participar a V. Ex.ª que vou marcha para a povoação de Turiasu acudir os povos daquele distrito, por se virem perseguidos dos negros do mocambo e algum dos faciosos que com elles se tem reonidos, como já fiz [viste] a V. Ex.ª meu último officio.

Eu estou no Quartel na povoação do [Pena], onde não acho individuo algum, nem mesmo molheres, que todos faz para os mattos, indevido e subornado pello indio Felipe hum dos cabesas da facção cometida na villa de Bragança.

No dia 18 do corrente despedi uma escolta de sincoenta homens, pello rio asima do [Pena], afim de descobrir os fugitivos para prender athe ouje não tem recolhi, julgo incontrarem com elles pella demora que tem havido.

Bragança e todo o seu distrito athe a situação do Burahi, tudo esta tranquilos.

Agora pellos correio vindo do Maranhão he que acabo de [sic] huma parte do Sargento Comandante da povoação de Gurupi, coja copia tenho a honra remetter a V. Ex.^a cujo pretos da desordem já o tenho preso, só faltando agora os seus companheiros (...).

FONTE: APEP, código 817 (atual) 437 (antigo) 1825-1826. Correspondência de diversos com o governo.

Assunto: apoiadores dos mocambeiros.

Conteúdo: de Boaventura Ferreira da Silva ao prezidente José de Araújo Rego. Quartel militar em Turiasu, 18 de maio de 1825.

“Incluso remeto a V. Ex.^a o depoimento a que mandei proceder pelo juiz ordinário da Villa de Bragança contra os apoiadores dos macambeiros os quais ficão prezos a ordem de V. Ex.^a até segunda ordem”.

FONTE: APEP, código 817 (atual) 437 (antigo) 1825-1826. Correspondência de diversos com o governo.

Assunto: Constituição de mocambos: discussão de projetos, mortes etc...

Conteúdo: de Boaventura Ferreira da Silva, major e comandante ao presidente José de Araújo Roza. Quartel militar em Turiasu, 18 de maio de 1825.

“(...) Para finalizar a minha commissão, carece somente expurgar estes matos dos imensos escravos fugidos, que por elles vagueão despersados pelos ataques, que lhes tenho feito tendo destruído nesta diligencia 10 mocambos com 73 casas e apprehendido porção delles, ficando me com tudo o sumo disprazer da morte de hum infeliz soldado do 2º regimento de 19 linha, Alexandre da Fonseca, victima dos malvados pretos que tiverão o arrojo de atacarem hum destacamento de 20 homens que tinha mandado portar em certa Fazenda frequentada por elles para dali discutir as suas operações, com tudo nesse ataque morrerão 5 e 5 forão feridos mortalmente, segundo a confissão de alguns que forão capturados. Em meu auxilio passou para esta provincia o major João Ferreira do Couto, com quem mutuamente pertendo concluir a total extinção de semelhantes mocambos que com os seus inumeraveis habitantes ameaçavão a segurança desta povoação (...).”

FONTE: APEP, código 81 (atual) 437 (antigo) 1825-1826. Correspondência de diversos com o governo.

Assunto: Apoio de Capitão a mocambos e ataque dos mocambeiros.

Conteúdo: de Boaventura Ferreira da Silva, major comandante ao presidente José de Araújo Rozo. Quartel militar em Turiasu, 25 de maio de 1825.

“Nesta ocasião remeto a V. Ex.^a o Capitão Manoel José Francisco prezo a ordem de V. Ex.^a como verá do officio que dirigi em 18 do corrente junto com um depoimento em que acusa o dito Capitão. A requesicção do mesmo vime obrigado remetello, já, não esperando decisão de V. Ex.^a he constante e notorio que o dito Capitão tem apiado os mocambos para delles deduzir interesses, convenientes só asi prejudicialissimo a todos os outros habitantes que sequeixão amargamente, e manifestão que se eu não suffocasse rapido adiantamento de taes mocambos, que se verião obrigados a desamparar os seus estabelecimentos, tanto comprova isto, que mesmo agora os taes mocambeiros tem atacado nas estradas os passageiros. He este hum objecto principal dos meus cuidados expurgar os [muitos] de semelhante gente, para de alguma forma, os habitantes poderem tractar dos seus interesses e fazer argumentar as rendas imperiais.

Em quanto a viuva D. Luzia Maria Francisca de Moraes, acusada no dito depoimento acho estar innocente, pois o seu escravo Jeremias he que a acuzar, e tem se descoberto a falcidade daquelle escravo que para macular sua senhora procurou aquelles meios, por tanto Ex.^{mo}. Senhor haja por [sic] solvella da prizão em que existe”.

FONTE: APEP, código 817 (atual) 437 (antigo) 1825-1826. Correspondência de diversos com o governo.

Assunto: Comandante azilando mocambeiros.

Conteúdo: de Francisco [meg] da Silva Dutra ao presidente da Província, José de Araújo Rozo. Quartel militar na Villa de Bragança, 9 de junho de 1825.

“Remetto a V. Ex.^a o Capitão Manoel José Francisco, prezo a ordem de V. Ex.^a, por azilador dos mocambeiros, vindo do Turiasu recomendando pelo major comandante geral para que delle fisece eu remessa a V. Ex.^a. pelo Tenente da Companhia Imperial desta villa Joaquim Inocencio de S. Tiago”, pra quem foi entregue o dito Capitão.

FONTE: APEP, código 817 (atual) 437 (antigo) 1825-1826. Correspondência de diversos como governo.

Assunto: Quilombos e escravos fugidos.

Conteúdo: de Boaventura Ferreira da Silva, ao presidente José Felix Pereira de Burgos. Quartel militar em Turiasu, 31 de agosto de 1825.

Boaventura pede um destacamento para este lugar para pacificar os povos e destruir os quilombos que existem formados por escravos fugidos.

FONTE: APEP, código 817 (atual) 437 (antigo) 1825-1826. Correspondência de diversos com o governo.

Assunto: Quilombos próximos à minas de ouro e prata.

Conteúdo: de Boaventura Ferreira da Silva, ao presidente da província José Felix Pereira de Burgos. Quartel militar em Turiasu, 31 de agosto de 1825.

“(…) O Ex^{mo} senhor Rozo recomendou-me com muita efficacia que hovesse explorar e descobrir minas (…)”, pede pessoas para trabalhar com uma maior agilidade e remete as amostras retiradas, e que também tem notícias de uma mina de prata e pretende averiguar.

“(…) A minha demora nesta ribeira tem sido muito necessaria, pois havendo sacodido os inumeráveis quilombos que infestavão estes matos, e hum dos quais matarão o soldado Alexandre da Fonseca do 2º regimento de infantaria de 1ª linha, e há me constante, que assim que me retirar pretendem attacar esta povoação. Para afim da destruição dos dittos quilombos, e apprehensão dos escravos do Coronel José Theodoro Correia de Azevedo Coutinho, da villa de Alcântara, em 18 do corrente, chegou a esta Ribeira o major João Ferreira da Costa, estimando em muito a sua chegada para me poder coadjuvar, já mandei fazer entrada no mato, e breve espero saber do resultado”.(…)

FONTE: APEP, código 817 (atual) 437 (antigo) 1825-1826. Correspondência de diversos com o governo.

Assunto: negros matando e em quilombos.

Conteúdo: de Boaventura Ferreira da Silva, ao presidente da província do Pará. Quartel da Comandancia militar em Turiasu, 17 de outubro de 1825.

Boaventura e ciente que o comandante da Villa de Bragança manda pegar e matar gados dos habitantes para abastecer a tropa. Esta Ribeira teve duas mortes e também morreu um soldado que os negros fugidos mataram e atacaram um destacamento de vinte homens ferindo o sargento e “participo mais a V. Ex.^a, que o principal cabeça dos quilombos e matador do soldado, já o tenho bem seguro e por falta da devassa do Juiz Ordinário da Villa de Bragança, o não tenho remetido para esta capital (…)”.

FONTE: APEP, código 817 (atual) 437 (antigo) 1825-1826. Correspondência de diversos com o governo.

Assunto: Quilombos de escravos fugidos.

Conteúdo: de Boaventura Ferreira da Silva ao presidente da província. Quartel da Comandancia militar em Turiasu, 6 de novembro de 1825.

Boaventura comunica que foi obrigado a remover o comandante interino da vila de Bragança, o Alferes Francisco [mes] da Silva Dutra, por causa das arbitrariedades que tem cometido, e vai mandar reunir mais tropas para juntar com as que terei, para que possa acabar de extinguir os “grossos quilombos de escravos fugitivos, que ameaçavam arruina total desta Ribeira, e mais facilmente acabar de prender os facciosos executores da cruel morte do finado Coronel Barreto, tendo para isso mandado recolher todos os destacamentos que existião entre esta Ribeira e a dita villa”

FONTE: APEP, código 811 (atual) 431 (antigo) 1825-1826. Correspondência de diversos com o governo.

Assunto: negros em mocambos.

Conteúdo: de Francisco José de Aragão a José Felix Pereira de Burgos, presidente e interino governador das armas. Quartel Militar em Turiasu, 15 de maio de 1826.

“Participo a V. Ex.^a que nestes poucos dias que aqui estou, tenho observado que esta povoação fica em socego, só sim com muita vigilância sobre os negros do mocambo, he porque rogo a V. Ex.^a a brevidade da tropa, e o [cartuxame] soficiente”.(...)

FONTE: APEP, código 811 (atual) 800 (antigo). Correspondência dos presidentes com o Comando das Armas. 1828-1830.

Assunto: Quilombo de pretos

Conteúdo: De Barão de Bagé, a João Paulo dos Santos Barreto, governador das armas desta Província. Palácio do Governo do Pará, 3 de novembro de 1828.

“Em consequência da representação do commandante de Bragança e Turiaçu, consta-me que V. Ex.^a officiou ao meu antecessor neste governo em janeiro do presente anno, requerendo-lhe a remessa de algum armamento e outros artigos para serem empregados no serviço naquelle districto. Ignoro o que obstou, a não se ter satisfeito esta requezição de V. Ex.^a e devo suppor que haverião para esse motivos attendireis, porem hoje que julgo muito necessario a remessa do dito armamento porque de maior acresce o terem de sahir fortes deligencias como tenho determinado, contra os quilombos de pretos que infestão aquelle districto, e dezejo aparecer de V. Ex.^a o tal respeito e se julgar que bastara se remetta 30 ou 40 Armas, não obstante ter o commandante naquelle tempo pedido noventa, mandando-se recolher ao Trem as que ali houver desconcertadas, ou incapazes: e igualmente dezejo saber de V. Ex.^a se quer que os mande por sua disposição, para V. Ex.^a os remetter ao commandantes de Bragança (...).”

FONTE: APEP, código 849 (atual) 454 (antigo). Correspondência de diversos com o governo. 1827-1830.

Assunto: Grossos quilombos, com plano de destruição pelas autoridades / fugas para o Maranhão / relação commercial entre habitantes e dezertores / preocupação com as correspondências vindas do Maranhão.

Conteúdo: De Francisco de Siqueira Monterroso e Mello da Silveira, Major e Comandante Militar, ao Barão de Bagé, presidente da Província do Pará. Quartel Militar de Tury-Assú, 11 de outubro de 1828.

“(…) Hum dos meus primeiros cuidados, logo que recebi o officio de V. Ex.^a foi officiar aos dizimeiros tanto ao desta povoação, como ao da Villa de Bragança, para sem perda de tempo cuidarem em apromptar mantimentos, para municiar cem praças militares, que são justamente o que tenho tenção de fazer marchar a dicipar esses groços quilombos, que dizem existirem nos districtos a meu comando, que sendo certo dividirei as cem praças, em duas Culunas, e as farei marchar, a primeira será composta de cincoenta praças das duas companhias de milicias de Bragança em direitura à Villa de Ourem, para dalli continuarem a marcha a atacar o quilombo ou quilombos e ao mesmo tempo fazer marchar de igual forma outra praças (...) ao mesmo ponto (...), tendo antes (...) officiado ao Ex.^{mo} senhor presidente da provincia do Maranhão (...) para passar as ordens necessarias aos commandantes militares das Villas de Guimaraens, e de Santa Helena, para que fação sahir Escoltas rondantes pelas circumvizinhanças desta povoação, assim de que escapando-se alguns pretos dos mocambos acusados da Expedição serem presos pelas ditas Escoltas, quando tentem fugir desta para aquella provincia, (...).

Pede a eficiencia dos capitães do mato, “não haverá duvida alguma da minha parte por em execução o plano que tenho traçado para a extinção dos mocambos (...)”.

“Foi mesmo necessario, que os habitantes de Ourem se amedrentassem com o terror panico, por isso, que no mez de janeiro officiei a camara da mesma Villa, sendo juiz João Picanço fazendo lhes ver, que hera indispensavel haver hum Destacamento naquella villa, para vidar de huma vez a passagem aos vagabundos, dezertores, homens, [bravos] e escravos fugidos, que infestão aquelle districto, e se passão para este (...). Foi melhor informado que os habitantes negociavam “com os Dezertores, que de muito lhes hião vender Roças do matto e peixe, pois destes se apresentarão voluntariamente em Bragança e confessarão a mim mesmo que hera verdade andarem os desertores de noite pela mesma Villa e negociarem com os seus habitantes (...)”.

Comunica que chegou a mala dos correios vindo do Maranhão, e passou 19 dias sem chegar ao correio de Bragança comenta que foi falta de intelligência do juiz que não entendeu suas ordens e desconfiado fez o soldado Manoel Francisco imediatamente trazer para esta cidade.

FONTE: APEP, código 849 (atual) 454 (antigo). Correspondências de diversos com o governo. 1827-1830.

Assunto: Quilombos.

Conteúdo: De Francisco de Siqueira Monterroso e Mello da Silveira, Major e Comandante Militar ao Barão de Bagé, presidente da Província do Pará. Quartel Militar de Tury-Assú, 15 de outubro de 1828.

“(…) Tenho este agora estado a espera do Capitão do Matto Manoel dos Santos que V. Ex.^a determinou se apresentasse, pois bem podera ir com quatro capitães do matto, que no dia quatro do corrente sahirão deste Quartel a fazerem a exploração dos mocambos, que consta verem proximo desta povoação e alem destes, mandei pedir ao Commandante da Villa de [Guimaraens] mandassem o que existem no districto do seu comando como V. Ex.^a verei da cópia do officio, que lhe dirigi a este respeito, ficando V. Ex.^a na serteza de que se ha quilombos para a parte de Ourem tambem, os há para esta parte (...)”, que providenciassem dizimá-los para a tranquilidade da população, indo mais próximo do “lugar donde estiverem os mocambos, ate mesmo se perciso for hirei a Ourem, ou a Bragança (...)”.

FONTE: APEP, código 849 (atual) 454 (antigo) 1827-1830. Correspondência de diversos com o governo.

Assunto: Quilombos próximo a Ourém, com provavelmente 140 pretos e pretas.

Conteúdo: de Francisco de Sequeira Monterroso e Mello, Major e Comandante Militar ao Barão de Bagé, Presidente da Província do Pará. Quartel Militar de Tury-Assú, 9 de dezembro de 1828.

Francisco comunica que se viu obrigado “a sahir deste porto no dia 22 de novembro 14 Capitaens do Matto, com 33 soldados pertencentes aos mesmos, vindo da villa de Guimaraens, em consequencia da requisição que fiz ao Ex.^{mo} senhor presidente da provincia de Maranhão, os quaes forão quadjuvados com 4 officiais inferiores, e 40 praças de 18 e 28 linha, armadas e municadas de polvora e Balla Commandadas pelo Alferes do 2º Regimento Antonio José Vás Tavares, a fazerem as necessarias e indispensaveis exploraçoens dos quilombos (...)”.

“Depois que se recolher a dita Expedição marcho immediatamente para Bragança a fazer sahir daquella Villa a segunda expedição a arrasar o mocambo que esta próximo da Villa de Ourem, que o capitam do matto Manoel dos Santos a fiança ter, entre pretos e pretas cento e quarenta, e se obriga a guiar a tropa até o dito mocambo”, esperando que tudo se conclua até o fim do mês, se seu plano não falhar.

FONTE: APEP, código 849 (atual) 454 (antigo) 1827-1830. Correspondência de diversos com o governo.

Assunto: Pretos escravos capturados em quilombos, e noticias de outros mais próximo à Ourém.

Conteúdo: de Francisco de Siqueira Monterroso e Mello, Major Comandante Militar, ao Barão de Bagé, Presidente da Província do Pará. Quartel Militar de Tury-Assú, 24 de dezembro de 1828.

Remete a relação dos pretos escravos capturados pelas escoltas em mocambos que foram remetidos pelo Comandante a este quartel e que continuaram a marcha para lugares suspeitos. Pede inclusive, para os proprietários, que mandem receber seus escravos, pagando as quantias necessárias.

Determinou ao Comandante da Vila de Ourém, que conservasse naquele destacamento oito praças pelas “poderosas razoens” de terem achado mais mocambos além daqueles. Marcha sem perder tempo à vila de Bragança, para fazer sair dali a tropa para destruir o quilombo próximo a Ourém.

FONTE: APEP, código 849 (atual) 454 (antigo) 1827-1830. Correspondência de diversos com o governo.

Assunto: Ferramentas e Generos encontrados no quilombo de Maracaçumé.

Conteúdo: Francisco de Sequeira Monterroso e Mello, Major e Comandante Militar, sem data.

“Relação das ferramentas e generos que se acharão no quilombo de Maracaçumé, que existem no Quartel militar em Tury-Assú.

Machados 7.

Foices 6.

Cannos de Armas Lazarinas 4.

Cannos de Bacamartes 1.

Armas Lazarinas em bom estado 1.

Clavinas em bom estado 1.

Enxós 1

Lanças 2.

Ferros de cova 1.

Calderoens de Ferro 7.

Molhos de Tabaco 221.

Alqueires de Arros 73.

Novelos de Fio 2.

Liços [sic] de tecer pano Compente 2".

ISSN 852470259-1



9 798524 702593 1